SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 24 de Março de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XI | Nº 2547

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
Ana Célia Cabral Farias - Surubim

1º Secretário: José Bezerra Tenório Filho – Itapissuma
2º Secretário: Mário Ricardo Santos de Lima - Igarassu
1º Tesoureiro: João Batista Rodrigues dos Santos - Triunfo
2º Tesoureiro: João Tenório Vaz Cavalcanti Junior - São Joaquim do Monte
Secretária da Mulher: Débora Luzinete de Almeida Severo - São Bento do Una
Suplente da Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo Santana da Silva – Lagoa do Carro

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Edilson Tavares de Lima - Toritama
2º - Luiz Aroldo Rezende de Lima - Águas Belas
3º - Joamy Alves de Oliveira - Araçoiaba

Suplentes:
1º - Maviael Francisco de Morais Cavalcanti - Macaparana
2º - Renya Carla Medeiros da Silva - Passira
3º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL

SECRETARIA EXECUTIVA
RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 31, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DE PERNAMBUCO - COMAGSUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, XII, do Estatuto da Autarquia,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 8080/90 - Orgânica da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro 2020, que estabelece procedimentos para enfrentamento do novo Coronavírus denominado COVID-19;

CONSIDERANDO que em 11 de março a OMS – Organização Mundial de Saúde classificou o Coronavírus como enfermidade epidêmica amplamente disseminada - Pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara emergência em saúde pública nacional em decorrência do Coronavírus, bem como a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 13, Parágrafo Único do Estatuto Social do COMAGSUL, dispondo que as ações desenvolvidas na área de saúde pelo COMAGSUL reger-se-ão pelos princípios, normas e diretrizes que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809 de 14 de março de 2020 do Governador do Estado de Pernambuco estabelecendo diretrizes para o enfrentamento do novo Coronavírus denominado COVID-19;

CONSIDERANDO a previsão contida no Art. 180, incisos I, II e III do ES, que prevê situações de necessidades temporárias de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde e a determinação do Governo do Estado em adiar, por motivos de saúde pública, eventos que possam acarretar aglomerações;

CONSIDERANDO que cabe também à Administração Indireta dos Entes Públicos Municipais, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão do COVID-19;

Faço expedir, *Ad Referendum* da Assembleia Geral, a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do COMAGSUL, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19, objetivando a proteção da saúde de todos.

Art. 2º Ficam suspensos, pelo período de vigência desta Resolução, no âmbito do COMAGSUL:

I - eventos de qualquer natureza com público superior a 10 (dez) pessoas; e

II - viagens de servidores a serviço da Autarquia para deslocamento no território nacional ou no exterior, salvo aquelas realizadas para municípios do território do COMAGSUL decorrentes das necessidades e execução de tarefas atinentes aos serviços prestados pelo COMAGSUL, quanto autorizadas pelo Presidente do Órgão.

Art. 3º Ficam dispensadas as licitações para contratação de serviços e aquisição de insumos necessários ao fiel cumprimento da presente Resolução.

Art. 4º Fica suspenso o expediente presencial regular ao público na sede do COMAGSUL.

§ 1º O atendimento presencial deve ser previamente agendado pelo telefone (81) 3744-1163 ou pelo e-mail: comagsul@comagsul.pe.gov.br, de segunda à sexta-feira, no horário das 09:00 às 12:00 horas.

§ 2º Em caso de solicitação pelos Municípios Consorciados de pessoal técnico para atendimento *in loco,* devem ser adotadas as medidas de segurança necessárias para proteção da saúde dos empregados a serviço do COMAGSUL.

Art. 5º Durante o período excepcional de suspensão do expediente presencial, os atendimentos serão realizados exclusivamente por telefone ou por e-mail, ficando Secretaria Executiva incumbida de designar pelo menos 02 (dois) empregados para realizar os atendimentos telefônicos e por e-mail das demandas.
Parágrafo Único. No período excepcional de suspensão do expediente, os empregados, estagiários, membros do Grupo Gestor e demais colaboradores dos COMAGSUL permanecerão em regime de prontidão, podendo ser convocados para tarefas urgentes e inadiáveis.

Art. 6º Aplicam-se integralmente, no que couber à Autarquia, a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, o Decreto Estadual nº 48.809 de 14 de março de 2020 e a Portaria do Governo do Estado de Pernambuco nº 356 de 11 de março de 2020.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus – COVID-19.

Sede do COMAGSUL, Agrestina-PE, em 23 de março de 2020.

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Prefeito de São João
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Karina Ellen de Sousa Silva
Código Identificador:2F2C81CC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO N° 041/2020 - PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2019 - PROCESSO N° 058/2019 - ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2019

Aviso de Extrato de Contrato

Extrato de Contrato Nº 041/2020
Proc. Nº 058/2019 - PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019
ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2019
Órgão Gestor: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Empresa:**RM ILO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA,CNPJ Nº 27.925.938/0001-79**, no valor total de**R$ 211.091,25 (DUZENTOS E ONZE MIL, NOVENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO REAIS). Objeto: ORegistro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios do tipo perecíveis e não perecíveis, destinados aos programas Sociais da Secretaria de Assistência Social do Município da Ilha de Itamaracá, conforme especificações constantes no Termo de Referência. – Anexo I do Edital,** através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Vigência: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
Data de assinatura do contrato: 11 **DE MARÇO DE 2020**.

Ilha de Itamaracá, 23 de MARÇO de 2020.

VILIANE MEDEIROS DOS SANTOS
Secretária Extraordinária Para Assuntos Sociais e da Cidadania.

Publicado por:
Edson Teotonio da Silva
Código Identificador:1A847953

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 042/2020 - PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2019 - PROCESSO N° 058/2019 - ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2019

Aviso de Extrato de Contrato

Extrato de Contrato Nº 042/2020
Proc. Nº 058/2019 - PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019
ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2019
Órgão Gestor: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Empresa:**PR DOS SANTOS DISTRIBUIDORA EIRELI ME,CNPJ Nº 12.424.127/0001-17**, no valor total de**R$ 29.750,00 (VINTE E NOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). Objeto: ORegistro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios do tipo perecíveis e não perecíveis, destinados aos programas Sociais da Secretaria de Assistência Social do Município da Ilha de Itamaracá, conforme especificações constantes no Termo de Referência. – Anexo I do Edital,** através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Vigência: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
Data de assinatura do contrato: 12 **DE MARÇO DE 2020**.

Ilha de Itamaracá, 23 de MARÇO de 2020.

VILIANE MEDEIROS DOS SANTOS
Secretária Extraordinária Para Assuntos Sociais e da Cidadania.

Publicado por:
Edson Teotonio da Silva
Código Identificador:E7D5440F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 007/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020

EMENTA: Restringe, em caráter temporário, o acesso de visitantes e turistas ao território da Ilha de Itamaracá, Pernambuco; complementa as disposições do Decreto Municipal Nº 006/2020, de 16 de março de 2020, com o objetivo de implementar medidas emergenciais para o enfrentamento do Novo CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências.

O Senhor **MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO,** Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá,

CONSIDERANDO o aumento das restrições legais para a circulação de pessoas, em todo o território nacional, em face da elevada capacidade de contágio por pessoas infectadas com o **NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**;

CONSIDERANDO a confirmação de vários casos da presença do **NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19),** detectado em pacientes no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO as disposições constantes do Decreto Estadual Nº 48.832, de 19 de março de 2020, suspendendo, a partir de 21 de março de 2020, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e similares, localizados no Estado de Pernambuco, e

CONSIDERANDO, finalmente, que o Município da Ilha de Itamaracá, Pernambuco, por ser um polo turístico, recebe visitantes e turistas, de várias cidades do Estado, do Brasil e do exterior, para usufruírem dos serviços prestados pelos estabelecimentos acima mencionados, que estarão compulsoriamente fechados,

DECRETA:
Art. 1º. Fica restringido, a partir do dia 21 de março de 2020 e por tempo indeterminado, o acesso de visitantes e turistas, que não comprovem o domicílio na Ilha de Itamaracá e que pretendam adentrar no território do município utilizando-se de ônibus de turismo,

e veículos similares, a partir da Ponte Getúlio Vargas e sua continuação, pela rodovia estadual PE-35.

§ 1º. A abordagem dos veículos mencionados neste artigo, e a triagem de seus ocupantes, serão realizadas por militares estaduais, lotados no Posto do Batalhão de Polícia Rodoviária (BPRv) da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), situado logo após a Ponte Getúlio Vargas, na PE-35, no acesso principal à Ilha de Itamaracá.

§ 2º. Todos os ocupantes dos veículos de turismo mencionados serão informados das medidas legais em vigor, em face da elevada capacidade de contágio por pessoas infectadas com o **NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, e orientados a retornarem às suas cidades de origem, o que farão, em princípio, utilizando os próprios veículos em que se acham embarcados.

§ 3º. O descumprimento das determinações emanadas dos agentes públicos poderá ensejar, para os turistas e visitantes infratores, a aplicação de todas as medidas legais cabíveis, por infringirem determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, crime previsto no art. 2**68**do Código Penal Brasileiro (CPB).

Art. 3º. Ficam mantidas todas as demais disposições constantes do Decreto Municipal Nº 006/2020, de 17 de março de 2020.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do dia 21 de março de 2020 e enquanto perdurar o estado de emergência definido como tal, pelas autoridades da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e pelo Ministério da Saúde do Governo Federal.

Ilha de Itamaracá, PE, 20 de março de 2020.

MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO
Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá

Publicado por:
Sérgio Dias da Costa
Código Identificador:613CA1FB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 007/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, torna pública da seguinte ERRATA:

Onde se lê:

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 006/2020 que declara estado de emergência na saúde pública no âmbito do território deste Município de Lagoa Grande - PE, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Leia-se:

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 006/2020 que declara estado de emergência na saúde pública no âmbito do território deste Município de Afrânio - PE, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2020.

RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI
Prefeito do Município

DANILO DE LIMA RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:F83A3D57

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas temporárias no âmbito do território deste Município de Afrânio – PE de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID – 19) e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e
CONSIDERANDO o conteúdo da Lei Federal N.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), assim como da Portaria N.º 356, de 11/03/2020, do Ministério da Saúde, que versa sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;
CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;
CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, para que, durante o período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais e/ou políticos;
CONSIDERANDO o teor do Artigo 196, da Constituição da República, no qual determina ser um dever do Poder Público a adoção de medidas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos como forma de proteger a população;
CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas mais enérgicas a prevenir a população contra o Novo Coronavírus (COVID-19), que já fez aparecer casos positivos de pessoas infectadas no âmbito do Estado de Pernambuco;
CONSIDERANDO que constitui crime, punível de detenção infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir a introdução ou a propagação de doença contagiosa;
CONSIDERANDO que todas as ações necessárias a combater o Novo Coronavírus (COVID-19), que é contagioso, dependerão do incondicional apoio e da solidariedade da própria população, já que para a prevenção e até mesmo o combate será necessária a restrição de direitos visando o bem comum de todos, que é a saúde pública;
CONSIDERANDO a edição e publicação dos Decretos de prevenção por parte do Estado de Pernambuco;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação e integração para uma efetiva prevenção e cuidado com os cidadãos;
CONSIDERANDO o teor do Artigo 5º, da Lei Federal N.º 13.979/2020, em que determina que todo cidadão deve colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contágios com agentes infecciosos do coronavírus e da circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação;
CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 006/2020 que declara estado de emergência na saúde pública no âmbito do território deste Município de Afrânio - PE, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento doCoronavirus,

DECRETA:
Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do comércio, da prestação de serviços, da construção civil e prestação de serviços públicos.

Art. 2º Fica suspenso, a partir do dia 22 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio localizados no Município de Afrânio-PE.

§1º Excetuam-se da regra do*caput*:

I -supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

II -lojasde defensivos e insumos agrícolas;

III - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

IV -lojasde produtos de higiene e limpeza;

V - postos de gasolina;

VI -casasde ração animal;

VII - depósitos de gás e demais combustíveis.

§2º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.

Art. 3º Fica suspenso, a partir do dia 22 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços localizados no Município de Afrânio-PE.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do*caput*:

I osserviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;

II -aslavanderias;

III -osbancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;

IV -osserviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância; e,

V - hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes.

Art. 4º Ficam suspensas, a partir de 22 de março de 2020, as atividades relativas ao setor de construção civil em todo o Município de Afrânio-PE.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do*caput*:

I -atividadesurgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;

II -atividadesdecorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de emergência de que trata este Decreto;

III - atividades decorrentes de contratos de obras públicas;

IV -atividadesprestadas por concessionários de serviços públicos.

Art. 5º Os serviços de transporte e armazenamento de mercadorias, as centrais de distribuição e as oficinas de manutenção de veículos leves e pesados poderão funcionar exclusivamente para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos descritos no §1º do art. 2º e parágrafos únicos dos arts. 3º e 4º.

Art. 6º - Portaria conjunta do Secretário de Saúde do Município de Afrânio poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 7º. Ficam mantidas as medidas contidas no Decreto Municipal Nº. 006/2020 e 007/2020;

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2020.

RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI
Prefeito do Município

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:514D8EC2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas temporárias no âmbito do território deste Município de Afrânio – PE de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID – 19) e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei Federal N.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), assim como da Portaria N.º 356, de 11/03/2020, do Ministério da Saúde, que versa sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, para que, durante o período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais e/ou políticos;

CONSIDERANDO o teor do Artigo 196, da Constituição da República, no qual determina ser um dever do Poder Público a adoção de medidas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos como forma de proteger a população;
CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas mais enérgicas a prevenir a população contra o Novo Coronavírus (COVID-19), que já fez aparecer casos positivos de pessoas infectadas no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que constitui crime, punível de detenção infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir a introdução ou a propagação de doença contagiosa;

CONSIDERANDO que todas as ações necessárias a combater o Novo Coronavírus (COVID-19), que é contagioso, dependerão do incondicional apoio e da solidariedade da própria população, já que para a prevenção e até mesmo o combate será necessária a restrição de direitos visando o bem comum de todos, que é a saúde pública;

CONSIDERANDO a edição e publicação dos Decretos de prevenção por parte do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e integração para uma efetiva prevenção e cuidado com os cidadãos;

CONSIDERANDO o teor do Artigo 5º, da Lei Federal N.º 13.979/2020, em que determina que todo cidadão deve colaborar com

as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contágios com agentes infecciosos do coronavírus e da circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 006/2020 que declara estado de emergência na saúde pública no âmbito do território deste Município de Afrânio - PE, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento doCoronavirus,

DECRETA:
Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, normas complementares às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Art. 2º O atendimento presencial ao público dos serviços prestados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, sempre que possível, deve ser substituído pelo remoto.

§ 1º Os serviços públicos podem ser acessados pelo Portal do Cidadão do Município de Afrânio-PE, em sítio oficial, através do endereço eletrônico www.afranio.pe.gov.br, ou através dos telefones que serão disponibilizados nas unidades de cada secretaria e dos dados de contato dos responsáveis que poderá ser acessado no link http://afranio.pe.gov.br/secretarias/.

§ 2º Sem prejuízo do acesso remoto aos serviços públicos de que trata o §1º, dúvidas e orientações devem ser encaminhadas à Ouvidoria do Município, através do link http://afranio.pe.gov.br/ouvidoriapma/.

§ 3º Para as atividades realizadas necessariamente de forma presencial, será estabelecido regime de teletrabalho, a fim de reduzir a exposição dos respectivos servidores a eventuais fatores de risco, tudo sob a avaliação e a organização dos respectivos Secretários Municipais, mediante ato administrativo próprio.

Art. 3º Excetua-se da regra prevista no art. 2º a prestação de serviços públicos essenciais e presenciais nas áreas de saúde, limpeza pública, prevenção e assistência social, infraestrutura, segurança alimentar.

Parágrafo único. Os respectivos Secretários Municipais poderão editar atos complementares para regulamentar o funcionamento remoto de algumas atividades das áreas previstas no caput.

Art. 4º Aos prestadores de serviço terceirizado pode ser aplicado o mesmo tratamento previsto neste Decreto.

Art. 5º. Ficam mantidas as medidas contidas no Decreto Municipal Nº. 006/2020, 007/2020 e 008/2020;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2020.

RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI
Prefeito do Município

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:6394DC74

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

Define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e
CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavirus em Afrânio - PE,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavirus previstas pelos Decretos Estaduais nº 48.809, 48.832 e 48.834,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavirus previstas pelos Decretos Municipais nº 06, 07. 08 e 09 de 2020,

CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Municipios, Estados e Países para enfrentamento do coronavirus,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre os valores das multas para os casos de descumprimento nos dispostos nos Decretos Municipais:

I – Pessoa Física – R$ 400,00 (quatrocentos reais);

II – Estabelecimento Comercial em Geral – R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), além da cassação de alvará;
III – Vendedores Ambulantes – R$ 700,00 (setecentos reais), além da apreensão e incineração ou aproveitamento imediato das mercadorias pelas Secretarias de Assistência Social, Educação ou de Saúde do Município de Afrânio-PE;

Art. 2º. O Auto de Infração será emitido pelo o Setor de Tributos do Município.

Art. 3º. Após o lançamento do Auto de Infração, terá o infrator, 20 dias para pagamento voluntário.

Parágrafo Único: Após o prazo de pagamento voluntário, não sendo realizado o pagamento, será o devedor inscrito na Dívida Ativa do Município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, inclusive, no átrio da prefeitura.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2020.

RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI
Prefeito do Município

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:213FC32E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.858 de 2020 de 19 de março de 2020

Suspende temporariamente a vigência do artigo 1º, seus §§1º, 2º e 3º e incisos, e do artigo 2º, parágrafo único e incisos, do Decreto nº 1.536, de 02 de janeiro de 2013, afastando a incidência da cobrança de preços públicos pela utilização de espaços públicos na feira-livre e nos cemitérios municipais.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, incisos VIII e XVI, da Lei Orgânica Municipal, com esteio nas disposições do Código Tributário Municipal.

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública vivenciada em nível Federal, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO que inobstante as medidas de contenção, suspensão de atividades de atendimento ao público e proibição de aglomeração de pessoas com vistas ao enfrentamento do COVID-19, há serviços que são essenciais e que não podem ser suspensos em absoluto;

CONSIDERANDO a situação específica dos feirantes, marchantes e ambulantes, que sofreram drástica queda de receita pela redução do volume de compradores;

CONSIDERANDO os reflexos econômicos negativos provenientes das medidas de combate e prevenção ao COVID-19, que atingirão a todos os cidadãos agrestinenses,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa, até 30 de abril de 2020, a vigência do artigo 1º, seus §§ 1º, 2º e 3º e incisos, e do artigo 2º, parágrafo único e incisos, do Decreto nº 1.536/2013, afastando-se a incidência da cobrança de preços públicos pela utilização de espaços na feira-livre e nos cemitérios municipais.

Art. 2º - O presente decreto, em si perdurando o estado de emergência em saúde pública causado pelo coronavirus, poderá ser sua vigência prorrogada.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2020.

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Elson Rodrigues Patrício
Código Identificador:EC1B3A13

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.859 de 2020 de 20 de março de 2020

Altera o Decreto Municipal nº. 1.856, de 16 de março de 2020, que regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, no Município de Agrestina/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, o Sr. **THIAGO LUCENA NUNES**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas no Decreto Municipal nº. 1.856, de 16 de março de 2020.

DECRETA:

Artigo 1º - O Decreto Municipal nº. 1.856, de 16 de março de 2020, passa vigora as seguintes alterações:

Artigo 6º - .....

§ 5 º - Para adequação do atendimento nas feiras livres fica determinado que:

I - Os bancos de feira deverão estar alocados a uma distância de 2 metros de um para o outro;

II – A autorização de funcionamento destina-se apenas aos bancos de gêneros alimentícios, ficando suspenso a partir do dia 21 de março o funcionamento de bancos de qualquer outro tipo de mercadoria.
III – Os órgãos de fiscalização deverão atuar junto as feiras livres para conscientização das pessoas e restrição de aglomerações, limitando a passagem das pessoas para aquisição de produtos e retorno às suas residências.

§6º - Os mercados, supermercados e similares; as farmácias; as Lotéricas, as instituições financeiras e similares deverão organizar o atendimento aos clientes, sempre que constatarem a formação de filas, da forma que haja uma distância entre as pessoas recomendada pelas autoridades sanitárias, evitando aglomeração de pessoas em pequenos espaços, distribuindo por exemplo senhas descartáveis, dentre outros meios, sobre pena de suspenção do alvará de funcionamento;

§7º - O Transporte de passageiros, alternativo, taxi, mototáxi, deverão proceder a higienização dos veículos e equipamentos, cabendo ao departamento sanitário a devida conscientização e fiscalização.

§8º - Os órgãos da administração e de fiscalização poderão utilizar do poder de polícia e para o fiel cumprimento deste decreto.

Artigo 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.

Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2020.

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Elson Rodrigues Patrício
Código Identificador:2BB37026

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - AVISO DE ADIAMENTO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020/PMA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Alagoinha - PE, comunica aos licitantes e demais interessados o adiamento *SINE DIE* da abertura da sessão do Processo nº 006/2020/PMP - Pregão Presencial nº 002/2020, cujo objeto trata da Contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de materiais de construção, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Obras do município de Alagoinha - PE. Informações adicionais podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3839-1156, e-mail cplalagoinha@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Alagoinha - PE, 23 de Março de 2020.

EVITON SANTOS DE MELO
Pregoeiro (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:D6A70874

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE - AVISO DE ADIAMENTO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2020/FMS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

A Comissão de Pregão do Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha - PE, comunica aos licitantes e demais interessados o adiamento *SINE DIE* da abertura da sessão do Processo nº 002/2020/FMS - Pregão Presencial nº 002/2020, cujo objeto trata da Contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos de Informática, destinados a

Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, com recursos da Proposta 11043981000/1140-01. Informações adicionais podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3839-1156, e-mail cplalagoinha@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Alagoinha - PE, 23 de Março de 2020.

SHEYLLA CRISTINA OSÓRIO GALINDO
Pregoeira (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:AC99E1E5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta Novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de Aliança-PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;
Considerando que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;
Considerando a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;
Considerando o Decreto 48.832, de 19 de março de 2020, do Estado de Pernambuco;
Decreta:
Art. 1º Fica a partir do dia 23 de março de 2020, as feiras livres limitadas a comercialização de gêneros alimentícios.

Parágrafo único. Os bancos obedecerão a um espaço mínimo entre si de 2 (dois) metros e 2 (dois) feirantes por banco, bem com 2 (dois) clientes por vez.

Art. 2º Fica limitado o acesso ao Mercado Público Municipal de apenas 1 (um) machante por tarimba, bem com 2 (dois) clientes por vez.

Art. 3º Em caso de necessidade haverá realocação dos espaços destinados as feiras livres no Município da Aliança.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Aliança, 23 de março de 2020.

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:35DF424F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 007/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão dos contratos temporários por excepcional interesse público de setores cujas atividades foram paralisadas em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA, Estado de Pernambuco, no uso atribuições inerentes ao cargo que ocupa, com amparo no inciso VI, do artigo 65, da Lei Orgânica deste Município, e, as solicitações da Secretaria de Saúde,
CONSIDERANDO a ocorrência de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde que declarou por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020 situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que trouxe uma série de medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), onde se incluem isolamento e quarentena da população;
CONSIDERANDO a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei nº 13.979/2020;
CONSIDERANDO, a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;
CONSIDERANDO o Decreto nº 48.809/2020, o Decreto nº 48.822/2020, o Decreto nº 48.809/2020, o Decreto nº 48.832/2020 e o Decreto nº 48.834/2020 do Governo do Estado de Pernambuco, que terminou o fechamento de diversos setores da economia e o fechamento de diversos serviços públicos, entre eles a suspensão das aulas da rede municipal de ensino;
CONSIDERANDO que as medidas de isolamento e quarentena estabelecidas pelos citados Decretos causará inevitavelmente uma estagnação no consumo e na economia, o que trará consequências na arrecadação de impostos e tributos;

Avenida Francisco Pellegrino, n 162 Telefax: 81-3689-1156–81-3689-1524

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a estagnação dos setores econômicos também trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, do qual o Município dispõe de sua cota-parte;
CONSIDERANDO que o Município também sofrerá consequências imediatas na sua arrecadação própria, na medida em que a paralização de setores econômicos também atingirá a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
CONSIDERANDO a situação de calamidade declarada pelo Governo Federal e confirmada pelo Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020;
DECRETA
Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a suspensão dos contratos temporários por excepcional interesse público em vigência no exercício de 2020, enquanto durar a situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020.
Parágrafo único. Os servidores contratados por excepcional interesse público receberão sua remuneração proporcionalmente aos dias trabalhados até o dia da suspensão das suas atividades.
Art. 2º- Excetuam-se da suspensão estabelecida neste Decreto os contratos temporários por excepcional interesse público vinculados à área da saúde, à segurança, limpeza urbana e infraestrutura, além de outros serviços essenciais, e os vinculados ao suporte às atividades agrícolas do Município.
§ 1º - Servidores contratados para atendimento a outras áreas além da saúde, que tenham formação na área de saúde poderão ser reconvocados a qualquer momento, com a finalidade de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).
§ 2º A critério do Poder Executivo, poderão também ser reconvocados servidores que trabalham na área de manutenção e conservação dos prédios públicos, para evitar o vandalismo e depredação.
Art. 3º - Ficam suspensas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, as concessões de férias, licença-prêmio e as análises de pedidos de exoneração dos servidores vinculados à Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único: Fica autorizada a contratação emergencial de profissionais da área da saúde para o atendimento das demandas relacionadas ao coronavírus.
Art. 4º - Os contratos temporários vinculados à área de assistência social e outras áreas que demandem ações indiretas para o combate ao Coronavírus (COVID-19) poderão ser mantidos a critério do Poder Executivo.
Art. 5º- Ficam suspensos os pagamentos de horas-extras para todos os servidores públicos municipais, independente do vínculo, que tiveram suas atividades suspensas, tendo em vista não subsistir o fato gerador das mesmas.
Art. 6º- Ficam suspensos, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta dias), os pagamentos de licenças-prêmio e terço constitucional de férias aos servidores, independente do vínculo.
Art. 7º- Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a expedir portarias para o fiel cumprimento deste Decreto, cujas medidas devem ser adotadas em regime de urgência.
Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelocoronavírus.

Aliança, 23 de Março de 2020.

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:2C9AEB91

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPIO DE ANGELIM/PE CNPJ Nº 10.130.755/0001- 64 AVISO DE SUSPENSÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020-PMA

O MUNICIPIO DE ANGELIM/PE, inscrito no CNPJ Nº 10.130.755/0001- 64, através da Comissão Permanente de Licitação, resolve **SUSPENDER a sessão de abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta de Preços, que estava marcada para o dia 24 de Março de 2020, às 9:30 Horas,** em virtude do Decreto Municipal nº 008/2020, que dispõe sobre às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de Importância Internacional decorrente da infecção Humana pelo Covid-19 no âmbito do Município de Angelim, para posterior abertura da sessão do Processo Licitatório nº 002/2020, cujo objeto trata-se da **contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS: 03, 18, 19, 20 (Trecho 01) e 21 do Bairro NOVA ALIANÇA, na Zona Urbana de Angelim/PE**. Maiores informações na Comissão Permanente de Licitação ou pelo fone (87) 9 9656-9712.

MARCILIO RUBERLAN CAVALCANTE DE VASCONCELOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:B85608EC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009/2020.

Acrescenta os artigos 3-A e 3-B ao Decreto nº 008/2020, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da Infecção Humana pelo COVID-19 no âmbito do Município de Angelim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 003/2020 proveniente da Promotoria de Justiça do Município de Angelim/PE.

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos os artigos 3-A e 3-B ao Decreto nº 008, de 18 de março de 2020, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Angelim, eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas.
Parágrafo único. Os jogos, caso mantidos, deverão ocorrer sem a participação de público ou torcida.

Art. 3-A Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar o cancelamento caso haja descumprimento do quanto determinado pelo artigo 3.º.

Art. 3-B - Para o cumprimento das medidas impostas neste Decreto poderá o Chefe do Poder Executivo utilizar do uso da força policial, acionando os respectivos órgãos."

Art. 2. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Angelim/PE, 23 de março de 2020.

MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE
Prefeito

Publicado por:
Laura Luana de Amorim Cysneiros
Código Identificador:9A5AED7D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO EDUCAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 05/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 05/2020; PREGÃO ELETRÔNICO 03/2020
NATUREZA: COMPRAS
OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE QUE SERÃO UTILIZADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS, NESTE EDITAL. Recebimento das propostas dia 25 de Março de 2020 à partir das 08:30, abertura das propostas dia 06 de Abril de 2020 a partir das 08:30, início da sessão de disputa de Preços 06 de Abril a partir das 10:30. LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
Valor Total Estimado: R$ 416.925,70 (quatrocentos e dezesseis mil novecentos e vinte e cinco reais e setenta centavos). MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Educação, rua Severo Cordeiro dos Santos, 54 1º andares, (87) 3873 4736, na sala da CPL ou pelo e-mail cpleducacao@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados¸ o Edital será disponibilizado no site www.araripina.pe.gov.br.

NATALIA DE CARVALHO TEIXEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:36F8E724

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
DECRETO Nº 021, 20 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: Suspende o uso de capacete para passageiros de moto táxi dentro do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, assim como dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA, ESTADO DE EPERNAMBUCO, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, a elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN} em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020, do Estado de Pernambuco e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019 de 16 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Suspende o uso obrigatório do capacete por passageiros de moto táxi dentro do Município de Araripina – PE.

Art. 2º - Cancela a Feira-Livre do Município de Araripina a partir do dia 28.03.2020;

.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Araripina, 19 de março de 2020.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:B66CFD1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
DECRETO Nº 022, 23 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: Define medidas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA, ESTADO DE EPERNAMBUCO, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto pelo Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o monitoramento permanente da situação do Município de Araripina em face da pandemia e a necessidade de intensificar a adoção de medidas restritivas como forma de combater a expansão e mitigar os efeitos do contágio.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, normas complementares às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º - O atendimento presencial ao público dos serviços prestados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, sempre que possível, deve ser substituído pelo remoto.

§ 1º Os serviços públicos podem ser acessados através do endereço eletrônico pelo **https://digital.araripina.pe.gov.br** ou por telefone através do número **156**.

Art. 3º - Excetua-se da regra prevista no art. 2º a prestação de serviços públicos essenciais e presenciais nas áreas de saúde (unidades de saúde, PACS, Cartão SUS, PNI), Gabinete do Prefeito (regime de plantão e expediente interno), limpeza urbana, obras e serviços de engenharia, manutenção e recuperação de esgotos, recuperação de pavimentação paralelepípedos.

Parágrafo único. Os respectivos Secretários Municipais poderão editar atos complementares para regulamentar o funcionamento remoto de algumas atividades das áreas previstas no caput.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavirus.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Araripina, 23 de março de 2020.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:C938B4D4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 006, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto nº 004 de 15 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Município de Barra de Guabiraba, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e diretrizes estabelecidas, no âmbito estadual, através do Decreto nº 48.809/2020, editado pelo Governo do Estado de Pernambuco.

O Prefeito do Município de Barra de Guabiraba/PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) previstas pelo Decreto nº 004, de 15 de março de 2020, editado por este Poder Executivo do Município de Barra de Guabiraba;

CONSIDERANDO a confirmação da transmissão comunitária do novo coronavírus no Estado de Pernambuco, assim como a ampliação de casos suspeita e confirmação de infecção pelo novo coronavírus, no Estado de Pernambuco, inclusive no interior;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco, através do DECRETO Nº 48.822, DE 17 DE MARÇO DE 2020 intensificou as medidas de enfrentamento ao coronavírus, previstas pelo Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, determinando a suspensão de eventos superior a "*50 (cinquenta) pessoas"*, assim como determinando estarem "*suspensas as atividades de todas as* ***academias de ginástica e similares*** *bem como cinemas localizados no* ***Estado de Pernambuco"*****;**

CONSIDERANDO a pertinência da regulamentação municipal no sentido de dar exequibilidade às medidas de contingenciamento adotadas pelo Governo Estadual, ampliando, inclusive, o nível de proteção à população municipal;

CONSIDERANDO os paradigmas procedimentais para aquisição emergencial de bens e serviços, relacionados às contingências decorrentes da pandemia do Covid-19, constantes do art. 12 da PORTARIA NORMATIVA TC Nº 93, DE 17 DE MARÇO DE 2020 do PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 004, de 15 de março de 2020, editado pelo Poder Executivo do Município de Barra de Guabiraba, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Barra de Guabiraba, eventos de qualquer natureza com público superior a 20 (vinte) pessoas.

§ 1º – Equiparam-se a eventos, para efeitos desta lei, qualquer tipo de aglomeração de pessoas, independentemente da finalidade (lazer, religião...) ou circunstância, em local fechado ou aberto.

§ 2º - Excetuam-se apenas das proibições constantes do *caput* deste artigo as ações de atendimento emergencial excepcionalmente mantidas e reuniões administrativas necessárias enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).
.....

Art. 3º-A. Ficam suspensas:

I - as atividades de todas as academias de ginástica e similares bem como cinemas localizados no Município de Barra de Guabiraba.

II - treinamentos, peladas e outras atividades de esporte coletivo, em quaisquer locais (ex.:campos, quadras…) públicos ou privados;

III – outras espécies de atividades coletivas que ensejem proximidade e/ou contato físico entre pessoas, de modo a expor-lhes a risco de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único – Eventuais ações de benemerência e auxílio privado voluntário à população carente deve necessariamente adotar medidas suficientes a evitar a proximidade e/ou contato físico entre pessoas, de modo a expor-lhes a risco de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3-B – É proibida a concessão de autorização para utilização particular de imóveis públicos para eventos ou atividades particulares, ainda que para público inferior ao fixado no art. 2º.

Art. 4º-A. Ficam suspensas as seguintes atividades, no âmbito da administração pública municipal:

I - as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, Programa Criança Feliz, bem como demais Programas Sociais através da Secretaria de Assistência Social que ensejem aglomeração de pessoas e/ou risco de contágio desnecessário;

II – o atendimento aos usuários do Cad Único, ressalvados os casos de bloqueio de Benefícios de Prestação Continuada – BPC;

III – o atendimento do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, ressalvadas situações de urgência;

IV – o atendimento do Centro Especializado de Referência da Assistência Social – CREAS, ressalvadas situações de violação de direitos e outros caracterizados como de urgência;

V- as reuniões dos diversos Conselhos Municipais;

VI – o atendimento presencial ao público pela Administração Municipal Direta e Indireta e órgãos respectivos, ressalvados os casos de urgência e emergência e os serviços essenciais a população, tais como os serviços de saúde e de assistência social, não objeto das proibições suspensivas previstas nos incisos I e II deste artigo;

VII – as reuniões presenciais de licitação, ressalvadas as que, apresentem essencialidade e urgência, assim como, a critério da Comissão de Licitação ou Pregoeiro, apresentem condições objetivas que indiquem possam ser seguramente realizados;

VIII – atendimentos médico-ambulatoriais públicos, **não integrantes de atenção básica**, ressalvadas situações emergenciais.

Art. 4º-B. Fica autorizada a aquisição direta e sem licitação de bens e serviços necessários à implementação das medidas tratadas neste Decreto, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º O responsável pela demanda deverá justificar a escolha do fornecedor e o preço, cabendo ao respectivo ordenador de despesas, ou responsável por aquisições emergenciais pelo mesmo designado, a aprovação do pedido.

§ 2º A razoabilidade do preço será demonstrada por qualquer meio idôneo de pesquisa ou cotação, independentemente da fonte.

§ 3º Em caso de necessidade devidamente justificada, é admitida a utilização de suprimentos de fundos, independentemente do valor, para as aquisições tratadas neste Decreto, sendo a nota fiscal o documento idôneo para a prestação de contas.

§ 4º - As dispensas de licitação de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, observarão os seguintes parâmetros específicos disciplinados na Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

I - deve ser temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

II - todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavirus.

Barra de Guabiraba, 18 de março de 2020.

WILSON MADEIRO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alessandra Albuquerque Torres
Código Identificador:BCF6076C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 007, DE 21 DE MARÇO DE 2020

Define medidas restritivas adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O Prefeito do Município de Barra de Guabiraba/PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) previstas pelo Decreto nº 004, de 15 de março de 2020, editado por este Poder Executivo do Município de Barra de Guabiraba;

CONSIDERANDO a confirmação da transmissão comunitária do novo coronavírus no Estado de Pernambuco, assim como a ampliação de casos suspeita e confirmação de infecção pelo novo coronavírus, no Estado de Pernambuco, inclusive no interior;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco, através do Decreto nº 48.832 de 19 de março de 2020, intensificou as medidas de enfrentamento ao coronavírus, determinando, dentre outras medidas, a suspensão do "***funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e similares****",* assim como dos "*estabelecimentos de* ***salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares",*** dentre outras medidas, no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de Pernambuco, nesta data (20/03/2020) determinou, a partir do próximo domingo (22/03/2020), fechamento de estabelecimentos de **comércio, de serviços e de obras e serviços de construção civil,** com **exceção** de *"supermercados, padarias, mercadinhos, farmácias, postos de gasolina, casas de ração animal, depósitos de água mineral e gás, além de obras de serviços essenciais, como hospital, abastecimento de água, gás, energia e internet"*;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País de se buscar **diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos,** a fim de evitar a rápida disseminação do coronavirus e prevenir a ocorrência de mortes já verificadas em outros estados deste país e intensamente ocorrente em outros países;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020 (sábado), o funcionamento de **restaurantes, lanchonetes, bares e similare**s, localizados no Município de Barra de Guabiraba.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o caput poderão funcionar exclusivamente para **entrega em domicílio** e como **pontos de coleta** (venda para consumo externo).

Art. 2º Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020 (sábado), o funcionamento dos estabelecimentos de **salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares**, localizados no Município de Barra de Guabiraba.

Art. 3º Fica suspenso, a partir do dia 22 de março de 2020 (domingo), o funcionamento dos estabelecimentos de **comércio** e de **serviços**.

§ 1º. Ficam **apenas permitido** o funcionamento de **supermercados, padarias, mercadinhos, farmácias, postos de gasolina, casas de ração animal, depósitos de água mineral e gás.**

§ 2º. Nas **feiras livres**, só será permitida a **comercialização de alimentos,** observados as seguintes diretrizes

I – venda apenas para **consumo externo**, sendo proibido o consumo de alimentos no local:

II - espaço de **2,0 (dois metros) de distância** entre os bancos;

III – **proibida aglomeração** de pessoas;

Art. 4º Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020 (sábado), o funcionamento dos **clubes e estabelecimentos similares** localizados no Município de Barra de Guabiraba.

Art. 5º A partir do dia 21 de março de 2020 (sábado), os locais públicos como **praças, calçadas e outros logradouros públicos** localizadas no Município de Barra de Guabiraba apenas poderão ser frequentadas para a prática de atividades físicas individuais, tais como caminhadas e corridas, desde que mantida a distância de no mínimo um metro entre pessoas.

Parágrafo único – Fica **proibido qualquer tipo de comércio, reuniões, ou aglomeração**, independentemente do número de pessoas.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavirus.

Barra de Guabiraba, 21 de março de 2020.

WILSON MADEIRO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alessandra Albuquerque Torres
Código Identificador:E9D9D9C8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 008, DE 21 DE MARÇO DE 2020

Declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus. COVID -19

O Prefeito do Município de Barra de Guabiraba/PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Barra de Guabiraba, a pandemia do novo corona vírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo **isolamento de população** (preventivo) e **interrupção de serviços essenciais** (tais como educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como do CRAS, CREAS, procedimentos cadastrais e gerenciais do Programa Bolsa Família dentre outros sobrestados por razões preventivas);

CONSIDERANDO que a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas (comércio, serviços e obras), determinados complementarmente pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 007, de 21 de março de 2020, impactará negativamente de modo devastador na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada,

CONSIDERANDO que, mesmo após o fim das restrições impostas para a prevenção ao coronavirus, perdurarão relativamente aos comerciantes, prestadores de serviço, trabalhadores e agricultores locais nefastos efeitos sociais e econômicos, os quais, embora incalculáveis no momento, já são previsivelmente devastadores;

CONSIDERANDO que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e consequente queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município de Barra de Guabiraba, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências intergovernamentais procede-se justamente no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que sobreditos impactos sociais e econômicos **já concretizam atualmente** no âmbito local e se antecipam à própria confirmação de casos no Município de Barra de Guabiraba.

CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia), enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0), classificado dentre os "***desastres de grande intensidade"*** nível III, por envolver *"**danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais** e o restabelecimento da situação de normalidade* ***depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas**"*, assim como por abranger "***isolamento de população"*** e "***interrupção de serviços essenciais".***

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 004 de 15 março de 2020 e decretos subsequentes com medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e União;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como "**Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco,** em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Barra de Guabiraba, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto no Decreto Municipal nº 004 de 15 março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência limitada à do Decreto Municipal nº 004 de 15 março de 2020, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Barra de Guabiraba, 21 de março de 2020.

WILSON MADEIRO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alessandra Albuquerque Torres
Código Identificador:EFC740CA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARREIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
Processo Nº 003/2020, Pregão Presencial Nº 001/2020, Compras. Adiamento do Pregão Presencial Nº 001/2020, Objeto: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Medicamentos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde Barreiros – PE. Julgamento: Menor Preço por Item. Valor Global Estimado: R$ 3.221.163,81 (três milhões, duzentos e vinte e um mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e um centavos). Data e Local da Sessão de Lance: Adiada *sine die.* O presente adiamento decorreu da necessidade de readequação de prazo em face do cumprimento de protocolos de saúde decorrentes da pandemia do CORONAVÍRUS. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede da Prefeitura, situado Ayres Belo, nº 136, Centro, Barreiros-PE. CEP: 55.560-000 - Telefone (081) 3675-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e- mail: cpl@barreiros.pe.gov.br.

ELÍDIO MOURA
Gestor do FMS (*).

ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
Processo Nº 004/2020, Pregão Presencial Nº 002/2020, Compras. Adiamento do Pregão Presencial Nº 002/2020, Objeto: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Material Penso, destinados ao Fundo Municipal de Saúde Barreiros – PE. Julgamento: Menor Preço por Item. Valor Global Estimado: R$ 2.343.423,90 (dois milhões, trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e três reais e noventa centavos). Data e Local da Sessão de Lance: Adiada *sine die*, O presente adiamento

decorreu da necessidade de readequação de prazo em face do cumprimento de protocolos de saúde decorrentes da pandemia do CORONAVÍRUS. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede da Prefeitura, situado Ayres Belo, nº 136, Centro, Barreiros-PE. CEP: 55.560-000 - Telefone (081) 3675-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e- mail: cpl@barreiros.pe.gov.br.

ELÍDIO MOURA
Gestor do FMS (*).

Publicado por:
Amanda Gonçalves Queiroga
Código Identificador:18B2885B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELO JARDIM

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO
PROCESSO: Pregão Presencial nº 00001/2020. OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Veículo Tipo Passeio, para o Programa Centro de Referência e Assistência Social - Cras da Secretaria de Assistência Social do Município de Belo Jardim/pe. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Italiana Automoveis do Recife Ltda. - CNPJ 02.472.105/0003-30. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro - Belo Jardim - PE, no horário das 7:30 as 13:30 horas dos dias úteis. Telefone: (081) 37268711.

Belo Jardim - PE, 24 de Março de 2020

MARIA LUZINETE CAMPELO TORRES
Secretária Fmas

Publicado por:
Francisco Jose da Silva Junior
Código Identificador:704CC076

PREFEITURA DE BELO JARDIM
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 00005/2020. CPL. Tomada de Preços Nº 00001/2020. Obra. Homologação da Tomada de Preços Nº 00001/2020, para Contratação de empresa de Engenharia habilitada à execução de serviços inerentes a conclusão da construção de 01 (uma) Quadra Escolar Coberta com Vestuário no Centro Comunitário Municipal Castelinho, Município de Belo Jardim/PE, conforme as especificações dos serviços constantes no Termo de Compromisso PACS/SIMEC/PAR, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Lote 1: Eco Construtora & Incorporadora Ltda. CNPJ: 10.644.806/0001-76, pelo valor de R$296.342,56.

Belo Jardim, 19/03/2020.

ADRIANO CÂNDIDO DA SILVA.
Secretário de Educação e Tecnologia.

Publicado por:
Nadja Damiana Ramos Barbosa
Código Identificador:6A6DB638

PREFEITURA DE BELO JARDIM
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Nº: 00046/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 00025/2019. Serviço. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, manutenção, montagem e desmontagem de estruturas destinadas a eventos festivos, constituindo-se de grids e portais; disciplinador; refletores; grupos geradores; cabines sanitárias e locação, transporte, limpeza e manutenção de sanitários químicos; tendas; palco; iluminação; sonorização; camarote, para atender o calendário de eventos culturais e religiosos do município de Belo Jardim - PE. DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 18001-Prefeitura de Belo Jardim Órgão Orçamentário: 8000 - Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Eventos Unidade Orçamentária: 8001 - Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Eventos Função: 13 - Cultura Subfunção: 392-Difusão Cultural Programa: 423-AÇÕES CULTURAIS Ação: 2.315-Promoção e execução de Festividades Cívicas, Folclóricas, Artísticas, Culturais e Religiosas Despesa 1339 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica. Contrato Nº: 00018/2020. Contratado: Whenio Thyago Alencar dos Santos. CNPJ: 08.097.841/0001-70. Valor R$7.360,00. Vigência: de 14/02/2020 a 14/02/2021. Belo Jardim, 14/02/2020. Belo Jardim, 30/12/2019.

ZULEIDE OLIVEIRA DA SILVA
Secretária de Cultura, Turismo, Eventos e Esportes.

Publicado por:
Francisco Jose da Silva Junior
Código Identificador:BAA800F8

PREFEITURA DE BELO JARDIM
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº: 00017/2020. Processo Nº: 0010/2020. CPL. Inexigível Nº IN00003/2020. Serviço. Contratação da empresa WHENIO THYAGO ALENCAR DOS SANTOS ME, representante da Banda Jota Santos para apresentação artística no dia 15/02/2020, durante a Festa de São Sebastião no Distrito de Água Fria- Belo Jardim/PE. DOTAÇÃO: Recursos do Município de Belo Jardim: 2.315.3.3.90.36.00-1338 2.315.3.3.90.39.00-1339 . Contratado: Whenio Thyago Alencar dos Santos. CNPJ: 08.097.841/0001-70. Valor R$12.000,00. Vigência: de 14/02/2020 a 14/03/2020.

Belo Jardim, 14/02/2020.

ZULEIDE OLIVEIRA DA SILVA,
Secretária de Cultura, Turismo, Eventos e Esportes.

Publicado por:
Francisco Jose da Silva Junior
Código Identificador:90FB3D63

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
DECRETO Nº 2.331

DECRETO Nº 2.331, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 2.327, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;
CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII do art. 21 da Constituição Federal e na alínea "c" do § 1º do art. 250 da Constituição do Estado de Pernambuco, e Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Bezerros, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto no Decreto nº 2.327, de 16 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência limitada à do Decreto nº 2.327, de 16 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 21 de março de 2020.

BRENO DE LEMOS BORBA
Prefeito

Publicado por:
Joelson de Lima Barbosa da Silva
Código Identificador:A4CC785D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
DECRETO Nº 2.330

DECRETO Nº 2.330, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O DECRETO 2.327, DE 16 DE MARÇO DE 2020, QUE REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE BEZERROS, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 2.327, de 16 de março de 2020.

CONSIDERANDO que é nítida e notória a necessidade de controle de fluxo de pessoas em espaços públicos devido ao risco de contaminação em massa pelo coronavirus (COVID-19), em especial no município de Bezerros-PE;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus em Pernambuco;

CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do coronavirus;

CONSIDERANDO o disposto pelo decreto 2.327 de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Município de Bezerros, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o monitoramento permanente da situação do Município de Pernambuco em face da pandemia e a necessidade de intensificar medidas de mitigação dos efeitos do contágio;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXV do art. 5º da Constituição da República e no inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde é a gestora municipal do SUS,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do comércio, da prestação de serviços, da construção civil e da concessão e prestação de serviços públicos.

Art. 2º Fica suspenso, a partir do dia 22 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio localizados no Município de Bezerros.

§1º Excetuam-se da regra do caput:

I - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
II – lojas de defensivos e insumos agrícolas;
III - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
IV - lojas de produtos de higiene e limpeza;
V - postos de gasolina;
VI - casas de ração animal;
VII - depósitos de gás e demais combustíveis.

§2º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.

Art. 3º Fica suspenso, a partir do dia 22 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços localizados em Bezerros, no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do caput:
I – a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas e hospitais;
II – os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;
III – as clínicas e os hospitais veterinários;
IV – as lavanderias;
V – os bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;
VI – os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância; e
VII – hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes.

Art. 4º Ficam suspensas, a partir de 22 de março de 2020, as atividades relativas ao setor de construção civil em todo o Município de Bezerros.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do caput:

I – atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;
II – atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de emergência de que trata este Decreto;
III – atividades decorrentes de contratos de obras públicas;
IV – atividades prestadas por concessionários de serviços públicos.

Art. 5º Fica suspenso, a partir de 22 de março de 2020, o transporte coletivo intermunicipal de passageiros no Município de Bezerros.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do caput:

I – o transporte mediante fretamento de funcionários e colaboradores relacionados aos estabelecimentos descritos no §1º do art. 2º e parágrafos únicos dos arts. 3º e 4º;
II – transporte complementar de passageiros, autorizado em caráter excepcional pela autoridade municipal competente.

Art. 6º Os serviços de transporte e armazenamento de mercadorias, as centrais de distribuição e as oficinas de manutenção de veículos leves e pesados poderão funcionar exclusivamente para assegurar a regular atividade
dos estabelecimentos descritos no §1º do art. 2º e parágrafos únicos dos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 7º Portaria conjunta dos Secretários de Saúde e da Secretaria de Governo, planejamento e gestão estratégica poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 8º A requisição de equipamentos, insumos, medicamentos e demais produtos de saúde, serão determinadas por Portaria do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 9º A indenização devida pelo Município, em decorrência desta requisição e outras que venham a ser determinadas no curso da emergência resultante da pandemia de coronavírus, será quantificada e quitada de acordo com critérios a serem definidos em Portarias específicas do Secretário Municipal de Saúde;

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, ficando vigente enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 21 de março de 2020.

BRENO DE LEMOS BORBA
Prefeito

Publicado por:
Joelson de Lima Barbosa da Silva
Código Identificador:F6FD617F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO LUGAR

Processo N.º 027/2020. Pregão Presencial N.º 022/2020
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para as Secretarias de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social. O Pregoeiro do Município de Bezerros convoca a empresa: ACE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELLI-ME, CNPJ N.º 26.598.096/0001-25, no prazo de 48hs para enviar as amostras a Central de Compras, e manifestação acerca de assumir o LOTE 08 (onde a mesma ficou em segundo lugar), haja visto que a empresa vencedora não compareceu para amostras nem manifestou interesse de assumir.

Bezerros, 23/03/2020.

ALEXSANDRO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Joelson de Lima Barbosa da Silva
Código Identificador:AAE3EECA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
DECRETO Nº 020/2020

Estabelece medidas administrativas de controle e contenção da pandemia do corona vírus - COVID-19, no âmbito do município de Bom Jardim – PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais e constitucionais previstas na Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto Estadual nº 48.832, de 19 de março de 2020;
CONSIDERANDO que é nítida e notória a necessidade de controle de fluxo de pessoas em espaços públicos devido ao risco de contaminação em massa pelo Coronavirus (COVID-19), em especial no Município de Bom Jardim;
CONSIDERANDO o acompanhamento e as deliberações do Comitê de Resposta rápida ao Coronavírus; e
CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público no sentido da necessidade de medidas que assegurem menor risco de contaminação dos feirantes e frequentadores das feiras;
CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do coronavirus,

DECRETA:

Art. 1º As normas previstas neste Decreto aplicam-se aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, compreendendo os Órgãos da Administração Direta e Indireta, os Fundos e os serviços Terceirizados.
Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão observar, permanentemente, os seguintes procedimentos:
I – O Governo Municipal determina que o atendimento presencial prestado por órgãos municipais deve ser substituído por atendimento remoto, e orienta ainda a adoção do sistema de rodízio no caso dos serviços presenciais necessários às ações de enfrentamento à Covid-19 no município de Bom Jardim.
II - Cada secretaria ou órgão da Prefeitura deverá informar quais servidores poderão trabalhar de suas casas (HomeOffice) e recomendação às instituições públicas e privadas para que façam o mesmo.
III – Determinação para que os funcionários municipais, que não sejam de serviços essenciais, permaneçam em suas residências durante o período determinado, saindo apenas para a compra de remédios e alimentos;
IV- Suspensão do atendimento presencial no Fundo de Previdência da Prefeitura de Bom Jardim - FUMAP.
V - Essas determinações, porém, não se aplicam aos serviços públicos essenciais e presenciais, a exemplo das áreas de saúde, prevenção e assistência social, segurança pública e infraestrutura.
VI – A realização da feira-livre no município só será realizada com a venda de carne bovina e outras, gêneros alimentícios, verdura e frutas. Sendo proibido qualquer outro tipo de atividade para evitar aglomeração de pessoas, ressalta-se ainda que entre os bancos da feira livre o distanciamento será de no mínimo 3 (três) metros.
VII-Convocação de todos os colaboradores da Prefeitura de Bom Jardim para enfrentamento à Covid-19.
VIII -Engajamento de líderes religiosos na rede de solidariedade para a produção de vídeos com mensagens de fé, esperança e autoestima para os profissionais envolvidos na emergência.

IX - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, com efeitos enquanto perdurar o estado de emergência e calamidade pública em saúde causados pelo Coronavírus (COVID-19).
X - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jardim, 23 de março de 2020.

JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Leopoldino Augusto de Andrade Neto
Código Identificador:461E61CC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 008/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Determina medidas restritivas temporárias socioeconômicas adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) no Município de Brejão e dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE, **Sra. Elisabeth Barros de Santana**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus em Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) previstas pelo Decreto nº 005, de 18 de março de 2020,

CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros entes federados;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nr 48.834 de 20 de março de 2020 do Governo do Estado de Pernambuco;

Decreta:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do comércio, da prestação de serviços, da construção civil e da concessão e prestação de serviços públicos.

Art. 2º Fica suspenso o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio localizados no Município de Brejão.

§1º Excetuam-se da regra do caput:

I - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

II – lojas de defensivos e insumos agrícolas;

III - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

IV – lojas de produtos de higiene e limpeza;

V - postos de gasolina;

VI - casas de ração animal;

VII - depósitos de gás e demais combustíveis;

VIII – serviços funerários;

XIX – serviços postais.

§2º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.

Art. 3º Fica suspenso o funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços localizados no Município de Brejão.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do caput:

I – a prestação dos serviços médicos essenciais à saúde;

II – os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;

III – as clínicas e os hospitais veterinários;

V – os bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas;

VI – os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância.

Art. 4º Ficam suspensas as atividades relativas ao setor de construção civil em todo o Município de Brejão.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do caput:

I –atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;

II – atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de emergência de que trata este Decreto;

III – atividades decorrentes de contratos de obras públicas, a critério do contratante;

IV – atividades prestadas por concessionários de serviços públicos.

Art. 5º Fica suspenso o transporte coletivo intermunicipal de passageiros no Município de Brejão.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do caput:

I – o transporte mediante fretamento de funcionários e colaboradores relacionados aos estabelecimentos descritos no §1º do art. 2º e parágrafos únicos dos arts. 3º e 4º;

Art. 6º Os serviços de transporte e armazenamento de mercadorias, as centrais de distribuição e as oficinas de manutenção de veículos leves e pesados poderão funcionar exclusivamente para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos descritos no §1º do art. 2º e parágrafos únicos dos arts. 3º, 4º e 5

Art. 7º Portaria do Secretário de Saúde poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 8º O descumprimento deste decreto poderá acarretar medidas de sanção como a revogação de licença de funcionamento do estabelecimento e o enquadramento dos infratores nos crimes previstos no Art. 268 e 330 do Código Penal, além de outras medidas penalidades.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, ficando vigente enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Brejão/PE, 20 de março de 2020.

ELISABETH BARROS DE SANTANA
Prefeita do Município de Brejão

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:A8141106

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
GABINETE DA PREFEITA DECISÃO REVOGATÓRIA DE LICITAÇÃO

Processo em Referência N.º: 0028/2019
Origem: Comissão Permanente de Licitação
Modalidade: Pregão Presencial N°. 00024/2019
Objeto: Contratação da prestação dos serviços de gerenciamento, por meio de sistema informatizado, da administração da frota de veículos do Poder Executivo Municipal, com a utilização da tecnologia de cartão eletrônico, para fornecimento de combustíveis, pneus e peças para a manutenção preventiva e corretiva.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município e,

Considerando a supremacia da Administração Pública na instauração, desenvolvimento e encerramento dos procedimentos administrativos de natureza licitatória;

Considerando o teor do *caput* do artigo 49 da Lei n.º. 8.666/93, onde ficou estabelecida a possibilidade de revogação do procedimento licitatório por razões de interesse público;

Considerando que o edital está em discordância com o Acórdão TC Nº 1350/2020, de 01/10/2019.

DECIDE:

1º) REVOGAR, por razões de interesse público, o Processo Licitatório n.º: 0028/2019 – Pregão Presencial N°. 00024/2019, que busca a Contratação da prestação dos serviços de gerenciamento, por meio de sistema informatizado, da administração da frota de veículos do Poder Executivo Municipal, com a utilização da tecnologia de cartão eletrônico, para fornecimento de combustíveis, pneus e peças para a manutenção preventiva e corretiva.
2º) DETERMINAR a sua baixa no cadastro do Sistema AUDIN do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, fazendo constar a anotação da decisão pela sua revogação;

3º) DETERMINAR a publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Brejinho (PE), em 23 de março de 2020.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
João Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:C685EC32

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 00010/2020

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Brejinho Pernambuco, designado pela portaria de nº 02/2020, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Presencial 00010/2020, objetivando a 2ª Chamada – **Contratação de empresa especializada para execução da obra de pavimentação em paralelepípedos de vias públicas do município do município de Brejinho/PE**.

Considerando: que asaúdeédireito de todos e dever do Estado, garantidomediante políticas sociais e econômicasque visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

Considerando: que as medidas já adotadas pelo Governo Municipal por meio dos Decretos n°. 86/2020, de 17 de março de 2020, e Decreto nº. 89/2020, de 20 março do ano de 2020.

Fica SUSPENSO o Pregão Presencial n° 00010/2020 que seria realizado em 24/03/2020 às 09:00 horas.

Brejinho PE, em 23 de março de 2020.

JOÃO PAULO FERREIRA TORRES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
João Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:A7498395

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DO CHEFE DO EXECUTIVO N.º. 090/2020, DE 23 DE MARÇO DO ANO DE 2020.

Dispõe sobre os acréscimos das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e:
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
Considerando que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos eventuais casos suspeitos e confirmados;
Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;
Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;
Considerando os termos do Plano Municipal de Contingência e as deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus;
Considerando as medidas já adotadas pelo Governo do Municipal por meio dos Decretos Municipais n.º. 86/2020, de 17 de Março de 2020 e 089/2020, de 20 de Março do ano de 2020;
Considerando as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Pernambuco por meio do Decreto Estadual n.º 48.809/2020, de 14 de Março de 2020.
Considerando as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Pernambuco por meio do Decreto Estadual n.º 48.832/2020, de 19 de Março de 2020.

Faz saber que DECRETA que:

Art. 1º Este Decreto altera as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Brejinho (PE), definidas nos termos dos Decretos Municipais n.º. 86/2020, de 17 de Março de 2020 e 089/2020, de 20 de Março do ano de 2020.

Art. 2º Nos termos do Decreto Municipal n.º. 86/2020, de 17 de Março de 2020, ficam suspensos, no âmbito do Município, até ulterior deliberação, a contar da publicação deste Decreto

I – atividades educacionais em todas as escolas públicas do Município;
II – atividades coletivas dos serviços públicos relacionado aos Programas Sociais em execução no Município;
III – serviços públicos de saúde bucal, a exceção dos casos de urgência;
IV – o Transporte de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), para a realização de consultas e exames médicos e demais procedimentos eletivos, exceto os casos de urgência e emergência, paciente de hemodiálise, radioterapia e quimioterapia, etc;
V – as férias dos servidores públicos das áreas essenciais ao enfrentamento da presente crise;
VI - viagens de servidores municipais a serviço do Município para deslocamento no território nacional ou no exterior;
VII – o transporte de estudante da rede pública e municipal e universitário a partir do dia 19 de março de 2020;
VIII – as atividades em quadras esportivas, campos de futebol e similares, inclusive para treino.
§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município, de que trata o inciso III, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 19 de março de 2020, nos termos deste Decreto.
§ 2º O recesso/férias escolares terá duração máxima de 15 (quinze) dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.
§ 3º As unidades escolares da rede privada de ensino do Município poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.
§ 4º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.
§ 5º Os deslocamentos mencionados no inciso VIII deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pela Secretária de Administração, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Art. 3º Ficam suspensos, até ulterior deliberação, no âmbito do Município as atividades comerciais de:
I – de bares, restaurantes e lanchonetes, permitido o serviço de entrega a domicílio;
II - boates, casas noturnas, salões de festa, piscinas de uso público e similares;
III - lojas de material de construção, de confecções, de calçados, de brinquedos, de perfumaria, de cama, mesa e banho e similares;
IV - salão de beleza, consultórios odontológico e similares;
V – as atividades de academia, aulas de luta, permitida a atividade esportiva individual de caminhada desde que resguardada a distância mínima aproximada de três metros entre as pessoas;
Parágrafo único. No período estabelecido no *caput* deste artigo, ficam suspensas as missas, os cultos e todas as atividades religiosas que ocasione aglomeração de pessoas.

Art. 4º Ficam suspensas, até ulterior deliberação, as atividades relativas a construção civil, tais como obras novas de construção e reformas, excetuando-se:
I - atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;
II - atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de emergência de que trata este Decreto;
III - atividades decorrentes de contratos de obras públicas;

Art. 5º Os órgãos da Administração funcionarão apenas em expediente interno, com revezamento diário de seus servidores na proporção de 50% (cinquenta por cento) a ser definido pela chefia respectiva, até ulterior deliberação.
§ 1º Não se aplica o regime previsto neste artigo aos órgãos responsáveis pela prestação de serviços essenciais inadiáveis, os quais poderão adotar, por meio de sua chefia, formatos alternativos de atendimento ao público, visando a segurança dos usuários e servidores e a prevenção quanto aos riscos de contaminação.
§ 2º Conforme análise de conveniência e compatibilidade das respectivas atribuições funcionais, a chefia dos órgãos da Administração poderão adotar o regime de teletrabalho como medida adicional a prevista no *caput* deste artigo.

Art. 6º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de localidade com casos do Novo Coronavírus, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 7º O servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município, que conte 60 (sessenta) anos ou mais, deverá permanecer em casa e adotar o regime de trabalho previsto no artigo 5º deste Decreto.

Art. 8º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 9º As agências bancárias, casas lotéricas, pontos de pagamento e os Correios deverão limitar o número de pessoas no seu interior ao igual número de funcionários do estabelecimento, limitando o número de pessoas na fila externar a 10 (dez) pessoas no máximo, sempre com afastamento de 2,0m entre elas e observando as normas de frequência para higienização de vidros, cadeiras, móveis, corrimãos, maçanetas etc.

Art. 10. Fica autorizada a realização de despesa, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos e outros insumos.

Art. 11. As ações e os serviços de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria Municipal de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgão e entidades da Administração municipal.

Art. 12. Ouvido o Comitê Municipal de Avaliação da Situação Emergencial (CAMSE Covide 19) a Secretaria Municipal de Saúde emitirá boletins informativos numerados e datados, sempre que se julgar necessário, onde tornará pública as informações oficiais de competência do serviço público de saúde do Município.

Art. 13. A Administração Municipal, por meio de qualquer de suas autoridades, em sendo necessário, poderá solicitar o auxílio da Força Policial para o cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 14. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogados as disposições em contrário.

Brejinho (PE), em 23 de Março de 2020.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Osmar Cleiton Rocha da Silva
Código Identificador:A0DFB9CD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA JULGAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008-2020.
COMISSÃO: CPL. TOMADA DE PREÇOS Nº 002-2020

AVISO DE PRORROGAÇÃODE PRAZO PARA JULGAMENTO

Processo Licitatório nº 008-2020. Comissão: CPL. Tomada de preços nº 002-2020. Objeto Nat.: Serviço. Objeto Descr.: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Brejo da Madre Deus, Instituto de Previdência dos Servidores de Brejo da Madre Deus e Fundo Municipal de Saúde, ambos do Município de Brejo da Madre de Deus – PE, **Local e Data da Sessão de Abertura**: **fica prorrogado a data de abertura da documentação para o dia 07 de abril de 2020, às 09:00hs devido equivoco na data da publicação anterior**, Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Centro, Brejo da Madre de Deus – PE. CEP.: 55.170-000, Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (81) 3747-1156, ou no e-mail licitacaobmd@hotmail.com, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. ou no **portal da transparência**, atendendo **MP** de nº 896 de 06 de setembro de 2019, https://www.brejomdeus.pe.gov.br.

Brejo da Madre de Deus, 23 de Março de 2020.

JESSICA DONARA DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador:0C6C53C2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 15/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 15/2020

EMENTA: DECRETA NORMAS DE CARÁTER SANITÁRIO E DE EMERGÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 013/2020, que institui as medidas necessárias no enfrentamento da emergência de saúde pública em face do coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos nº 48.809, 48.822 e 48.832/2020 do estado de Pernambuco, que dispõem sobre medidas temporárias de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades sanitárias do País, Estado e do Município, que buscam incansavelmente diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, impedindo aglomerações;

CONSIDERANDO que outras portarias de caráter emergencial estão sendo apresentadas e publicadas pelas secretarias municipal envolvidas,

DECRETA:
Art. 1º Fica decretado além das recentes determinações do Estado de Pernambuco, a suspensão do funcionamento de TODO COMÉRCIO MUNICIPAL, condicionando o funcionamento e atendimentos em farmácias, mercados, frutarias e feiras livres no âmbito do município de Brejo da Madre de Deus, e atendendo demais artigos deste decreto, passando a se adequar ao esforço coletivo de prevenção a infecção do coronavírus (COVID-19), nos seguintes termos:

I- O funcionamento de farmácias no âmbito do município, acontecerá respeitando o limite máximo de 5(cinco) pessoas em atendimento simultaneamente;

II- Condiciona o atendimento de pessoas no âmbito municipal em mercados 5(cinco), supermercados 10(vinte) e hipermercados(20) pessoas em atendimento simultaneamente;

III – Para funcionamento de frutarias no município, fica determinado o limite máximo de 10(dez) pessoas em atendimento simultaneamente;

IV – O funcionamento das feiras livres Municipal, (Sede, São Domingos e Fazenda Nova), ficarão sob critérios da Portaria 01/2020, da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Art. 2º Fica também decretado o fechamento imediato de todas as lanchonetes, restaurantes, pizzarias, pastelarias, açaiterias, soparias, sorveterias e demais comércios assemelhados que forneçam alimentos de pronto consumo, funcionem apenas na modalidade de delivery.

Art. 3º Determina que os munícipes que estiverem de retorno ao município, vindo de outros estados do Brasil e fora dele, deverá necessariamente buscar a autoridade sanitária Municipal, para buscar cumprir todas as normas sanitárias impostas.

Parágrafo Único: Os familiares devem avisar/informar em qualquer unidade de saúde ou na secretaria de saúde do município, sobre a chegada em nossa cidade, de pessoas descritas neste artigo.

Art. 4º Estas medidas administrativas poderão a qualquer momento serem revistas em caso de avanço do contágio e outros eventos relacionados ao enfrentamento ao COVID-19.

Art. 5º O descumprimento de qualquer das medidas sanitárias apresentadas, será comunicado à autoridade policial, para apuração quanto à caracterização de crime contra a saúde pública, artigo 268 do Código Penal.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data sua publicação.

Brejo da Madre de Deus, 21 de março do ano de 2020.

HILÁRIO PAULO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador:5DD7BAC6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUÍQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - PE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO PROCESSO N.º 046/2020. TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2020

Processo N.º 046/2020. **Tomada de Preços N.º** 003/2020 - **Objeto:** Fornecimento de gêneros alimentícios para atender os programas da secretaria de Saúde. A Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que o processo supracitado que aconteceria às **10h00min** do dia **25 de março de 2020**, está **SUSPENSO**.

Buíque, 23 de março de 2020.

JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:772CB6B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO PROCESSO N.º 048/2020. PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2020

Processo N.º 048/2020. **Pregão Presencial N.º** 016/2020 - **Objeto:** fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar. A Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que o processo supracitado que aconteceria às **08 horas** do dia **31 de março de 2020**, está **SUSPENSO**.

Buíque, 23 de março de 2020.

JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:94BBD38D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: Declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Buíque, em virtude da emergência de saúde pública decorrente do *coronavírus* – COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao *coronavírus* previstas pelos Decretos nº 022, de 16 de março de 2020, nº 023, de 18 de março de 2020; nº 024, de 19 de março de 2020 e nº 025, de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, em especial no Estado de Pernambuco e cidades circunvizinhas, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;
CONSIDERANDO as vedações impostas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudenciais e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;
CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias e Câmaras Legislativas, enquanto perdurar a situação;
CONSIDERANDO que a União e o Estado de Pernambuco reconheceram o cenário de calamidade pública em razão da pandemia causada pelo novo *coronavírus*;
CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII do art. 21 da Constituição Federal e na alínea "c" do §1º do art. 250 da Constituição do Estado de Pernambuco;
DECRETA:
Art. 1º. Fica decretada situação anormal, caracterizada como "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", no âmbito do Município de Buíque, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus.*
Art. 2º. Os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observando as diretrizes estabelecidas nos decretos municipais já expedidos, bem como as normatizações oriundas da União e do Estado de Pernambuco.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, ficando sua vigência e eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Câmara Municipal de Vereadores, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Gabinete do Prefeito de Buíque, em 21de março de 2020.

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:89C05145

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - FACHUCA
REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DISCENTES, POR EXCEPCIONALIDADE, EM TEMPO REAL OU NÃO

PORTARIA Nº 010 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

A PRESIDENTE DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - FACHUCA, no uso de suas atribuições legais, e com base no **Art. 5º da Lei nº1220/1979.**

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 1.876/20, que declara situação de Emergência no Cabo de Santo Agostinho/PE.

CONSIDERANDO o raciocínio que se extrai da Teoria da Excepcionalidade da Administrativa, segunda a qual situações de anormalidade ou de crise que venham a ameaçar interesses públicos protegidos de natureza imperiosa reclamam, para sua solução, a temporária relativização da aplicação estrita e cogente das leis;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE detém, por força de lei, a competência para fixação de normas atinentes aos Sistemas de Ensino do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o CEE/PE, através da Resolução 03, de 19 de março de 2020, regulamentou a adoção de atividades extraescolares enquanto suspenso o funcionamento das Instituições de Educação do Estado;

CONSIDERANDO que a Resolução 03/2020 do CEE/PE determinada que as atividades extraescolares deverão ser mediadas por tecnologias não presenciais, em tempo real ou não;

CONSIDERANDO que a adoção de formas distintas para concretização das atividades acadêmicas precisam ser tomadas, e que a não tomada dessas decisões implicaria na descontinuidade do ensino e prejudicaria o corpo discente da instituição por demais;

CONSIDERANDO que a adoção das modalidades não presenciais de atividades acadêmicas implicará na manutenção das rotinas regulares de prestação de serviços educacionais, evitando-se a solução de continuidade do semestre acadêmico;

RESOLVE

Art. 1º Ficam instituídas a medidas desta Portaria para cumprimento das obrigações acadêmicas, administrativas e financeiras da FACHUCA no transcurso do período compreendido entre o dia **20/03/2020 a 10/04/2020**, alterada por força das recomendações municipais e do Conselho Estadual de Educação;

Parágrafo único. O período de vigência e formas de concretização desta portaria poderá ser estendido por determinação do Poder Público Municipal;

Art. 2º As atividades Acadêmicas da Fachuca, passarão a ser desenvolvidas por tecnologias não presenciais, em tempo real ou não, em consonância com o permissivo que se extrai da Portaria 003/2020 do Conselho Estadual de Educação;

Art. 3º As atividades acadêmicas do corpo docente deverão ser realizadas por meio de plataformas digitais ou não, on line ou não, sendo estas que possibilitem ao corpo discente o recebimento do

conteúdo programático de cada disciplina, completando a assim a carga horária determinada para cada disciplina;

Art. 4º As provas/ avaliações serão realizadas exclusivamente na forma presencial, em data posteriormente divulgada por esta Autarquia, tendo em vista que nossa modalidade de ensino não é EAD ou mista, mas sim, totalmente presencial;

Art. 5º Os docentes devem enviar, na vigência desta portaria, via e-mail, whatsaap, youtube, facebook, studios home, Skype, zoom, hangouts, vídeos, goolge sala de aula, ou qualquer outra plataforma de interação, todo e qualquer material didático correspondente à sua disciplina, para os alunos, tirando suas dúvidas e devendo ainda, quando solicitado por estes, disponibilizar horário, de preferência, o de sua disciplina ministrada, para interação em conjunto com os alunos para proliferação do saber;

§1º. Estas mesmas regras se aplicam ás disciplinas de Prática, Estágio Supervisionado e TCC.

§2º. Os coordenadores dos cursos ficam responsáveis pela elaboração do plano de trabalho, controle na execução das atividades e adoção de providências necessárias à plena condução do semestre letivo.

§3º. Os planos de trabalho deverão conter as tarefas necessárias à continuidade das atividades acadêmicas e atendimento das exigências normativas cabíveis.

Art. 6º. Todas as atividades acadêmicas promovidas na vigência desta portaria, mediadas por tecnologias em tempo real ou não, deverão ser registradas pelo docente no Portal Acadêmico desta Instituição.

Art. 7º Todos os Coordenadores de Curso deverão acompanhar e controlar a concretização das medidas desta portaria, emitindo ao final, relatórios acerca da efetiva realização e encaminhá-los à Presidência.

Art. 8º No mesmo período e para cumprimento da recomendação extraída do já citado diploma legal, restarão alterados o calendário acadêmico, rotinas e logísticas das atividades dos setores administrativos desta autarquia, na conformidade das determinações constantes de instrumento específico a ser publicado.

Art. 9º Para cumprimento das atividades aqui determinadas, todos estarão submetidos às normas e eventuais sansões previstas no Regimento Interno desta instituição de ensino.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação para surtir seus efeitos de forma retroativa a partir de 20 de março de 2020 e enquanto durar os efeitos legais do Decreto Estadual nº 48.809, de 14/03/2020 e o Decreto Municipal 1.876/20.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 23 de março de 2020.

ANÍDIA NEPOMUCENO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:AFFB36DF

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.877, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a suspensão por tempo indeterminado da cobrança da Remuneração por Serviços Técnicos (RST) em virtude do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,** no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a grave crise econômica que se avizinha por consequência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Poder Público nesse momento busca minimizar os prejuízos causados a toda a população, inclusive as empresas;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento da população são necessárias e dessa forma o transporte público é afetado diretamente.

DECRETA

Art. 1º A suspensão por tempo indeterminado da Remuneração por Serviços Técnicos (RST), previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 2900, de junho de 2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, **em 23 de março de 2020.**

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

MARIA SIZENALDA DE SOUZA TIMÓTEO
Secretária Executiva de Finanças e Arrecadação (SEFA).

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:4BEC5F8C

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 164/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: RENNAN PORTELA SIQUEIRA , ao cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo CC4, a partir do dia 16 de Março de 2020, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – SMAJ.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 17 de Março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:0B151433

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 112/2020

Ementa: Suspender licença sem vencimentos, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Art. 132 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968,

Considerando a CI nº 180/20 - SMAJ de 18/03/2020 e despacho GERHU de 19/03/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, concedida através da **Portaria GAPRE Nº 093/2020**, do Sr. **ARTHUR DE MELO MARQUES DE SA** no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO MUNICIPAL II**, mat. **33.108,** com Lotação na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ, de **02 (dois) anos**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 18 de março de 2020***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVERA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:E5A9FD75

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

CAMÂRA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERMO DE CANCELADO DESPACHO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Licitatório nº 001/2020
Modalidade: Pregão Presencial nº 001/2020
Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de um veículo 0km, tipo passeio, com 4 (quatro) portas, combustível flex, ano de fabricação 2020. A Presidência da Câmara Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais eem conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas devidas alterações, e com base em Parecer Jurídico datado de 23 de março de 2020, e CONSIDERANDO que é inoportuna a realização da Licitação na modalidade Pregão Presencial para aquisição de um veículo, amparada num Parecer Jurídico, decidiu pelo CANCELAMENTO do Processo Licitatório nº 001/2020 na modalidade Pregão Presencial nº 001/2020. RESOLVE: CANCELAR o Processo Licitatório nº 001/2020 modalidade Pregão Presencial nº 001/2020, devendo ser lançado novo edital em momento oportuno caso se verifique a necessidade da
realização do certame.

Cachoeirinha, 23 de março de 2020

SILVIA MAGNÓLIA SOUZA XAVIER
Presidente da Câmara

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:BBDB8E4B

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL

P.L.N.º 006/2017; P.P. Nº 003/2017. FICA ADITADO O CONTRATO DE Nº030/2017 JUNTO A EMPRESA NIGS – NÚCLEO INTEGRADO DE GESTÃO EM SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 17.340.607/0001-13, INSTALADA NA AVENIDA MACIONILO FRANCISCO DA SILVA, 201 – LOJA A – UNIVERSITÁRIO – CARUARU/PE. PRAZO DE 16/03/2020 À 31/12/2020. VALOR TOTAL R$36.000,00.

CACHOEIRINHA/PE, 23 DE MARÇO DE 2020.

LARISSA DANIELE BARRETO SILVA
Gestora do Fundo de Saúde

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:24529586

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 025/2020

EMENTA: "Altera o Decreto Municipal nº 024/2020, de 17 de março de 2020, que Regulamenta, no Município de Cachoeirinha, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências...".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, XVIII, da Lei Orgânica do Município de 05/04/1990.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 024/2020, de 17 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto Municipal nº 024/2020, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Cachoeirinha, eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 2º. As servidoras públicas na condição de "Gestantes" do Município de Cachoeirinha, que se enquadram em maior risco, relacionado ao contágio ao COVID-19, deverão ficar em suas residências, pelo prazo de vigência deste Decreto.

Art. 3º. A Cadeia Pública localizada no município de Cachoeirinha, deverá seguir orientações da administração pública estadual, no âmbito de suas competências, e adotar medidas progressivas de restrição de visitas.

Art. 4º. Fica autorizado à fixação de material com orientações sobre o COVID-19 em estabelecimentos públicos e privados que serão fornecidos pelo Governo Municipal.

Art. 5º. A feira livre no âmbito do município de Cachoeirinha/PE, passa a se adequar ao esforço coletivo de prevenção a infecção do coronavírus, da seguinte forma:
I- Os bancos de feira devem estar alocados a uma distância de 2m um do outro;
II- As autorizações de funcionamento destinam-se apenas aos bancos de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, ficando suspenso o funcionamento de qualquer outro tipo de mercadoria; III- Pessoas idosas ou que se enquadrem em grupo de risco devem evitar ir à feira;
IV- Qualquer tipo de contato e aglomeração próxima deve ser evitada e poderá ser coibida, devendo se limitar a compra de mercadoria e retorno as residências;
V- Fica proibida venda de bebidas alcoólicas.

Art. 6°. Ficam suspensas todas as vendas de animais na feira do gado no âmbito do município, atendendo a recomendação n° 002/2020/GS da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Agrário.

Art. 7º. Ficam suspensas as feiras livres do queijo e a feira do couro e aço no âmbito do município.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavirus.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2020..

IVALDO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:7A9E09CF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014/2020

DECRETO Nº 014/2020.

Define, no âmbito socioeconômico, medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETÉS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com fundamento no art. 78, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de Pernambuco, firmada no sentido de se buscar a diminuição do fluxo de pessoas em espaços coletivos;

CONSIDERANDO as alterações realizadas no Decreto n° 48.809, de 14 de março de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco, estabelecendo diretrizes para o enfrentamento do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto n° 48.832, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco, que define, no âmbito socioeconômico, medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar, adequar e atualizar as medidas de enfrentamento ao coronavírus, a fim de mitigar a disseminação do coronavírus no município de Caetés/PE;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o funcionamento do comércio e de restaurantes, lanchonetes, bares e similares, na cidade de Caetés/PE, para **atendimento presencia**l a partir de segunda-feira, dia 23 de março de 2020, por tempo indeterminado.
Parágrafo Único. Fica autorizada apenas a manutenção dos serviços administrativos e a realização de vendas por meio de aplicativos, internet ou instrumentos similares.
Art. 2º Ficam isentos, da medida estabelecida no art. 1º deste Decreto, estabelecimentos como farmácias, hipermercados, supermercados, mercados, padarias e postos de combustíveis.
Parágrafo Único. No funcionamento, esse tipo de comércio terá que intensificar ações de limpeza, disponibilizar álcool em gel aos clientes e divulgar amplamente informações sobre prevenção da COVID-19.

Art. 3º Fica proibido o transporte alternativo de passageiros por veículo de outras cidades no território do Município de Caetés/PE, cabendo, em caso de descumprimento, a apreensão do bem móvel, mediante lavratura de termo, dada a ausência de autorização administrativa para o transporte, devendo, para cumprimento da medida, se necessário for, haver requisição de força policial.
Art. 4º As medidas estabelecidas nesse Decreto deverão ser seguidas, tendo em vista o aumento dos casos do COVID-19, o descumprimento desta determinação deverá ser comunicado a autoridade policial.
Art. 5º A partir do dia 23 de março de 2020, as praças localizadas no Município de Caetés/PE apenas poderão ser frequentadas para a prática de atividades físicas individuais, tais como caminhadas e corridas, mantida a distância entre as pessoas recomendada pela autoridade sanitária, sendo nelas vedado qualquer tipo de comércio ou aglomeração.
Art. 6º Aplica-se, no que couber ao Município, o Decreto n° 48.809, de 14 de março de 2020, e o Decreto n° 48.832, de 19 de março de 2020, do Estado de Pernambuco; a Lei Federal n° 13.979 de 6 de fevereiro de 2020; e a Portaria n° 356 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal citada.
Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Caetés/PE, em 20 de março de 2020.

ARMANDO DUARTE DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Angelica Mirtis dos Santos Neves Oliveira
Código Identificador:44AEC31E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO N.° 007/2020

EMENTA: Estabelece Novas Medidas de Combate ao Convid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;
CONSIDERANDO o plano de contingenciamento municipal, e que como forma de parar a curva de nível de novas infecções devem ser proibidos os funcionamentos de clubes sociais, salões de beleza, galerias, bares, restaurantes e lanchonetes e do comércio em geral;
CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;
CONSIDERANDO que o Governo Federal reconheceu a transmissão comunitária em todo o país;
CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;
CONSIDERANDO o plano de contingenciamento municipal;
CONSIDERANDO que os esforços neste momento devem ser voltados a prevenção e combate aos maléficos efeitos do COVID-19;

DECRETA:
Art. 1º Fica suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio localizados no Munícipio de Calçado.
§1º Excetuam-se da regra do caput:
I - padarias, mercados, mercadinhos e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
II – lojas de defensivos e insumos agrícolas;
III - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
IV – lojas de produtos de higiene e limpeza;
V - postos de gasolina;
VI - casas de ração animal;
VII - depósitos de gás e demais combustíveis.
VIII – Frigoríficos.
§2º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.

Art.2º Fica suspensa a feira livre neste Município;

Art. 3º - Os estabelecimentos previstos no inciso VII do artigo 1º, criarão horário especial exclusivo para atendimento a pessoas acima de 60 (sessenta) anos;

Art. 4º Fica suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços localizados no Município de Calçado.
Parágrafo único. Excetuam-se da regra do caput:
I – a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas e hospitais;
II – os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;
III – os bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;
IV – os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância; e
V– hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes.

Art. 5º Ficam suspensas, a partir de 23 de março de 2020, as atividades relativas ao setor de construção civil em todo o Município de Calçado.
Parágrafo único. Excetuam-se da regra do caput:
I – atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;
II – atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de emergência de que trata este Decreto;
III – atividades decorrentes de contratos de obras públicas em que haja prejuízo em sua paralisação;
IV – atividades prestadas por concessionários de serviços públicos.

Art. 6º Os serviços de transporte e armazenamento de mercadorias, as centrais de distribuição e as oficinas de manutenção de veículos leves e pesados poderão funcionar exclusivamente para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos descritos no §1º do art. 1º e parágrafos únicos dos arts. 4º e 5º.

Art. 7º - Cada instituição financeira "bancos" devem estabelecer horário de atendimento específico para idosos, pensionistas e para pessoas não alfabetizadas (comprovadas através de RG), das 8h às 11h;

Art.8º Todos os passageiros de ônibus, avião ou outros meios de transporte, que tenham ou venham a se deslocar e que sejam de locais onde já ocorram a transmissão comunitária do COVID – 19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância da Prefeitura Municipal de Calçado, com a finalidade de ser cadastrado para garantir monitoramento e prevenção.

Art.9º Este Decreto entra em vigor a partir de 23 de Março de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Palácio Municipal.

Calçado, 23 de Março de 2020.

FRANCISCO EXPEDITO DA PAZ NOGUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Expedito Cláudio da Silva
Código Identificador:E7235A26

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 817/2020 EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 640/2015, A QUAL DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 66, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍP

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Lei nº 817/2020

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 640/2015, a qual dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Camaragibe.

Art.1o O art. 4º, da Lei Municipal nº 640, de 02 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....
II – 01 (um) ano, nos demais casos do art. 2º, admitida a prorrogação dos contratos, desde que o prazo não exceda a 03 (três) anos.
.....
§3º Os contratos firmados ou prorrogados nos termos desta Lei deverão ser substituídos na medida em que houve banco de concursados aptos à nomeação". (NR)

Art.2o As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 23 de março de 2020.

NADEGI ALVES DE QUEIROZ

Publicado por:
Orlando Moreira da Costa Júnior
Código Identificador:D3B4456D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 818/2020 EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Lei Nº 818/2020

Ementa: Dispõe sobre o reajuste do piso salarial profissional para os profissionais do magistério público da educação básica do município de Camaragibe.

A PREFEITA DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do município, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em atenção ao art. 2º da Lei Federal nº 11.738 de 2008, aplica-se ao vencimento base dos professores municipais da educação básica, o reajuste de 12,83% (doze vírgula oitenta e três por cento).

Parágrafo Único. Tendo em vista o reajuste em epígrafe, os professores municipais não farão jus ao reajuste anual a ser aplicado aos demais servidores municipais no ano corrente.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01.01.2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Camaragibe, em 12 de março de 2020

NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Prefeita do Município de Camaragibe

Publicado por:
Orlando Moreira da Costa Júnior
Código Identificador:8627CD6C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 13, DE 21 DE MARÇO DE 2020

Declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus. COVID -19

O Prefeito do Município de Camocim de São Félix/PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Camocim de São Félix, a pandemia do novo corona vírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo **isolamento de população** (preventivo) e **interrupção de serviços essenciais** (tais como educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como do CRAS, CREAS, procedimentos cadastrais e gerenciais do Programa Bolsa Família dentre outros sobrestados por razões preventivas);
CONSIDERANDO que a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas (comércio, serviços e obras), determinados complementarmente pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 10, de 20 de março de 2020, impactará negativamente de modo devastador na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada,
CONSIDERANDO que, mesmo após o fim das restrições impostas para a prevenção ao coronavirus, perdurarão relativamente aos comerciantes, prestadores de serviço, trabalhadores e agricultores locais nefastos efeitos sociais e econômicos, os quais, embora incalculáveis no momento, já são previsivelmente devastadores;
CONSIDERANDO que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e consequente queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município de Camocim de São Félix, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências intergovernamentais procede- se justamente no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;
CONSIDERANDO que sobreditos impactos sociais e econômicos **já concretizam atualmente** no âmbito local e se antecipam à própria confirmação de casos no Município de Camocim de São Félix.
CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia), enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0), classificado dentre os "***desastres de grande intensidade"*** nível III, por envolver *"**danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais** e o restabelecimento da situação de normalidade **depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas**"*, assim como por abranger "***isolamento de população"*** e "***interrupção de serviços essenciais"***
CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 10 de 20 de março de 2020 e decretos subsequentes com medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e União;
CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;
CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como "**Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco,** em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Camocim de São Félix, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto no Decreto Municipal nº 10, de 20 de março de 2020.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência limitada à do Decreto Municipal nº 10, de 20 março de 2020, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Camocim de São Félix, 21 de março de 2020.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Batista Neto
Código Identificador:483481B3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMUTANGA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PLANO DE CONTIGÊNCIA MUNICIPAL PARA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVIRUS (COVID-19)

PLANO DE CONTIGÊNCIA MUNICIPAL
PARA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVIRUS (COVID-19)

Março/2020

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA COVID-19

1. ANTECEDENTES E JUSTIFICATIVA

O Coronavírus é uma família de vírus que podem causar infecções respiratórias. Os primeiros coronavírus humanos foram isolados pela primeira vez em 1937. No entanto, foi em 1965 que o vírus foi descrito como coronavírus, em decorrência do perfil na microscopia, parecendo uma coroa. Alguns coronavírus podem causar doenças graves com impacto importante em termos de saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002, e

a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012.

Em 31 de dezembro de 2019, o Escritório da Organização Mundial de Saúde na China foi informado sobre casos de pneumonia de etiologia desconhecida, detectados na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China. Em 7 de janeiro de 2020, foi identificado e caracterizado que o agente etiológico, até então desconhecido, tratava-se de uma nova espécie de Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que provoca a doença chamada COVID-19.

A partir desse cenário, em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e o Brasil, em 03 de fevereiro de 2020, declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerando a necessidade de respostas rápidas através da Portaria MS/GM Nº 188.

As medidas adotadas pela Vigilância à Saúde do Brasil e outros órgãos como Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) tomam como base as orientações da OMS e podem ser modificadas de acordo com a evolução dos estudos científicos publicados referente à epidemia por esse novo Coronavírus.

A situação de casos no mundo é atualizada diariamente e se encontra disponível no endereço eletrônico: 2 019/situation-reports/. No Brasil, as informações são atualizadas, também, diariamente e disponibilizadas através do endereço eletrônico: z/coronavirus.

No Brasil, em 25/02/20, foi confirmado o primeiro caso do COVID-19 no estado de São Paulo, em um brasileiro procedente da Itália.

Diante desse cenário, uma série de ações vem sendo adotadas em todo o mundo para definir o nível de resposta e a estrutura de comando correspondente a ser configurada, em cada nível de gestão e atenção.

Este plano propõe diretrizes orientadoras para prevenção e controle de situações de risco, bem como o enfretamento da ocorrência de casos de infecção associados ao Coronavírus no município do Camutanga. No plano estão descritos os seus componentes, objetivos e as atividades por componente, considerando a sequência lógica dos eventos envolvidos para alcançar os efeitos finais.

2. OBJETIVO

Descrever as ações e as estratégias de preparação, precaução, prevenção, proteção e prontidão, a fim de conter e mitigar os impactos da introdução da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) na população condadense.

2.1 Objetivos Específicos:

a) Detectar, identificar (diagnóstico) e gerenciar (isolamento e cuidado) oportuno do caso(s) suspeito(s) de forma a interromper ou limitar a transmissão humano a humano;

b) Adotar medidas de redução do risco de infecções secundárias entre contatos próximos por meio da identificação, isolamento e acompanhamento destes conformes diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde;

c) Adotar medidas corretas e completas de proteção, prevenção e controle de infecções em serviços de saúde;

d) Implementar medidas orientação de saúde para viajantes provenientes das áreas de circulação do vírus prevenindo situações de amplificação da transmissão;

e) Comunicar riscos a população e serviços de saúde, orientando sobre a importância de execução das medidas de etiqueta respiratória na rotina;

f) Identificar e comunicar evidências, num contexto de transmissão local, que contribuam sobre o conhecimento da doença em relação à gravidade clínica, extensão da transmissão e infecção, tratamento, desenvolvimento de diagnósticos, terapêuticas e vacinas;

g) Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos a todas as comunidades e combater a desinformação e as noticias falsas;

h) Minimizar o impacto social e econômico desse evento na população;

i) Definir unidades de referência macrorregional para o atendimento aos casos suspeitos de acordo com o nível de resposta;

j) Definir fluxos assistenciais para o atendimento aos casos suspeitos de acordo com a gravidade dos sintomas e as necessidades assistenciais dos pacientes;

k) Definir responsabilidades e organizar o fluxograma de resposta às emergências em saúde pública.

3. EIXOS DAS AÇÕES DO PLANO:

Cada nível de resposta contempla ações por eixos de atuação, com vistas à detecção precoce da circulação viral e redução da morbimortalidade pela doença:

3.1 Gestão

3.2 Vigilância Epidemiológica;

3.3 Atenção Básica;

3.4 Assistência Farmacêutica;

3.6 Comunicação de Risco;

3.7 Assistência à Saúde.

4. ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO PLANO

Este plano foi estruturado em níveis de resposta, baseado nas recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE) com adaptações locais, de forma que toda ação deve ser proporcional e restrita aos riscos avaliados e cenários epidemiológicos existentes.

4.1 Definição dos níveis de resposta:

A definição de caso suspeito para Coronavírus está sujeita ao cenário apresentado no Brasil e sofrerá modificações definidas pelo MS.

Este plano é composto por três níveis de resposta, nos moldes do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID - 19: Alerta, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública. Cada nível é baseado na avaliação do risco do novo Coronavírus afetar o Brasil e o impacto na saúde pública.

Questões importantes são consideradas nessa avaliação:

1. Transmissibilidade da doença, como seu modo de transmissão, eficácia da transmissão entre reservatórios para humanos ou humano para humano, capacidade de sustentar o nível da comunidade e surtos;

2. Propagação geográfica do Coronavírus (COVID - 19) entre humanos, animais, como a distribuição global das áreas afetadas, o volume de comércio e viagens entre as áreas afetadas;

3. Gravidade clínica da doença, como complicações graves, internações e mortes;

4. Vulnerabilidade da população, incluindo imunidade pré-existente, grupos-alvo com maiores taxas de ataque ou maior risco de graves doenças;

5. Disponibilidade de medidas preventivas, como vacinas e possíveis tratamentos;

6. Recomendações da Organização Mundial da Saúde e evidências científicas publicadas em revistas científicas.

O risco será avaliado e revisto periodicamente, tendo em vista o desenvolvimento de conhecimento científico e situação em evolução, para garantir que o nível de resposta seja ativado e as medidas correspondentes sejam adotadas.

Na aplicação do plano de contingência, as atividades específicas serão direcionadas para os três níveis de respostas descritos abaixo:

A. Nível de resposta: Alerta: Corresponde a uma situação de risco de introdução do novo Coronavírus (COVID-19) no Camutanga, contudo sem a presença de casos suspeitos conforme definição do MS, mas com a existência de casos suspeitos no Brasil.

B. Nível de resposta: Perigo Iminente: Corresponde a uma situação em que há caso suspeito no Camutanga, de acordo com a definição do MS.

C. Nível de resposta: Emergência de Saúde Pública

Cenário I - Corresponde a uma situação em que há caso confirmado importado no município de Camutanga, ou seja, sem transmissão local.

Cenário II - Corresponde a uma situação em que há caso confirmado autóctone no município de Camutanga, ou seja, com transmissão local.

Cenário III – Transmissão local comunitária/sustentada quando houver casos autóctones confirmados sem vínculo, com contato próximo ou domiciliar.

Caixa de texto: ● CONTATO PRÓXIMO DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19:
○ Uma pessoa que teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos);

○ Uma pessoa que tenha contato direto desprotegido com secreções infecciosas (por exemplo, exposta a tosse ou espirro, tocando tecidos de papel usados com a mão nua);
○ Uma pessoa que teve contato frente a frente por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;

○ Uma pessoa que esteve em um ambiente fechado (por exemplo, sala de aula, sala de reunião, sala de espera do hospital etc.) por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;

○ Um profissional de saúde ou outra pessoa que cuida diretamente de um caso COVID-19 ou trabalhadores de laboratório que manipulam amostras de um caso COVID-19 sem equipamento de proteção individual recomendado (EPI) ou com uma possível violação do EPI;

○ Um passageiro de uma aeronave sentado no raio de dois assentos (em qualquer direção) de um caso confirmado de COVID-19, seus acompanhantes ou cuidadores e os tripulantes que trabalharam na seção da aeronave em que o caso estava sentado

● CONTATO DOMICILIAR DE CASO SUSPEITO OU CONFIRMADO DE COVID-19:

○ Uma pessoa que reside na mesma casa/ambiente. Devem ser considerados os residentes da mesma casa, colegas de dormitório, creche, alojamento, etc.” (BRASIL, 2020)

Caixa de texto: AJUSTES NO NÍVEL DE RESPOSTA
O nível de resposta deverá ser ajustado de acordo com a avaliação de risco do cenário epidemiológico, tendo em vista o desenvolvimento de conhecimento científico, para garantir que a resposta seja ativada e as medidas correspondentes sejam adotadas adequadamente.

5. ATIVIDADES POR NÍVEIS DE RESPOSTA.

D. Nível de resposta: Alerta

A.1. Gestão

• Instalar o Comitê Municipal de Resposta Rápida ao Coronavírus (CMRR COVID-19) em caráter temporário;

• Manter atualizados os contatos da equipe que irá compor o CMRR COVID-19 (Anexo 1);

• Realizar busca de evidências científicas acerca da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

• Identificar fontes de equipamentos e recursos adicionais para a realização das ações atribuídas à secretaria de saúde para a execução do plano;

• Articular áreas estratégicas para verificação dos insumos necessários para o enfrentamento da doença;

• Prover meios para garantir a execução das atividades no nível de alerta;

• Promover estratégias eficientes de educação permanente para os profissionais da rede de saúde no município;

• Direcionar estratégias de comunicação de massa;

• Elaborar junto às áreas técnicas materiais informativos/educativos sobre o novo Coronavírus;

• Estabelecer porta vozes com a comunicação;

• Estabelecer mecanismos de ativação imediata e contingencial das equipes de resposta rápida com suporte ao deslocamento, alimentação e estadia necessários ao acompanhamento e investigação de óbitos, surtos e situações inusitadas relacionada no município de individuos que se enquadram nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19);

• Estabelecer prontidão para acionamento imediato, quando necessário, dos serviços de referencia para atenção, transporte e outras medidas de urgência e emergência, biossegurança e manejo clinicos aos casos;

• Estabelecer estratégias e dar suporte técnico e situacional aos porta vozes encarregados da comunicação com a Imprensa e outros veículos de comunicação (institucional ou não institucional) de forma a garantir controle de risco, proteção e promoção da saúde dentro do maior nível possível de transparência mitigando noticias falsas, crises de confiança e de credibilidade;

• Articular no âmbito da rede de serviços ações de educação em saúde referente à promoção, prevenção e controle do Coronavirus junto à população em geral;

• Adquirir insumos, equipamentos, outros produtos e tecnologias eficientes para aperfeiçoamento do diagnóstico, da proteção individual, da assistência ao paciente e da assistência farmacêutica (tratamento) dos casos suspeitos/confirmados do novo Coronavirus;

• Monitorar, periodicamente, o estoque estratégico de insumos da rede municipal de saúde, dos equipamentos de proteção individual e medicamentos;

• Validar e executar o plano de contingência acompanhando sua execução e promovendo sua atualização, quando necessário;

• Validar e divulgar os materiais (protocolos, manuais, guias, notas técnicas) desenvolvidos pelas áreas técnicas específicas.

• Implantar a sala de situação compartilhada.

A.2. Vigilância Epidemiológica

• Captar rumores de mídia em sites de notícias e redes sociais;

• Monitorar eventos e rumores na imprensa, redes sociais junto aos serviços de saúde;

• Atualizar diariamente os gestores da Secretaria de Saúde do Camutanga com resumo executivo da captação de notícias e acompanhamento do cenário epidemiológico nacional e mundial, bem como com as mudanças nas definições e/ou recomendações da OMS e MS;

• Atualizar as ações de vigilância, diante de novas evidências ou recomendações do Ministério da Saúde;

• Sensibilizar os profissionais de saúde da rede pública e privada de Camutanga para a notificação imediata de casos suspeitos, de acordo com a definição de caso vigente, estabelecida pelo MS;

• Intensificar a divulgação dos meios de comunicação do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde para notificações de casos suspeitos;

• Realizar busca ativa em unidades de saúde municipal e privada com enfoque no Coronavírus diariamente;

• Investigar os rumores e os casos potencialmente suspeitos notificados pelas unidades de saúde para verificar se atendem à definição de caso suspeito estabelecida pelo MS;

• Comunicar imediatamente ao Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde de Pernambuco (Cievs PE) todo rumor notificado e o retorno das investigações;

• Construir os protocolos de vigilância epidemiológica, referente aos instrumentos e fluxos de notificação, investigação de casos suspeitos e confirmados em consonância com o protocolo nacional e estadual;

• Capacitar os profissionais da rede de saúde municipal sobre os sinais e sintomas da doença, medidas de prevenção e controle, notificação, investigação, bem como atualizá-los sobre o cenário epidemiológico nacional e mundial;

• Sensibilizar turistas, viajantes e profissionais ligados a atividades turísticas (profissionais da rede hoteleira, motoristas de transporte alternativo, entre outros) sobre os sinais e sintomas e medidas de prevenção da doença;

• Monitorar o atendimento de casos de Síndrome Gripal (SG) e de notificações de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), visando reconhecer mudança no comportamento epidemiológico e, principalmente, na circulação de vírus respiratórios;

• Atualizar sala de situação diariamente com cenário epidemiológico, para subsidiar a tomada de decisão.

A.3. Atenção Básica

• Elaborar e divulgar o fluxo de atendimento e de isolamento hospitalar e domiciliar dos casos suspeitos para atenção primária, serviços de pronto atendimento e de atendimento móvel de urgência (Anexos 2 e 3);

• Promover a organização da rede de atenção para atendimento aos casos de SG, SRAG e da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID - 19);

• Estimular as unidades a elaborarem protocolo interno para a assistência de casos suspeitos;

• Definir protocolo do meio de transporte de pacientes para a rede de referência Estadual;

• Sensibilizar profissionais da rede de atenção para garantir o atendimento de casos de SG e SRAG visando reconhecer prováveis casos suspeitos do Coronavírus;

• Capacitar os profissionais da rede de saúde municipal sobre a COVID-19;

• Reforçar medidas de precaução para as profissionais e pacientes;

• Reforçar a aplicação dos protocolos de desinfecção e limpeza de salas e equipamentos das unidades de saúde e transportes de pacientes;

• Realizar o transporte de caso suspeito pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) para a referência estadual (Anexo 4);

• Levantar a disponibilidade nos hospitais de referência de ampliação do número de leitos de internação com isolamento e leitos de UTI com isolamento para casos graves;

• Divulgar o fluxo de acesso às unidades de referência para atendimento aos casos suspeitos de infecção pelo COVID - 19;

• Realizar levantamento da necessidade de insumos e equipamentos médico- hospitalares para atendimento de pacientes suspeitos para infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19);

• Adquirir, para as unidades da rede municipal de saúde, insumos e equipamentos necessários para o atendimento de pacientes suspeitos para infecção humana pelo COVID - 19;

• Providenciar a aquisição e distribuição de todos os insumos, como sabão líquido, papel toalha, álcool gel e equipamentos de proteção individual (EPI), para abastecer e reforçar a rede de saúde;

• Garantir estoque estratégico de medicamentos para atendimento sintomático dos pacientes;

• Estabelecer e apoiar o uso de Equipamentos de Proteção Individual para os profissionais do SUS de acordo com o protocolo de manejo clínico para a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19), conforme recomendação da Anvisa.

• Orientar os profissionais da rede de saúde de Camutanga sobre a organização do fluxo de serviço farmacêutico no município;

• Sensibilizar os profissionais de saúde e população em relação à etiqueta respiratória e higiene das mãos.

A.4 Assistência Farmacêutica:

• Garantir a distribuição do medicamento específico para os casos de SG e SRAG que compreendem a definição clínica para uso do fosfato de oseltamivir na rede de saúde do município;

• Garantir estoque estratégico de medicamentos para atendimento sintomático dos pacientes;

• Disponibilizar medicamentos indicados e orientar sobre organização do fluxo de serviço farmacêutico;

• Garantir o fluxo de solicitação ao MS e distribuição do medicamento específico para os casos de SG e SRAG que compreendem a definição clínica para uso do fosfato de oseltamivir;

• Monitorar o estoque de medicamentos no âmbito municipal;

• Monitorar, rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remanejamento, conforme solicitação e demanda.

A.5 Comunicação de Risco:

• Definir estratégias de publicidade e informação à população e à imprensa para a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19);

• Divulgar amplamente os boletins epidemiológicos, protocolos técnicos e informações pertinentes de prevenção e controle da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19);

• Divulgar as informações sobre a doença e medidas de prevenção e controle junto à rede de serviços de saúde e população;

• Divulgar informações epidemiológicas e de prevenção e controle da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19) no sítio da SES/PE e para a imprensa;

• Elaborar junto com a área técnica materiais informativos/educativos sobre o novo Coronavírus e distribuí-los para a população, profissionais de saúde, jornalistas e formadores de opinião;

• Divulgar informações sobre a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19) nas redes sociais;

• Promover coletivas de imprensa com o porta-voz responsável pela interlocução com os veículos de comunicação;

B. Nível de resposta: Perigo Iminente

Em adição as ações prescritas no nível anterior recomendam-se executar as seguintes medidas:

B.1 Gestão

• Convocar reunião presencial, sempre que se fizer necessário para alinhamento da resposta integrada ao enfrentamento da COVID-19;

• Prover meios para a garantia da continuidade das atividades do plano, no nível de perigo iminente;

• Adquirir, conforme demanda, os insumos essenciais para garantia das ações em caráter emergencial;

• Manter permanente articulação com a Gestão Estadual para apoio mútuo quanto ao fluxo dos pacientes às Unidades de Referência, bem como para a execução do plano de contingência municipal;

• Publicar Portaria de recebimento de Gratificação Especial de Eventos Extraordinários para fortalecer a capacidade instalada de resposta municipal no enfrentamento à COVID-19;

• Garantir apoio imediato para fortalecer as equipes de resposta rápida, necessárias ao atendimento de pacientes, busca ativa, detecção, acompanhamento e investigação laboratorial e epidemiológica de casos suspeitos de COVID-19 e de seus contatos através de contratação de profissionais e/ou de autorização de plantão e/ou hora extra;

• Articular ações de comunicação assertiva de risco para prevenir crises sociais, de mídia, econômicas e até políticas decorrentes da transcendência do evento e, consequentemente, pânico da população e dos profissionais da rede de serviços assistenciais públicos e privados diante do cenário epidemiológico da COVID-19;

• Ampliar a publicidade das informações sobre COVID-19 para a população, profissionais de saúde, do turismo e a comunicação municipal;

• Compartilhar a sala de situação com gestores estratégicos.

B.2. Vigilância Epidemiológica

• Alertar os gestores estratégicos sobre a mudança no cenário epidemiológico e o nível de resposta ativado;

• Monitorar a evolução clínica dos casos suspeitos internados até a alta e dos casos em isolamento domiciliar durante o período de incubação (14 dias) ou até o descarte para a COVID-19, diariamente.

• Realizar levantamento de contatos dos casos notificados para monitoramento;

• Monitorar os contatos dos casos suspeitos, diariamente, durante o período de incubação (14 dias) ou até o descarte para COVID-19 do caso índice;

• Processar os registros de casos suspeitos e de contatos em banco de dados local;

• Elaborar e divulgar para gestores estratégicos, resumo técnico dos casos notificados de COVID-19 e informe epidemiológico diariamente;

• Monitorar o resultado junto ao hospital de referência;

• Realizar a vigilância de SRAG e influenza para os casos descartados para COVID-19 que se enquadrem na definição de caso de SRAG, independente do resultado para Influenza;

• Realizar atualizações para os profissionais de vigilância epidemiológica, conforme a mudança no cenário epidemiológico nacional e mundial e o nível de resposta estabelecido.

B.3. Atenção Básica

• Atender e executar o protocolo interno de assistência a casos suspeitos e medidas de isolamento na unidade, até a transferência para a referência, quando necessário por meio da central de regulação de leitos do Estado;

• Disponibilizar o transporte de pacientes graves suspeitos de COVID-19 pelo SAMU à referência estadual;

• Notificar imediatamente o caso suspeito ao Cievs PE;

• Realizar a desinfecção e limpeza de salas e equipamentos das unidades de saúde; e transportes de pacientes, segundo protocolos;

• Garantir a continuidade do abastecimento de insumos como sabão líquido, papel toalha, álcool gel e EPI na rede de saúde municipal;

• Monitorar, rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remanejamento, conforme aumento da demanda de medicamentos sintomáticos para COVID-19 e de fosfato de oseltamivir;

• Divulgar situação epidemiológica entre os profissionais da rede de atenção municipal.

B.4. Comunicação de Risco:

• Definir estratégias de publicidade e informação à população e à imprensa para a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19);

• Divulgar amplamente os boletins epidemiológicos, protocolos técnicos e informações pertinentes de prevenção e controle da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19);

• Divulgar as informações sobre a doença e medidas de prevenção e controle junto à rede de serviços de saúde e população;

• Divulgar informações epidemiológicas e de prevenção e controle da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19) no sítio da SES/PE e para a imprensa;

• Elaborar junto com a área técnica materiais informativos/educativos sobre o novo Coronavírus e distribuí-los para a população, profissionais de saúde, jornalistas e formadores de opinião;

• Divulgar informações sobre a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19) nas redes sociais;

C. Nível de resposta: Emergência de Saúde Pública (Cenários I, II e III)

Nível de resposta de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) corresponde a uma situação em que há confirmação de transmissão local do primeiro caso do novo Coronavírus (COVID - 19), no território nacional, com Declaração de ESPIN, conforme previsto no Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN.

Em 3 de fevereiro foi efetuada pelo Poder Executivo Federal, por meio de ato do Ministro de Estado da Saúde (PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020), a declaração de ESPIN após análise de recomendação da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, considerando: que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS; a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19); que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Intensificar todas as ações dos níveis anteriores e:

C.1 Gestão

• Garantir a atuação do CMRR COVID-19 e realizar reunião semanal de forma presencial com todos os envolvidos no enfrentamento da COVID-19, a partir do Cenário II;

• Avaliar a necessidade de ampliar os horários de funcionamento do CMRR COVID-19, considerando a necessidade de funcionamento 24h horas por dia nos 7 dias da semana;

• Prover mecanismos para expansão de serviços de saúde e ampliação do atendimento, identificando as estratégias viáveis;

• Manter a rede atualizada sobre protocolos clínicos e medidas de prevenção;

• O CMRR COVID-19 deve alertar imediatamente ao chefe do poder executivo municipal, Cenário de Emergência de Saúde Pública para subsidiar tomada de decisão;

O CMRR COVID-19, de caráter temporário, poderá ser desativado mediante a situação epidemiológica estabelecida da síndrome respiratória por COVID-19 no mundo e no Brasil, a partir do estabelecimento de transmissão local sustentada.

C.2 Vigilância Epidemiológica

• Alertar os gestores estratégicos sobre a mudança no cenário epidemiológico e o nível de resposta ativado;

• Monitorar a evolução clínica dos casos suspeitos internados até a alta e dos casos em isolamento domiciliar durante o período de incubação (14 dias) ou até o descarte para COVID-19, residentes em área descoberta da Estratégia de Saúde da Família (ESF);

C.1.3 Assistência à Saúde

• Garantir a notificação de novos casos suspeitos;

• Monitorar a evolução clínica dos casos suspeitos internados até a alta e dos casos em isolamento domiciliar durante o período de incubação (14 dias) ou até o descarte para COVID-19, residentes em área coberta pela Estratégia de Saúde da Família e Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde;

• Avaliar a capacidade e qualidade dos atendimentos nos serviços de pronto atendimento municipais, indicando a necessidade ou não da ampliação dos atendimentos;

• Manter o monitoramento da logística de controle, distribuição e remanejamento, conforme aumento da demanda de medicamentos sintomáticos para COVID-19 e de fosfato de oseltamivir;

• Divulgar situação epidemiológica entre os profissionais da rede de atenção municipal.

ANEXO 1. LISTA DE ÁREAS TÉNICAS E SEUS RESPONSÁVEIS

Área técnica

Nome

Telefone

Secretaria de Saúde

Secretária de Saúde

Rosimere Pimentel da Rocha Ferraz

(81) 98933-7971

Secretaria de Educação

Secretário de Educação

Claudio Paz da Silva

(81) 98685-7313

Secretaria do Trabalho e da Ação Social

Secretária do Trabalho e Ação Social

Zilma de Albuquerque Martins

(81) 99494-2894

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Secretário de Serviços Públicos

José Mario Chaves Peixoto

(81) 99142-0945

Gabinete do Prefeito

Assessor

Marcelo Marinho Pereira

(81) 99105-1965

Vigilância em Saúde

Diretor de Vigilância

Marcos Luiz Correa do Nascimento

(81) 99191-9128

Atenção Básica

Coordenadora de Atenção Básica

Claudete Maria da Silva

(81) 99184-6624

Camutanga-PE, 19 de março de 2020.

ROSIMERE PIMENTEL DA ROCHA FERRAZ
Secretária de Saúde

Publicado por:
Osíris de Aguiar Augusto da Silva
Código Identificador:FAB91B55

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ADM Nº 001 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta, no Município de Camutanga, medidas temporárias para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA/PE no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal,
CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;
CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;
CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional e notadamente em Pernambuco;
CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante politicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável perto surto de 2019;
CONSIDERANDO o teor do Decreto do Executivo nº 48.809 do Governo de Estado de Pernambuco, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO, por fim, que medidas preventivas mostram-se eficazes para reduzir a velocidade de contaminação e, consequentemente, evitam um colapso nos serviços de saúde públicos e privados;
DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Camutanga, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.
Parágrafo único - Determina à Secretaria Municipal de Saúde a elaboração do plano de contingência para monitoramento, acompanhamento, prevenção, orientação e recomendação de acordo com o Plano Estadual de Saúde e Ministerial da Saúde, para a população de Camutanga.
Art. 2º - Para enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, fica instituído o Comitê de Enfrentamento, Monitoramento e Acompanhamento do Coronavírus – COVID-19, composta das seguintes secretarias e/ou órgãos municipais:
I – Secretaria de Saúde;
II – Vigilância em Saúde;
III – Atenção Básica;
IV – Secretaria de Governo;
V - Secretaria de Educação;
VI – Secretaria de Assistência Social;
VII – Secretaria de Serviços Públicos.
Parágrafo único - Caberá ao comitê de que trata o caput do artigo, a emissão de atos complementares para seu fiel cumprimento.
Art. 3º - No município de Camutanga, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I – isolamento;
II – quarentena;
III – determinação de realização compulsória de:
a) Exames médicos;
b) Testes laboratoriais.

Art. 4º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Camutanga, até posterior deliberação ou ordem em sentido contrário:
I – eventos de qualquer natureza com público;
II – as aulas regulares da rede pública municipal de ensino, a partir do dia 18.03.2020, antecipando-se, se necessário, o recesso escolar de julho de 2020 ou efetuar compensações dos dias letivos, suspensos por esse Decreto, durante o período de recesso escolar;
III – o transporte escolar, incluindo os alunos da rede estadual de ensino;
IV – o transporte de Universitários;
V – as ações prestadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
VI – a concessão de férias e licenças de qualquer natureza para os servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia, especialmente das Secretarias de Saúde e Assistência Social, além dos servidores ligados a segurança pública e serviços públicos.
VII – o transporte para Tratamento Fora do Domicílio – TFD, para realização de consultas e exames médicos, exceto os casos de urgência e emergência, pacientes de hemodiálise, radioterapia e quimioterapia;
§ 1º - os eventos ficam proibidos, independentemente do número de pessoas, em decorrência do agravamento da situação epidemiológica;

§ 2º - as ações e serviços de saúde serão mantidos normalmente e disporão de equipes de epidemiologia e vigilância em saúde de prontidão para atendimento dos casos suspeitos.

§ 3º - ficam liberados de suas atividades os servidores com idade acima de 60 anos e os considerados “grupo de risco”, devendo desempenhar suas funções, no que for possível, em suas residências, exceto os profissionais da área da saúde e segurança pública e serviços públicos.
§ 4º - a sede da Prefeitura terá apenas o funcionamento interno, sem atendimento ao público, à exceção da realização de reuniões referentes aos processos licitatórios;
§ 5º - recomendam-se as escolas e estabelecimentos de ensino particulares que suspendam as aulas a partir do dia 18.03.2020;
§ 6º - recomendação quanto à suspensão de eventos de natureza cultural, política, comemorativa ou religiosa, inclusive missas ou cultos de cunho religioso;
§ 7º - está proibido qualquer tipo de atividade esportiva no campo, ginásio e nas quadras publicas e privadas, inclusive as localizadas nas praças públicas, de propriedade do município;
Art. 5º - Com relação especificamente aos profissionais de saúde, devem ser seguidas as seguintes providências:

I – suspensão dos serviços eletivos;
II – restrição de atendimentos ambulatoriais, excetuando-se os casos em que a ausência destes apresente agravos à saúde do paciente;
III – a garantia do fornecimento dos EPIS adequados, a todos os médicos, enquanto durar a pandemia, em Pernambuco;
IV – a dispensa dos profissionais médicos acima de 70 anos e os profissionais em situação de risco, que serão dispensados do serviço;
V – a realocação dos profissionais médicos entre 60 e 70 anos, para áreas que não tenham contato direto com o paciente infectado;
VI – salvaguardar as profissionais gestantes;
Art. 6º - De acordo com a resolução do Conselho Federal de Odontologia (CFO) e do Conselho Regional de Odontologia (CRO) serão adiados atendimentos odontológicos que não sejam de emergência e urgência, bem como a realização de próteses dentárias.
Art. 7º - Suspensão das atividades das academias, inclusive a academia da saúde municipal, centros esportivos, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias (devendo as clínicas atender unicamente em situações de urgência), conforme RECOMENDAÇÃO Nº 003/2020 EMITIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
Art. 8º - Regulamentação do funcionamento da feira livre, de forma a proporcionar um maior espaçamento físico entre os bancos, orientações de higiene para feirantes e consumidores, quanto ao manuseio e acondicionamento, conforme RECOMENDAÇÃO Nº 003/2020 EMITIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
Art. 9º - A suspensão da tradicional entrega de peixes haja vista não ser possível evitar aglomerações, conforme RECOMENDAÇÃO Nº 003/2020 EMITIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
Art. 10º - A implementação de medidas de higiene, conservação, limpeza e desinfecção dos espaços destinados a prestação de serviços públicos, em especial os hospitais e postos de saúde, conforme RECOMENDAÇÃO Nº 003/2020 EMITIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
Art. 11º - A adoção de medidas de fiscalização para coibir abuso de poder econômico e a elevação de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inc. III, do art. 36, da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inc. II, do art. 2º, do Decreto Federal 52.025 de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos, conforme RECOMENDAÇÃO Nº 003/2020 EMITIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
Art. 12º - A venda de alimentos e bebidas por bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e ambulantes se dê por meio de retirada no local ou entrega (delivery), não se permitindo que o produto seja consumido e/ou servido no estabelecimento, conforme RECOMENDAÇÃO Nº 003/2020 EMITIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
Art. 13º - A Prefeitura deverá orientar a população quanto à procura dos serviços de saúde, orientando que apenas atendimentos de urgência e emergência sejam motivos de busca pela unidade.
Art. 14º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais de saúde, pessoas jurídicas da área da saúde, servidores necessários ao cumprimento do plano de contingenciamento, aquisição de medicamentos e outros insumos.
Art. 15º - A tramitação de processos e demandas referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.
Art. 16º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas tomadas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 17º - As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê de Enfretamento, Monitoramento e Acompanhamento do Coronavírus – COVID-19, que poderá propor a adoção de providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.
Art. 18º - Este Decreto entra em vigor imediatamente na data de sua publicação, produzindo seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus ou por deliberação posterior.

Camutanga-PE, 19 de março de 2020.

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Prefeito

Publicado por:
Osíris de Aguiar Augusto da Silva
Código Identificador:7FE316D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NORMATIVA Nº 111/2020-GP

Cria o Comitê de Trabalho para o desenvolvimento de atividades de apoio ao combate da COVID – 19.

O Prefeito do Município de Camutanga, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e especialmente com base no disposto na Lei Orgânica deste Município;
CONSIDERANDO o teor da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; e
CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
CONSIDERANDO o que dispõe o decreto Municipal nº 001, de 19 de março de 2020, que regulamenta, no município de Camutanga, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Trabalho de Combate à COVID – 19, composto pelas pessoas a seguir relacionadas, representantes dos órgãos, a saber:

1. Rosemere Pimentel da Rocha Ferraz - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

2. Claudio Paz da Silva - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

3. Zilma de Albuquerque Martins - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL;

4. José Mário Chaves Peixoto - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS;

5. Marcelo Marinho Pereira – GABINETE DO PREFEITO;

6. Marcos Luiz Correa do Nascimento - VIGILÂNCIA EM SAÚDE;

7. Claudete Maria da Silva – ATENÇÃO BÁSICA.

Art. 2º Caberá ao Comitê de Trabalho de Combate à COVID-19 prestar apoio às ações e as políticas públicas adotadas pelo município com vistas a minimizar os efeitos provocados pela pandemia causada pelo coronavírus.
Art. 3º O Comitê de Combate à COVID-19 acompanhará permanentemente a atuação de apoio técnico de todos os servidores da saúde de combate à COVID-19 e participará da construção conjunta de soluções para os problemas advindos da pandemia, de acordo com os limites das suas competências legais e constitucionais.
Paragrafo Único. As medidas que, eventualmente, devam ser adotadas pela Secretaria de Saúde, inclusive a de urgência, serão encaminhadas a gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Secretaria de Saúde, a Sra. Rosimere Pimentel da Rocha Ferraz, para deliberação.
Art. 4º O Comitê criado por esta Portaria Normativa terá como unidade organizacional supervisora das suas atividades a secretaria de Saúde.
Art. 5º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com termos finais em 31 de dezembro de 2020.

Camutanga-PE, 20 de março de 2020.

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Prefeito

Publicado por:
Osíris de Aguiar Augusto da Silva
Código Identificador:D2B83A53

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 026/2020

DECRETO Nº 26/2020.

EMENTA: Dispõe sobre as atividades desenvolvidas pelo Setor de Licitações e Contratos do Município de Canhotinho-PE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, nos termos do art. 40, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município, e na conformidade do que dispõe o Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com modificações posteriores, e o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal do Brasil,
CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 25, de 22 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Canhotinho, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas peloDecreto Municipal nº 22, de 16 de março de 2020;
DECRETA:
Art.1º -Suspender:
I - todos os procedimentos licitatórios em andamento;
II - a instauração de novos procedimentos licitatórios.
Art.2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 23 de março de 2020.

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
Prefeito

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:FE710ADD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2020 –TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 AVISO DE ADIAMENTO "SINE DIE" DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Capoeiras-PE, comunica o adiamento do Processo Licitatório Nº 009/2020 – Tomada de Preços Nº 001/2020, CPL. Obras. Objeto: Contratação de prestação de serviços de engenharia para reposição de pavimentação em paralelepípedos, drenagem, caiação de meio-fio e capinação de diversas ruas da cidade de Capoeiras. Valor: R$ 326.415,04. Através da Prefeita, usando as atribuições legais, autoriza por intermédio do Presidente, designado pela Portaria GAB nº 001/2020, tornando público para o conhecimento dos interessados, e nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, bem como as alterações posteriores, que abertura prevista para o dia 06 de abril de 2020, às 09h, FICA ADIADO "sine die" o Pregão Presencial nº 002/2020 - Processo nº 002/2020, motivado pela situação da pandemia do Coronavírus, declarada pela Organização Mundial de Saúde na última quarta-feira (11/03/2020), a Prefeita do Município de Capoeiras, emitiu no dia 16/03/2020, Decreto Municipal nº 006/2020 para lidar com o problema em âmbito municipal.
Informações na Prefeitura Municipal, sito à Av. 31 de Março, 87 de 08h às 12h ou Fone/fax (87) 3796 – 1098 ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cplpmc@hotmail.com.br.

Capoeiras/PE, 20 de março de 2020.

DOUGLAS FLAYBAN ALMEIDA DE MELO
Presidente da CPL

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:5FEF187D

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 – AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Assistência Social de Capoeiras-PE comunica a revogação do Processo Nº: 001/2020. CPL. Pregão Presencial Nº 001/2020. Compras. Aquisição de peixe congelado tipo "Cavalinha" em embalagem plástica contendo 1kg e que esteja dentro dos padrões de higiene da ANVISA, para serem distribuídos na Semana Santa com as famílias carentes deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Valor Estimado: R$ 72.420,00. Através do Secretário Municipal de Assistência Social, usando as atribuições legais, autoriza a revogação do processo retro, tornando público para o conhecimento dos interessados, e nos termos do art. 49 da Lei Federal n° 8.666/93, bem como as alterações posteriores, que abertura prevista para o dia 27 de março de 2020, às 09h, FICA REVOGADO o Pregão Presencial nº 001/2020 - Processo nº 001/2020, motivado pela situação da pandemia do Coronavírus, declarada pela Organização Mundial de Saúde na última quarta-feira (11/03/2020), a Prefeita do Município de Capoeiras, emitiu no dia 16/03/2020, Decreto Municipal nº 006/2020 para lidar com o problema em âmbito municipal.
Informações na Prefeitura Municipal, sito à Av. 31 de Março, 87 de 08h às 12h ou Fone/fax (87) 3796 – 1098 ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cplpmc@hotmail.com.br.

Capoeiras/PE, 23 de março de 2020.

LUCIENE ALMEIDA DA C. SANTOS
Gestora FMAS

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:0F06DBA8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2020/FMS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020/FMS AVISO DE ADIAMENTO "SINE DIE" DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Capoeiras-PE, comunica o adiamento "sine die" do Processo Licitatório Nº 002/2020/FMS – Pregão Presencial Nº 002/2020/FMS, Serviços – Objeto: Registro de preços do tipo menor preço por item, visando a eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem dos veículos do Fundo Municipal de Saúde de Capoeiras, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Valor: R$ 36.220,00. Através do Secretário Municipal de Saúde, usando as atribuições legais, autoriza por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria GAB nº 001/2020, tornando público para o conhecimento dos interessados, e nos termos das Leis Federais n°s 10.520/02 e 8.666/93, bem como as alterações posteriores, que abertura prevista para o dia 23 de março de 2020, às 09h, FICA ADIADO "sine die" o Pregão Presencial nº 002/2020 - Processo nº 002/2020, motivado pela situação da pandemia do Coronavírus, declarada pela Organização Mundial de Saúde na última quarta-feira (11/03/2020), a Prefeita do Município de Capoeiras, emitiu no dia 16/03/2020, Decreto Municipal nº 006/2020 para lidar com o problema em âmbito municipal.

Informações na Prefeitura Municipal, sito à Av. 31 de Março, 87 de 08h às 12h ou Fone/fax (87) 3796 – 1098 ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cplpmc@hotmail.com.br.

Capoeiras/PE, 20 de março de 2020.

DOUGLAS FLAYBAN ALMEIDA DE MELO
Pregoeiro

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:D1CD5B39

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 06 DE 16 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e dá outras providências correlatas.

A **Prefeita do Município de Capoeiras**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

Considerando a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

Considerando que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

Considerando, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

Considerando que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020, do Estado de Pernambuco;

Decreta:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito municipal, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I - isolamento;
II - quarentena;
III - determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
e) tratamentos médicos específicos.
IV - estudo ou investigação epidemiológica;
V - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.
VI - intensificar e priorizar as visitas domiciliares nas residências das pessoas acima de 60 anos;
VII - Restringir as visitas a pacientes internos no hospital;
VIII - Não deixar pacientes com sinais e sintomas leves em observação no hospital, orientar essas pessoas a permanecerem em casa;
IX - Intensificar as ações da Vigilância em Saúde;
X - Limitar as viagens do TFD para Recife, serão autorizadas apenas as de extrema necessidade.
XI - Estabelecimentos privados deverão obedecer às normas vigentes no município;
§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19); e
II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19).
§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI do art. 2º, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:
I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário de Saúde e envolverá, se for o caso:
a) clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e
b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.
II - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).
§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 3º Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto:
I - eventos de qualquer natureza com público superior a 100 (cem) pessoas, podendo este número ser reduzido;
II - O campeonato municipal de futebol;
III – prova de vida dos servidores municipais inativos;
IV – férias e licenças prêmios dos servidores da saúde bem como os que forem considerados essenciais ao enfrentamento da pandemia;
V - cirurgias eletivas não urgentes, que não causem risco a saúde dos pacientes sua postergação, a fim de reservar leitos para infectados com o Coronavírus (COVID-19) e evitar a proliferação e contaminação desses pacientes;
VI - visitas nos hospitais, exceto acompanhantes dos pacientes, limitadas a 01 (uma) pessoa;
VII – Suspenção das aulas da rede municipal e particular de ensino a partir do dia 18/03/2020.
§1° Os deslocamentos mencionados no inciso II deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pela Prefeita, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência.

§ 2º Todo servidor municipal que retornar do exterior deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao Coronavírus (COVID-19), devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

Art. 4º O funcionamento dos órgãos públicos municipais durante a vigência deste Decreto, bem como das escolas e serviços de saúde, será estabelecido por meio de Portaria.
Parágrafo único. Fica autorizada a compensação dos dias letivos, suspensos por este Decreto, durante o período de recesso escolar do mês de julho.

Art. 5º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos necessários ao enfrentamento, desde que devidamente justificados.

Art. 6º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e contarão com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 7º A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 8º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do Coronavírus (COVID-19), observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Reponsabilidade Fiscal.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pela Secretaria de Saúde, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

Art. 10. Fica instituído o Comitê de Resposta Rápida ao Coronavírus (COVID-19), composto pelos titulares de cada Secretaria e um representante Poder Legislativo Municipal, que se reunirão ordinariamente semanalmente, e extraordinariamente a qualquer momento em que forem convocados.
§1º Caberá ao Comitê Municipal de Resposta Rápida ao Coronavírus (COVID-19), a emissão de atos complementares para seu fiel cumprimento, bem como avaliar permanentemente as medidas previstas neste Decreto, podendo adotar providências adicionais necessárias.
§2º Poderão ser convocados para integrar o Comitê demais servidores de áreas afins e para a solução de problemas específicos afetos às suas respectivas áreas de atuação.

Art. 11. Aplica-se, no que couber, os Planos de Contingenciamento elaborados pelo Governo do Estado de Pernambuco e pelo Governo Federal.

Art. 12. O Município promoverá a divulgação por todos os meios possíveis e necessários para disseminar as medidas de prevenção e contenção, inclusive de ações efetivas, quando suspeito ou infectado com o Coronavírus (COVID-19), a fim de evitar sua proliferação, sobretudo em idosos, aos quais recomenda-se permanecer em suas residências para evitar exposição ao vírus.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Capoeiras, 16 de março de 2020.

LUCINEIDE ALMEIDA REINO
Prefeita

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:B8ADB3E4

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 07 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto nº 006, de 16 de março de 2020, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e dá outras providências correlatas.

A **Prefeita do Município de Capoeiras**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o Decreto nº 48.822, de 17 de março de 2020 que altera o Decreto nº 48.809, de 14 março de 2020 do Governo do Estado de Pernambuco;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de enfretamento ao coronavírus previstas no Decreto nº 006, de 16 de março de 2020;

Decreta:

Art. 1º O Decreto nº 006, de 16 março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 3º Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto:
I – Ficam suspensos, no âmbito do Município de Capoeiras, eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas; (NR)
Art. 3º A Ficam suspensas atividades em todas as academias de ginásticas e similares, quadra de esportes e clubes particulares. (AC)
Art. 3º B Ficam suspensas as viagens de TFD (tratamento fora domiciliar), salvo as com pacientes com tratamentos oncológicos e hemodiálises. (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Capoeiras, 18 de março de 2020.

LUCINEIDE ALMEIDA REINO
Prefeita

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:57C7D3A4

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 008 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto nº 006, de 16 de março de 2020, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e dá outras providências correlatas.

A **Prefeita do Município de Capoeiras**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando A portaria ADAGRO nº 012, de 16 de março de 2020 e seu Anexo I, referente a recomendações de Suspensão de Feiras de Animais nos municípios do Estado de Pernambuco;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de enfretamento ao coronavírus previstas no Decreto nº 006, de 16 de março de 2020;

Decreta:

Art. 1º O Decreto nº 006, de 16 março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
XII – As bancas com produtos expostos na feira livre deverão ter uma distância uma da outra de no mínimo 1,5m (um e meio) metros. (AC)
Art. 3º Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto:
Art. 3º C Fica suspensa a feira de animais (feira de gado). (AC)
Art. 3º D Ficam suspensas as atividades e atendimentos do laboratório municipal de análises clínicas e do centro de fisioterapia. (AC)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Capoeiras, 19 de março de 2020.

LUCINEIDE ALMEIDA REINO
Prefeita

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:AF2C13BD

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 009 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto nº 006, de 16 de março de 2020, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e dá outras providências correlatas.

A **Prefeita do Município de Capoeiras**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavirus previstas pelo Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020 do Governo do Estado de Pernambuco;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de enfretamento ao coronavírus previstas no Decreto Municipal nº 006, de 16 de março de 2020;

Decreta:

Art. 1º O Decreto nº 006, de 16 março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 3º Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto:
Art. 3º E Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e similares, localizados no Município de Capoeiras. **(AC)**
Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o caput poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio e como pontos de coleta. **(AC)**
Art. 3º F Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares, localizados no Município de Capoeiras. **(AC)**
Art. 3º G As medidas restritivas previstas nos arts. 3º E e 3º F deste Decreto não alcançam os estabelecimentos comerciais destinados ao abastecimento alimentar da população, inclusive padarias, feiras livres, farmácias, mercados e supermercados. **(AC)**"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Capoeiras, 20 de março de 2020.

LUCINEIDE ALMEIDA REINO
Prefeita

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:022A06E4

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 011 DE 21 DE MARÇO DE 2020

Define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e dá outras providências correlatas.

A **Prefeita do Município de Capoeiras**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus no Município de Capoeiras;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 006, de 16 de março de 2020, e;

Considerando que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do coronavirus,

Decreta:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do comércio, da prestação de serviços, da construção civil e da concessão e prestação de serviços públicos.

Art. 2º Fica suspenso, a partir do dia 22 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio localizados no Município de Capoeiras.
§1º Excetuam-se da regra do caput:
I - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
II – lojas de defensivos e insumos agrícolas;
III - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
IV – lojas de produtos de higiene e limpeza;
V - postos de gasolina;
VI - casas de ração animal;
VII - depósitos de gás e demais combustíveis.
§2º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.

Art. 3º Fica suspenso, a partir do dia 22 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços localizados no Município de Capoeiras.
Parágrafo único. Excetuam-se da regra do caput:
I – a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos e clínicas ;
II – os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;
III – as clínicas e os hospitais veterinários;
IV – as lavanderias;
V – os bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;

VI – os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância;
VII – hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes.

Art. 4º Ficam suspensas, a partir de 22 de março de 2020, as atividades relativas ao setor de construção civil em todo o Município de Capoeiras.
Parágrafo único. Excetuam-se da regra do caput:
I – atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;
II – atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de emergência de que trata este Decreto;
III – atividades decorrentes de contratos de obras públicas;

Art. 5º Fica suspenso, a partir de 22 de março de 2020, o transporte coletivo municipal de passageiros em todo o Município de Capoeiras.

Art. 6º Os serviços de oficinas de manutenção de veículos leves e pesados poderão funcionar exclusivamente para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos descritos neste decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Capoeiras, 21 de março de 2020.

LUCINEIDE ALMEIDA REINO
Prefeita

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:80631917

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CATENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE-GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ANULAÇÃO N 01/2020.

Catende – PE, 18 de março de 2020.
PORTARIA DE ANULAÇÃO N 01/2020.
PROCESSO LICITATÓRIO N. 008/2019
PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2019

Considerando que a Pregoeira apontou algumas ilegalidades analisadas pela Consultoria Jurídica, o Prefeito Constitucional resolve ANULAR E DECRETAR NULO todo o Processo de Licitação n° 008/2019 - Pregão Presencial n. 005/2019, por todos os vícios insanáveis e desobediência aos princípios que norteiam o Processo Licitatório, ora apontados.

Nesta trilha, encontra amparo ao disposto ao artigo 49 da Lei 8.666/93, que autoriza a anular o processo licitatório, por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiro. Senão vejamos:
"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado É oportuno salientar, que a anulação e a decretação de nulidade do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, objeto da obrigação pactuada, também não gera aos inscritos, por ter seu cancelamento anterior a data prevista para o pregão em tempo suficiente a eventual deslocamento de participantes. Salienta-se que o assunto em questão tem entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios, in verbis:

SÚMULA N° 473 do STF: A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIAÇÃO JUDICIAL.

POR TODO O EXPOSTO, RESOLVE:

ANULAR E DECRETAR NULO todo o Processo de Licitação n° 008/2019, Pregão Presencial n. 005/2019, e todos os atos advindos do mesmo. E por consequência seja revogado todos os seus efeitos e atos; Este ato entra em vigor na data de sua publicação; registre-se, intime se e cumpra-se.

JOSIBIAS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI
Prefeito do Município

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:8D7ED311

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através do seu Pregoeiro, **CONVOCA** os representantes das Empresas: **BRUNO E CARLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ Nº 13.344.533/0001-32, **PEREIRA E LUNA LTDA**, CNPJ Nº 26.872.426/0001-29; **THIAGO B DA SILVA MELO**, CNPJ Nº 28.219.444/0001-31; **VALOR SUPRIMENTOS COMERCIO DE MATERIAL DE CONSUMO LTDA ME**, CNPJ Nº 70.066.840/0001-32; **A.B. FERRERA SILVA EIRELI - ME**, CNPJ Nº 29.275.960/0001-46; **LIVRARIA BICO DE PENA**, CNPJ Nº 08.816.068/0001-55 e **BRUNO ROOSEVELT CAVALCANTI DE AZEVEDO**, CNPJ Nº 33.040.331/0001-04, a comparecer no Departamento de Licitações da Prefeitura, para assinatura dos instrumentos de Registros de Preços e consequentemente dos contratos. O prazo concedido na publicação anterior veiculada no Diário Oficial da AMUPE de 20/03/2020, Edição 2545, Código Identificador: 4AC05883, Fica prorrogado por mais 03 (três) dias úteis contados apartir da data desta publicação. O não atendimento à presente convocação ensejará nas penalidades previstas em Lei Informações na Sede da CPL, sito à Rua Siqueira Campos, 109 – Centro – Chã de Alegria – PE no horário de 08h00min as 13h00min. ou através do e-mail: licitacaochadealegria@gmail.com

Chã de Alegria, 23 de Março de 2020.

ALYSON MARCILIO DE FREITAS MENDES
Pregoeiro

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:5CB4C1F1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Processo nº 006/2019. Comissão: CPL. Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020. Objeto Nat:** Compra. **Objeto Descr:** Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses com contratação de empresa para fornecimento parcelado de Medicamentos de Controle Especial Farmácia Básica; Medicamentos da Atenção Básica; Medicamentos para uso Hospitalar e do SAMU; Material Médico para uso Hospitalar e SAMU; Material Médico para uso na Atenção Básica; destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Condado. **Devido a**

Pandemia d COVID – 19 com base no Decreto de nº 010 com alterações no de nº 011 fica suspensa o certame.

Condado, 23 de março de 2020.

MARIA JOSEVANE ALMEIDA.
Pregoeira.

Publicado por:
Erika Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:440DFF7E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DO CERTAME PROC 005/2020 - FMS

RESULTADO DE SESSÃO PÚBLICA

Processo nº 005/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 – Abertura realizada 23/03/2020 às 09:00h- Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HUMANO DE CONTROLE ESPECIAL, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ PINTO SARAIVA, CAPS, CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.** Licitantes Vencedores: **ULISSES E CORDEIRO DE SANTANA EPP**, CNPJ 26.754.510/0001-48, **LEONARDO JUSTO GOUVEIA – ME,** CNPJ nº 18.739.858/0001-38 e **PHARMAPLUS LTDA,** CNPJ nº 03.817.043/0001-52, que apresentaram as melhores propostas para o objeto do referido processo licitatório.

Exu (PE), 23 de março de 2020.

DOURIVAL ULISSES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:1E8D99E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO AO PROCESSO 005/2020 - FMS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EXU, PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2020, PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. O Pregoeiro do Município de Exu –PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o Decreto Federal n° 3.555, de 08 de agosto de 2000 e o Portaria n° 207/2020, com subsídio nas Leis 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Assessor Jurídico do Município, resolve: ADJUDICAR o presente Pregão Presencial nestes termos: a) Processo licitatório N° 005/2020, b) Modalidade: Pregão Presencial, c) Número da modalidade: 004/2020, d) Data da Adjudicação: 03/06/19, e) Objetivo: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HUMANO DE CONTROLE ESPECIAL, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ PINTO SARAIVA, CAPS, CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA,** f) Fornecedores e Lotes Vencedores: **1) ULISSES E CORDEIRO DE SANTANA EPP,** CNPJ 26.754.510/0001-48, Rua Expedito Simões, nº 98 – Bairro Centro, Calumbi-PE. Itens Ganhos: 1, 5, 9, 14, 17, 22, 28, 30, 31, 34 a 36, 38, 39, 43, 45, 47 a 50, 52, 53, 70; **2) LEONARDO JUSTO GOUVEIA – ME,** CNPJ 18.739.858/0001-38, Rua Nelson Alencar, 646 - Centro - Crato-CE. Itens Ganhos: 2, 6, 8, 10, 18 a 20, 25 a 27, 33, 37, 40, 42, 44, 51, 60, 62, 66; **3) PHARMAPLUS LTDA,** CNPJ 03.817.043/0001-52, Rua João Domingos Sobrinho, nº 91, Bairro Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira – PE. Itens Ganhos: 3, 4, 7, 11 a 13, 15, 16, 21, 23 ,24, 29, 32, 41, 46, 54 a 59, 61, 63 a 69;

Exu 23 de março de 2020.

DOURIVAL ULISSES DE OLIVEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:000103E2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO GP Nº 008/2020.

EMENTA: DEFINE MEDIDAS RESTRITIVAS TEMPORÁRIAS ADICIONAISPARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO, Prefeito, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município, e em especial:
CONSIDERANDOas orientações e recomendações emitidas pela Organização Mundial da Saúde - OMS quanto a pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDOa altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;
CONSIDERANDO, especialmente, que o coronavírus (COVID-19) apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;
CONSIDERANDOa Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDOa recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;
CONSIDERANDOque, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDOas prescrições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDOos ditames dos Decretos nº 48.809, 48.832 e 48.834 do Governo do Estado de Pernambuco, que regulamentam, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDOo Decreto GP nº 006/2020, que declara situação de emergência na saúde municipal e regulamenta as medidas temporárias para o enfrentamento da pandemia do coronavírus (covid-19); e
CONSIDERANDOa Recomendação nº 003/2020, da Promotoria de Justiça de Exu-PE,
DECRETA:
Art. 1º Fica determinado que os estabelecimentos comerciais destinados ao abastecimento alimentar da população, bem como as padarias, os mercados, os supermercados, os postos de gasolina, as lojas de conveniência, as casas de ração animal, os depósitos de água e gás, deverão organizar filas para o seu atendimento, evitando aglomerações.

§ 1º O descumprimento dessa medida poderá ocasionar a revogação do Alvará de Funcionamento e a suspensão imediata das atividades do estabelecimento comercial.
§ 2º A Vigilância Sanitária e a Vigilância em Saúde do Município de Exu-PE deverão fiscalizar o cumprimento da medida imposta no *caput,* podendo contar com o auxílio da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 2º Os Estabelecimentos Bancários, as Casas Lotéricas e os seus Correspondentes, deverão realizar o atendimento com filas organizadas e com espaçamento 1,5 metros entre as pessoas.
§ 1º O atendimento poderá ser realizado através da distribuição de senhas, divididas por hora e de acordo com a capacidade de cada unidade.
§ 2º Cada unidade de atendimento deverá disponibilizar um funcionário equipado com EPI's para organizar as filas e distribuir as senhas.
Art. 3º Fica suspensa, por tempo indeterminado, as atividades relativas ao setor de construção civil.
Parágrafo único. Excetuam-se da regra do*caput*:
I -atividadesurgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;
II -atividadesdecorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de emergência de que trata este Decreto;
III - atividades decorrentes de contratos de obras públicas;
IV -atividadesprestadas por concessionários de serviços públicos.
Art. 4º Os velórios a realizar-se no Município de Exu-PE devem ser limitados ao número de 10 (dez) pessoas e os presentes devem respeitar a distância de 1,5 metros um do outro.
§ 1º Os velórios devem ter duração máxima de 03 (três) horas.
§ 2º Fica proibida a realização de velório em caso de morte confirmada pelo coronavírus (COVID-19), o corpo devendo ser enterrado imediatamente.
Art. 5º As Feiras Livres, em todo território do Município de Exu-PE, estão suspensas por tempo indeterminado.
Art. 6º O aumento arbitrário de preços de produtos voltados a prevenção, proteção e combate ao coronavírus (COVID-19) não será admitida.
§ 1º A Secretaria Municipal de Finanças e a Vigilância Sanitária fiscalizarão a prática de aumentos abusivos de preços de mercadorias pelos comerciantes, especialmente, o preço de álcool em gel, de luvas e de máscaras.
§ 2º O descumprimento da determinação estabelecida no *caput* implicará na revogação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento e a suspensão imediata das suas atividades, devendo ser comunicado o fato a Polícia Militar, a Polícia Civil e ao Ministério Público.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá os seus efeitos enquanto permanecer o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Março de 2020.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Sorhaia de Sousa Ferreira
Código Identificador:F819B05A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO PARA RETOMADA DE SESSÃO - PROCESSO Nº: 00010/2020. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2020

Processo Nº: 00010/2020. CPL. Pregão Presencial Nº 00003/2020. Compra. Visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras. **Valor Total dos lotes: 198.625,00 (Cento e Noventa e Oito Mil Seiscentos e Vinte e Cinco reais)**. Contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. **CONVOCA** as empresas participantes do Pregão Presencial 00010/2010, para se fizer presentes na sessão a ser realizada no **dia 25/03/2020 às 08h00min,** para apresentação do relatório de diligência in loco e continuidade do certame, na sala de Licitação no endereço: Rua Urbano Barbosa, S/N, Centro, Feira Nova – PE. Na ocasião será apresentado Relatório de Diligências, e assim proceder demais fases no processo.

Feira Nova, 23/03/2020.

APARECIDA GOMES DA SILVA.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:E78C1D77

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO PARA RETOMADA DE SESSÃO - PROCESSO Nº: 00011/2020. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2020

Processo Nº: 00011/2020. CPL. Pregão Presencial Nº 00004/2020. Compra. Visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras. Contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de carne bovina para atender as necessidades da secretaria municipal de Assistência Social de Feira Nova. **CONVOCA** as empresas participantes do Pregão Presencial 00010/2010, para se fizer presentes na sessão a ser realizada no **dia 25/03/2020 às 13h00min,** para apresentação do relatório de diligência in loco e continuidade do certame, na sala de Licitação no endereço: Rua Urbano Barbosa, S/N, Centro, Feira Nova – PE. Na ocasião será apresentado Relatório de Diligências, e assim proceder demais fases no processo.

Feira Nova, 23/03/2020.

APARECIDA GOMES DA SILVA.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:A89716FE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA Nº 035/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Procurador Jurídico do Município **Dr. José Rivaldo Rodrigues**, a Secretária Municipal de Controle Interno **Dra. Daniela Soares Pereira** e o Promotor de Justiça de Flores **Dr. Olavo da Silva Leal**, para compor o Comitê Municipal do Plano de contingenciamento de enfrentamento aos efeitos do novo "coronavírus" (COVID-19), em cumprimento ao Decreto Municipal nº 008/2020, de 17 de março do corrente ano.
Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Flores – PE, em 18 de março de 2020.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis dos Santos
Código Identificador:4CDCA744

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2020 – DISPENSA Nº 004/2020 TERMO DE RATIFICAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitação

Declaro a Dispensa de Licitação para a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL, TIPO CASA, SITUADA NA RUA HEITOR ARAÚJO, Nº 88, CENTRO, GAMELEIRA/PE, PARA ATENDER A NECESSIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO PROGRAMA CASA DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA/PE**, tendo como contratada o Sr. CARLOS CAVALCANTI COSTA**, CPF: 051.850.504-97**, com o valor mensal de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) e anual proporcional para 2020 de R$ 12.000,00 (doze mil reais), o que faço com base no inc. X, do Art. 24, da Lei No 8.666/93, ao tempo em que ratifico esta Dispensa, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Gameleira - PE, 27 de Fevereiro de 2020.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município de Gameleira - PE

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:2FF74A38

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020 – DISPENSA Nº 005/2020 TERMO DE RATIFICAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitação

Declaro a Dispensa de Licitação para a **AQUISIÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE KIT MERENDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA/PE, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2020**, tendo como contratada a **NOVORUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - CNPJ Nº 12.130.507/0001-49,** o que faço com base no inc. IV, do Art. 24, da Lei No 8.666/93, ao tempo em que ratifico esta Dispensa, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica deste Município.

O contrato a ser celebrado terá o prazo de execução de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, ressalvada a rescisão antecipada, sem ônus para a Administração, caso seja concluído processo licitatório para contratação do mesmo objeto, correspondendo o preço da aquisição no valor mensal de **R$ 161.720,00 (cento e sessenta e um mil e setecentos e vinte reais).**

Gameleira - PE, 20 de março de 2020.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município de Gameleira – PE

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:B275EF53

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos do que dispõe o Artigo 43, inc. VI, da Lei No 8.666/93, de 21/06/93, todo o procedimento e julgamento final correspondente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2019** do **PREGÃO PRESENCIAL No 004/2019**, objetivando é **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE DESTINADO A REDE MUNICIPAL DA GAMELEIRA E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ADJUDICO** o objeto das mesmas as licitantes **MIDAS EMPREENDIMENTOS LTDA EP,** inscrita no CNPJ sob nº 19.355.594/0001-81, classificada e declarada vencedora do certame nos lotes 1, 2, 6, 7, 9, 10, 13, 15, 19, 20, 21, 25, 28, 32, 40, 41, 43, 49, 50, 53, 54, 64 perfazendo o valor global de **R$ 222.220,00** (duzentos e vinte e dois mil duzentos e vinte reais); **ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAS EM GERA,** inscrita no CNPJ sob nº 24.658.170/0001-26, classificada e declarada vencedora do certame nos lotes 3, 4, 5, 8, 11, 12, 16, 17, 22, 35, 38, 39, 47, 55, 56, 57, 65, 68, 71, 73, perfazendo o valor global de **R$ 122.908,50** (cento e vinte e dois mil novecentos e oito reais e cinquenta centavos); **L FREIRE DE SANTANA NETO,** inscrita no CNPJ sob nº 32.392.162/0001-09, classificada e declarada vencedora do certame nos lotes 14, 18, 23, 24, 26, 27, 29, 33, 36, 42, 44, 45, 46, 48, 51, 52, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 66, 69, 70, 72, perfazendo o valor global de **R$ 121.928,70** (cento e vinte e um mil novecentos e vinte e oito reais e setenta centavos); **J. B. G. DA SILVA,** inscrita no CNPJ sob nº 30.203.469/0001-99, classificada e declarada vencedora do certame nos lotes 31, 34, 37, 67, perfazendo o valor global de **R$ 10.265,00** (dez mil duzentos e sessenta e cinto reais); tudo de acordo com o Processo Licitatório em epigrafe.

Gameleira (PE), 17 de Março de 2020.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município de Gameleira - PE

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:DCACE524

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos do que dispõe o Artigo 43, inc. VI, da Lei No 8.666/93, de 21/06/93, todo o procedimento e julgamento final correspondente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2019** do **PREGÃO PRESENCIAL No 001/2019**, objetivando é **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS CONTROLADOS, MEDICAMENTOS EM GERAL E MATERIAIS DE USO MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA/PE e ADJUDICO** o objeto das mesmas as licitantes **MARCELA CAROLINE BASTOS SALDANHA EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ sob nº 30.034.749/0001-10, classificada e declarada vencedora do certame nos lotes 3, 4, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 37, 44, 47, 55, 56, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 83, 88, 97, 102, 108, 109, 111, 114, 115, 116, 117, 118, 122, 123, 124, 132, 133, 135, 136, 137, 138, 142, 143, 144, 145, 146, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 164, 167, 168, 169, 171, 172, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 184, 185, 188, 189, 190, 191, 192, 194, 1895, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 225, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 236, 237, 240, 241, 242, 243, 245, 246, 250, 251, 252, 253, 254, 256, 257, 260, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 271, 272, 273, 275, 276, 278, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 305, 306, 307, 308, 310, 313, 314, 316, 317, 318, 319, 321, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329 perfazendo o valor global de **R$ 859.242,96** (oitocentos e cinquenta e nove mil duzentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos); **SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI,** inscrita no CNPJ sob nº 29.775.313/0001-01, classificada e declarada vencedora do certame nos lotes 1, 5, 19, 20, 53, 54, 57, 58, 72, 79, 86, 128, 134, 163, 203, 226, 259, 293, 294, 295, perfazendo o valor global de **R$ 75.783,20** (setenta e cinco mil setecentos e oitenta e três reais e vinte centavos); **JORGE EDUARDO RIBEIRO SOARES EIRELI,**

inscrita no CNPJ sob nº 29.101.445/0001-40, classificada e declarada vencedora do certame nos lotes 2, 8, 13, 22, 23, 25, 28, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 82, 84, 85, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 106, 107, 110, 112, 113, 119, 120, 121, 125, 126, 127, 129, 130, 139, 140, 141, 147, 148, 149, 161, 162, 165, 166, 170, 173, 183, 186, 187, 193, 223, 224, 235, 238, 239, 244, 247, 248, 249, 255, 258, 261, 262, 263, 270, 274, 277, 279, 280, 281, 282, 302, 303, 304, 309, 311, 312, 315, 320, perfazendo o valor global de **R$ 294.686,46** (duzentos e noventa e quatro mil seiscentos e oitante e seis reais e quarenta e seis centavos); **ZUCK PAPEIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 23.232.280/0001-69, classificada e declarada vencedora do certame nos lotes 24, 60, 322 perfazendo o valor global de **R$ 3.096,00** (três mil noventa e seis reais), sendo considerado o **Lote 131 fracassado**, tudo de acordo com o Processo Licitatório em epigrafe.

Gameleira (PE), 17 de Março de 2020.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município de Gameleira - PE

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:90DCFB57

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos do que dispõe o Artigo 43, inc. VI, da Lei No 8.666/93, de 21/06/93, Lei Estadual nº 12.340, de 27/01/03, Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013, Lei Complementar n° 123 de 14.12.2006, atualizada pela Lei Complementar Nº 147, de 07.08.2014, todo o procedimento e julgamento final correspondente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020** do **PREGÃO PRESENCIAL SRP No 001/2020**, objetivando é **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DESTINADA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA e ADJUDICO** o objeto da mesma as licitantes **MARIA L. CAMINHA DA SILVA - ME,** inscrita no CNPJ sob nº 18.658.386/0001-99, classificada e declarada vencedora do certame nos lotes 5, 6, 7, 12, 13, 15, 19, 29, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 62, 63, 75, 90, 108, perfazendo o valor global de **R$ 40.995,00 (quarenta mil novecentos e noventa e cinco reais); TGM GRAFICA E EDITORA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 33.682.705/0001-95, classificada e declarada vencedora do certame nos lotes 1, 2, 3, 4, 8, 9, 10, 11, 14, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 34, 42, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 73, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 84, 85, 86, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103,104, 105, 106, 107, 109, 110, 112, 113, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 125, 127, 128. perfazendo o valor global de **R$ 649.500,00 (seiscentos e quarenta e nove mil quinhentos reais)** e a licitante **GRÁFICA PALMEIRAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 01.222.778/0001-08, classificada e declarada vencedora do certame nos lotes 39, 71, 72, 74, 82, 83, 87, 88, 111, 114, 115, 116, 117, 124, 125, 126, perfazendo o valor global de **R$ 115.620,00 (cento e quinze mil e seiscentos e vinte reais)** , tudo de acordo com o Processo Licitatório em epigrafe.

Gameleira (PE), 17 de março de 2020.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município de Gameleira - PE

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:77E2606B

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 007/2020/GP

Dispõe sobre a suspensão dos contratos temporários por excepcional interesse público de setores cujas atividades foram paralisadas em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências correlatas.

A **Prefeita do Município da Gameleira/PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a ocorrência de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde que declarou por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020 situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, que trouxe uma série de medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), onde se incluem isolamento e quarentena da população;

Considerando a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei nº 13.979/2020;

Considerando a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

Considerando o Decreto nº 48.809/2020, o Decreto nº 48.822/2020, o Decreto nº 48.809/2020, e o Decreto nº 48.832/2020 do Governo do Estado de Pernambuco, que terminou o fechamento de diversos setores da economia e o fechamento de diversos serviços públicos, entre eles a suspensão das aulas da rede municipal de ensino;

Considerando que as medidas de isolamento e quarentena estabelecidas pelos citados Decretos causará inevitavelmente uma estagnação no consumo e na economia, o que trará consequências na arrecadação de impostos e tributos;

Considerando que o **Fundo de Participação dos Municípios – FPM** se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

Considerando que a estagnação dos setores econômicos também trará consequências diretas sobre o **Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS**, do qual o Município dispõe de sua cota-parte;

Considerando que o Município também sofrerá consequências imediatas na sua arrecadação própria, na medida em que a paralização de setores econômicos também atingirá a arrecadação do **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**;

Considerando que todas as medidas citadas trarão consequências imensuráveis na receita pública municipal;

Considerando a situação de calamidade declarada pelo Governo Federal e confirmada pelo Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020;

Decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os contratos temporários por excepcional interesse público em vigência no exercício de 2020, enquanto durar a situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020.

Parágrafo único. Os servidores contratados por excepcional interesse público receberão sua remuneração proporcionalmente aos dias trabalhados até o dia da suspensão das suas atividades.

Art. 2º Excetuam-se da suspensão estabelecida neste Decreto os contratos temporários por excepcional interesse público vinculados à área da saúde.

§ 1º Servidores contratados para atendimento a outras áreas além da saúde, que tenham formação na área de saúde poderão ser reconvocados a qualquer momento, com a finalidade de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

§ 2º A critério do Poder Executivo, poderão também ser reconvocados servidores que trabalham na área de manutenção e conservação dos prédios públicos, para evitar o vandalismo e depredação.

Art. 3º Os contratos temporários vinculados à área de assistência social e outras áreas que demandem ações indiretas para o combate ao Coronavírus (COVID-19) poderão ser mantidos a critério do Poder Executivo.

Art. 4º Ficam suspensos os pagamentos de horas-extras e gratificações para todos os servidores públicos municipais, independente do vínculo, que tiveram suas atividades suspensas, tendo em vista não subsistir o fato gerador das mesmas.

Art. 5º Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a expedir portarias para o fiel cumprimento deste Decreto, cujas medidas devem ser adotadas em regime de urgência.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gameleira, 20 de março de 2020.

VERONICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:84A90B7E

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 008/2020/GP

Dispõe sobre a suspensão da arrecadação da taxa da feira livre em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências correlatas.

A **Prefeita do Município da Gameleira/PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a ocorrência de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde que declarou por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020 situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, que trouxe uma série de medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), onde se incluem isolamento e quarentena da população;

Considerando a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei nº 13.979/2020;

Considerando a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

Considerando o Decreto nº 48.809/2020, o Decreto nº 48.822/2020, o Decreto nº 48.809/2020, e o Decreto nº 48.832/2020 do Governo do Estado de Pernambuco, que terminou o fechamento de diversos setores da economia e o fechamento de diversos serviços públicos, entre eles a suspensão das aulas da rede municipal de ensino;

Considerando que as medidas de isolamento e quarentena estabelecidas pelos citados Decretos causará inevitavelmente uma estagnação no consumo e na economia, o que trará consequências na arrecadação de impostos e tributos;

Considerando a situação de calamidade declarada pelo Governo Federal e confirmada pelo Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020;

Decreta:

Art. 1º Fica suspensa a arrecadação da taxa da feira livre enquanto durar a situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020.

Parágrafo único. Cessada a situação referida no *caput* do presente artigo, será definida a forma de parcelamento dos valores que deixaram de ser arrecadados.

Art. 2º Os bancos onde são comercializadas as mercadorias na feira livre devem guardar distância de 1,5m (um metro e meio) a 2,00m (dois metros) entre um banco e outro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gameleira, 23 de março de 2020.

VERONICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:16D6E986

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N.º 07/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o RESULTADO FINAL das avaliações das entidades e projetos confinanciados com recursos do Piso Fixo de Alta e Média Complexidade conforme edital 001/2020.

A COMISSÃO JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 2.081 de 30 de abril de 1996,

CONSIDERANDO o artigo 21 da Portaria 118/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que dispõe os recursos dos Blocos de Financiamento referidos nos incisos I a III do artigo 7º (Bloco da Proteção Social Básica, da Proteção Especial de Média Complexidade e da Proteção Social Especial de Alta Complexidade) podem ser utilizados para qualquer serviço do respectivo Bloco, desde que sejam asseguradas as ofertas das ações pactuadas, dentro dos padrões e condições normatizadas;

RESOLVE:

Art.1º - Divulgar o RESULTADO FINAL dos projetos das seguintes entidades:

	Entidade	Categoria	Resultado
01.	Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco - ADVAMPE	Média Complexidade	Habilitada
02.	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garanhuns-APAE	Média Complexidade	Habilitada
03.	Abrigo São Vicente de Paulo	Alta Complexidade	Habilitada
04.	Desafio Jovem Trindade	Alta Complexidade	Habilitada
05.	Fazenda da Esperança	Alta Complexidade	Habilitada

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARIZA MARQUES SANTOS
Presidente do CMAS.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F73CF185

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPLC
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 – PMG

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS – CNPJ Nº 11.303.906/0001-00**, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSO** da fase de classificação de Propostas de Preços do **Processo Licitatório Nº 002/2020 – PMG**, sob a modalidade Pregão em sua forma **Eletrônica nº. 002/2020 - PMG,** cujo objeto trata-se do **Registro de Preços para aquisição de materiais de construção, para o uso de diversas Secretarias desta Municipalidade, com a finalidade de recuperar, reformar, ampliar ou construir e manter em bom estado de conservação as edificações públicas e serviços de engenharia em área pública do município de Garanhuns-PE**. Após as devidas deliberações acerca da fase recursal, constatou-se o que segue: **CONSIDERANDO** o conteúdo do Parecer Jurídico, Emitido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos deste Município, bem como da Ratificação Manifestada pela Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, por meio do **Ofício nº 133/2020 – SOSP** inserido nos autos, **RESOLVE:** Dar **IMPROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **E&M COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 24.708.262/0001-73, permanecendo a decisão inicialmente proferida pelo Pregoeiro, mantendo como vencedora dos Lotes: 1, 3, 9 e 11, a empresa **S D DE A FERREIRA & CIA LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 26.889.181/0001-42. Diante o exposto, procederá o aludido processo conforme o disposto no **art. 4º, Incs. XXI e XXII, da Lei nº 10.520/02,** em favor da licitante vencedora.

Garanhuns, 23 de Março de 2020.

MARCELO GOMES DE MOURA
Pregoeiro.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E02ACE4B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPLC
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO CONCORRÊNCIA Nº 009/2019 – PMG

O **MUNICIPIO DE GARANHUNS**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO** do **Processo Licitatório Nº 056/2019 – PMG**, sob a modalidade **Concorrência N° 009/2019,** cujo objeto trata-se da contratação de empresa de engenharia, para executar os serviços de implantação de pavimento em paralelepípedo e drenagem da rua Danilo Rafael Soares Marques e pavimento em paralelepípedo da Rua Bolívia, no bairro Boa Vista, no Município de Garanhuns/PE. Após as devidas deliberações acerca da fase recursal, constatou-se o que segue: **CONSIDERANDO** o conteúdo do Parecer Jurídico, emitido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos deste Município, protocolado dia 12 de Março de 2020, bem como da Ratificação Manifestada pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos de Garanhuns/PE, por meio do Ofício nº 00100/2020 – S.O.S.P – C.I, protocolado dia 20 de Março de 2020, inserido nos autos, **RESOLVE**: Dar **IMPROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **RELPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 07.414.627/0001-38,** permanecendo a decisão incialmente proferida pela Comissão de Licitação, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, no dia 14/02/2020, no qual decide pela Inabilitação, com fundamento no Artigo nº 43, no §5º da Lei 8.666/93, uma vez comprovada ausência de sede da empresa, fazendo surgir à Administração a insegurança jurídica na eventual contratação, e portanto, prejuízo ao Interesse Público. Diante o exposto, a empresa **ATUAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ nº 09.249.063/0001-50**, sagra-se vencedora do certame, devendo, contudo, observar o disposto no Artigo 64, §2º da lei 8.666/93, como condição de Adjudicação e Homologação, a seu favor.

Garanhuns, 23 de Março de 2020.

MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS
Presidente da CPLC.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:FDF0F7EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 369/2020-GP

"Dispõe sobre prorrogação da comissão de sindicância, designada por meio da Portaria 283/2020-GP para apurar fatos apontados por meio da Comunicação Interna 0786/2019-PGM e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - **PRORROGAR por mais 20 dias** a Comissão de Sindicância **Designada** por meio da **PORTARIA 283/2020-GP** de **18 de fevereiro de 2020**, composta pelos seguintes membros: **JOSÉ ALEXSANDRO MARQUES DA SILVA -** Matrícula nº**. 7.516,** titular do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO-PE20 e **MARCONDES BEZERRA DO NASCIMENTO,** Matrícula nº. **10.910,** titular do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO-PE19, de acordo com o que dispõe o **Artigo 216 e Artigo 217** da **Lei 6.123 de 20.07.68**, adotada pelo município através da **Lei 2.836** de **02.07.97,** para juntos apurarem **fatos apontados por meio da Comunicação Interna 0786/2019-PGM NND: 2019.52904**.
Art. 2º - Esta comissão deverá apurar e concluir a sindicância em vinte dias a partir desta data.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 20 de março de 2020.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0464F989

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N.°019/2020

EMENTA: Estabelece Novas Medidas de Combate ao COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;
CONSIDERANDO que o Governo do Estado estabeleceu como proibição os funcionamentos de clubes sociais, salões de beleza, galerias de lojas equivalentes a Shoppings Centers, bares, restaurantes e lanchonetes
CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;
CONSIDERANDO o plano de contingenciamento municipal;
CONSIDERANDO que os esforços neste momento devem ser voltados a prevenção e combate aos maléficos efeitos do COVID-19;

DECRETA:
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do comércio, da prestação de serviços, da construção civil e da concessão e prestação de serviços públicos.
Art. 2º Fica suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio localizados no Munícipio de Garanhuns.
§1º Excetuam-se da regra do caput:
I - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
II – lojas de defensivos e insumos agrícolas;
III - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
IV – lojas de produtos de higiene e limpeza;
V - postos de gasolina;
VI - casas de ração animal;
VII - depósitos de gás e demais combustíveis.
VIII – Frigoríficos.
§2º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.
Art. 3º Fica suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços localizados no Município de Garanhuns.
Parágrafo único. Excetuam-se da regra do caput:
I – a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas e hospitais;
II – os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;
III – as clínicas e os hospitais veterinários;
IV – as lavanderias;
V – os bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;
VI – os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância; e
VII – hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes.
VIII - A suspensão das atividades não se aplica a restaurantes, lanchonetes e similares que funcionem no interior de hotéis e pousadas, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes, respectivamente.
Art. 4º Ficam suspensas, a partir de 23 de março de 2020, as atividades relativas ao setor de construção civil em todo o Município de Garanhuns.
Parágrafo único. Excetuam-se da regra do caput:
I – atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;
II – atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de emergência de que trata este Decreto;
III – atividades decorrentes de contratos de obras públicas em que haja prejuízo em sua paralisação;
IV – atividades prestadas por concessionários de serviços públicos.
Art. 5º Os serviços de transporte e armazenamento de mercadorias, as centrais de distribuição e as oficinas de manutenção de veículos leves e pesados poderão funcionar exclusivamente para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos descritos no §1º do art. 2º e parágrafos únicos dos arts. 3º, 4º e 5º.
Art. 6º - Cada instituição financeira "bancos" devem estabelecer horário de atendimento específico para idosos, pensionistas e para pessoas não alfabetizadas (comprovadas através de RG), das 8h às 11h; e
I - Demais atendimentos, das 11:00 às 14:00, coibindo em todos os sentidos aglomerações**.**

Art.7º Todos os passageiros de ônibus, avião ou outros meios de transporte, que sejam de locais onde já ocorram a transmissão comunitária do COVID – 19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Epidemiológica da Prefeitura Municipal de Garanhuns, com a finalidade de ser cadastrado para garantir monitoramento e prevenção.
Art.8º Este Decreto entra em vigor a partir de 23 de Março de 2020, revogando todas as disposições em contrário, em especial aquilo que lhe contrariar dos Decretos n. 015/2020, 017/2020 e 18/2020.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 21 de março de 2020.

IZAIAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F19FD583

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO

Contrato nº 077/2017 - FMS, Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS – CNPJ n° 09.342.856/0001-10. Contratada: **GRÁFICA E EDITORA CANAÃ -** inscrita no CNPJ nº 12.224.894/0001-82. Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de materiais gráficos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. Prazo de Vigência: Até 31 de dezembro de 2020.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ.
Secretária de Saúde de Garanhuns

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E2E8FCA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO

Contrato nº 077/2017 - FMS, Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS – CNPJ n° 09.342.856/0001-10. Contratada: **GRÁFICA E EDITORA CANAÃ -** inscrita no CNPJ nº 12.224.894/0001-82. Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de materiais gráficos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. Acréscimo de 24,99% dos itens contratados, com fundamento no Art. 65, § 1º do Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, passando a vigorar a partir de 03 de janeiro de 2020 o valor global do Contrato originalmente de R$ 926.735,00 (Novecentos e vinte e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais) para R$ 1.158.307,03 (Um milhão, cento e cinquenta e oito mil, trezentos e sete reais e três centavos).

NILVA MARIA MENDES DE SÁ.
Secretária de Saúde de Garanhuns

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A3BDC54C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DESCLASSICICAÇÃO

- Processo Licitatório nº 013/2019 - FMS.
- Modalidade: Tomada de Preços nº 005/2019 - FMS.

- Objeto Nat.: Serviços de Engenharia.

- Objeto Descri.: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção de Unidade Básica de Saúde Porte 1 Santa Terezinha – Proposta 11209.7280001/19-004 – Ministério da Saúde, inseridos no Projeto Básico, através do Fundo Municipal de Saúde de Iati.

- Fica as Empresas: **B L CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-ME**, Inscrita no **CNPJ** sob o nº **14.780.722/0001-10** e **MAUFRS CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS EIRELI**, Inscrita no **CNPJ** sob o nº **32.219.949/0001-73**, estão **DESCLASSIFICADAS,** mediante análise pormenorizadas das Propostas de Preços, referente a Tomada de Preços nº 005/2019-FMS**,** com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 48, incisos I e II.

- Maiores Informações: Junto à CPL de segunda a sexta-feira de 08:00 às 14:00h, na Av. Sete de Setembro, s/n – Centro – Iati-PE, e-mail: cplicitacao.pmiati@gmail.com ou pelo Fone (87) 3786-1096.

Iati, 23 de março de 2020.

JOSÉ RUBENS LIMA COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:33B4E78D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 26 DE 21 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto nº 025, de 17 de março de 2020, que regulamentam, no âmbito do Município de Ibimirim, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O Prefeito do Município de IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao Coronavírus previstas pelo Decreto nº 025, de 17 de março de 2020;
CONSIDERANDO o firme o compromisso do Município de Ibimirim com os direitos constitucionais à vida e à saúde e, previstos nos artigos 5º, *caput*, 6º, caput da Constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO que, na forma do art. 227 da Constituição, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde e à alimentação, dentre outros;
CONSIDERANDO que as aulas foram suspensas em toda Rede de Ensino Municipal e Particular, de acordo com o Decreto Estadual nº 48.810, de 16 de março de 2020 e do Decreto Municipal nº 025, de 17 de março de 2020
CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação docoronavirusem Pernambuco;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual 48.832, de 19 de março de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de complementar e instituir novas as medidas, além das já adotadas pelo Município;
DECRETA:
Art. 1º O art. 3º. do Decreto 025, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:
Art. 3º. Ficam suspensos, a partir do dia 23 de março de 2020 e pelo período de vigência deste Decreto:
I – eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;
II – prova de vida dos servidores municipais inativos;
III – férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia;
IV – cirurgias eletivas não urgentes, que não causem risco a saúde dos pacientes sua postergação, a fim de reservar leitos para infectados com o Coronavírus (COVID-19) e evitar a proliferação e contaminação desses pacientes, bem como consultas e exames na rede municipal de saúde;
V – visitas nos hospitais, exceto acompanhantes dos pacientes, limitadas a 01 (uma) pessoa;
VI – feiras de animais, conforme orientação da Secretaria de Desenvolvimento Agrário;
VII – feiras livres no âmbito do Município, exceto a comercialização restrita e exclusivamente de gêneros alimentícios, permitido apenas aos feirantes residentes no Município de Ibimirim, obedecendo uma distância mínima de dois metros entre as bancas;
VIII – o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e similares;
IX - o funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares;
X - o funcionamento dos clubes sociais, igrejas, templos religiosos ou qualquer estabelecimento similar que realize encontros ou culto com cunho religioso;
XI - as atividades de todas as academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico localizados no Município;
XII – o funcionamento dos estabelecimentos comerciais não essenciais, exceto, aqueles destinados ao abastecimento alimentar da população, como supermercados, mercadinhos, quitandas, padarias, postos de gasolina, farmácias, casas de rações animais, depósitos de gás e água e agências bancárias e lotéricas.
XIII - todas as obras, públicas, desde que não sejam essenciais para a população durante o período de combate ao novo coronavírus.
§1. Todos servidores municipal e população em geral que retornar do exterior nos últimos 14 (quatorze dias) e de locais com transmissão comunitária (Recife, São Paulo e Rio de Janeiro, bem como outras cidades que tal situação for reconhecida) deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao Coronavírus (COVID-19), devendo aguardar orientações da referida Secretaria.
§2. [...]
§3. Fica autorizado a vigilância sanitária e o Comitê de Prevenção e Combate ao Coronavírus fiscalizarem a feira livre e o comércio local, podendo utilizar o Poder de Polícia para cumprimento deste decreto.
§4. Os estabelecimentos mencionados no inciso VIII, poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio e como pontos de coleta.
§5. Fica autorizada a compensação dos dias letivos, pelo período que estiver suspenso por este Decreto.
§6. As agências lotéricas mencionadas no inciso XII funcionaram no seguinte esquema: no período da manhã atendimento exclusivo a população da zona rural e no período da tarde a população da cidade, limitando a quantidade de 10 (dez) pessoas por atendimento; sendo tal controle de responsabilidade dos responsáveis pelo estabelecimento e pelos órgãos municipais, sob pena de fechamento dos mesmos e responsabilização cível e criminal.
Art. 2º. O art. 4º. do Decreto nº 025, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:
Art. 4º. Fica suspenso o atendimento presencial nos órgãos públicos municipais durante a vigência deste Decreto, funcionando apenas internamente aqueles serviços que não podem ser desempenhados através de home office, os quais serão ajustados com cada Secretário da pasta, ressalvado os serviços essências de saúde, limpeza pública e assistência social.
Art. 3º. Fica acrescentado os arts. 4º-A ao Decreto nº 025, de 17 março de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 4º-A. Os servidores com idade superior a 60 anos estão dispensados a comparecer ao local de trabalho, exceto profissionais da saúde.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Ibimirim/PE, 21 de março de 2020.

JOSÉ ADAUTO DA SILVA
Prefeito do Município de Ibimirim

Publicado por:
Wenderson Emanuel Gomes Vieira
Código Identificador:C93261E3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 007/2020

DECRETO Nº 007/2020.

EMENTA: Define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionaispara enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e altera o Decreto n° 006, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA IBIRAJUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da autorização contida na Lei Orgânica Municipal e legislação em vigor.

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de Pernambuco de se buscar a diminuição do fluxo de pessoas em espaços coletivos, a fim de mitigar a disseminação do Coronavírus no município de Ibirajuba;

CONSIDERANDO as alterações realizadas no Decreto n° 48.809, de 14 de março de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco estabelecendo diretrizes para o enfrentamento do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto n° 48.832, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco, que define, no âmbito socioeconômico, medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar, adequar e atualizar as medidas de enfrentamento ao Coronavírus previstas no Decreto n° 006, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a recomendação n° 001/2020, expedida pelo Ministério Público de Pernambuco, estabelecendo diretrizes e recomendando medidas a serem realizadas no âmbito do Município de Ibirajuba para combater a pandemia do Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e similares, localizados no Município de Ibirajuba.

Parágrafo único - Os estabelecimentos de que trata o *caput* poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio e como pontos de coleta.

Art. 2º - Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares, bem como de clubes sociais, academias de ginásticas e similares, localizados no Município de Ibirajuba.

Art. 3º - A partir do dia 21 de março de 2020, as praças localizadas no Município de Ibirajuba apenas poderão ser frequentadas para a prática de atividades físicas individuais, tais como caminhadas e corridas, mantida a distância entre as pessoas recomendada pela autoridade sanitária, sendo nelas vedado qualquer tipo de comércio ou aglomerações.

Art. 4° - As medidas restritivas previstas nos arts. 1° e 2° deste Decreto não alcançam os estabelecimentos comerciais destinados ao abastecimento alimentar da população, inclusive padarias, feiras livres, mercados e supermercados.

Art. 5° - A partir do dia 21 de março de 2020, a feira livre local deverá ser reorganizada, de modo a evitar a possível proliferação do Coronavírus, tendo adotadas as seguintes ações:

I – Controle de entrada e de saída dos cidadãos no local da feira livre, a ser realizado por vigilantes e/ou seguranças;

II – Evitar, ao máximo, a presença de crianças e idosos ou pessoas que se enquadrem no grupo de risco suscetível ao Coronavírus, devendo-se dar preferência absoluta aos idosos que necessitem adquirir produtos na feira livre;

III – Adotar uma distância mínima de 02 (dois) metros entre os bancos dos feirantes.

Art. 6° - A partir do dia 21 de março de 2020, fica proibida a utilização, por mototaxistas, no Município de Ibirajuba, de capacetes, especialmente aqueles destinados aos passageiros, de modo a evitar contaminação pelo Coronavírus.

Art. 7° - A partir do dia 21 de março de 2020, fica proibida a realização de cultos, missas, reuniões religiosas, grupos de orações e similares, no âmbito do Município de Ibirajuba.

Art. 8° - Fica suspenso o funcionamento, excepcionalmente, a partir do dia 21de março de 2020, de entidades governamentais e/ou não governamentais sem fins lucrativos no Município de Ibirajuba.

Art. 9° - Fica determinado, a partir da entrada em vigor do presente Decreto, que quaisquer pessoas advindas de locais onde haja confirmação de casos de Coronavírus deverão se submeter a isolamento domiciliar, independente de ter ou não sintomas de contaminação por aquele, pelo período de 14 (quatorze) dias, sob pena de condução coercitiva, com o auxílio das forças de segurança pública competentes.

Art. 10 - A partir do dia 23 de março de 2020, ficarão suspensos, em caráter excepcional, os atendimentos presenciais em todos os órgãos públicos do Município de Ibirajuba, exceto aqueles relacionados à saúde dos munícipes e que sejam de natureza urgente.

§ 1° - No período enquanto perdurarem os efeitos deste Decreto, os órgãos de que trata o *caput* deste artigo atuarão em regime diferenciado de trabalho remoto, cabendo ao gestor, responsável por cada órgão ou setor, realizar oportunamente os registros correspondentes de frequência.

§ 2° - Nos órgãos em que não for possível o trabalho em regime remoto, caberá ao gestor responsável definir o funcionamento dos mesmos, atentando para a necessidade de evitar quantidade excessiva de servidores no mesmo ambiente, estabelecendo, para tanto, sistema de rodízio dentre os servidores necessários ao trabalho presencial.

§ 3° - Nos casos em que houver a necessidade de atendimento presencial, o cidadão deverá entrar em contato, por meio telefônico ou de redes sociais, os quais serão disponibilizados e divulgados pela Secretaria responsável, para agendar a data e horário para o atendimento, de modo a garantir-se a segurança de todos os envolvidos.

Art. 11 - A partir do dia 23 de março de 2020, fica determinado o fechamento do comércio e dos serviços e das obras de construção civil no Município de Ibirajuba.

Parágrafo único – A determinação de que trata o *caput* deste artigo não abrange supermercados, padarias, farmácias, mercadinhos, postos de gasolina, casas de ração animal, depósitos de água mineral e gás, além de obras e serviços essenciais, tais como de hospitais e abastecimento de água, gás, energia e internet, bem como todas as obras de construção civil contratadas pelo Poder Público.

Art. 12 – Fica proibida, a partir do dia 21 de março de 2020, a circulação de transportes alternativos intermunicipal, no âmbito do Município de Ibirajuba.

Art. 13 – Ficam incumbidos da fiscalização do cumprimento, por parte dos munícipes, lojistas e comerciantes, das determinações contidas neste Decreto e demais atos normativos eventualmente editados, os servidores Arlan Liberato Silva, Letícia Clarisse Torres e Paulo Diego Bezerra.

Art. 14 - O Decreto n° 006, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"**Art. 7º** - Ficam vedadas as concessões ou alvarás para realizações de eventos privados com público superior a 50 (cinquenta) pessoas a partir do dia 20 de março de 2020, por prazo indeterminado. (NR)

.....

§ 2º - os órgãos de fiscalização da Administração deverão cientificar os eventos privados no município que possuam aglomerações menores que 50 (cinquenta) pessoas, informando dos riscos de saúde pública decorrentes do Coronavírus. (NR)

.....

Art. 15 - Aplica-se integralmente, no que couber ao Município, o Decreto n° 48.809, de 14 de março de 2020, e o Decreto n° 48.832, de 19 de março de 2020, do Estado de Pernambuco; a Lei Federal n° 13.979 de 6 de fevereiro de 2020; e a Portaria n° 356 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal citada.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2020.

SANDRO ROGÉRIO MARTINS DE ARANDAS
Prefeito

Publicado por:
José Elisson Patrício Santos
Código Identificador:DE64B5D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008/2020

DECRETO Nº 008/2020.

EMENTA: Define novas medidas restritivas e temporárias adicionais para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância Internacional decorrente do Coronavírus e alterar o artigo 7º do Decreto nº 006/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA IBIRAJUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da autorização contida na Lei Orgânica Municipal e legislação em vigor.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica proibido aglomerações acima de 10 pessoas em ambientes públicos ou privados exceto o isolamento social por parte de membros da mesma família.

Art. 2º - O artigo 7º do Decreto nº 006/2020 de 16 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Fica proibido às concessões ou alvarás para realizações de eventos privados com qual quer números de pessoas.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2020.

SANDRO ROGÉRIO MARTINS DE ARANDAS
Prefeito

Publicado por:
José Elisson Patrício Santos
Código Identificador:DB800807

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 012/2020 - ALTERA DEC. 011/2020 - EMERGÊNCIA

DECRETO Nº 012/2020.

EMENTA: ALTERA DECRETO 011/2020, DE 17/03/2020 QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IGUARACY E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY.

O Prefeito Municipal de Iguaracy, **JOSÉ TORRES LOPES FILHO,** no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando a necessidade de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus no Município,

Considerando o disposto peloDecreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
Considerando o monitoramento permanente da situação e a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavirus previstas pelo Decreto nº 011/2020, de 17 de março de 2020, adequando-se às medidas de prevenção e controle impostas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Governos Federal e Estadual, além das recomendações das autoridades sanitárias do País e do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 011/2020, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 16A - Ficam suspensas as Feiras Livres da sede do Município e do Distrito de Jabitacá, por tempo indeterminado;

Art. 16B – Fica terminantemente proibido o acesso e banhos em barragens e rios no âmbito do Município;

§ 1º - A desobediência a esta e outras medidas, sujeitará o infrator a penas de responsabilidade civil e criminal.

Art. 16C - Ficam suspensas as atividades do comercio, exceto mercados, mercearias, supermercados, farmácias, padarias, postos de gasolina e casas de rações de animais.

§ 1º - Os restaurantes e lanchonetes poderão funcionar no sistema de entrega a delivery.

Art. 2º – O Art. 17 do Decreto 011/2020 passa a vigorá com a seguinte redação:

Art. 17 - As repartições e órgãos públicos terão seus expedientes suspensos por tempo indeterminado, exceto para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e áreas essenciais ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Art. 3º – As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município decorrente do coronavírus.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico**.**

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Iguaracy – PE, 23 de março de 2020.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:F1FB47FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 098/2020 - CRIA COMITÊ DE MONITORAMENTO

PORTARIA Nº 098/2020

O Prefeito do Município de Iguaracy, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o grande volume pluviométrico que vem ocorrendo no Município, que leva os açudes e barragens a superarem o nível máximo de acúmulo de água e os consequentes riscos,

Considerando a necessidade de garantir a segurança da população nestas áreas,

RESOLVE:

Art. 1º - **Instituir** o Comitê de Monitoramento e Avaliação de Riscos**,** no âmbito do Município de Iguaracy, composto pelos servidores a seguir:

- Daniela Darck Alves de Souza - Presidente
- Geraldo Messias da Rocha - Coordenador
- José Alex Nunes Pereira – Membro
- Paula Cristina Santana de Alencar – Membro
- Jair Moreno da Silva – Membro
- Shirley Walquiria Alves Gomes Viana - Membro

Art. 2º - Determinar que estes servidores elaborem diariamente o relatório das áreas de risco, realizando vistorias e tomando as medidas necessárias a fim de evitar danos e prejuízos à população.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2020.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:0D4BA47F

GABINETE DO PREFEITO
REVOGAÇÃO

Revogação de Licitação
PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2020 (FMS)

O Prefeito do Município de Iguaracy, decide a Revogar o Processo Licitatório referente ao número 035/2020, para um novo levantamento de quantitativos dos Medicamentos e Materiais Hospitalares. Maiores informações pelo fone: (87) 3837-1156 - e-mail: cpliguaracy.pe.gov.br ou no endereço acima.

Iguaracy, 23 de março de 2020.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:1AF5037F

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

Revogação de Licitação
PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2020 (FMS)

O Prefeito do Município de Iguaracy, decide a Revogar o Processo Licitatório referente ao número 010/2020, por tempo indeterminado, tendo em vista seu objeto ser de capacitação, onde seriam necessários reunião e agrupamento de pessoas, não permitido por diversos decretos estaduais e municipais. Maiores informações pelo fone: (87) 3837-1156 - e-mail: cpliguaracy.pe.gov.br ou no endereço acima.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:E3BD5B35

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPUBI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

O presidente da C.P.L, torna publico o Resultado do Julgamento de Habilitação e Pregão Presencial ocorridos no dia 20/03/2020 no seguinte **P.L. nº 013/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020**. Licitante Habilitado e Vencedor Envelope n° 01 - **VENEZA EQUIPAMENTOS PESADOS S/A,** sediada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2778, Sala 02 – Imbiribeira – Recife - PE. Inscrita no CNPJ nº 15.652.882/0001-47, no item 01 do anexo I Edital.

Ipubi – PE, 23 de março de 2020.

FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

WILSON ALVES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Wilson Alves da Silva
Código Identificador:FA9289EC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO.

Contrato nº 058/2020 – Processo nº 013/2020 – Pregão Presencial nº 011/2020. Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para a aquisição de 01 (uma) máquina pesada tipo motoniveladora nova 0km/h (zero quilmetro e zero hora) de uso, de fabricação nacional ou importada para atender as necessidades da secretaria de obras e

urbanismo, no exercício de 2020, conforme especificaçoes, quantitativos constantes do anexo I (Termo de Referência) do edital, conforme objeto descrito neste Edital. Dotação: 15.452.0017.1013.0000, – Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Contratado: **VENEZA EQUIPAMENTOS PESADOS S/A,** sediada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2778, Sala 02 – Imbiribeira – Recife - PE. Inscrita no CNPJ nº 15.652.882/0001-47, **Valor R$** 799.000,00 *(setecentos e noventa e nove mil reais)*. Vigência: 20/03/2020 a 31/12/2020.

Ipubi – PE, 23 de março de 2020.

FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

WILSON ALVES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Wilson Alves da Silva
Código Identificador:3E270BC5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16 DE 21 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelos Decretos 12, 13, 14 e 15 de março de 2020,

CONSIDERANDO, que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, em especial no Estado de Pernambuco e cidades circunvizinhas, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO, as vedações impostas na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias e Câmaras Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO, que a União e o Estado de Pernambuco reconheceram o cenário de calamidade pública em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO, o disposto no inciso XVIII do art. 21 da Constituição Federal e na alínea "c" do § 1º do art. 250 da Constituição do Estado de Pernambuco,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Itaíba, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º - Os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observando as diretrizes estabelecidas nos decretos municipais já expedidos, bem como as normatizações oriundas da União e do Estado de Pernambuco.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência e eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Câmara Municipal de Vereadores, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Itaíba, 21 de março de 2020.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:A108A9D7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 017/2020.

EMENTA: DISPÕE A SUSPENSÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NÃO RELACIONADOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, À ÁREA DE SAÚDE, INSTAURADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, BEM COMO SOBRE A INSTAURAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE O CARGO LHE CONFERE E DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO QUE A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE – OMS DECLAROU QUE O SURTO DA DOENÇA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) CONSTITUI EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL (ESPPII), TRATANDO-SE DE UMA PANDEMIA;

CONSIDERANDO QUE, NO BRASIL E TAMBÉM NO ESTADO DE PERNAMBUCO, O NÚMERO DE PESSOAS CONTAMINADAS PELO COVID-19 É CRESCENTE;

CONSIDERANDO QUE, EM VIRTUDE DO DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O PODER PÚBLICO MUNICIPAL NÃO PODE SER OMISSO NO QUE DIZ RESPEITO À PROTEÇÃO AOS DIREITOS POR ELA GARANTIDOS, ESPECIALMENTE NA ÁREA DA SAÚDE;

CONSIDERANDO OS PROTOCOLOS OFICIAIS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (PORTARIA Nº 356/GM/MS, DE 2020) E DA SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE, BEM COMO AS MEDIDAS PREVENTIVAS ESTIPULADAS PELO DECRETO ESTADUAL N. 48.832, DE 19/03/2020;

CONSIDERANDO OS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA 926/2020, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 20/03/2020, BEM COMO O DISPOSTO NA LEI 13.979/2020;

DECRETA:

ART. 1º FICAM SUSPENSOS TODOS OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS INSTAURADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA NÃO RELACIONADOS DIRETA, OU INDIRETAMENTE, À ÁREA DA SAÚDE;

ART. 2º É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

§ 1º A DISPENSA DE LICITAÇÃO A QUE SE REFERE OCAPUTDESTE ARTIGO É TEMPORÁRIA E APLICA-SE APENAS ENQUANTO PERDURAR A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

§ 2º EXCEPCIONALMENTE, SERÁ POSSÍVEL A CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORA DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS DE EMPRESAS QUE ESTEJAM COM INIDONEIDADE DECLARADA OU COM O DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO OU CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO SUSPENSO, QUANDO SE TRATAR, COMPROVADAMENTE, DE ÚNICA FORNECEDORA DO BEM OU SERVIÇO A SER ADQUIRIDO.

ART. 3º A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A QUE SE REFERE OCAPUTDO ART. 1º NÃO SE RESTRINGE A EQUIPAMENTOS NOVOS, DESDE QUE O FORNECEDOR SE RESPONSABILIZE PELAS PLENAS CONDIÇÕES DE USO E FUNCIONAMENTO DO BEM ADQUIRIDO.

ART. 4º NAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO DECORRENTES DO DISPOSTO NESTE DECRETO LEI PRESUMEM-SE ATENDIDAS AS CONDIÇÕES DE:

I - OCORRÊNCIA DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA;

II - NECESSIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA;

III - EXISTÊNCIA DE RISCO A SEGURANÇA DE PESSOAS, OBRAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS, PÚBLICOS OU PARTICULARES; E

IV - LIMITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO À PARCELA NECESSÁRIA AO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

ART. 5º PARA AS CONTRATAÇÕES DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS NECESSÁRIOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE QUE TRATA ESTE DECRETO LEI NÃO SERÁ EXIGIDA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES QUANDO SE TRATAR DE BENS E SERVIÇOS COMUNS.

ART. 6º O GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO SOMENTE SERÁ EXIGÍVEL DURANTE A GESTÃO DO CONTRATO.

ART. 7º NAS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS NECESSÁRIOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA QUE TRATA ESTE DECRETO LEI, SERÁ ADMITIDA A APRESENTAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO OU DE PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO.

§ 1º O TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO OU O PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO A QUE SE REFERE OCAPUTCONTERÁ:

I - DECLARAÇÃO DO OBJETO;

II - FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO;

III - DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA;

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

V - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO;

VI - ESTIMATIVAS DOS PREÇOS OBTIDOS POR MEIO DE, NO MÍNIMO, UM DOS SEGUINTES PARÂMETROS:

A) PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL;

B) PESQUISA PUBLICADA EM MÍDIA ESPECIALIZADA;

C) SÍTIOS ELETRÔNICOS ESPECIALIZADOS OU DE DOMÍNIO AMPLO;

D) CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS; OU

E) PESQUISA REALIZADA COM OS POTENCIAIS FORNECEDORES; E

VII - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

§ 2ºEXCEPCIONALMENTE, MEDIANTE JUSTIFICATIVA DA AUTORIDADE COMPETENTE, SERÁ DISPENSADA A ESTIMATIVA DE PREÇOS DE QUE TRATA O INCISO VI DOCAPUT.

§ 3ºOS PREÇOS OBTIDOS A PARTIR DA ESTIMATIVA DE QUE TRATA O INCISO VI DOCAPUTNÃO IMPEDEM A CONTRATAÇÃO PELO PODER PÚBLICO POR VALORES SUPERIORES DECORRENTES DE OSCILAÇÕES OCASIONADAS PELA VARIAÇÃO DE PREÇOS, HIPÓTESE EM QUE DEVERÁ HAVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS.

ART. 8º NA HIPÓTESE DE HAVER RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES OU PRESTADORES DE SERVIÇO, A AUTORIDADE COMPETENTE, EXCEPCIONALMENTE E MEDIANTE JUSTIFICATIVA, PODERÁ DISPENSAR A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA OU, AINDA, O CUMPRIMENTO DE UM OU MAIS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, RESSALVADOS A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL E O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DOCAPUTDO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO.

ART. 9º NOS CASOS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, ELETRÔNICO OU PRESENCIAL, CUJO OBJETO SEJA A AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS NECESSÁRIOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE QUE TRATA ESTA LEI, OS PRAZOS DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS SERÃO REDUZIDOS PELA METADE.

§ 1ºQUANDO O PRAZO ORIGINAL DE QUE TRATA OCAPUTFOR NÚMERO ÍMPAR, ESTE SERÁ ARREDONDADO PARA O NÚMERO INTEIRO ANTECEDENTE.

§ 2º OS RECURSOS DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS SOMENTE TERÃO EFEITO DEVOLUTIVO.

§ 3º FICA DISPENSADA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA A QUE SE REFERE OART. 39 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PARA AS LICITAÇÕES DE QUE TRATA OCAPUT.

ART. 10º OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTE DECRETO LEI TERÃO PRAZO DE DURAÇÃO DE ATÉ SEIS MESES E PODERÃO SER PRORROGADOS POR PERÍODOS SUCESSIVOS, ENQUANTO PERDURAR A NECESSIDADE DE ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA.

ART.11 PARA OS CONTRATOS DECORRENTES DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NESTE DECRETO LEI, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ PREVER QUE OS CONTRATADOS FIQUEM OBRIGADOS A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES AO OBJETO CONTRATADO, EM ATÉ CINQUENTA POR CENTO DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO.

ART. 12. ESTE DECRETO LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO E PRODUZIRÁ EFEITOS ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE CAUSADO PELO CORONAVÍRUS;

ART. 13. REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ITAÍBA, 23 DE MARÇO DE 2020.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita de Itaíba

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:780CB987

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DO CHEFE DO EXECUTIVO N.º. 0116/2020, DE 23 DE MARÇO DO ANO DE 2020.

Dispõe sobre os acréscimos das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e:
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
Considerando que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos eventuais casos suspeitos e confirmados;
Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;
Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;
Considerando os termos do Plano Municipal de Contingência e as deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus;
Considerando as medidas já adotadas pelo Governo do Municipal por meio dos Decretos Municipais n.º. 114/2020, de 17 de Março de 2020 e 115/2020, de 20 de Março do ano de 2020;
Considerando as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Pernambuco por meio do Decreto Estadual n.º 48.809/2020, de 14 de Março de 2020.

DECRETA que:

Art. 1º Este Decreto altera as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Itapetim (PE), definidas nos termos dos Decretos Municipais n.º. 114/2020, de 17 de Março de 2020 e 115/2020, de 20 de Março do ano de 2020.

Art. 2º Nos termos do Decreto Municipal n.º. 114/2020, de 17 de Março de 2020, ficam suspensos, no âmbito do Município, até ulterior deliberação, a contar da publicação deste Decreto:
I – atividades educacionais em todas as escolas públicas do Município;
II – atividades coletivas dos serviços públicos relacionado aos Programas Sociais em execução no Município;
III – serviços públicos de saúde bucal, a exceção dos casos de urgência;
IV – o Transporte de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), para a realização de consultas e exames médicos e demais procedimentos eletivos, exceto os casos de urgência e emergência, paciente de hemodiálise, radioterapia e quimioterapia, etc;
V – os afastamentos dos servidores públicos das áreas essenciais ao enfrentamento da presente crise, a exemplo de férias e licenças;
VI - viagens de servidores municipais a serviço do Município para deslocamento no território nacional ou no exterior;
VII – o transporte de estudante da rede pública e municipal e universitário;
VIII – as atividades em quadras esportivas, campos de futebol e similares, inclusive para treino.
§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município, de que trata o inciso II, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho, nos termos deste Decreto.
§ 2º O recesso/férias escolares terá duração máxima de 15 (quinze) dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.
§ 3º As unidades escolares da rede privada de ensino do Município poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.
§ 4º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.
§ 5º Os deslocamentos mencionados no inciso VI deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pela Secretária de Administração, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Art. 3º Ficam suspensos, até ulterior deliberação, no âmbito do Município as atividades comerciais de:
I – de bares, restaurantes e lanchonetes, permitido o serviço de entrega a domicílio;
II - boates, casas noturnas, salões de festa, piscinas de uso público e similares;
III - lojas de material de construção, de confecções, de calçados, de brinquedos, de perfumaria, de cama, mesa e banho e similares;
IV - salão de beleza, consultórios odontológico e similares;
V – as atividades de academia, aulas de luta, permitida a atividade esportiva individual de caminhada desde que resguardada a distância mínima aproximada de três metros entre as pessoas;
Parágrafo único. No período estabelecido no *caput* deste artigo, ficam suspensas as missas, os cultos e todas as atividades religiosas que ocasione aglomeração de pessoas.

Art. 4º Ficam suspensas, até ulterior deliberação, as atividades relativas a construção civil, tais como obras novas e reformas, excetuando-se:
I - atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;
II - atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de emergência de que trata este Decreto;
III - atividades decorrentes de contratos de obras públicas;

Art. 5º Os órgãos da Administração funcionaram apenas em expediente interno, com revezamento diário de seus servidores na proporção de 50% (cinquenta por cento) a ser definido pela chefia respectiva, até ulterior deliberação.

§ 1º Não se aplica o regime previsto neste artigo aos órgãos responsáveis pela prestação de serviços essenciais inadiáveis, os quais poderão adotar, por meio de sua chefia, formatos alternativos de atendimento ao público, visando a segurança dos usuários e servidores e a prevenção quanto aos riscos de contaminação.
§ 2º Conforme análise de conveniência e compatibilidade das respectivas atribuições funcionais, a chefia dos órgãos da Administração poderá adotar o regime de teletrabalho como medida adicional a prevista no *caput* deste artigo.

Art. 6º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de localidade com casos do Novo Coronavírus, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 7º O servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município, que conte 60 (sessenta) anos ou mais, deverá permanecer em casa e adotar o regime de trabalho previsto no artigo 5º deste Decreto.

Art. 8º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 9º As agências bancárias, casas lotéricas, pontos de pagamento e os Correios deverão limitar o número de pessoas no seu interior ao igual número de funcionários do estabelecimento, limitando o número de pessoas na fila externar a 10 (dez) pessoas no máximo, sempre com afastamento de 2,0m entre elas e observando as normas de frequência para higienização de vidros, cadeiras, móveis, corrimãos, maçanetas etc.

Art. 10. Fica autorizada a realização de despesa, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos e outros insumos.

Art. 11. As ações e os serviços de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria Municipal de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgão e entidades da Administração municipal.

Art. 12. Ouvido o Comitê Municipal de Avaliação da Situação Emergencial (CAMSE Covide 19) a Secretaria Municipal de Saúde emitirá boletins informativos numerados e datados, sempre que se julgar necessário, onde tornará pública as informações oficiais de competência do serviço público de saúde do Município.

Art. 13. O Poder Executivo, nos termos do artigo 41, incisos III, da Lei Federal n.º. 4.320/1964, poderá abrir crédito adicional extraordinário visando o custeio de ações e serviços voltados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 14. A Administração Municipal, por meio de qualquer de suas autoridades, em sendo necessário, poderá solicitar o auxílio da Força Policial para o cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 15. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogados as disposições em contrário.

Itapetim (PE), em 23 de Março de 2020.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:CE214988

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADIAMENTO

Processo Nº 008/2020 Comissão: CPL I **Modalidade/Nº: Tomada de Preço** nº 002/2020 Objeto: Contratação de empresa para mão de obra e fornecimento de materiais elétricos para execução dos serviços de manutenção da iluminação pública do município de João Alfredo. **Adiada sine die. O presente adiamento decorreu devido às consequências da Pandemia COVID-19(Coronavírus).** Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, pelo Fone: 81 3648-1156 ou através de solicitação por e-mail licitacaojoaoalfredo@gmail.com; no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

João Alfredo, 23 de março de 2020.

EMANUELLE VANESSA DE MELO BARBOSA
Presidente da CPL I.

Publicado por:
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa
Código Identificador:55D9DA38

GABINETE DA PREFEITA
RESTRIÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM REPARTIÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 080, de 19 de março de 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmados novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco

de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020, do Estado de Pernambuco;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 17 de março de 2020, que Regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECER medidas a serem adotas no tocante ao funcionamento dos EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E PROGRAMAS existentes na Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de João Alfredo, em observância às normas de prevenção da pandemia do novo Coronavírus, conforme discriminado a seguir:

1 - Fica reduzido o horário de atendimento, ao público, dos equipamentos, serviços e programas desta Secretaria, a ser realizado apenas das **07h às 13h**;
2 - Fica o atendimento ao público, pelo CONSELHO TUTELAR, restrito ao período das **8h às 14h;**
3 - Os atendimentos do **Cadastro Único/Bolsa Família** serão, **exclusivamente**, realizados para seguintes casos: cancelamento, bloqueio e benefício de prestação continuada – **BPC**;
4 - Redução, até segunda ordem, das visitas do **PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, para que não haja descontinuidade do trabalho já existente, visto que a base do programa é justamente o acompanhamento domiciliar;
5 - Continuação, até segunda ordem, da distribuição referente ao **PROGRAMA LEITE DE TODOS**.

Art. 2º - SUSPENDER, temporariamente, até segunda ordem, no tocante às ações prestadas nos EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E PROGRAMAS existentes na Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de João Alfredo, em observância às normas de prevenção da pandemia do novo Coronavírus, quais sejam:

1 - Os casos de atualização cadastral, transferências, consultas, novos cadastros e outros serviços;
2 - As atividades dos grupos de crianças, adolescentes, principalmente de idosos do **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**;
- Os atendimentos para a emissão da CARTEIRA DE IDENTIDADE;
- As visitas domiciliares das **EQUIPES TÉCNICAS DO CRAS E CREAS,** as quais serão restritas a casos urgentes e indispensáveis, cessando por tempo indeterminado as reuniões de grupos e oficinas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, em 19 de março de 2020.

MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Prefeita

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:795E193F

GABINETE DA PREFEITA
RESTRIÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM REPARTIÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 081, de 19 de março de 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmados novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020, do Estado de Pernambuco;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 17 de março de 2020, que Regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que os **servidores municipais,** com **60 (sessenta) anos** ou **mais**, lotados nas diversas Secretarias e Órgãos que compõem a Estrutura Administrativa do Município de João Alfredo, em especial aqueles lotados na Secretaria Municipal de Saúde e que não exercem nesta última, atividades administrativas essenciais, conforme disposto inciso X, do art. 3º, do Decreto nº 009, de 17/03/2020, **PERMANEÇAM**, a partir da próxima segunda-feira, **dia 23 de março de 2020**, em suas residências, enquanto durarem as demais medidas protetivas estabelecidas pelo supracitado Decreto Municipal.

Parágrafo Único – As medidas descritas no caput deste artigo, aplicam-se às gestantes com problemas de saúde, preexistentes e advindas da gravidez, as quais deverão apresentar às respectivas unidades de trabalho, laudos e atestados que comprovem a necessidade do afastamento.

Art. 2º - DETERMINAR ainda, em caráter de urgência, às senhora Secretárias e aos senhores Secretários Municipais, o fiel cumprimento da determinação expressa na presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, em 19 de março de 2020.

MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Prefeita

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:694F3A1B

GABINETE DA PREFEITA
NORMAS DE RESTRIÇÃO EM REPARTIÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 082, de 23 de março de 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmados novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020, do Estado de Pernambuco;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 17 de março de 2020, que Regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR, a partir desta data, a suspensão do atendimento ao público em geral no **Prédio Sede da Prefeitura** e nas demais repartições municipais em que haja atendimento administrativo ao público, devendo para tanto, ser estabelecidos meios de atendimento por meio de mídias digitais, telefone, e-mail e site da Prefeitura ou de outros meios disponíveis para viabilizar o acesso às informações e serviços à população, incluindo-se nesta suspensão de realização de sessões presenciais em processos licitatórios.

Parágrafo Único – Excetuam-se da determinação prevista no caput deste artigo, o atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos por terem serviços considerados essenciais à população, na forma descrita no Decreto Municipal nº 009, de 17 de março de 2020, tendo suas atividades regulamentadas por meio de outras Portarias já editadas anteriormente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto no Parágrafo Único, do Art. 2º, da Portaria nº 076, de 18 de março de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, em 23 de março de 2020.

MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Prefeita

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:8EE43AB7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
DECRETO N.° 009/2020

EMENTA: Estabelece Novas Medidas de Combate ao Convid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;
CONSIDERANDO que o Governo do Estado estabeleceu como proibição os funcionamentos de clubes sociais, salões de beleza, galerias de lojas equivalentes a Shoppings Centers, bares, restaurantes e lanchonetes
CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;
CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;
CONSIDERANDO o plano de contingenciamento municipal;
CONSIDERANDO que os esforços neste momento devem ser voltados a prevenção e combate aos maléficos efeitos do COVID-19;

DECRETA:
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do comércio, da prestação de serviços, da construção civil e da concessão e prestação de serviços públicos.
Art. 2º Fica suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio localizados no Munícipio de Jucati, e realização das feiras livres no âmbito do

Município de Jucati, incluídos o Distrito dos Neves a partir de 25 de março de 2020.
§1º Excetuam-se da regra do caput:
I - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
II – lojas de defensivos e insumos agrícolas;
III - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
IV – lojas de produtos de higiene e limpeza;
V - postos de gasolina;
VI - casas de ração animal;
VII - depósitos de gás e demais combustíveis.
VIII – Frigoríficos.
§2º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.
Art. 3º Fica suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços localizados no Município de Jucati.
Parágrafo único. Excetuam-se da regra do caput:
I – a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas e hospitais;
II – os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;
III – as clínicas e os hospitais veterinários;
IV – as lavanderias;
V – os bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;
VI – os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância; e
VII – hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes.
VIII - A suspensão das atividades não se aplica a restaurantes, lanchonetes e similares que funcionem no interior de hotéis e pousadas, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes, respectivamente.
Art. 4º Ficam suspensas, a partir de 23 de março de 2020, as atividades relativas ao setor de construção civil em todo o Município de Jucati.
Parágrafo único. Excetuam-se da regra do caput:
I – atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;
II – atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de emergência de que trata este Decreto;
III – atividades decorrentes de contratos de obras públicas em que haja prejuízo em sua paralisação;
IV – atividades prestadas por concessionários de serviços públicos.
Art. 5º Os serviços de transporte e armazenamento de mercadorias, as centrais de distribuição e as oficinas de manutenção de veículos leves e pesados poderão funcionar exclusivamente para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos descritos no §1º do art. 2º e parágrafos únicos dos arts. 3º, 4º e 5º.
Art. 6º - Cada instituição financeira "bancos" devem estabelecer horário de atendimento específico para idosos, pensionistas e para pessoas não alfabetizadas (comprovadas através de RG), das 8h às 11h; e
I - Demais atendimentos, das 11:00 às 14:00, coibindo em todos os sentidos aglomerações**.**
Art.7º Todos os passageiros de ônibus, avião ou outros meios de transporte, que tenham ou venham a se deslocar e que sejam de locais onde já ocorram a transmissão comunitária do COVID – 19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância da Prefeitura Municipal de Jucati, com a finalidade de ser cadastrado para garantir monitoramento e prevenção.
Art.8º Este Decreto entra em vigor a partir de 23 de Março de 2020, revogando todas as disposições em contrário, em especial aquilo que lhe contrariar dos Decretos nºs 007 /2020 e 008/2020.

Jucati, em 23 de março de 2020.

JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:2255AA1C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO CONCURSO PÚBLICO 2020 AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL 004/2020 RETIFICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Lagoa do Carro, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a RETIFICAÇÃO do Edital 001/2020. Para o pronto atendimento ao Decreto Municipal nº. 10/2020 de 23 de março de 2020. Maiores informações no endereço eletrônico www.idhtec.org.br, nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal (Edital 004/2020).

Lagoa do Carro, 23 de março de 2020.

JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Hadassa Késia Pessoa Silva
Código Identificador:0CEA07B9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 015/2020

DECRETO Nº 015, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavirus em Lagoa Grande - PE,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelos Decretos Estaduais nº 48.809 e 48.832,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavirus previstas pelos Decretos Municipais nº 13 e 14 de 2020,

CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento docoronavirus,

DECRETA:

Art. 1º- Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares, localizados no Municipio de Lagoa Grande - PE.

Art. 2º - Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento dos clubes sociais localizados no Municipio de Lagoa Grande - PE.

Art. 3º - A partir do dia 21 de março de 2020, a Orla do Povoado de Vermelhos apenas poderá ser frequentada para a prática de atividades físicas individuais, tais como caminhadas e corridas, mantida a

distância entre pessoas recomendada pela autoridade sanitária, sendo nela vedado qualquer tipo decomércio.

Parágrafo Único: As balsas e pequenas embarcações que realizam a travessia, tendo como ponto de apoio o Cais de Vermelhos, poderão continuar com as atividades, devendo, para tanto, controlar o fluxo de pessoas por travessia, sendo, no máximo 30 pessoas por viagem na Balsa, e 4 pessoas por viagem para pequenas embarcações.

Art. 4º - Recomenda-se que os hotéis e pousadas adotem medidas de controle de hospedes, devendo encaminhar diariamente lista contendo Nome, RG, CPF, local de partida e destino, de todos os hospedes que lá estiverem.

Parágrafo 1º - As listas deverão ser encaminhadas para a Coordenação de Vigilância Sanitária, até às 16h de cada dia, através do e-mail: epidemiologialg@yahoo.com.br.

Parágrafo 2º: Deverão ser tomadas as providências para a correta higienização dos ambientes físicos dos hotéis e pousadas.

Art. 5º. Ficam mantidas as demais medidas contidas no Decreto Municipal Nº. 013/2020 e 14/2020, revogando-se as disposições em contrário;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31/03/2020, podendo ser prorrogado.

Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito do Município

SAMARA MARTINS VIEIRA SOARES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:D678C8FF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 016/2020

DECRETO Nº 016, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Define no âmbito socio econômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDOa recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavirus em Lagoa Grande - PE,

CONSIDERANDOa necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavirus previstas pelos Decretos Estaduais nº 48.809, 48.832 e 48.834,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavirus previstas pelos Decretos Municipais nº 13, 14 e 15 de 2020,

CONSIDERANDOque medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Municipios, Estados e Países para enfrentamento docoronavirus,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do comércio, da prestação de serviços, da construção civil e da concessão e prestação de serviços públicos.

Art. 2º. Fica suspenso, o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio localizados no Município de Lagoa Grande - PE.

§1º Excetuam-se da regra do*caput*:

I -supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência;

II -lojasde defensivos e insumos agrícolas;

III -farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

IV -lojasde produtos de higiene e limpeza;

V - postos de gasolina;

VI -casasde ração animal;

VII - depósitos de gás e demais combustíveis.

Art. 3º. Fica suspenso o funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços localizados no Municipio de Lagoa Grande - PE.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do*caput*:

I -aprestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas e hospitais;

II -osserviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;

III - as clínicas e os hospitais veterinários;

IV -aslavanderias;

V -osbancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;

VI -osserviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância; e

VII - hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes.

Art. 4º. Ficam suspensas, as atividades relativas ao setor de construção civil em todo o Município de Lagoa Grande - PE.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do*caput*:

I -atividadesurgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;

II -atividadesdecorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de emergência de que trata este Decreto;

III - atividades decorrentes de contratos de obras públicas;

IV -atividadesprestadas por concessionários de serviços públicos.

Art. 5º.O transporte coletivo municipal será acompanhado diariamente, com diminuição de passageiros por viagem, bem como adoção de procedimentos de higienização no interior do transporte coletivo em todo o Município de Lagoa Grande.

Paragrafo Único: Os Mototaxistas deverão adotar medidas para a devida higienização pessoal e do passageiro.

Art. 6º. Os serviços de transporte e armazenamento de mercadorias, as centrais de distribuição e as oficinas de manutenção de veículos leves e pesados poderão funcionar exclusivamente para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos descritos no §1º do art. 2º e parágrafos únicos dosarts. 3º, 4º e 5º.

Art. 7º. Ficam mantidas as demais medidas contidas no Decreto Municipal Nº. 013/2020, 14/2020 e 15/2020, revogando-se as disposições em contrário;

Art. 8º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31/03/2020, podendo ser prorrogado.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito do Município

SAMARA MARTINS VIEIRA SOARES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:7DB2B4E8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE

A Prefeitura Municipal de Lajedo/PE, através do Pregoeiro, vem por meio deste informar aos interessados que o PROCESSO PML Nº 013/2020, PREGÃO PRESENCIAL PML Nº 009/2020. Tendo por Objeto: **LOTE I: Aquisição parcelado de Gás GLP (recarga botijão 13Kg e de 45Kg) e a compra de Vasilhames de gás (de 13 Kg), destinados ao suprimento das diversas Secretarias Municipais de Lajedo/PE. LOTE II: Aquisição parcelada de Água Mineral (acondicionado em Garrafões de 20 litros), e a compra dos vasilhames de água mineral (20 litros), destinados ao suprimento das diversas Secretarias Municipais de Lajedo/PE**. Informa o "**ADIAMENTO SINE DIE",** do referido processo, **MOTIVO:** Em virtude da nova doença coronavirus que é o COVID-19, que é uma pandemia, precisamos tomar todas as precauções possíveis. O Pregoeiro tomou essa decisão visando à proteção de todos os envolvidos para realização do Certame. Maiores Informações e-mail: *cplpml@hotmail.com.br,*

Lajedo, 23/03/2020.

NASSON ALEXANDRE B. NETO
Pregoeiro.

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:355621EE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
PORTARIA Nº 002/2020 (GRUPO DE EMERGÊNCIA)

O **GRUPO INTEGRADO DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIAS RELACIONADAS A DESASTRES NATURAIS E CORRELATOS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conforme integrantes nomeados na Portaria N° 036 de 13 de março 2020 e conforme os Decretos Municipais N° 007 de 13 de março de 2020, N° 008 de 16 de março de 2020 e N° 009 de 18 de março de 2020,
CONSIDERANDO: o acompanhamento constante da execução das medidas mitigadoras para garantia do cumprimento integral do Decreto N° 009 de 18 de março de 2020;
CONSIDERANDO: a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao CORONAVÍRUS;
CONSIDERANDO: avaliação da Organização Mundial de Saúde (OMS) sobre o risco de contágio e impacto do COVID-19, classificada a evolução deste evento, a nível global, de "muito alto";
CONSIDERANDO: o Decreto Estadual N° 48.822 de 17 de março de 2020 e o Decreto Estadual N° 48.831 de 19 de março de 2020;
CONSIDERANDO: a Recomendação N°. 002 de 20 de março de 2020, do Ministério Público de Pernambuco;
CONSIDERANDO: os Decretos Municipais nº 07, 08 e 09/2020;
RESOLVE:
Art. 1º. Suspender:
I – a partir do próximo domingo (22.03.2020), o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, excetuando-se agências bancárias, lotéricas,, supermercados, padarias, mercadinhos, farmácias, estabelecimentos de comercialização de insumos médico-hospitalares, postos de gasolina, casas de ração animal, depósitos de gás butano e de água mineral;
Parágrafo único: excetuam-se da suspensão prevista no Inciso I : a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas e hospitais; os serviços de abastecimento de energia, telefonia e internet; as clínicas e os hospitais veterinários; os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância e, hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes.
II – o atendimento ao público a todos os órgãos da Prefeitura de Limoeiro, excetuando-se o Setor de Licitações (permanecerá com todas as atividades administrativas e continuidade da tramitação dos Processos Licitatórios), o Setor de Tributos e os serviços essenciais ligados a Saúde, Assistência Social, Infraestrutura e Setor Administrativo da Secretaria de Educação, a serem definidos em regulamento próprio de cada pasta.
Art. 2º. Quanto as feiras livres no âmbito do Município de Limoeiro, **determinar**:
I – permanecerão em funcionamento regular apenas as feiras livres destinadas a comercialização de gêneros alimentícios, sendo vedadas quaisquer outras atividades;
II - A alocação dos bancos de feiras e respectivo distanciamento entre os mesmos será objeto de regulamentação específica da pasta correlata;
III - pessoas idosas ou que se enquadrem no grupo de risco devem evitar de ir até as feiras e quaisquer outros locais de circulação de pessoas;
IV - qualquer outro tipo de contato e aglomeração dentro e nos ambientes próximos as feiras deverá ser evitado, e, caso necessário, coibido pelas forças operativas, devendo o ato do cidadão se limitar a compra e o imediato retorno a sua residência.
Art. 3°. **Recomendar** as agências bancárias que estabeleçam horário de atendimento específico para idosos, pensionistas e para pessoas não alfabetizadas (comprovadas através de RG) em horário especifico, mantendo apenas saques, depósitos e pagamentos para demais clientes em horário diverso do público anterior, observando a capacidade máxima permitida de 50 (cinquenta) pessoas no ambiente.
Art. 4°. Aprovar o Plano de Contigenciamento de Combate ao Coronavírus, pelo município de Limoeiro-PE, anexo a presente portaria, o qual deverá ser dada ampla publicidade e fiel execução.
Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor a partir de 21 de março de 2020, permanecendo vigentes as disposições elencadas na Portaria N° 001/2020, e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Limoeiro, 21 de março de 2020.

KARLA RAFFAELLA TORRES DA LUZ ALVES CORDEIRO
Secretária de Saúde
Coordenadora do Grupo Integrado

FERNANDA DE MELO BARBOSA
Secretária de Administração, Trânsito e Segurança Cidadã

ANA MARIA XAVIER DE MELO SANTOS
Secretária de Educação

CRISTIANE DA SILVA BARBOSA
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

MARIA ANGÉLICA VILANOVA DE ALBUQUERQUE
Procuradora Municipal

DEOCLÉCIO BINO BARBOSA
Assessor Especial

ANTÔNIO MACHADO DE SOUZA NETO
Presidente da Autarquia de Ensino Superior de Limoeiro

Publicado por:
Antônio Hermínio Prates de Lima Pontes
Código Identificador:8AD4512F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2020 REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2020

A comissão permanente de licitação de machados-PE, no uso de suas atribuições, vem comunicar aos interessados e as empresas participantes do Processo Licitatório n° 012/2020 Pregão Presencial n° 003/2020 Registro de Preços n° 003/2020, que tem como objeto a **eventual contratação de empresa para locação de 01 (um) caminhão coletor e compactador com capacidade mínima de 12m³ e 01 (uma) escavadeira hidráulica. Conforme especificações contidas no termo de referência,** a retomada da sessão que acontecerá no dia 25 de março de 2020; às 10h. Informações adicionais junto a Comissão Permanente de Licitação.

Machados, 23 de março de 2020.

MÁRIO DE ALBUQUERQUE XAVIER JÚNIOR
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Mário de Albuquerque Xavier Júnior
Código Identificador:CC0EAD5A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009 DE 21 DE MARÇO DE 2020

Ementa: Define em âmbito municipal medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública em Mirandiba-PE, em decorrência do COVID-19, por um período de 30 dias.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE MIRANDIBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal;
Considerando, que a Organização Mundial da Saúde classificou o corona vírus (COVID-19), como pandemia**;**
Considerando, a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, que declara emergência em saúde pública;
Considerando, O Decreto nº 48.832 de 19 de março, e Decreto n°48.822 de 17 de Março do Governo de Pernambuco;
Considerando, a necessidade de monitoramento constante pelo Poder Público e a adoção de providências para prevenir e preservar a população;
DECRETA:
Art. 1º - Fica suspenso o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais em âmbito municipal.
§1°- A imposição mencionada no caput, não se aplica a os mercados, farmácias, padarias, venda de gás e posto de gasolina.
§2°- A os estabelecimentos descritos no §1°, recomenda-se a os proprietários dos mesmos que evitem aglomeração de pessoas no local de atendimento, preservando uma distância mínima de 1,5 metros entre eles.
Art.2°- Ficam suspensos, em âmbito municipal, a realização de eventos de qualquer natureza, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas. Revogando-se o disposto no Art.3°, I, do Decreto n°005/2020 de 17 de março de 2020.
Art. 3º– Suspende o transporte rodoviário coletivo intermunicipais de passageiros.
Art.4°- As medidas determinadas neste Decreto tem vigência pelo prazo de 30 dias, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogadas ou revogadas, a depender do nível de necessidade pública demandada.
Art. 5° – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em, 21 de março de 2020.

ROSE CLEA MAXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:131B262E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MORENO
INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/2020

Instrução Normativa n° 01/2020

EMENTA: Implanta procedimentos administrativos a serem adotados pelo Instituto Previdenciário dos Servidores Públicos do Município do Moreno para enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Moreno, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso VI do Art. 61 da Lei Complementar n° 558/2017, resolve:

CONSIDERANDO o Decreto nº 023, de 18 de março de 2020, da Prefeitura Municipal do Moreno, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde – OMS, no tocante ao enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO as Portarias n° 188/2020 e Portaria n° 356/2020 expedidas pelo Ministério da Saúde, no tocante ao enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020; o Decreto nº 48.810, de 16 de março de 2020 e o Decreto nº 48.822, de 17 de março de 2020, que regulamentam, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDOque, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDOque, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, e o referido vírus apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO o alto grau de contaminabilidade do coronavírus e, especialmente, o risco à saúde dos idosos, enquadrados no grupo de

risco, que são o principal público alvo das atividades precípuas do MorenoPrev;

CONSIDERANDO o zelo pela saúde dos servidores atuantes do MorenoPrev, cujo comparecimento presencial no MorenoPrev implica em exposição ao coronavírus;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em zelar pelo bem-estar dos segurados, prestadores de serviço e munícipes;

Art. 1º Suspender os atendimentos presenciais na sede do MorenoPrev, para o público em geral, visando evitar a circulação dos segurados/servidores nas instalações físicas do Instituto.

I – Todas as dúvidas, solicitações e requerimentos relativos a contracheques, informes de rendimentos, declarações e demais documentos desta natureza deverão ser feitos exclusivamente por meio eletrônico, através dos seguintes canais:

a) E-mail institucional morenoprev@moreno.pe.gov.br.
b) WhatsApp – 81-99242-2667
c) Aplicativo Prev+

II – Os servidores do MorenoPrev irão executar suas atribuições de maneira remota, sendo assim mantidas as atividades essenciais.

Art. 2º A tramitação dos processos protocolados até o dia da publicação desta Instrução Normativa cujos documentos para conclusão de sua análise já estejam em posse do MorenoPrev, será realizada nos prazos atualmente adotados de 30 dias para requerimentos diversos e 60 dias para concessão de benefícios.

Art. 3º Está suspensa a abertura de novos requerimentos de concessão de benefícios previdenciários.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos por 60 dias, passível de renovação caso perdure o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus, em conformidade com as recomendações dos órgãos de saúde e das autoridades competentes.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação e produz efeitos retroativos a 19 de março de 2020

Moreno, 19 de março de 2020

ADRIANA ALVES DE ARAÚJO
Diretora Presidente

Publicado por:
Milena Araújo
Código Identificador:6682B0EF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADIAMENTO

Processo **Nº: 06/2019**. CPL. Pregão (Presencial) **Nº 06/2019**. Outros Serviços. **Adiamento do Pregão Nº 06/2019** para para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO DEPARTAMENTAL (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO), INCLUINDO: A CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS NOVOS E DE PRIMEIRO USO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM A REPOSIÇÃO DE SUPRIMENTOS NECESSÁRIOS (EXCETO PAPEL), SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, E SUPORTE TÉCNICO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA POR 12 (DOZE) MESES**. Valor: **R$ 48.960,00 (quarenta e oito mil e novecentos e sessenta reais)**. Data e local da sessão de Convocação do 2º (segundo) colocado: **Adiada sine die**. **O presente adiamento decorreu por conta do Estado de Emergência causado pela Pandemia do COVID-19.** Mais informações podem ser obtidas diretamente na Câmara Municipal de Olinda, nº 93, Varadouro, Olinda-PE. CEP: 53.020-070. Informações ou através dos telefones: (81) 3439-1966 / (81) 3439-6067, no horário de 8h às 16h, em dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por E-mail: licitação@olinda.pe.leg.br.

Olinda – PE, 23 de março de 2020.

JOABE BEZERRA DE MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Joabe Bezerra de Miranda
Código Identificador:87B48CA3

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PORTARIA SEFAD N.º 073/2020

PORTARIA SEFAD N.º 073, DE 03 DE MARÇO DE 2020

Revoga a Portaria SEFAD n.º 129/2019, de 14 de março de 2019, que regula as regras para pagamentos relativos a direitos deixados e demais retroativos

A Secretária da Fazenda e da Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas Decreto Municipal n.º 010/09, e

Considerando a necessidade de revogação do instrumento legal supracitado em razão de determinação judicial proferida, em decisão liminar, pelo juízo da primeira vara da fazenda pública da comarca de Olinda, nos autos do Processo n.º 0031904-80.2019.8.17.2990;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria n.º 129/2019, de 14 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18 de março de 2019, edição 2290;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 21 de janeiro de 2020.

Secretaria da Fazenda e da Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 03 de Março de 2020.

MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA
Secretária da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Luana Acássia Lima da Silva
Código Identificador:74BB0CA0

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - SEFAD
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Considerando o Decreto Municipal nº 30, de 16 de março de 2020 e suas alterações, que cria o "Comitê Olinda em Ação", estabelece medidas urgentes, no âmbito municipal, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), ficam adiadas "*sine die*" as sessões de abertura das licitações que estavam marcadas para os dias 24/03/2020 e 31/03/2020:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 213/2020 – PMO. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 - CPL/OBRAS. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), RUAS DAS CAMÉLIAS (II ETAPA RIO DOCE) E RUA TABAJARA (ALTO DA BONDADE), NO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 179/2019 – PMO. TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019 – CPL/OBRAS. Objeto: EXECUÇÃO DE

OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DE VIAS EM DIVERSOS BAIRROS NO MUNICÍPIO DE OLINDA – PE: RUA DO CRAVO (BAIRRO RIO DOCE); RUA NEUSTA PIERRE (BAIRRO JARDIM ATLÂNTICO); RUA CARLOS NIGRO (BAIRRO CASA CAIADA), NO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020 – FMS. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 CPL/OBRAS. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA ACADEMIA DE SAÚDE NA AV. PAU BRASIL S/N, CIDADE TABAJARA, OLINDA/PE. Mais informações podem ser obtidas através do e-mail cpl_olinda@hotmail.com ou do telefone/WhatsApp 81 99808-1666, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Olinda, 23 de março de 2020.

PATRÍCIA ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luana Acássia Lima da Silva
Código Identificador:2C89396F

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
COMUNICAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO-PROCESSO LICITATÓRIO Nº 212/2020-PREGÃO Nº 014/2020/PMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA-SEFAD
COMUNICAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Processo Licitatório nº 212/2020. Pregão nº 014/2020-PMO. A Pregoeira torna público, com fundamento no §3º do art. 109 da Lei 8.666/93, que foi interposto Recurso Administrativo pela empresa SERVITIUM EIRELI, quanto ao julgamento de habilitação. Mais informações podem ser obtidas através do e-mail cpl_olinda@hotmail.com ou do telefone/WhatsApp 81 99808-1666, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Olinda, 23 de março de 2020.

MARIA DE LOURDES GUEDES DE SOUZA.
Pregoeira.

Publicado por:
Luana Acássia Lima da Silva
Código Identificador:C982A26B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 033/2020

EMENTA: Estabelece novas medidas urgentes, no âmbito municipal, para o enfrentamento da emergência de saúde publica de importância nacional e internacional decorrente do novo *coronavírus* (COVID-19), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no art. 66, inc. VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19), declarada através da Portaria n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, a partir da anterior Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, firmada em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o estado de decretação de emergência no âmbito municipal para enfrentamento da situação decorrente da expansão do novo *coronavírus* (COVID-19), na forma do parágrafo único, do art. 1°, do Decreto Municipal n° 30, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a criação do "*Comitê Olinda em Ação*", destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do *coronavírus* (COVID-19), sob a coordenação e orientação da Secretaria de Saúde deste Município, nos termos do Decreto Municipal n° 30, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação de transmissão comunitária do COVID-19, que impõe o ingresso na fase de mitigação, apontando que a partir de então apenas serão notificados e identificados os casos graves, não sendo realizados mais testes de casos leves ou assintomáticos;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde sobre a necessidade de evitar aglomerações e intensificar o isolamento, de modo a reduzir a curva de contágio da pandemia;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Estaduais n°s 48.835 e 48.836, ambos de 22 de março de 2020, adotando novas medidas mais restritivas no âmbito estadual;

DECRETA

Art. 1°. Excetuados os serviços e atividades essenciais cujo atendimento precisa ser realizado de forma presencial, nas áreas de saúde, segurança urbana (Guarda Civil Municipal), prevenção e assistência social e infraestrutura, fica suspenso o atendimento presencial ao público dos demais serviços prestados pelos órgãos e entidades do Município de Olinda, no âmbito do Poder Executivo, o qual será substituído pelo atendimento remoto, através de canais de comunicação com o munícipe, conforme definido pelas secretarias e órgãos municipais e divulgado de forma ampla na página oficial da Prefeitura.

§ 1º O munícipe deverá, preferencialmente, acessar o canal de serviços da Prefeitura Municipal de Olinda através do sítio eletrônico identificado pelo endereço *www.olinda.pe.gov.br* ou do site, comunicação por telefone, WhatsApp ou outro meio disponibilizado pelo órgão responsável.

§ 2º No atendimento das atividades realizadas necessariamente de forma presencial, imprescindíveis à implementação das ações de enfrentamento da emergência de saúde pública de combate ao COVID-19, será estabelecido regime de rodízio, a fim de reduzir a exposição dos funcionários a eventuais fatores de risco de contágio, tudo sob a avaliação e a organização dos respectivos Secretários, que editarão os atos administrativos que se fizerem necessários.

§ 3º Os servidores que não estão diretamente vinculados com atividades de combate à pandemia do COVID-19 serão alocados em serviço domiciliar, tipo *home office*, a ser regulamentado através de Portaria da Secretaria Executiva de Administração, ficando claro que deverão manter contato constante durante o expediente, uma vez que poderão ser convocados, a qualquer momento ou dia, para o exercício de atividades presenciais urgentes vinculadas ao combate ao novo *coronavirus*.

§ 4º. O Secretário da respectiva pasta poderá editar atos complementares para regulamentar o funcionamento remoto, a depender de sua realidade, observando-se a necessidade de imediato atendimento às demandas diretamente vinculadas com o combate à pandemia do novo *coronavirus* (COVID-19), que deverão ser atendidas com a maior brevidade possível.

Art. 2º. Fica estabelecido corte linear mínimo de 50% (cinquenta por cento) nos gastos de cada Secretaria Municipal nas despesas com locação de veículos e com combustíveis, pelo prazo de 90 (noventa) dias, excetuando-se a Secretaria de Saúde, Guarda Municipal, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos.

§1º Cada Secretário deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a edição deste decreto, informar à Secretaria Municipal de Governo o seu respectivo atendimento, informando a relação de veículos atingidos pela restrição do caput deste artigo.

§ 2º A economia decorrente da implementação deste artigo será aplicada no combate à pandemia do novo *coronavirus* (COVID-19), preferencialmente no reforço das ações da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos.

§ 3º O corte a que se refere o caput poderá chegar até 100% (cem por cento) para os casos das secretarias que não mantiverem atendimento presencial, devendo ser verificado caso a caso, para cada órgão.
Art. 3º. Ficam prorrogadas as licenças e permissões concedidas pelo Poder Público até o encerramento do Estado de Emergência declarado pelo Decreto n. 30, de 16 de março de 2020.

Art. 4º Os estabelecimentos que exploram atividade de *call center* no Município de Olinda deverão atuar, a partir de 24.03.2020 até o encerramento do estado de emergência declarado pelo Decreto n. 30, de 16 de março de 2020, com aplicação do sistema de home office de pelo menos 30% (trinta por cento) dos funcionários, tomando como referência o quadro de pessoal declarado ao CAGED do mês de fevereiro do corrente ano, devendo, ainda:

I – aplicar o sistema de home office obrigatoriamente aos maiores de 60 (sessenta anos), detentores de comorbidade que os classifiquem como grupo de risco para a pandemia do novo *coronavirus* (COVID-19) ou, ainda, os que utilizam medicamento imunossupressores;

II – adotar todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19, expedidas pelas autoridades sanitárias, disponibilizando meios de higienização dos referidos trabalhadores e dos utensílios manejados, com aplicação de álcool 70% (setenta por cento), além de permitir lavagem das mãos nos intervalos mínimos indicados pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo único: As medidas aplicadas neste artigo não poderão ensejar redução da capacidade de atendimento relacionadas às demandas de saúde e atividades públicas tidas como essenciais.

Art. 5º Todos os contratos possíveis deverão ser revisados pelas Secretarias, reduzindo-se ao máximo os seus quantitativos e valores, para o período de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste decreto, com vistas à utilização de tal economia nas ações de enfrentamento ao novo *coronavírus* (COVID-19).

Parágrafo único: A Secretaria da Fazenda e da Administração auxiliará as demais Secretarias no objetivo de implementar a redução a que se refere o caput.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 23 de março de 2020.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:AE8A305D

SECRETARIA DE SAUDE
52ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE OLINDA EDITAL Nº 001/2018

TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA		
CHAMAMENTO POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
42ª	121	BRENO MONTENEGRO S BARRETO
43ª	1285	PAULO ROBERTO DE ASSIS
44ª	1764	MARIA MICHELINE FERREIRA DOS SANTOS
45ª	261	EDINEIDE DOS SANTOS CARNEIRO
46ª	1430	SANDRO NUNES DA SILVA
47ª	1471	JEOSABEATE GALDINO GOMES DA SILVA
48ª	374	JAEL MARQUES
49ª	90	CRISTIANE SANTANA DE LIMA
50ª	1221	MÁRCIO LUIZ DE MATOS
51ª	893	AMARA XAVIER ALVES MENDES
52ª	150	CARLA REGINA DE ARAÚJO
53ª	1456	MARINEZ BATISTA GUEDES
54ª	1450	GISELDA LEONARDO DA SILVA
55ª	1899	LADJANE MAIA FREIRE
56ª	168	JOSÉ ALBERTO NEGROMONTE DOS SANTOS
57ª	1938	JACKELINE SOARES DOS SANTOS
58ª	793	ANA LÚCIA DA SILVA
59ª	310	ANA LÚCIA COSTA MIRANDA
60ª	105	MIRIAN BENTO DOS SANTOS
61ª	1900	ROSANGELA ALVES DE BRITO
62ª	1805	LUIZA ROBERTA BRUNO SILVA

TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIARISTA		
CHAMAMENTO POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
23ª	297	MARIA DO CARMO VIEIRA DE SOUZA
24ª	1932	FLÁVIA PAULINA DA SILVA
25ª	892	SANDRA VRÔNICA GOMES DA ROCHA
26ª	1264	JOSÉLIA ALMEIDA DE FARIAS
27ª	560	INDYRA TAMYRES DA SILVA
28ª	10	THAMIRES DA SILVA ANDRADE
29ª	27	DANIELE SANTOS DA SILVA
30ª	1439	JOELMA MARIA MACENA DE MELO
31ª	1882	DANNILO RODRIGUES DE MORAES CANTO

ENFERMEIRO ESF		
CHAMAMENTO POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
28ª	934	CHRISTIANE EMANUELLE SANTOS RANGEL
29ª	1767	RENISE PEIXOTO DE OLIVEIRA
30ª	780	ANDREIA MANOEL HENRIQUE
31ª	1315	CLAUDIA PEREIPA DE ALBUQUERQUE
32ª	1669	JOSEANE MARIA FERREIRA DE BRITO SILVA

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:2F572D92

SECRETARIA DE SAUDE
16ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE OLINDA - EDITAL NO 003/2019

ENFERMEIRO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PLANTONISTA		
CHAMAMENTO POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
4ª	910	CARLOS AUGUSTO DA SILVA TEIXEIRA
5ª	677	ÁNDREA DE FÁTIMA TAVARES DE SOUZA

EDITAL Nº 003/2019

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:BEF79BFA

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2020 – FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020 – FMS

Ratifico os termos do presente processo, que versa sobre a possibilidade jurídica da contratação da EMPRESA REALIZA SERVIÇOS E ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n0 19.267.472/0001-33, objetivando a contratação de serviço de locação de 27 (vinte e sete) veículos tipo passeio, com motorista e fornecimento de combustível, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Olinda, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ao custo unitário de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), perfazendo um custo mensal de R$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil reais), mediante procedimento de Dispensa de Licitação, o que faço nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Olinda, 11 de Março de 2020

LUCIANA LOPES DE MELLO
Secretária de Saúde de Olinda

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:E5F21541

SECRETARIA DE SAUDE
53ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE OLINDA EDITAL Nº 001/2018

53ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE OLINDA

EDITAL Nº 001/2018

TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIARISTA		
CHAMAMENTO POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
33ª	1341	HERALDO DE ANDRADE BARROSO DE MORAES

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:C559D817

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA-PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA
CONTRATADA: ERIKA MARIA DA SILVA SANTOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, FIRMADO COM BASE A LEI MUNICIPAL Nº 5323/2002, PARA O CARGO DE EDUCADORA SOCIAL, EM CARATÉR TEMPORÁRIO, ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 07/2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
INÍCIO DA ATIVIDADE: 23.03.2020

Olinda, 23 de Março de 2020.

LARA JOSINA NOGUEIRA DE CARVALHO
Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos do Município de Olinda/PE

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:7EC4BFE2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

PROC. LICITATÓRIO Nº. 005/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS (TAPA BURACO) EM DIVERSAS RUAS DA SEDE E DISTRITOS NO MUNICÍPIO DOS PALMARES/PE.

EMPRESA	VALOR R$	CLAS.
RM NETO ENGENHARIA - ME	**252.281,22**	**1ª** Vencedora
CF CONSTRUTORA EIRELI	252.917,28	**2ª**
CLN LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP	253.160,20	**3ª**
LINS SERVIÇOS E CONSTRUTORA	256.383,94	**4ª**
SS OBRAS DE TERRAPLANAGEM	277.764,74	**5ª**
S & C INCORPORADORA LTDA - ME	278.258,44	**6ª**
ELISSON M. L. DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI - EPP	308.842,62	**7ª**

Fica aberto o prazo recursal, em cumprimento a alínea b, inciso I do art. 109 da Lei de Licitações. Mais informações, na sala da CPL 01, Sede da Prefeitura Municipal dos Palmares, situada na Avenida Visconde do Rio Branco, 1368 – São Sebastião – Palmares/PE; Fone: 3661-1288, Ramal 217, E-mail: cpl.palmares@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira

Palmares/PE, 23/03/2020.

FLÁVIO ROCHA DE MOURA SILVA
Presidente – CPL 01

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:6E8AA4FD

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

PROC. LICITATÓRIO Nº. 002/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA REDE DE ESGOTO E DRENAGEM A CÉU ABERTO DA ANTIGA LAVANDERIA NO BAIRRO DE SANTO ONOFRE NO MUNICÍPIO DOS PALMARES/PE.

CLASSIFICADAS: LINS SERVIÇOS E CONSTRUTORA - 570.730,48 – 1ª Classificada e Vencedora; PONTO LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI - 571.372,66 - 2ª Classificada**; S & C INCORPORADORA LTDA – ME -** 572.165,90 - 3ª Classificada**; COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI – ME -** 572.812,15 - 4ª Classificada**; ELISSON M. L. DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI – EPP -** 578.807,13 - 5ª Classificada**; SS OBRAS DE TERRAPLANAGEM -** 579.936,00 - 6ª Classificada**; PROMOV EMPREENDIMENTOS EIRELI -** 580.080,30 - 7ª Classificada**; RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME -** 580.812,15 - 8ª Classificada**; NORDESTE EMPREENDIMENTOS -** 580.812,15 - 9ª Classificada**; MASTER EMPREENDIMENTOS -** 580.812,15 - 10ª **Classificada;**
DESCLASSIFICADA: EDENGE EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, está desclassificada por apresentar proposta de Preços em desacordo com item 9 do edital. A CPL 01 faz constar em Ata, que a classificação das empresas está ressalvada pelas observações contidas no Parecer Técnico - Anexo a Ata, do engenheiro civil Cleyton da Silva – CREA –SP 5069231161. Fica aberto o prazo recursal, em cumprimento a alínea b, inciso I do art. 109 da Lei de Licitações. Mais informações, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, na sala da CPL 01, Sede da Prefeitura Municipal dos Palmares, situada na Avenida Visconde do Rio Branco, 1368 – São Sebastião – Palmares/PE; Fone: 3661-1288, Ramal 217, E-mail: cpl.palmares@gmail.com.

Palmares/PE, 23/03/2020.

FLÁVIO ROCHA DE MOURA SILVA
Presidente – CPL 01

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:CF10DBEB

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
PORTARIA SF N.º 02/2020

Altera a Portaria S n.º 01/2020, estabelece medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito das atividades administrativas da Secretaria Municipal Executiva das Finanças Públicas e dá outras providências.

O **Secretário Executivo Municipal de Finanças**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município, bem como o disposto no parágrafo único do artigo 90, da Lei Municipal Complementar n.º 001/2009 (Código Tributário do Município dos Palmares) e sua alteração disposta na Lei Municipal Complementar n.º 003/2017.
CONSIDERANDO, a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento aocoronavírus, devido a emergência em saúde pública, em razão do surto do COVID-19 (novo coronavírus);
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 008/2020, de 16 de março de 2020;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 48.832/2020, de 20 de março de 2020.
Resolve:
Art. 1º - Suspender, a partir do dia 23 de março de 2020, o funcionamento da Secretaria Executiva Municipal das Finanças Públicas dos Palmares, enquanto perdurarem as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, em âmbito municipal.
Art. 2º - As solicitações no Sistema Eletrônico de Gestão de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços permanecerão sendo analisadas e liberadas, observando-se o prazo já existente de 02 (dois) dias úteis.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 20 de março de 2020.

DGERSON CLÉCIO PESSOA DE MELO
Secretário Executivo Municipal de Finanças
Portaria GP n.º 049/2019

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:D84D799C

SERVIÇO AUTÔNIMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº. 002/2020, Tomada de Preço nº. 001/2020. Serviços de engenharia. Homologação e Adjudicação da Tomada de Preço nº. 001/2020. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de limpeza dos mananciais que abastece as Estações de Tratamento de Água do SAAE no município de Palmares; do à – **R M NETO ENGENHARIA** – CNPJ: 21.568.313/0001-10: Valor Global de R$ 133.139,91 (Cento e trinta e três mil, cento e trinta e nove reais e noventa e um centavos)

Palmares/PE, 23 de Março de 2020.

DGERSON CLÉCIO PESSOA MELO
Presidente do SAAE Palmares

Publicado por:
Vandison Antonio V. Portela
Código Identificador:7FD322BE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS -
PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL N.º 14, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Decreta situação de emergência, causada pela estiagem, no âmbito do município de Panelas, estado de Pernambuco.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PANELAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a continuidade da escassez pluviométrica neste município, em especial na zona rural, causando prejuízo aos produtores rurais, afetando por consequência a agropecuária e o meio ambiente.

CONSIDERANDO que a estiagem prolongada tem provocado danos à subsistência e à saúde da população, em decorrência dos prejuízos das atividades produtivas, principalmente à agricultura e pecuária.

CONSIDERANDO ainda que, a principal atividade econômica da maioria da população municipal é a agricultura familiar de subsistência, encontrando-se em situação de grave vulnerabilidade em decorrência da escassez de chuvas.

DECRETA:

Art. 1° Fica prorrogada a situação de emergência neste município, por um período de 90 (noventa) dias, conforme Decreto nº 56/2019, em razão da falta de água decorrente da escassez das chuvas.

Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Panelas/PE, 20 de março de 2020.

JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Prefeita

Publicado por:
Dayse Roberta Amaral Neves
Código Identificador:B51CDEDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS -
PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL N.º 15, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta, no âmbito do Município de Panelas/PE, medidas temporárias adicionais em virtude do surto de coronavírus – COVID 19.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PANELAS – PE**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID – 19, doença causada pelo novo coronavírus, é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio e, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID – 19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que o COVID – 19 apresenta elevada taxa de mortalidade, especialmente, entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais n.º 48.822, 48.830, 48.832, 48.834, 48.835 e 48.836 editados no âmbito do Estado de Pernambuco para fins de definição de medidas restritivas temporárias para enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a complementação das medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito municipal, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Panelas/PE, eventos de qualquer natureza com público superior a 10 (dez) pessoas.

Art. 3º - Ficam suspensas as atividades das bibliotecas públicas, praças públicas, piscinas e áreas de lazer, academias de ginástica, Academias da Cidade e Saúde e similares localizadas no Município de Panelas/PE.

Parágrafo único. Fica permitida a utilização das Academias da Cidade e Saúde apenas para caminhada, corrida ou atividades individuais sem utilização de aparelhos.

Art. 4º - Ficam suspensas a realização de cirurgias e consultas eletivas na rede hospitalar pública municipal.
Parágrafo único. A Secretaria de Saúde poderá editar ato para disciplinar medidas e/ou situações decorrentes da restrição de que trata o *caput*.

Art. 5º - Fica suspenso o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e bares localizados no Município de Panelas.
Parágrafo único. Os estabelecimentos de que tratam o *caput* poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio e como pontos de coleta.

Art. 6º - Fica suspenso o funcionamento de estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares, localizados no Município de Panelas.

Art. 7º - Fica suspenso o funcionamento de igrejas, templos e demais locais destinados à celebrações religiosas situados no Município de Panelas.

Art. 8º - Fica suspensa a prestação de serviço de transporte por moto táxis no Município de Panelas.

Art. 9º - Fica suspenso o funcionamento de todos os estabelecimentos do comércio localizados no Município de Panelas, estando autorizados a funcionar apenas:

I – supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
II – lojas de insumos agrícolas e ração animal;
III – farmácias;
IV – postos de gasolina;
V – depósitos de gás e água mineral.

§1º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar através de serviço de entrega em domicílio, inclusive via comércio eletrônico.

§2º Os comércios autorizados a funcionar deverão organizar o atendimento para que evite aglomeração, respeitando a distância mínima de 01 (um) metro entre as pessoas, observado o limite estabelecido pelo Art. 2º deste decreto e deverão fornecer EPI's para os seus funcionários.

Art. 10 - Fica suspenso o funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços localizados no Município de Panelas, estando autorizados a funcionar apenas:

I – prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde;
II – os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;
III – os bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;
IV – os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de prestação de serviços autorizados a funcionar deverão organizar o atendimento para que evite aglomeração, respeitando a distância mínima de 01 (um) metro entre as pessoas, observado o limite estabelecido pelo Art. 2º deste decreto e deverão fornecer EPI's para os seus funcionários.

Art. 11 - Ficam suspensas as atividades relacionadas ao setor de construção civil no Município de Panelas, exceto:

I – atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;
II – atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de emergência de que trata este Decreto;
III – atividades decorrentes de contratos de obras públicas.

Art. 12 - O atendimento presencial ao público dos serviços prestados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, sempre que possível, deve ser substituído pelo remoto.

§1º Para as atividades realizadas necessariamente de forma presencial será estabelecido regime de rodízio, a fim de reduzir a exposição dos servidores a eventuais fatores de risco, tudo sob a avaliação e organização dos respectivos Secretários Municipais, mediante ato administrativo próprio.

§2º Excetua-se da regra prevista no *caput* a prestação de serviços públicos essenciais e presenciais nas áreas de saúde, segurança pública, assistência social, transporte e infraestrutura.

Art. 13 - As feiras semanais deverão funcionar, exclusivamente, para a comercialização de gêneros alimentícios, devendo observar o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os bancos, evitando aglomerações e obedecendo as orientações sanitárias.

Art. 14 - Pessoas advindas de locais com casos confirmados devem cumprir, obrigatoriamente, período mínimo de isolamento domiciliar de 07 (sete) dias.

§1º Em caso suspeito, evitar ambientes com aglomeração de pessoas, informar a Unidade Básica de Saúde mais próxima e serão tomadas as providências necessárias.

§2º O descumprimento dessa medida poderá ser denunciado à Secretaria Municipal de Saúde, inclusive, de forma anônima.

Art. 15 - O descumprimento das medidas sanitárias preventivas previstas neste Decreto, será comunicado à autoridade policial competente para apuração quanto à caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no artigo 268 do Código Penal.

Art. 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga todas as disposições em contrário e produzirá efeitos enquanto perdurar a situação de emergência em saúde no Estado de Pernambuco.

Gabinete da Prefeita, Panelas/PE, 23 de março de 2020.

JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Prefeita

Publicado por:
Dayse Roberta Amaral Neves
Código Identificador:62BE0561

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS -
PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 01, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta o funcionamento dos órgãos da Administração Pública do Município de Panelas/PE na vigência da situação de emergência causada pelo COVID – 19.

O **Comitê de Resposta Rápida ao Coronavírus – COVID-19** do Município de Panelas, Estado de Pernambuco, previsto no artigo 10 do Decreto Municipal n.º 12, de 17 de março de 2020, composta por todos os secretários municipais e presidida pela Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - O funcionamento de todos os departamentos ficará restrito ao horário das 07:30 às 13:30, para todos os servidores, em regime de escala de trabalho, a ser elaborada pelos respectivos diretores.
§1º Os servidores que não estiverem cumprindo a escala desenvolvida deverão prestar os serviços por teletrabalho.
§2º Excepcionam-se o disposto no caput deste artigo os serviços essenciais.
Artigo 2º - Pessoas advindas de locais com casos confirmados devem cumprir, obrigatoriamente, período mínimo de isolamento domiciliar de 07 (sete) dias.
§1º Em caso suspeito, evitar ambientes com aglomeração de pessoas, informar a Unidade Básica de Saúde mais próxima e serão tomadas as providências necessárias.
§2º O descumprimento dessa medida poderá ser denunciado à Secretaria Municipal de Saúde, inclusive, de forma anônima.
Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Saúde dispõe de comissão de enfrentamento ao coronavírus, que irá divulgar, diariamente, boletim municipal acerca dos casos notificados, suspeitos e/ou confirmados.
Artigo 4º - A Comissão estará disponível para esclarecimento de dúvidas 24 horas, sobre casos suspeitos e condutas de descumprimento de isolamento domiciliar.
Artigo 5º - Os descumprimentos das determinações desta Portaria serão encaminhadas ao Ministério Público e à Polícia Civil para início do procedimento de responsabilização.
Artigo 6º – As determinações desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação e possui efeitos enquanto durar a situação de emergência causada pelo COVID – 19 no Estado de Pernambuco.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Panelas/PE, 20 de março de 2020.

LIDIANE CORREIA DE CAMPOS SALVINO
Secretária de Saúde

SÉRGIO BARRETO DE MIRANDA FILHO
Secretário de Administração e Assuntos Jurídicos

JOÃO FIGUEIREDO DE LIMA
Secretário de Infraestrutura

ELIDIANA ESTÁCIO DA SILVA
Secretária de Finanças

TELMA MARIA DA SILVA BARBOSA
Secretária de Educação

JOSINALDA MARIA DA SILVA
Secretária de Desenvolvimento, Cultura e Turismo

EDSALMA MARIA SOUZA DOS SANTOS
Secretária de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Dayse Roberta Amaral Neves
Código Identificador:1E5AB902

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 004 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Faz alterações do Decreto nº. 003/2020 e estabelece medidas adicionais no âmbito do Município de Paranatama – PE visando a prevenção e a minimização da proliferação do Coronavírus (COVID-19), dando outras providências.

O **Prefeito Municipal de Paranatama**, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e normativas;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação doCoronavírusem Pernambuco,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento aoCoronavírusprevistas peloDecreto nº 003, de 18 de março de 2020,

CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento doCoronavírus,

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento de lojas, boutiques, restaurantes, lanchonetes, bares e similares, localizados no Município de Paranatama – PE.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o*caput*poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio e como pontos de coleta.

Art. 2º. Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares, localizados no Município de Paranatama – PE.

Art. 3º. Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento de clubes sociais e piscinas localizados no Município de Paranatama.

Art. 4º. Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento de templos religiosos de qualquer culto no Município de Paranatama.

Art. 5º. Fica suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020, o funcionamento de feiras livres no Município de Paranatama.

Art. 6º. Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento de academias de ginástica e similares no Município de Paranatama.

Art. 7º. Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o transporte complementar de passageiros do Município de Paranatama ou de qualquer outra região, com exceção para transportes de urgência, e também para pacientes oncológicos e de hemodiálise.

Art. 8º. As medidas restritivas previstas nosartigos anteriores deste Decreto não alcançam os estabelecimentos comerciais cujo funcionamento se faça essencial, tais como farmácias, postos de gasolina, estabelecimentos que comercializem água mineral e gás, além daqueles destinados ao abastecimento alimentar da população, tais como padarias, mercados e supermercados.

Art. 9º. O funcionamento de qualquer dos serviços cujas as atividade estão suspensas só poderá ocorrer de maneira excepcional mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Saúde, que editará Portaria.

Art. 10. O artigo 3º do Decreto nº. 003 de 18 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 3º.** Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso, comemorativo, ou qualquer outro, cuja previsão de aglomeração seja superior a 100 (cem) pessoas, tudo enquanto viger o presente Decreto~~.

Art. 3º. Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso, comemorativo, ou qualquer outro, que comportem aglomeração de pessoas, tudo enquanto viger o presente Decreto.

Art. 11. O artigo 8º do Decreto nº. 003 de 18 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 8º.** Os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou aqueles que sejam detentores de doença crônica que implicam em maior risco de mortalidade relacionada com o COVID-19,~~

~~mediante comprovação da enfermidade, deverão desenvolver de suas atividades de suas residências, na modalidade de teletrabalho~~.

Art. 8º. Os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, ou ainda aqueles que sejam detentores de doença crônica que implicam em maior risco de mortalidade relacionada com o COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, deverão desenvolver de suas atividades de suas residências, na modalidade de home office e teletrabalho.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, vigendo enquanto perdurar o estado de emergência decorrente da rápida disseminação do Coronavírus (COVID-19).

Art. 13. Fica determinado a Secretaria de Administração que encaminhe cópia do presente Decreto com prova do recebimento, para a Câmara de Vereadores, todas as secretarias, IPSEPAR, Igrejas, Correios, Lotérica, Bancos e correspondentes bancários, Academias, Escolas Estaduais, e todos as demais órgãos ou instituições que comportem aglomeração de pessoas, sejam eles públicos ou privados.

Gabinete do Prefeito do Município de Paranatama – PE, em 20 de março de 2020.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Poliana Maria Reis Albuquerque
Código Identificador:E8DBDBCA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

COMUNICADO AOS INTERESSADOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA-PE. COMUNICA:

PREZADOS SENHORES, certa da compreensão de todos os interessados e em decorrência aos últimos acontecimentos (COVID - 19) e os decretos municipais nºs 05,06 e 07 estamos adiando sem data definida as licitações abaixo descritas:

PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2020
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo nº 14/2020
Comissão: CEL
Modalidade/**Pregão Presencial – SRP - N° 06/2020**
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Conforme, especificações contidas no termo de referência (ANEXO I) do Edital.
Local, data e Hora da Sessão de Abertura: Sala de Licitação e Contratos na Prefeitura Municipal de Passira Rua Maria Pereira da Silva, 87 Centro - Passira-PE. Em, 25/03/2020 as 09h
Valor estimado R$ 142.450,37 (cento e quarenta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos) (PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS)
Valor estimado R$ 108.137,43 (cento e oito mil cento e trinta e sete centavos e quarenta e três centavos) (FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO).
Informações Adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do e-mail: licitacao@portalpassira.com.br no horário de 8:00 ás 13hs. De segunda a sexta feira. Passira, 11 de março de 2020. a) Raimunda Fernandes da Silva Souza – Pregoeira Designada.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – PASSIRA-PE.,
PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2020
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo nº 005/2020
Comissão: CEL
Modalidade/**Pregão Presencial – N° 03/2020**
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE PARA UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO (HOSPITAL LOCAL) E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO. Conforme, especificações contidas no termo de referência (ANEXO I) do Edital.
Local, data e Hora da Sessão de Abertura: Sala de Licitação e Contratos na Prefeitura Municipal de Passira Rua Maria Pereira da Silva, 87 Centro - Passira-PE. Em, 26/03/2020 as 09h
Valor estimado R$ 89.980,00 (oitenta e nove mil novecentos e oitenta reais) (material permanente)
Valor estimado R$ 32.081,00 (trinta e dois mil e oitenta e um reais) (equipamento odontológico)
Informações Adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do e-mail: licitacao@portalpassira.com.br no horário de 8:00 ás 13hs. De segunda a sexta feira. Passira, 11 de março de 2020. a) Raimunda Fernandes da Silva Souza – Pregoeira Designada.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – PASSIRA-PE.,
PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2020
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo nº 006/2020
Comissão: CEL
Modalidade/**Pregão Presencial – N° 04/2020**
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELDA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO. Conforme, especificações contidas no termo de referência (ANEXO I) do Edital.
Local, data e Hora da Sessão de Abertura: Sala de Licitação e Contratos na Prefeitura Municipal de Passira Rua Maria Pereira da Silva, 87 Centro - Passira-PE. Em, 27/03/2020 as 09h
Valor estimado R$ 154.830,43 (cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e trinta reais e quarenta e três centavos).
Informações Adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do e-mail: licitacao@portalpassira.com.br no horário de 8:00 ás 13hs. De segunda a sexta feira. Passira, 11 de março de 2020. a) Raimunda Fernandes da Silva Souza – Pregoeira Designada.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇAÕ DE PASSIRA-PE
INEXGIBILIDADE/CHAMAMENTO PÚBLCIO N° 01/2020
PROCESSO N° 03/2020
PUBLICAÇÃO DO EDITAL
Processo nº 03/2020
Comissão: CPL
O Fundo Municipal de Educação de Passira – PE., torna público para conhecimento dos interessados ao Chamamento público para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇOES, DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**, Considerando o disposto no artigo 21 da Lei 11.947/2019 e na Resolução CD/FNDE n° 38/2009. Valor Estimado: R$ 147.519,50 (cento e quarenta e sete mil quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos). Adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura da documentação ou através de e-mail: licitacao@portalpassira.com.br, no horário de 08:00 as 13h de segunda a sexta feira. Documentação de habilitação e projeto de vendas deverão ser entregues no período de até 31/03/2020 as 09h.

Passira, 11 de março de 2020.

A) SEVERINA GERMÂNIA RAMOS DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva Souza
Código Identificador:8E1ED1C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA- GABINETE DA PREFEITA
ADIAMENTO DO CONCURSO PUBLICO - PASSIRA-PE

COMUNICADO N.º 003 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA
A COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA-estado de Pernambuco, torna público que, EXCEPCIONALMENTE, em decorrência da pandemia do Novo Cononavírus (COVID19) em âmbito nacional e atendendo a recomendação prevista no item VIII, da recomendação n.º 01/2020, da Promotoria de Justiça do Município de Passira e de acordo com o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional, conforme previsto na Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, pela Organização Mundial de Saúde, o ADIAMENTO de realização das Provas Objetivas do Concurso Público de Provas e Títulos previstas para o dia 29 de março de 2020.

Serão divulgadas novas datas, das Provas Objetivas e cronograma de execução do certame, após a normalidade da situação de saúde pública em função do Novo Cononavírus (COVID19).

O(A) candidato(a) deve permanecer atento(a) aos comunicados dos sites: www.contemaxconsultoria.com.br, www.passira.pe.gov.br e outros órgãos de comunicação.

Passira/PE, 20 de março de 2020.

AMANDA CORREIA DE OLIVEIRA

RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA SOUZA

CREMILDA CORDEIRO DE ANDRADE SILVA

Comissão de Concurso Público

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva Souza
Código Identificador:5415E026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA- GABINETE DA PREFEITA
PUBLICAÇÃO DE DECRETO

DECRETO Nº 007, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Determina, no Município de Passira, novas medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CODIV-19.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PASSIRA/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal,

CONSIDERANDO o atual panorama com relação à proliferação do COVID-19 no Brasil e no mundo;

CONSIDERANDO que o Brasil vem registrando casos de morte e disseminação do vírus, inclusive no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a situação demanda a adoção de medidas mais severas, visando inibir ou eliminar sua proliferação,

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governo do Estado de Pernambuco através do Excelentíssimo Senhor Governador Paulo Henrique Saraiva Câmara no presente dia:

DECRETA:

Art. 1º Fechamento de estabelecimentos comerciais, exceto supermercados, padarias, mercadinhos, farmácias, postos de combustiveis, casas de ração de animais, depósitos de água mineral, gás de cozinha e casas funerárias.

Art. 2º Determina a contratação direta, por excepcional interesse público, de pessoal para atender as necessidades das secretarias municipais de sáude, agricultura e infraestrutura nas ações de combate ao COVID-19.

Art. 3º Suspende a realização da feira de animais e dá providencias para o funcionamento da feira livre, permitindo apenas a participação dos feirantes locais com a comercialização de gêneros alimentícios, obedecendo-se o critério de bancos com 02 (dois) metros de distância, um do outro.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor imediatamente na data sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 20 de março de 2020.

RÊNYA CARLA MEDEIROS DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva Souza
Código Identificador:6700B5E9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 001/2020 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Paudalho, através do seu Gestor, vem informar a Homologação da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020,** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO E ESPECIALIDADES MÉDICAS E SECRETARIA DE SAÚDE, NO MUNICIPIO DE PAUDALHO – PE, que apresentou a seguinte empresas como Vencedora: **D´ GUILHERME CONSTRUTORA EIRELI ME - CNPJ Nº 23.159.046/0001-53**, vencedora no valor Global de R$ 232.490,70 (Duzentos e Trinta e Dois mil, Quatrocentos e Noventa Reais e Setenta Centavos).

Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO da Empresa acima Vencedora, Para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do CONTRATO.

Paudalho, 23 de Março de 2020.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Secretário Municipal de Saúde.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:F0565EFA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 002/2020 - FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2020 – FMAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2020

O Fundo Municipal de Assistência Social de Paudalho, através do seu Gestor, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/020**, para REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GELADEIRA E RETROPROJETOR DESTINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO-PE, que apresentou as seguintes empresas como Vencedoras: **S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ Nº 26.889.181/0001-42**, obtendo-se um valor Global de R$ 21.000,00 e **LEONICE A. ANCELMO DE OLIVEIRA - CORNELIO PROCOPIO – CNPJ Nº 07.709.085/0001-20**, obtendo-se um valor Global de R$ 9.917,45.

Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO das Empresas acima Vencedoras, Para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Paudalho, 23 de Março de 2020.

VALQUÍRIA MARINHO DE BARROS
Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:763130DD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - PL Nº 057/2019

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

Processo Licitatório Nº: 057/2019. Tomada de Preços Nº 006/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA SUBSTITUIÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED, NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE. O Presidente da CPL torna público, para conhecimento de quem interessar, que a empresa **CASTRO & ROCHA LTDA – CNPJ Nº 17.314.738/0001-26**, interpôs recurso em face do RESULTADO DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS do certame. Fica assim aberto o prazo recursal previsto no Art. 109 da Lei 8666/93 para apresentação das contrarrazões. Outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone (81) 3636-1156 ramal 205, no horário de 07:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira.

Paudalho, 19 de Março de 2020

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:0C153A27

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 947/2020

GABINETE DO PREFEITO
LEI nº 947/2020

EMENTA: Fixa reajuste EMENTA: Fixa reajuste dos vencimentos dos servidores do quadro de efetivo e comissionado da Câmara Municipal do Paudalho e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paudalho, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, da Lei Orgânica do Municipal, sanciona a presente Lei de iniciativa do Poder Legislativo, após aprovação da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 1°. Ficam reajustados os vencimentos dos Servidores Efetivos e Comissionados, de que trata a lei municipal nº 639, de 30 de dezembro de 2009, e da lei municipal nº 770 de 16 de março de 2017, conforme quadro anexo:

Art. 2°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão pelas dotações orçamentárias em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos legais em 1º de março de 2020.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

PAUDALHO, 18 DE MARÇO DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito Municipal

ANEXO

QUADRO DE CARGOS COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO

NOMECLATURA	SÍMBOLO	PERCENTUAL	VENCIMENTO
Diretor Geral	CDA-1	10%	*2.387,00*
Procurador Legislativo	CDA-1	10%	*2.387,00*
Coordenador de Controle Interno	CDA-1	10%	*1.742,40*
Ouvidor	CDA-3	10%	*1.355,20*
Gestor de administração e Finanças	CDA-2	10%	*1.478,00*
Gestor de Apoio Técnico-Legislativo	CDA-2	10%	*1.355,20*
Assessor Especial	CAA-1	10%	*1.742,40*
Oficial de Gabinete	CCA-2	10%	*1.355,20*
Secretário de Gabinete da Presidência	CCA-3	10%	*1.355,20*
Secretário de Gabinete da 1ª Secretaria	CCA-3	10%	*1.355,20*
Secretário de Gabinete da 2ª Secretaria	CCA-3	10%	*1.355,20*
Secretário de gabinete Parlamentar	CCA-3	10%	*1.355,20*
Secretário do Diretor Geral	CCA-3	10%	*1.355,20*
Assessor de Gabinete da Presidência	*CCA-4*	10%	*1.355,20*
Assessor de Gabinete da 1ª Secretaria	*CCA-4*	10%	*1.355,20*
Assessor de Gabinete da 2ª Secretaria	*CCA-4*	10%	*1.355,20*
Assessor de Gabinete Parlamentar	*CCA-4*	10%	*1.355,20*
Assistente Operacional	*CCA-5*	10%	*1.355,20*

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO

NOMECLATURA	SÍMBOLO	PERCENTUAL	VENCIMENTO
Analista Legislativo	S	10%	*1.724,80*
Assessor administrativo	M	*10%*	*2.797,55*
Assessor Legislativo	M	*10%*	*3.215,35*
Auxiliar de serviços Gerais	B	*10%*	*1.666,62*
Guarda Patrimonial	M	*10%*	*1.676,20*
Porteiro	B	*10%*	*1.358,20*
Técnico em Controle Interno	M	*10%*	*2.104,48*

Publicado por:
Gleidson Ramos
Código Identificador:5D05DA6B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 122, EM 17 DE MARÇO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 122, EM 17 DE MARÇO DE 2020 Regulamenta, no município de Paudalho, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, conforme a Lei Federal nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 48.809/2020. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 79, X, da Lei Orgânica Municipal. CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, do coronavírus como pandemia. CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, em 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto do Governo do Estado de Pernambuco nº 48.809, em 14 de março de 2020. CONSIDERANDO as demandas e providências urgentes que o caso requer. DECRETA: Art. 1º. Fica criado o Comitê de Enfrentamento da Crise-Coronavírus (CECC), cujo objetivo será o de acompanhamento das ações de combate a esta pandemia, pelos Entes Governamentais, bem como adotar as medidas que se fizerem necessárias, no âmbito do município do Paudalho. §1º. Este Comitê será composto por: I – Gabinete do Prefeito; II – Secretaria de Saúde; III – Procuradoria; IV – Secretaria de Assistência Social; V – Guarda Civil; VI – Defesa Civil; VII – Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Agrário; AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000. TEL: (81)

3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84 www.paudalho.pe.gov.br VIII – Comissão Permanente de Licitação; IX – Gerência de Comunicação. §2º. O Comitê será presidido pelo Prefeito e, ou, Secretário de Saúde. Art. 2º. Ficam suspensos, pelo período de vigência desse Decreto: I – os eventos, públicos ou privados, com presença de público igual ou superior a 500 (quinhentas) pessoas; II – as aulas regulares da rede pública e particular de ensino, a partir de 18 de março de 2020, no âmbito do município de Paudalho; III – as férias de servidores afetos às áreas essenciais de enfrentamento desta pandemia; IV – os Transportes Fora do Domicílio (TFD), para realização de consultas e exames médicos, exceto os casos de urgência e emergência, pacientes de hemodiálise, radioterapia, quimioterapia e tratamentos contínuos; V – os serviços de transporte de estudantes da rede pública municipal e os serviços de transporte de estudantes universitários; VI – as viagens de servidores a serviço do município do Paudalho para deslocamento no território nacional ou no exterior. Parágrafo único. Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Chefe de Gabinete, após justificativa formal da necessidade de viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Art. 3.º. Os órgãos que compõem o CECC poderão expedir, individual ou conjuntamente, portarias; protocolo (plano) de ações e contingências; recomendações e notas técnicas em consonância com os objetivos deste Decreto. Art. 4º. Determinar o trabalho de servidor público municipal, que não esteja afeto a áreas de combate à pandemia, maior de 60 (sessenta) anos de idade, em regime de "home office" (em sua própria residência). Art. 5º. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação para a contratação de bens e serviços, bem como para contratação de profissionais e pessoas jurídicas destinadas, direta ou indiretamente, ao combate do coronavírus. Art. 6º. Autoriza-se a abertura de crédito suplementar para adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter os efeitos da crise do coronavírus, AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000. TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84 www.paudalho.pe.gov.br observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal. Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência de saúde causado pelo coronavírus.

Gabinete do Prefeito Paudalho/PE, 17 de março de 2020

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito de Paudalho

Publicado por:
Gleidson Ramos
Código Identificador:F3B962D0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 115, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

DECRETO Nº 115, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera o anexo único do Decreto n° 072/2019.

O Prefeito Municipal do Paudalho/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal N° 892/2019.

DECRETA:
Art. 1º. Fica alterado o item 1.2 da Cláusula Primeira do Termo de Adesão e Compromisso ao Programa Voluntário de Apoio Escolar, contido no anexo único do Decreto n° 072/2019 a seguir:
Cláusula Primeira – Do Objeto
...
1.2 – O Apoiador Escolar receberá uma ajuda de custo de caráter indenizatório mensal, destinado a custear despesas com transportes e alimentação no valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) no ano letivo de 2020.
Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2020.

Paudalho, 14 de fevereiro de 2020.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Gleidson Ramos
Código Identificador:61656778

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 112/2020, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

DECRETO Nº 112/2020, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre regulamentação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Paudalho-PE, da Lei Municipal 929/2019, de 13 de novembro de 2019, que institui a Bolsa de Incentivo aos Medalhistas de Olimpíadas Municipais - BIMOM, no âmbito do Município, e dá outras providências.

O Senhor André Nunes Viana, Prefeito em Exercício do Município de Paudalho, localizado no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 929, de 13 de novembro de 2019, que instituiu Bolsa de incentivo aos Medalhistas das Olimpíadas Estudantis na Rede Municipal de Ensino, no âmbito do Município de Paudalho, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º As Olimpíadas Estudantis serão destinadas aos educandos matriculados no 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

§1º As Olimpíadas Estudantis abrangerão as matérias lecionadas na Rede Municipal de Ensino.

§2º Os três alunos de cada turma que obtiverem as melhores colocações no resultado final das olimpíadas receberão bolsas de incentivo e aulas suplementares no contraturno escolar.

§3º Serão concedidas bolsas de incentivo por quotas no valor mensal de R$ 100,00 (Cem reais).
§4º Serão concedidas 6 quotas para cada aluno em um mesmo ano letivo.

Art. 3º O procedimento para participar das Olimpíadas Estudantis Municipal serão publicados através de Edital específico para cada olimpíada/matéria, pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto na Lei nº 929, de 2019, e neste decreto.

Art. 4º Além dos objetivos gerais constantes no artigo 1º da Lei nº 929, de 13 de novembro de 2019, as Olimpíadas Estudantis terão como objetivos específicos:

I - as especificidades motoras, emocionais e sociais próprias de cada etapa do desenvolvimento humano;

II - o envolvimento em projetos de caráter educacional, integrantes do projeto político-pedagógico da unidade educacional, que fomentem e assegurem a efetiva participação dos educandos;

III - os interesses na prática estudantil, independentemente do envolvimento em futuras competições.

Art. 5º A Secretaria de Educação – SEDUC formará uma Comissão de Acompanhamento Avaliação e Monitoramento – CAAM, constituída por 05 (cinco) servidores voluntários lotados na SEDUC designados por Portaria do Secretário de Educação, que serão os responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento das olimpíadas.

§1º A CAAM será incumbida em elaborar o Edital, no entanto deverá ser submetido ao parecer e aprovação da Procuradoria Municipal antes de sua divulgação ao público.

§2º Ainda a CAAM será responsável pelo monitoramento e avaliação de bolsas.

§3º Caberá ainda a CAAM e o Gestor da unidade de ensino ao qual esteja matriculado o medalhista, definir os professores orientadores dos mesmos.

§4º As designações serão publicadas no quadro de avisos da Secretaria de Educação.

Art. 6º O Edital será publicado no quadro de avisos de todas as unidades escolares, da Secretaria de Educação e nos sites oficiais do município.

Art. 7º As Olimpíadas Estudantis poderão, ainda, ser organizadas de forma articulada com outras iniciativas similares, tanto de âmbito estadual, quanto nacional.

Parágrafo Único. Os alunos bolsistas da rede municipal de ensino que receberem a bolsa incentivo serão contemplados pela Secretaria Municipal de Educação através de professores orientadores, com aulas complementares no contraturno, para que se preparem para Olimpíadas Estudantis no âmbito estadual e nacional.

Art. 8º. O pagamento ao bolsista será processado mensalmente obedecendo ao cronograma previsto em Edital.

§1º A BIMOM tem duração máxima de 6 (seis) meses e coincidirão com o ano letivo.

§2º A CAAM poderá renovar uma única vez a duração da bolsa extrapolando o ano letivo excepcionalmente em relatório devidamente justificado.

§3º Os alunos que por ventura venham a lograr êxito em mais de uma Olimpíada Estudantil Municipal fará jus ao recebimento de todas as aulas complementares no contraturno, porém, receberá apenas o valor de uma bolsa de incentivo.

§4º Para os alunos do 9° ano que são contemplados com a BIMOM a bolsa se encerrará no último dia do ano letivo.

§5º O pagamento da bolsa será efetuado diretamente ao bolsista em banco e agência conforme previsão editalícia.

§6º O crédito em conta bancária ocorrerá no mês subsequente ao da competência.

Art. 9º Os recursos para custeio e execução deste decreto poderão correr por conta de disponibilidade orçamentária e financeira proveniente do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação FUNDEB, ou por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 É obrigação do bolsista:

I - ter assiduidade igual ou maior do que 80% no ensino regular e 90% nas aulas de contraturno.

II - dedicar-se as atividades previstas durante a vigência da bolsa.

II - devolver eventuais benefícios pagos indevidamente sobre pena de desligamento ao programa e impedimento de participar do BIMOM ou qualquer programa correlato pelo período de 04 (quatro) anos.

Art. 11 A CAAM poderá decidir por cancelar bolsa se requerido pelo professor orientador em função de motivos tais como:

I - Desempenho insuficiente;

II - Falecimento

III – Mudança de endereço de unidade escolar para fora do município de Paudalho.

Art. 12 O bolsista poderá solicitar o desligamento a qualquer momento por qualquer outro motivo.

Art. 13 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAUDALHO, 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO

ANDRÉ NUNES VIANA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Gleidson Ramos
Código Identificador:E4C6264B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 124 DE 23 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 124 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas necessárias para o atendimento a população, salvaguardando a integridade, a saúde e a vida dos Conselheiros Tutelares no âmbito do Município do Paudalhol, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de
suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 79, X, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou em 11 de março
de 2020, que vivemos uma pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 – que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do
Adolescente garante a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação
de direitos fundamentais, assegurando-lhes a primazia em receber proteção e socorro em
quaisquer circunstâncias, precedência de atendimento nos serviços públicos ou de
relevância pública, preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas
e destinação privilegiada de recursos públicos para sua proteção;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (Sgdhca), vide Resolução nº 113 do CONANDA, concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO que "*O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.*", conforme art. 131, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho 1990;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 899/2019 que institui o Conselho Tutelar do Município de Paudalho, dispõe sobre seus parâmetos e funcionamento;

CONSIDERANDO que o art. 136, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho 1990, elenca as atribuições do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o risco iminente que os Conselheiros Tutelares estão sendo acometidos com a exposição nos atendimentos à população;

CONSIDERANDO a recomendação N° 01/2020 de 18 de março de 2020 do Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares.

DECRETA:

Art. 1° - O atendimento do Conselho Tutelar do Município de Paudalho continua em regime de "Plantão".

Art. 2° - O Conselho Tutelar deverá manter sua sede aberta ao público em regime de Plantão de segunda a sexta feira, de acordo com o Art. 24 da Lei Municipal n° 899/2019, tendo a disposição da população neste período o minimo de (01) um conselheiro presente.

§ 1° - Diante do atendimento presencial, que a prestação de serviço seja em local ventilado, não fechado, que permitam manter distância de um a dois metros entre pessoas, a fim de inviabilizar o contágio, atendendo apenas os casos emergenciais;

§ 2° - Os Conselheiros Tutelares classificados em area de risco ao Coronavirus, COVID – 19, exemplo: diabeticos, hipertensos, os portadores de doenças cronicas, e os maiores de 60 (sessenta anos) possam trabalhar em casa (home- Office), realizando os contatos com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos por telefone e encaminhando as Requisições de Serviços de forma virtual (por e-mail, Whatsapp etc);

§ 3° - Que não haja prejuízo à promoção, defesa e controle para atendimento e efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nem risco à saúde dos profissionais e do público que procura os serviços deste órgão.

§ 4° - Os Conselheiros Tutelares devem fazer uso de equipamentos de prevenção ao novo coronavírus, a exemplo de: máscaras de uso pessoal e descartáveis, álcool em gel 70º, etc.

Art. 3° - Os casos relevantes e emergenciais terão prioridades, e os Conselherios plantonistas garantirão a preservação dos direitos das crianças e adolescentes.

Art. 4°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paudalho, 23 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Gleidson Ramos
Código Identificador:507C9695

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PEDRA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PEDRA – PE - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2020/FMAS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 - AVISO DE ADIAMENTO

A Comissão de Pregão do Fundo Municipal de Assistência Social da Pedra, comunica aos licitantes e demais interessados o adiamento *SINE DIE* da abertura da sessão do Processo nº 002/2020/FMAS - Pregão Presencial nº 002/2020, cujo objeto trata da Contratação de empresa para fornecimento de peixes para distribuição gratuita às famílias carentes durante a Semana Santa no município da Pedra – PE. Maiores informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3858-1621, e-mail: cpl.pedra@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pedra - PE, 23 de Março de 2020.

ADILSON FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Dalva Ferreira Farias
Código Identificador:7AA61297

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PREFEITURA MUNICIPAL DA PEDRA – PE - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020/PMP - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 - AVISO DE ADIAMENTO

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal da Pedra, comunica aos licitantes e demais interessados o adiamento *SINE DIE* da abertura da sessão do Processo nº 003/2020/PMP - Pregão Presencial nº 003/2020, cujo objeto trata da Contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, destinados a Prefeitura Municipal da Pedra - PE. Maiores informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3858-1621, e-mail: cpl.pedra@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pedra - PE, 23 de Março de 2020.

ADILSON FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Dalva Ferreira Farias
Código Identificador:E6B59050

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2020/PMP TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020/PMP

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia civil para construção de pavimentação em paralelepípedos graníticos em vias do bairro do portal no município de Pesqueira – PE. (Avenida Mário Marinho de Andrade e Rua São João no Bairro do Portal – Pesqueira - PE).

DIVULGAÇÃO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020/PMP

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Pesqueira – PE torna público o resultado da o resultado final da licitação, acima identificada.

PARTICIPANTES:

- **ECO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA – ME, CNPJ: 10.644.806/0001-76,** com sede à Rua Vereador José Manoel Sobrinho, n° 25 - Casa – Centro – Capoeiras – PE;

- **W.H.B. ENGENHARIA LTDA – ME, CNPJ N° 27.262.936/0001-47,** com sede à Av. Dom Adalberto Sobral, n° 253, Prado – Pesqueira – PE;

RESULTADO:

1° W.H.B. ENGENHARIA LTDA – ME, CNPJ N° 27.262.936/0001-47, apresentou em sua proposta o seguinte valor R$ 260.670,01 (Duzentos e sessenta mil seiscentos e setenta reais e um centavo).

2° ECO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA – ME, CNPJ: 10.644.806/0001-76, apresentou em sua proposta o seguinte

valor R$ 261.473,82 (Duzentos e sessenta e um mil quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos).

Portanto a empresa **W.H.B. ENGENHARIA LTDA – ME, CNPJ N° 27.262.936/0001-47, fica declarada vencedora do certame com o valor global de R$ 260.670,01 (Duzentos e sessenta mil seiscentos e setenta reais e um centavo)**.

Quaisquer outras informações a respeito encontram-se a disposição de segunda a sexta-feira das 08:00 as 13:00, na sala da CPL localizada no Prédio em anexo a Prefeitura, a Praça Comendador José Didier, s/n, Centro, Pesqueira - PE, ou através do telefone: 87 3835 8708..

Pesqueira, 20 de Março de 2020.

CLAYTON AMÉRICO LIRA DA SILVA
Presidente

DAVY CORDEIRO CHACON
Secretário

GILVAN GALINDO DE ASSIS FILHO
Membro

FRANCESCCO MARCELLINO F. XAVIER
Membro

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:3A0FDBEC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2020/PMP TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020/PMP OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE REDES DE ESGOTOS E DRENAGENS DE ÁGUA PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA – PE.

RESULTADO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020/PMP

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Pesqueira – PE, após o recebimento do Parecer Técnico da analise da proposta da empresa concorrente no referido Processo Licitatório por parte da Equipe Técnica de Engenharia do Município torna público o resultado da Tomada de Preços nº 001/2020/PMP. Parecer Técnico realizado pelo Engenheiro do Município referente à classificação da Proposta em anexo.

PARTICIPANTES:

- **ELISSON M. DE L. DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI - EPP, CNPJ: 09.466.881/0001-05,** com sede à Rua Letácio Montenegro, nº 557, Centro – Palmares – PE;

- **W.H.B. ENGENHARIA LTDA – ME, CNPJ N° 27.262.936/0001-47,** com sede à Av. Dom Adalberto Sobral, n° 253, Prado – Pesqueira – PE;

- **TECH SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI – ME, CNPJ: 29.370.039/0001-82** com sede à Praça da Luz, nº 1678, 1° andar – Centro – Palmares – PE.

OBS: Conforme Ata da sessão publica para abertura dos envelopes de proposta de preços realizada às 11h e 30 min do dia 13/03/2020 na sala da Comissão Permanente de Licitação a empresa **TECH SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI – ME** teve sua proposta de preços desclassificada por deixar de cumprir o item do Edital 09.02.02.01 - As planilhas constantes da proposta deverão ser assinadas por quem de direito, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66, portanto, DESCLASSIFICADA

PROPOSTAS CLASSIFICADAS POS ANALISE DAS PLANILHAS E COMPOSIÇÕES PELA EQUIPE TÉCNICA DE ENGENHARIA

1° W.H.B. ENGENHARIA LTDA – ME, CNPJ N° 27.262.936/0001-47, apresentou em sua proposta o seguinte valor R$ 207.836,47 (Duzentos e sete mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos).

2° ELISSON M. DE L. DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI - EPP, CNPJ: 09.466.881/0001-05, apresentou em sua proposta o seguinte valor R$ 223.557,59 (Duzentos e vinte e três mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

Portanto a empresa **W.H.B. ENGENHARIA LTDA – ME, CNPJ N° 27.262.936/0001-47, fica declarada vencedora do certame com o valor global de valor R$ 207.836,47 (Duzentos e sete mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos).**

Desde já fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme estipulado no art. 109, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, para apresentação de impugnação ao resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação. Quaisquer outras informações a respeito encontram-se a disposição de segunda a sexta-feira das 08:00 as 13:00, na sala da CPL localizada no Prédio em anexo a Prefeitura, a Praça Comendador José Didier, s/n, Centro, Pesqueira - PE, ou através do telefone: 87 3835 8708.

Pesqueira, 20 de março de 2020.

CLAYTON AMÉRICO LIRA DA SILVA

DAVY CORDEIRO CHACON
Presidente Secretário

GILVAN GALINDO DE ASSIS FILHO
Membro

FRANCESCCO MARCELLINO F. XAVIER
Membro

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:63135962

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PROCESSO 005/2020/FMS – PREGÃO PRESENCIAL 004/2020

-Processo Nº: 005/2020/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº004/2020.
-Objeto Nat.: Fornecimento.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Poção - PE.
-Valor Máximo Aceitável: R$ 42.182,50 (quarenta e dois mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).
-Após o processamento do Pregão Presencial Nº 004/2020, comunica-se a Adjudicação de seu objeto da seguinte maneira: LUCILENE MERGULHÃO NUNES 01872137474, CNPJ Nº 14.869.038/0001-00, foi declarada vencedora dos itens de n° 01, 02, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 25 e 54, ficando com o Valor Global de R$ 9.222,50 (nove mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos); MANOEL JANUÁRIO DOS SANTOS FILHO 18039634415, CNPJ Nº 14.455.460/0001-19, foi declarada vencedora dos itens de n° 08, 09 e 19, ficando com o Valor Global de R$ 4.025,00 (quatro mil e vinte e cinco reais); MARIA L CAMINHA DA SILVA, CNPJ Nº 18.658.386/0001-99, foi declarada vencedora dos itens de n° 12, 15, 21 e 26, ficando com o Valor Global de R$ 5.887,50 (cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e L. N. DE FIGUEIREDO SILVA IMPRESSÃO, CNPJ Nº 29.250.038/0001-02, foi declarada vencedora dos itens de n° 03, 20, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 55, ficando com o Valor

Global de R$ 4.755,00 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais).
-Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Sala da Comissão de Pregão, localizado à Rua Teodoro Alves de Carvalho, nº 75, Centro, Poção – PE, CEP 55240-000, ou através do Fone: 0xx873834-1454, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Poção - PE, 19 de Março de 2020.

EMILLY VASCONCELOS DE FARIAS
Pregoeira (*)

Publicado por:
Emilly Vasconcelos de Farias
Código Identificador:25B03622

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 013/2020.

Suspende o prazo para apresentação de documentos, relacionados ao concurso público edital nº 001/2018 e dá outras providências correlatas.

O **Prefeito do Município de Poção-PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a ampliação das medidas adotadas pelo Governo do Estado para a contenção da pandemia do Coronavírus (COVID-19) por meio do Decreto nº 48.809/2020,

Considerando o Decreto Municipal nº 008/2020, publicado em 09 de março de 2020;

Considerando o grande fluxo de pessoas provenientes de outros Municípios, tendo em vista que a maioria dos aprovados residem em Municípios distintos;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus em Pernambuco;

Decreta:

Art. 1º Fica suspenso o prazo para entrega da documentação relativa ao concurso público Edital nº 001/2018, a partir do dia 23 de março de 2020;

Art. 2º Fica suspenso, por prazo indeterminado, o cronograma estabelecido para o cumprimento dos atos previstos no capítulo 23 do Edital nº 001/2018 do Concurso Público Municipal, estipulado pelo Decreto nº. 003/2020.

Art. 3º Ficará a cargo da Comissão, já instruída, a elaboração de novo cronograma após cessado o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 19 de março de 2020.

EMERSON CORDEIRO DE VASCONCELOS
Prefeito (*)

Publicado por:
Fernando Gonçalves dos Santos
Código Identificador:837138CF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

PL Nº 02/2020 – PMP, PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020, Objeto: Registro de preços por Lote, para eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados para atender aos programas PNAE, PRÉ ESCOLAR, ENSINO FUNDAMENTAL, EJA, CRECHE, AGRICULTURA FAMILIAR, EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, SCFV, CESTA BASICA, SOPÃO e a MATERNIDADE MENINO DEUS, suprindo as necessidades da Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde do Município de Primavera - PE.

DIANTE DA PANDEMIA GERADA PELO COVID-19. informamos que haverá alteração no endereço para a nova sessão, que está marcada para o próximo dia 26/03/2020 às 09 horas:
O novo endereço será no Pátio da ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ JOAQUIM DE SANTANA, SITUADA NA RUA LUIZ FERNANDES DA SILVA - S/N. - BAIRRO (RESIDENCIAL PRIMAVERA), NESTE MUNICÍPIO. Na mesma data e mesmo horário.

OBS:
Só poderá PARTICIPAR DA SESSÃO, um representante por empresa, usando equipamento adequado a segurança de saúde (máscara cirúrgica descartável) em proteção ao vírus COVID-19.

DIANTE DOS FATOS INFORMAMOS QUE SE HOUVER ALGUMA ALTERAÇÃO NESTA DATA PUBLICAREMOS EM IMPRENSA OFICIAL OBEDECENDO AOS PRAZOS LEGAIS.

Maiores Informações na Sede da CPL, sito à Rua Coronel Braz Cavalcanti, 42 –Centro – Primavera – PE, ou através do telefone (81) 3562.1126 – Ramal 209, ou ainda através de solicitação por e-mail: cplprimavera0819@gmail.com.

Primavera, 23.03.2020.

LUCIANO MARCOS SOUZA DE ANDRADE
Pregoeiro.

Publicado por:
Luís Paulo dos Santos
Código Identificador:66F358EF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE Nº 011/2020

DECRETO Nº 011/2020 – GP DE 20 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: Regulamenta, no Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular das atribuições que lhe confere o Artigo 53, incisos IV, VII da lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;
Considerando a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;
CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,
CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavirus no Município de Quixaba, Estado de Pernambuco,
CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavirus previstas pelos sucessivos Decretos emitidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, todos atinentes ao combate do coronavirus,
CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do coronavirus,

DECRETA:

Artigo 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus causador da doença Covid-19.

Artigo 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I - isolamento;
II - quarentena;
III - determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
e) tratamentos médicos específicos;
IV - estudo ou investigação epidemiológica;
V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e
VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.
§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I - **isolamento**: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e
II - **quarentena:** restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.
§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:
I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria da Secretária Municipal de Saúde e envolverá, se for o caso:
a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e
b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.
II - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.
§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Artigo 3º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, eventos de qualquer natureza com público superior a 10 (dez) pessoas.

Artigo 4º - Ficam suspensas as atividades de todas as academias de ginástica e similares, lan house e similares localizados no Município de Quixaba, Estado de Pernambuco.

Artigo 5º - Fica suspensa a realização da feira livre em qualquer dia e horário no território pertencente a este município.

Artigo 6º - Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Governo Municipal de Quixaba, Estado de Pernambuco para deslocamento no território nacional ou no exterior.
§ 1º Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
§ 2º Todo servidor municipal que retornar de outras localidades, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.
§ 3º Fica autorizado aos Secretários e dirigentes máximos das entidades da Administração Pública Municipal deferir aos servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem parcela da população mais vulnerável ao COVID-19, o trabalho remoto para aquelas atividades cuja presença física não seja imprescindível, a critério da respectiva chefia do órgão ou entidade, com exceção das áreas de saúde, assistência social, segurança pública, serviços de coleta de lixo e abastecimento de água.

Artigo 7º - Fica mantida a determinação da suspensão do funcionamento das escolas e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, em todo o Município de Quixaba, Estado de Pernambuco.
Parágrafo único. No âmbito da rede pública de ensino, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério do Secretário de Educação cuja regulamentação será definida por portaria.

Artigo 8º - As pessoas oriundas de outras cidades, principalmente aquelas em que houve registro de casos do COVID-19, que chegarem a este município, deverão submeter-se ao isolamento social domiciliar por, no mínimo, 7 (sete) dias, mesmo que não apresentem qualquer sintoma relacionado à doença.
§ 1º Em se tratando de visitante não residente neste município, o isolamento social de que trata o caput será cumprido no local em que esteja hospedado.
§ 2º O descumprimento da medida sanitária preventiva de isolamento social, prevista no caput, será comunicado à autoridade policial para apuração quanto à caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Artigo 9º - Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais localizados no município de Quixaba, Estado de Pernambuco com exceção daqueles essenciais a manutenção da segurança alimentar, de saúde, como os que vendem alimentos, produtos de higiene, medicamentos e combustíveis.
Paragrafo único: os proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos autorizados a funcionar, deverá adotara medidas que evitem a contaminação, limitando o acesso de pessoas dentro do estabelecimento comercial, orientando a clientela a manter distancia de no mínimo 1,5 metros entre eles.

Artigo 10 - Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e similares, localizados no Município de Quixaba, Estado de Pernambuco.
Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o caput poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio e como pontos de coleta.

Artigo 11 - Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares, localizados no Município de Quixaba, Estado de Pernambuco.

Artigo 12 - Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento dos clubes sociais e similares localizados no Município de Quixaba, Estado de Pernambuco.

Artigo 13 - A partir do dia 21 de março de 2020, fica proibida a prática de banho nos mananciais existentes no território deste município.
Artigo 14 - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos e outros insumos.

Artigo 15 - As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria Municipal de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Artigo 16 - As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê Municipal de Avaliação Emergencial - COVID 19, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

Artigo 17 – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavirus.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2020.

SEBASTIÃO CABRAL NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros dos Santos
Código Identificador:95F2AF9A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DAS ALMAS/PE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Processo nº 001/2020; **Comissão:** CPL; **Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL n° 001/2020; **Objeto nat.:** Compra; **Objeto**: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de medicamentos e materiais médico hospitalares para a Secretaria de Saúde de Riacho das Almas; **Data da sessão:** para formulação de lances e abertura de habilitação, fica adiada ***sine die***. A necessidade de adiamento da licitação decorreu do decreto 029/2020 pelo motivo do coronavÍrus COVID-19. **Informações adicionais:** Podem ser obtidas pelo e-mail **riacho.cpl@gmail.com**, de segunda a sexta-feira.

Riacho das Almas, 23 de março de 2020.

ELISANGELA DE GODOY
Pregoeira

Publicado por:
Elisangela de Godoy
Código Identificador:CD12518F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
DECRETO Nº 009/2020

DECRETO Nº 009/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: DECRETA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O NÃO FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 20/03/2020 (SEXTA-FEIRA), TENDO EM VISTA O FERIADO MUNICIPAL DO PADROEIRO DA CIDADE, QUE OCORRERÁ NO DIA 19/03/2020 (QUINTA-FEIRA).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DO RIO FORMOSO-PE**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o dia 19 de março de 2020 (Quinta-Feira) é feriado municipal, quando se comemora o Dia de São José, padroeiro oficial da cidade do Rio Formoso-PE;

CONSIDERANDO que, por conta da pandemia do Coronavírus, decretada pela OMS – Organização Mundial de Saúde, muitos dos serviços públicos prestados pelos Entes Federativos se encontram parcialmente suspensos, a exemplo das aulas em todas as escolas do Estado de Pernambuco, sendo aconselhável manter o distanciamento social;

CONSIDERANDO não haver prejuízos para a Administração Pública Municipal e, por outro lado, sendo notória a economia do Erário Público com o não funcionamento dos órgãos públicos na sexta-feira, dia que sucede o feriado;

E CONSIDERANDO, por fim, a tradição histórica do Município do Rio Formoso-PE no sentido de homenagear essa data singularmente importante para a cidade, sendo o dia do seu padroeiro (São José).

DECRETA:

Art. 1º - Não haverá expediente para as repartições públicas municipais no dia 20 de março de 2020 – data posterior ao Dia de São José.

Parágrafo Único – A determinação contida neste decreto será observada por todos os órgãos municipais, à exceção dos serviços ditos essenciais (ex.: Hospital Municipal, PSFs, etc.), que manterão suas atividades em escala mínima e indispensável ao atendimento da população, de acordo com as instruções baixadas pelos Secretários Municipais respectivos.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rio Formoso/PE, 18 de março de 2020.

ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Prefeita do Município do Rio Formoso-PE

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:DFDAA044

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
DECRETO Nº 010/2020

DECRETO Nº 010/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: Estabelece, no âmbito do Município do Rio Formoso-PE, novas medidas de enfrentamento e prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DO RIO FORMOSO-PE**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/20220, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), determinando a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que, na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que o COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus (SRAS-coV0-2), passou a ser considerado uma pandemia;

CONSIDERANDO que, neste momento, já estamos adentrando na terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, que ocorre quando se perde a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;

CONSIDERANDO que, através do Decreto Estadual nº 48.810/2020, o Governo do Estado já determinou o fechamento de todas as faculdades e escolas públicas estaduais e privadas;

CONSIDERANDO que, somente com importantes medidas preventivas de controle será possível conter ou minimizar os efeitos da pandemia, com ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde, diminuindo a mortalidade principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias e a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto disciplina novas medidas temporárias de enfrentamento e prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVI-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal do Rio Formoso-PE, além da iniciativa privada e população em geral;

Art. 2º - Fica temporariamente suspenso o serviço de transporte prestado pelo Ente Municipal a estudantes universitários de Rio Formoso-PE, para a cidade do Recife e região metropolitana, além de Palmares e/ou outras cidades;

Art. 3º - Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, etc., cuja previsão de aglomeração seja superior a 50 (cinquenta) pessoas;

Art. 4º - Os eventos mencionados no artigo anterior, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, Defesa Civil e Guarda Municipal, e estas poderão utilizar de poder de polícia para determinar o imediato cancelamento, caso haja descumprimento do quanto determinado neste Decreto;

Art. 5º - Ficam suspensas as atividades dos centros de artesanato, danças, museus e demais equipamentos culturais geridos pelo Governo do Município do Rio Formoso, bem como academias de ginástica e similares localizados no Município do Rio Formoso-PE.

Art. 6º - Ficam suspensas as aulas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, do ensino público estadual e privado, até o final do mês de março de 2020, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer momento, mantidas as atividades essenciais da Administração, a critério da titular da Pasta;

Art. 7º - As Secretarias e Órgãos Municipais deverão manter apenas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério do Secretário da Pasta, inclusive em regime de plantão, de modo a contribuir para o afastamento social.

Art. 8º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31/03/2020, podendo ser prorrogado pelo período necessário, de conformidade com o estágio de evolução do CIVID-19, revogando-se todas as disposições em contrário;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rio Formoso/PE, 18 de março de 2020.

ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Prefeita do Município do Rio Formoso-PE

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:61093B20

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA N° 34, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece as rotinas administrativas e acadêmicas da AEDS/FACHUSC para o período de emergência pelo Decreto 013/2020 do Município de Salgueiro.

O Presidente da Autarquia Educacional do Salgueiro / Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – AEDS/FACHUSC, no uso de suas atribuições legalmente atribuídas e

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n° 013/2020, em especial a recomendação exarada em seu art.10;

CONSIDERANDO o raciocínio que se extrai da Teoria da Excepcionalidade Administrativa, segundo a qual situações de anormalidade ou de crise que venha a ameaçar interesses públicos protegidos de natureza imperiosa reclamam, para sua solução, a temporária relativização da aplicação estrita e cogente das leis;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE detém, por força de lei, a competência para fixação de normas atinentes ao Sistema de Ensino do estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o CEE/PE, através da Resolução de n° 03, de 19 de março de 2020, regulamenta a adoção de atividades extraescolares enquanto suspenso o funcionamento das Instituições de Educação do Estado;

CONSIDERANDO que a Resolução 03/2020 do CEE/PE determina que as atividades extraescolares deverão ser mediadas por tecnologias não presenciais, em tempo real ou não, e,

CONSIDERANDO que a adoção das modalidades não presenciais de atividades acadêmicas implicará na manutenção das rotinas regulares de prestação de serviços educacionais, evitando-se a solução de continuidade do semestre acadêmico,

ESTABELECE:

Art. 1° - Ficam instituídas as medidas desta Portaria para cumprimento das obrigações acadêmicas, administrativas e financeiras das AEDS/FACHUSC, no transcurso do período compreendido entre os dias 18 e 31 de março deste ano, alteradas por força de recomendação exarada do Instrumento normativo municipal mencionado ao preâmbulo.
Parágrafo único – O período de vigência desta portaria poderá ser estendido, na conformidade das normas exaradas pelo Poder Executivo.

Art.2° - As atividades da autarquia – administrativas e acadêmicas – serão mantidas em suas totalidades, preservando o calendário e observando às disposições normativas de continuidade do serviço público, restando alteradas apenas as formas de execução e cumprimento de jornadas.

Art. 3° - Os serviços da Autarquia, tanto dos docentes como dos técnicos, enquadrados nos considerados grupos de risco (maiores de 60 anos de idade, gestantes, portadores de doenças respiratórias crônicas, diabetes ou quaisquer outras que impliquem em redução da imunidade) deverão, no período acima estabelecido, permanecer em casa, desenvolvendo suas atividades sob o regimento do home office.

Art.4° - As atividades acadêmicas da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central, passarão a ser desenvolvidas nas modalidades mediadas por tecnologias presenciais e/ou não presenciais, em tempo real ou não, em consonância com o permissivo que se extrai da Portaria de n° 03/2020, do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco.

Art.5° - As mencionadas atividades acadêmicas serão regulamentadas em instrumentos específicos, conforme anexo I da presente norma.

Art.6° - No mesmo período e para cumprimento da recomendação extraída do já citado diploma legal, estarão alterados o calendário, horários, rotinas e logísticas das atividades dos setores administrativos da Autarquia, na conformidade das determinações constantes de instrumentos específicos a ser publicado.

Art.7° - Para cumprimento das atividades na modalidade presencial ou não presencial, mediadas pelo uso de tecnologias, os docentes e discentes estarão submetidos as mesmas normas e eventuais sanções previstas no estatuto da AEDS e no Regimento Interno.

Art.8° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação para surtir seus efeitos de modo retroativo a partir de 18 deste e enquanto durar a emergência de suspensão de seus funcionamentos, nos termos do Decreto Estadual n° 48.809, de 14.03.2020 ou do Decreto municipal n° 013 de 17 de março de 2020.

Salgueiro – PE, 20 de março de 2020.

Agaeudes Sampaio Gondim
Presidente da AEDS/ FACHUSC

ANEXO I

REGULAMENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E APLICAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS NA MODALIDADE DE ENSINO MEDIADOR POR TECNOLOGIA NÃO PRESENCIAL EM TEMPO REAL OU NÃO

A AEDS/FACHUSC, em observância a para cumprimento das normas extraídas dos textos das portarias do Ministério da Educação n°s 4.059/2004 e 2.117/2019, da Portaria do Município de Salgueiro n° 013/2020, e da cláusula segunda do contrato de prestação de serviços firmado entre a AEDS/FACHUSC e seu corpo discente, faz público que serão adotadas, como medidas de estabelecimento das novas rotinas acadêmicas, a vigorarem no período inicialmente compreendido entre 18 e 31 de março do ano em curso, o que a seguir resta estabelecido:

Art. 1° - Fica instituída, no âmbito da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC, a modalidade de ensino mediado por tecnologias presenciais não presenciais, em tempo real ou não, em continuidade das atividades acadêmicas presenciais, no período declarado de emergência pelo Municipalidade.

Art. 2° - Fica instituído o Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – como ferramenta de ensino não presencial na AEDS/FACHUSC, através da Plataforma Moodle ou Plataforma que tenha a mesma finalidade, disponibilizadas pela FACHUSC e que ofereça comodidades e velocidade compatíveis com os objetivos acadêmicos.

Art. 3° - O AVA – seja Moodle ou outra plataforma, justamente com outros meios eletrônicos que compõem as Tecnologias da Informação e Comunicação – TICs, estará disponível aos docentes e discentes da AEDS/FACHUSC durante o período de emergência.

Art. 4° - As TICs serão adotadas como meio temporário de promoção das atividades acadêmicas da AEDS/FACHUSC.

Art. 5° - A adoção das TICs promoverá a manutenção das atividades acadêmicas com a regularidade e a tempestividade requeridas a observância da continuidade dos serviços educacionais da AEDS/FACHUSC, no período referido ao preâmbulo.

Parágrafo primeiro – Os coordenadores de cursos serão responsáveis pela elaboração de planos de trabalho, controle da execução das atividades e adoção de providências necessárias à plena condução do semestre.

Parágrafo segundo – Os planos de trabalho deverão conter as tarefas necessárias à continuidade das atividades acadêmicas e atendimento das exigências normativas cabíveis.

Art. 6° - Para desenvolvimento das atividades mediadas por tecnologias presenciais e não presenciais, em tempo real ou não, os professores poderão utilizar além do AVA, qualquer ferramenta eletrônica, (e-mail, whatsapp, youtube, facebook, studios home, Skype, zoom, hangouts, entre outras) para desenvolvimento das atividades acadêmicas com os alunos.

Parágrafo primeiro – As atividades acadêmicas produzidas em meio eletrônico deverão ser disponibilizadas pelos docentes em até 24 horas antes do início da aula, através do Moodle ou de outra Plataforma de AVA disponibilizada pela Autarquia.

Parágrafo segundo - Os docentes deverão se manter acessíveis por e-mail e pelo demais meios eletrônicos disponíveis para atualização de informações, promoção e registro das atividades acadêmicas.

Parágrafo terceiro – Os docentes deverão se manter disponíveis no seu horário de aula para tirar dúvidas dos discentes, bem como acessar o portal no seu horário de aula, a fim de registro de sua frequência.

Art. 7° - Todas as atividades acadêmicas promovidas na modalidade mediadas por tecnologias, em tempo real ou não, deverão ser registradas pelos docentes no sistema da AEDS/FACHUSC através da plataforma de AVA, disponibilizada pela Autarquia.

Parágrafo primeiro - Todos os coordenadores de curso de Graduação deverão acompanhar e controlar a realização das aulas e demais atividades acadêmicas, emitir relatórios acerca de sua efetiva realização, e encaminhá-los à Direção Acadêmica.

Parágrafo segundo – As atividades práticas profissionais concernentes aos programas de estágio e às atividades desenvolvidas em laboratórios não poderão ser substituídas pelo regime de ensino com uso de tecnologias não presenciais.

Parágrafo terceiro - O acompanhamento e avaliação das atividades aqui escritas caberá ao professor responsável por ministrar os conteúdos programáticos das disciplinas.

Art. 8° - Poderão ser consideradas atividades acadêmicas produzidas em meio eletrônico:

I- Vídeos aulas Próprias ou Terceiros – desde que estejam disponíveis na rede mundial de computadores para esta atividades e sem ônus financeiro na reprodução e divulgação a título de direito autorais.
II - Podcast Próprios ou de Terceiros - desde que sejam disponíveis na rede mundial de computadores para esta atividades e sem ônus financeiro na reprodução e divulgação a título de direitos autorais.
III – Exposição de textos escritos – livros eletrônicos, artigos científicos, estudos de casos, dissertações, teses e afins.
IV – Fóruns - devem ser estabelecidos temas para discussão, possibilitando comunicação baseada em diálogo (Fórum de notícias,

Fórum de discussão simples, Fórum Geral, Fórum Novo Tópico, Fórum Pergunta e Resposta) e,
V - Exercícios.

Art. 9° - Poderão ser consideradas atividades acadêmicas para fins de aprendizagem híbrida:
I - Conferências virtuais realizadas por meio do "Google Hangouts" ou ferramenta similar, nas mesmas datas e horários predefinidos nos cronogramas de aulas dos professores, com a duração mínima de 1(uma) e máxima de 1(uma) hora e 30(trinta) minutos.
II – Chats realizados por meio de whatsapp, Skype e similares.

Art.10 – Este regulamento terá vigência igual à qual se faz anexar, como sendo dela parte integrante.

Salgueiro – PE, 20 de março de 2020.

AGAEUDES SAMPAIO GONDIM
Presidente AEDS/FACHUSC

Publicado por:
Elton Johnathan de Sá Ferreira
Código Identificador:95A11FAD

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 250/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o laudo da Junta Médica Oficial deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º - READAPTAR a servidora **EDILEUZA MARIA BEZERRA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Matrículas Nº 101346, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 10 de Março de 2020.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de Março de 2020.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 16 de Março de 2020.

FRANCISCO DE SÁ SAMPAIO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:699F3A31

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 269/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o regime de reciprocidade, bem como o Termo de Convênio de Cooperação Intermunicipal Nº 01/2020, firmado entre o município de Serrita/PE e o de Salgueiro/PE, objetivando mútua colaboração na área da Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PERMUTA de servidores na forma abaixo descrita:
Pelo município de Salgueiro/PE: Da servidora **DECILIANA LEITE VIEIRA**, Professora – Secretaria Municipal de Educação, Matrícula Nº 130001;
Pelo município de Serrita/PE: Da servidora **NERIANA LEITE DE OLIVEIRA CRUZ,** Professora - Secretaria Municipal de Educação, CPF Nº 020.202.714-78;

Art. 2º - O regime de que trata o dispositivo acima é de colaboração entre os municípios, com ônus para os respectivos órgãos de origem, **Pelo período 05/02/2020 á 31/12/2020.**

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à 05 de fevereiro de 2020.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, em 18 de Março de 2020.

FRANCISCO DE SÁ SAMPAIO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:28EF4B15

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 249/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o laudo da Junta Médica Oficial deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º - READAPTAR a servidora **JOSELIA MARIA DA CONCEIÇAO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Matrículas Nº 117242, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 19 de Fevereiro de 2020.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 19 de Fevereiro de 2020.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 16 de Março de 2020.

FRANCISCO DE SÁ SAMPAIO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:2E3BD2CF

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 245/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a servidora **CLAUDIA TATIANE DE LIMA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Matrícula Nº 129956, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 09 de Março de 2020.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 09 de Março de 2020.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 16 de Março de 2020.

FRANCISCO DE SÁ SAMPAIO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:74A08970

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 246/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA ao servidor **JOAO PAULO FILGUEIRAS** Matricula Nº 115975, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 15 (Quinze) dias, a partir de 12 de Fevereiro de 2020.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 12 de Fevereiro de 2020.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 16 de Março de 2020.

FRANCISCO DE SÁ SAMPAIO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:521CD5BD

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 247/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA a servidora **ELIANE GOES SAMPAIO GONDIM** Matriculas Nº 116750/109436, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 15 (Quinze) dias, a partir de 10 de Fevereiro de 2020.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de Fevereiro de 2020.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 16 de Março de 2020.

FRANCISCO DE SÁ SAMPAIO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:9E31B439

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 244/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a servidora **DIONARA MARINS FERREIRA GERALDO,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Matrícula Nº 127434, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 26 de Fevereiro de 2020.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 26 de Fevereiro de 2020.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 16 de Março de 2020.

FRANCISCO DE SÁ SAMPAIO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:A3A1E01F

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 243/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE á servidora **FERNANDA SIQUEIRA MARQUES DE SOUSA**, Matrícula nº 129828, lotada na Secretaria Municipal de Administração, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no período de 12/02/2020 à 12/03/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem á 12 de Fevereiro de 2020.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 16 de Março de 2020.

FRANCISCO DE SÁ SAMPAIO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:C9B47164

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 241/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor (a)	Prazo	Período
101931	Adriana Monteiro de Sa	06 Dias	10/02/20 á 15/02/2020
129783	Auridete Gonçalves de Souza Conserva	15 Dias	27/02/20 á 12/03/2020
150124	Edilania Gondim Lucas	14 Dias	09/03/20 á 22/03/2020
101346	Edileuza Maria Bezerra	15 Dias	19/02/20 á 04/03/2020
110477	Geane da Silva Barbosa	15 Dias	05/03/20 á 19/03/2020
130003	Gizele ferreira dos santos	03 Dias	02/03/20 á 04/03/2020
117110	Rosiane Leite Matias	30 Dias	12/02/20 á 12/03/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de Fevereiro de 2020.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 16 de Março de 2020.

FRANCISCO DE SÁ SAMPAIO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:3BDCD17D

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 242/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor (a)	Prazo	Período
129955	Juliana Sousa Rocha	45 Dias	26/02/20 á 10/04/2020
100650	Genilde de Sa Leal	14 Dias	03/03/20 á 16/03/2020
102873	Jefferson Alan da Silva	30 Dias	05/03/20 á 03/04/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 26 de Fevereiro de 2020.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 16 de Março de 2020.

FRANCISCO DE SÁ SAMPAIO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:0553BD7B

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 248/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA a servidora **MARIA DE FATIMA N NASCIMENTO** Matriculas Nº 116653, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 30 (Trinta) dias, a partir de 15 de Fevereiro de 2020.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15 de Fevereiro de 2020.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 16 de Março de 2020.

FRANCISCO DE SÁ SAMPAIO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:4F419E53

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 263/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS a servidora **MARIA LUZINETE ALVES**, matrícula nº 117234 lotada no Poder Executivo, referente ao exercício 2017/2018, no período de 01/04/2020 à 30/04/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 17 de Março de 2020.

FRANCISCO DE SÁ SAMPAIO
Prefeito em Exercicio

Publicado por:
Fernanda Siqueira Marques de Souza
Código Identificador:BDDDD99F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10/2020

EMENTA: Estabelece Novas Medidas de Combate ao Convid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;
CONSIDERANDO que o Governo do Estado estabeleceu como proibição os funcionamentos de clubes sociais, salões de beleza, galerias de lojas equivalentes a Shoppings Centers, bares, restaurantes e lanchonetes;
CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;
CONSIDERANDO o plano de contingenciamento municipal;
CONSIDERANDO que os esforços neste momento devem ser voltados a prevenção e combate aos maléficos efeitos do COVID-19;

DECRETA:
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do comércio, da prestação de serviços, da construção civil e da concessão e prestação de serviços públicos.
Art. 2º Fica suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio localizados no Munícipio de Saloá.
§1º Excetuam-se da regra do caput:
I - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
II – lojas de defensivos e insumos agrícolas;
III - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
IV – lojas de produtos de higiene e limpeza;
V - postos de gasolina;
VI - casas de ração animal;
VII - depósitos de gás e demais combustíveis.
VIII – Frigoríficos.
§2º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.
Art. 3º Fica suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços localizados no Município de Saloá.
Parágrafo único. Excetuam-se da regra do caput:
I – a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas e hospitais;
II – os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;
III – as clínicas e os hospitais veterinários;
IV – as lavanderias;
V – os bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;
VI – os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância; e
VII – hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes.
VIII - A suspensão das atividades não se aplica a restaurantes, lanchonetes e similares que funcionem no interior de hotéis e pousadas, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes, respectivamente.
Art. 4º Ficam suspensas, a partir de 23 de março de 2020, as atividades relativas ao setor de construção civil em todo o Município de Saloá.
Parágrafo único. Excetuam-se da regra do caput:
I – atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;

II – atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de emergência de que trata este Decreto;
III – atividades decorrentes de contratos de obras públicas em que haja prejuízo em sua paralisação;
IV – atividades prestadas por concessionários de serviços públicos.
Art. 5º Os serviços de transporte e armazenamento de mercadorias, as centrais de distribuição e as oficinas de manutenção de veículos leves e pesados poderão funcionar exclusivamente para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos descritos no §1º do art. 2º e parágrafos únicos dos arts. 3º, 4º e 5º.
Art. 6º - Cada instituição financeira "bancos" devem estabelecer horário de atendimento específico para idosos, pensionistas e para pessoas não alfabetizadas (comprovadas através de RG), das 8h às 11h; e
I - Demais atendimentos, das 11:00 às 14:00, coibindo em todos os sentidos aglomerações**.**
Art.7º Todos os passageiros de ônibus, avião ou outros meios de transporte, que tenham ou venham a se deslocar e que sejam de locais onde já ocorram a transmissão comunitária do COVID – 19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância da Prefeitura Municipal de Saloá, com a finalidade de ser cadastrado para garantir monitoramento e prevenção.
Art.8º Este Decreto entra em vigor a partir de 23 de Março de 2020, revogando todas as disposições em contrário, em especial aquilo que lhe contrariar dos Decretos Nº 07/2020 e 009/2020.

Saloá, em 21 de março de 2020.

MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Flavia Tatiane de Souza Pinto
Código Identificador:3C861A1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11/2020

EMENTA: Dispõe sobre as atividades da Comissão Permanente de Licitação e Contratos de Saloá/PE, em atendimento ao Decreto Municipal nº 007/2020, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Saloá, no uso de suas atribuições Legais, que o caso confere, e considerando o Decreto Municipal n. 007/2020, e;

CONSIDERANDO, os novos números de pessoas infectadas com o COVID-19, divulgados pelo Governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO o plano de contingenciamento municipal;

CONSIDERANDO que os esforços neste momento devem ser voltados a prevenção e combate aos maléficos efeitos do COVID-19;

CONSIDERANDO, a necessidade do cumprimento sistemático das medidas e normas estabelecidas pela Legislação pertinente às Licitações e Contratos no âmbito nacional, em especial aquelas preconizadas pela Lei 8.666/1993 e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação dos servidores envolvidos no atendimento ao público das mais diversas localidades, ainda que o Município de Saloá adote o sistema de Licitações Eletrônicas, através do qual são atingidos um maior número de interessados, e portanto, fomenta a ampliação das disputas, obtendo assim, condições mais vantajosas na contratação;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade das atividades desempenhadas pela Comissão Permanente de Licitação deste Município, em especial, primando pela continuidade dos procedimentos licitatórios em andamento, e demais atos administrativos envoltos;

RESOLVE:
Art. 1º. Suspender:

I – O Atendimento Presencial no Departamento de Licitações e Contratos deste Município de Saloá, enquanto vigorar as medidas de prevenção estabelecidas no Decreto Municipal nº 007/2020;

II - A abertura das sessões presenciais, para julgamento de Habilitação e Propostas, de procedimentos licitatórios, nas modalidades estabelecidas na Lei 8.666/1993 (Tomada de Preços e Concorrência);

Parágrafo Único. Entenda-se como sessão presencial aquelas com a participação dos licitantes e demais interessados.

Art. 2º. Determinar:

I - Que as sessões de abertura e julgamento de procedimentos licitatórios, realizadas durante a vigência do Decreto Municipal 007/2020, serão realizadas em expediente interno, e para tanto, será admitido o envio dos Envelopes, devidamente lacrados, por meio postal, desde que comprovadamente sejam recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, anteriormente a data e horários estabelecidos em cada edital;

II – O cadastro das empresas para participação em Tomadas de Preços e Concorrências, conforme preceitua a Lei 8.666/1993, será recebido exclusivamente através do e-mail: saloalicitacao@gmail.com, ou envio postal para o endereço: Praça São Vicente, nº 43 –Centro – Saloá/PE, Cep. 55.350-000, conforme prazos estabelecidos no edital;

III - As sessões de Pregões, na Forma Eletrônica, serão mantidas, e admitida a remessa da documentação de habilitação e proposta de preços, pelo(s) arrematante(s), através e-mail: **saloalicitacao@gmail.com**

IV - Para efetivação da transparência de seus atos, a Comissão se utilizará de meios eletrônicos, para o registro das sessões públicas, através de fotos e vídeos, que serão anexados ao processo e disponibilizados aos interessados, sem prejuízo das normas que regulam a publicidade e os respectivos prazos legais;

V - Os contratos administrativos e demais documentos, poderão ser assinados digitalmente, desde que seja possível aferir sua autenticidade, e quando assinados da forma convencional, deverão ser encaminhando por meio postal.

VI - Para fins de qualquer remessa à Comissão Permanente de Licitação e Contratos deste Município, deverá ser remetida ao seguinte endereço: Praça São Vicente, nº 43 – Centro – Saloá/PE.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Saloá, 23 de março de 2020.

MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Flavia Tatiane de Souza Pinto
Código Identificador:B6047456

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

CAMARA DE VEREADORES DE SANTA FILOMENA
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão (Presencial) Nº 001/2020, e Processo Licitatório Nº 001/2020, **– Sessão dia 13/04/2020 – às 09:00 (nove) horas**. Objeto: Eventual fornecimento de Combustível, tipo Gasolina Comum, destinado ao abastecimento dos Veículos a serviços da Câmara Municipal de Santa Filomena/PE, com entrega parcelada, durante 12 (doze) meses. Edital e informação na Rua Germino Pereira da Cruz, nº 373, Centro, CEP: 56.210-000 – Santa Filomena-PE. Telefone: 87 3874 7137, Email: cmsfpe@yahoo.com.br Site: camaradesantafilomena.pe.leg.br:

Santa Filomena/PE, 23 de Março de 2020

MARIA DOS HUMILDES MACEDO FEITOSA
Pregoeira

Publicado por:
Maria dos Humildes Macedo Feitosa
Código Identificador:BF9A7BB2

CAMARA DE VEREADORES DE SANTA FILOMENA
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão (Presencial) Nº 002/2020, e Processo Licitatório Nº 002/2020, – Sessão dia 13/04/2020 – às 10:00 (dez) horas. Objeto: contratação de empresa e/ou pessoa física para locação de 01(um) veículo tipo passeio, de 04(quatro) portas, com capacidade de no mínimo (04), pessoas confortavelmente sentadas, com ar condicionado, para ficar a disposição da Câmara Municipal de Santa Filomena de (Segunda à Sexta Feira), destinados as atividades da Câmara Municipal de Santa Filomena, pelo período de 12 (doze) meses, com pagamento com base no valor mensal. Edital e informação na Rua Germino Pereira da Cruz, nº 373, Centro, CEP: 56.210-000 – Santa Filomena-PE. Telefone: 87 3874 7137, Email: cmsfpe@yahoo.com.br Site: camaradesantafilomena.pe.leg.br:

Santa Filomena/PE 23 de Março de 2020

MARIA DOS HUMILDES MACEDO FEITOSA
Pregoeira

Publicado por:
Maria dos Humildes Macedo Feitosa
Código Identificador:88CBE11A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 014/2020.

Altera o Decreto Municipal n° 11, de 17 de março de 2020, estabelece novas medidas urgentes, no âmbito municipal, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA - PE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO,a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavirus em Pernambuco;

CONSIDERANDOque a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDOque medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDOo plano de contingenciamento municipal;

CONSIDERANDOque os esforços neste momento devem ser voltados a prevenção e combate aos maléficos efeitos do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos no âmbito do Município:
I - Aglomeração de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas
II – Atendimento ambulatório (não urgente);
III – Transporte para Fora do Domicilio – TFD, exceto para pacientes em tratamento de radioterapia, quimioterapia, hemodialise e casos urgentes;
IV – Coleta de exames laboratórias (não urgentes);
V – Coleta de material para citologia nas Unidades Básicas de Saúde;
VI – Atendimentos odontológicos, exceto nas situações comprovadamente urgentes e inadiáveis conforme Decisão CRO/PE nº 01/2020;
VII – Agendamentos de puericultura de criança saudável, exceto a primeira consulta após os 7 dias de nascimento; curativos de rotina, orientando o autocuidado e disponibilizando os materiais necessários conforme recomendações do ofício COREN/DIPRE-PE nº 125/2020 para os Profissionais de enfermagem da Atenção Primária à Saúde de Santa Filomena.

Art. 2º Fica determinado a divulgação do boletim com a situação epidemiológica do município, diariamente as 19h30minh, sendo essa a fonte confiável das informações do município.

Art. 3º Fica suspenso, a partir de 23 de março de 2020, o funcionamento de todo o comércio de Santa Filomena – PE.

§1º. As medidas restritivas previstas no Art. 3º, desta portaria não alcançam os estabelecimentos comerciais destinados ao abastecimento alimentar da população e dos animais, inclusive padarias, feiras livres de alimentos, mercados e supermercados, comércio de Ração Animal, farmácias, Posto de Combustível, borracharia e depósito de gás e congêneres.

Art. 4ºA feira livre no âmbito do município de Santa Filomena-PE, passa a se adequar ao esforço coletivo de prevenção a infecção do coronavírus, da seguinte forma:

I - As autorizações de funcionamento destinam-se apenas as bancas de **gêneros alimentícios da Agricultura Familiar Local** (Hortifruti, Leguminosos e similares), ficando suspenso o funcionamento de qualquer outro tipo de mercadoria;

II - As barracas, bancas, tendas e similares de feiras livres devem está alocadas a uma distância de 3m uma da outra;

III - Qualquer tipo de contato e aglomeração próxima deve ser evitada e poderá ser coibida, devendo se limitar a compra da mercadoria e retorno a residência;

V - A feira livre deverá ser encerrada às 12h00min horas;

Art. 5º. Recomendar:

I – Às pessoas idosas ou que se enquadrem em grupo de risco devem evitar ia à Feira Livre, bem como ao comércio local;

II – Aos comerciantes do Açougue Público Municipal, que adotem medidas de higiene e segurança em seus estabelecimentos, para evitar aglomerações;

III – Ao público em geral que evitem qualquer tipo de contato e aglomeração, devendo limitar-se à compra das mercadorias e retorno à sua residência.

Art. 6º Recomendar aos Supermercados a criação de horário especial para atendimento exclusivo às pessoas acima de 60 (sessenta) anos.

Art. 7º- Os bancos, casa lotérica ou similares no âmbito do município deverá limitar o acesso dos clientes às agências, devendo apenas entrar nas agencias um quantitativo que não infrinja o presente decreto para não causar prejuízo à saúde, tanto dos clientes como dos funcionários.

Art. 8º-O funcionamento dos órgãos públicos municipais durante a vigência deste Decreto, será apenas com expediente interno sem atendimento ao público, com exceção dos serviços de saúde e assistência social.

Parágrafo único. o edifício sede da prefeitura abrirá excepcionalmente nos dias 23, 30 e 31 de março, para realização de certame publico anteriormente agendado.

Art. 9º Fica estabelecido que o expediente no âmbito da Administração Direta do Município do Santa Filomena será das 08h00minh horas às 12h00min horas.

§ 1º Fica autorizado aos Secretários Municipais, estabelecerem sistema de rodízio entre seus subordinados, de forma que seja mantido o pessoal necessário para que seja dada continuidade às tomadas de decisões para o enfrentamento do COVID-19.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor imediatamente na data sua publicação, produzindo seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus (COVID-19), ou por deliberação posterior..

Publique-se
Cumpra-se

Santa Filomena/PE, 20 de março de 2020.

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
Prefeito

Publicado por:
Eliab de Souza Rodrigues
Código Identificador:C2688B1A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 048/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre a composição da Comissão Municipal de Avaliação de Patrimônio, e das outras Providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto no §3º do art. 106, da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle Patrimonial do Poder Executivo Municipal e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

CONSIDERANDO que o controle dos materiais permanentes pode ser feito em relação ao local onde o bem se encontra instalado e não somente em relação ao servidor;

CONSIDERANDO a baixa de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade necessita ser reeditada, para facilitar sua aplicabilidade;

CONSIDERANDO a situação que se encontram os veículos móveis, equipamentos e sucatas pertencentes à Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE, em que sua recuperação causaria gastos injustificáveis, tendo em vista o estado em que se encontram, sendo antieconômicos ao Município;

CONSIDERANDO a necessidade do município de adquirir veículos e equipamentos para atender a municipalidade, e a indisponibilidade de recursos para custear tais aquisições;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão Municipal de Avaliação de Patrimônio CMAP para o Exercício de 2018, com os seguintes servidores:
I – JOSÉ IRLANDIO SAMPAIO DA SILVA CPF: 681.109.604-72
II – JAIME LIMA DE SOUZA JUNIOR CPF: 053.028.534-77
III – CLAUDIO CLEBIO FARIAS DA ANUNCIAÇÃO CPF: 825.320.954-15

Art. 2º. Compete à Comissão, sob a presidência do primeiro, o levantamento detalhado da avaliação e localização dos bens inservíveis pertencentes ao Patrimônio do Município, para posterior Alienação Administrava.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos administrativos a partir da data de expedição, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 02 de março de 2020.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:3802AD42

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 009/2020 – GP DE 21 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: Decreta a proibição da PRÁTICA DE BANHO nos mananciais localizados no território terezinhense e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições legais previstas no art. 69 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Pandemia Mundial causada pelo CORONAVIRUS, que vem acometendo as pessoas com a doença denominada de Covid 19;
Considerando que uma a transmissão e contágio se dar de diversas formas, inclusive pelo ar;
Considerando por fim as recomendações das autoridades sanitárias mundiais, de que um dos meios mais eficazes de evitar a proliferação desta doença é o recolhimento domiciliar, evitando deste modo a aglomeração de pessoas sem o devido uso de equipamentos de proteção individual.

RESOLVE:

Artigo 1º - PROIBIR, até que seja afastada definitivamente a possibilidade de contágio pelo vírus causador do Covid 19, a prática de banho em todos os mananciais localizados no território do município de Santa Terezinha - PE;
Artigo 2º - A não observância das medidas contidas neste decreto, quando comprovadas, levará o transgressor a responder cível e criminalmente pelos seus atos.
Artigo 3º - Caberá ao **Comitê Municipal de Avaliação da Situação Emergencial (CAMSE Covide 19), com a ajuda dos seguintes órgãos:** Secretaria Municipal de Saúde através dos Agentes Comunitários de Saúde e das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, como também a população em geral, a fiscalização do cumprimento deste decreto, devendo em caso de descumprimento, levar imediatamente ao conhecimento das Policias Civil e Militar para que em cumprimento do seu papel, tomem as medidas legais que ao caso pertinem;

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;
Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2020.

GEOVANE MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Emerson Philip Martins Maia
Código Identificador:B41A4A69

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ERRATA DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 08/2020, INEXIGIBILIDADE 03/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Bento do Una, (CPL), avisa que na publicação de Ratificação, no dia 19 de Março de 2020, Objeto: Contratação de Show Artístico musical, com o Cantor Toca do Vale, na 10ª Cavalgada da amizade, durante as festividades dos 160 anos da emancipação política de São Bento do Una – PE, oriundo do Processo Licitatório 08/2020, Inexigibilidade 03/2020, com a empresa: F. VILDEMAR S. DA COSTA - ME; inscrita no CNPJ: 15.484.236/0001-18; valor máximo admitido R$ 50.000,00; Se exclua do Texto: (contratado(a) WAGNER CAMILO DE MACEDO – ME).

São Bento do Una, 23/03/2020

JORGE LUIZ MACIEL DA SILVA
Secretário da C.P.L.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:C583D5D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL - PROCESSO LICITATÓRIO 001/2020, PREGÃO PRESENCIAL 01/2020, CONTRATO Nº 09/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENTO DO UNA, inscrito no **CNPJ nº 12.609.678/0001-55**, vêm através deste, informar a **rescisão amigável contratual, em atendimento ao cumprimento das determinações existentes no Decreto Estadual: nº48.809/2020, e Decreto Municipal: nº 017/2020**, **que suspendem os eventos de qualquer natureza, que gerem aglomeração de pessoas, tudo isso com o intuito de se evitar a propagação do: Coronavírus – (COVID-19);** Rescisão referente ao Processo Licitatório **001/2020**, **Pregão Presencial 01/2020**, Contrato nº **09/2020**, firmado no dia **28/02/2020**, que teve por objeto: **Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento 9.000Kg de peixe tipo CAVALINHA inteira congelada a ser entregue e distribuída às pessoas em vulnerabilidade social do Município de São Bento do Una**, com a empresa: **GENEILDO PONTES BELO - ME,** inscrita no CNPJ nº 12.850.541/0001-98**,** com sede na Rua Arnaldo Lemos Costa (antiga Rua Duque de Caxias), nº15, – Centro – Município de São Bento do Una – PE -

São Bento do Una, 19 de Março de 2020,

JOSÉ HILDO DE MACEDO
Secretário do F.M.A.S.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:E6F3B650

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL - PROCESSO LICITATÓRIO 001/2020, PREGÃO PRESENCIAL 01/2020, CONTRATO Nº 09/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENTO DO UNA, inscrito no **CNPJ nº 12.609.678/0001-55**, vêm através deste, informar a **rescisão amigável contratual, em atendimento ao cumprimento das determinações existentes no Decreto Estadual: nº48.809/2020, e Decreto Municipal: nº 017/2020**, **que suspendem os eventos de qualquer natureza, que gerem aglomeração de pessoas, tudo isso com o intuito de se evitar a propagação do: Coronavírus – (COVID-19);** Rescisão referente ao Processo Licitatório **001/2020**, **Pregão Presencial 01/2020**, Contrato nº **09/2020**, firmado no dia **28/02/2020**, que teve por objeto: **Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento 9.000Kg de peixe tipo CAVALINHA inteira congelada a ser entregue e distribuída às pessoas em vulnerabilidade social do Município de São Bento do Una**, com a empresa: **J M DA SILVA MELO ALIMENTOS E BEBIDAS - ME,** inscrita no CNPJ nº 17.020.352/0001-01**,** com sede no Sitio Miné – Zona Rural - Município de Calçados – PE -

São Bento do Una, 19 de Março de 2020,

JOSÉ HILDO DE MACEDO
Secretário do F.M.A.S.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:E6C3CD45

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
EXTRATO DE CONTRATO – FMAS - CONTRATO Nº010/2020 – PROCESSO Nº 02/2020, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, Nº 02/2020 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS - CPL

Contrato nº010/2020 – Processo nº 02/2020, Modalidade: Pregão Presencial, nº 02/2020 – Sistema Registro de Preços - CPL. Objeto: Aquisição de recarga de Botijões de Agua Mineral, e aquisição de Botijões vazios destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social de São Bento do Una - PE; Contratado (a): A. CLEITON VALENÇA ASEVEDO - ME; CNPJ: 09.410.370/0001-71; Valor: R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais); Vigência: 12 (doze) meses; 16/03/2020 à 16/03/2021.

São Bento do Una, 16/03/2020.

Gestor
JOSÉ HILDO DE MACEDO
Secretário do F.M.A.S.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:BB6A3ACB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO/PE - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2020

Processo Nº: 00017/2020. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00002/2020. Compra. **Visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras**. Aquisição de material didático para implemento do programa de incentivo à leitura e desenvolvimento de leitores através de conjuntos pedagógicos composto por livros literários para compor o acervo pessoal dos estudantes e professores. Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 08 horas do dia 25/03/2020 às 07h59min até o dia 09/04/2020. Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 08h00min do dia 09/04/2020. Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 10h00min do dia 09/04/2020. Valor estimado da licitação: R$ 4.133.893,00. Fonte de recursos: Vinculados e próprios. Informações: O Edital estará disponível a partir das 13 horas do dia 25/03/2020 através dos seguintes acessos: Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Caetano, pelo link: http://www.saocaetano.pe.gov.br ou

sc.cplsaocaetano@gmail.com, Junto à plataforma Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.

São Caetano, 20/03/2020.

ERNANDO SOUZA DE SALES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ernando Souza de Sales
Código Identificador:C84CE386

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO/PE - ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2020

Processo Nº: 00013/2020. CPL. Pregão Presencial Nº 00005/2020. Compra. Contratação de empresa para fornecimento, parcelado de mobiliário Escolar, conforme demandas da Secretaria Municipal de Educação, para atender as Unidades Educacionais do Município de São Caetano/PE. Adjudicação do objeto do Pregão Presencial Nº 00005/2020, da seguinte maneira: Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11: **EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIARIO EIRELI. CNPJ: 31.472.249/0001-23, pelo valor de R$713.060,00**.

São Caetano, 23/03/2020

ERNANDO SOUZA DE SALES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ernando Souza de Sales
Código Identificador:52C76436

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO/PE - HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2020

Processo Nº: 00013/2020. CPL. Pregão Presencial Nº 00005/2020. Compra. Homologação do Pregão Presencial Nº 00005/2020, para Contratação de empresa para fornecimento, parcelado de mobiliário Escolar, conforme demandas da Secretaria Municipal de Educação, para atender as Unidades Educacionais do Município de São Caetano/PE. Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11: **EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIARIO EIRELI. CNPJ: 31.472.249/0001-23, pelo valor de R$713.060,00**.

São Caetano, 23/03/2020

JADIEL CORDEIRO BRAGA
Prefeito

Publicado por:
Ernando Souza de Sales
Código Identificador:AF6F5E6B

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO/PE - AVISO DE RETOMADA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2020

Processo Nº: 00004/2020. CPL. Pregão Presencial Nº 00004/2020. Compra. Aquisição parcelada, conforme demanda, de materiais de limpeza para suprir as necessidades do Hospital Municipal Adolfo Pereira Carneiro. O Pregoeiro convoca as seguintes licitantes: **S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 26.889.181/0001-42; BRUNO E CARLA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME - CNPJ: 13.344.533/0001-32; J. I. DO NASCIMENTO - CNPJ: 29.393.004/0001-69; Y M S DA SILVA - ME - CNPJ: 22.909.366/0001-10**, para a Retomada de Sessão no dia **25/03/2020 às 10:30h**. Praça Josué Gomes, SN, Centro, São Caetano - PE.

São Caetano, 23/03/2020

ERNANDO SOUZA DE SALES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ernando Souza de Sales
Código Identificador:BEE0B921

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO/PE - NOTA – LEILÃO PÚBLICO Nº 00001/2020

Processo Nº: 0012/2020. CPL. Leilão Público Nº 00001/2020. A Prefeitura Municipal de São Caetano/PE, considerando o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo Coronavírus (COVID 19), e em conformidade com o DECRETO 29.512 de 13 de março de 2020, do governo do Estado resolvem manter o leilão nº 00001/2020, a ser realizado no dia 25 de março de 2020, com início às 10:00hrs. SOMENTE NA MODALIDADE ONLINE. O critério para a decisão partiu das recomendações necessárias feitas pelo Ministério da Saúde e Governo do Estado como medida de prevenção. Por fim, faz-se necessário esclarecer, que não restará qualquer prejuízo aos arrematantes pois estes poderão efetuar seus lances através da plataforma on-line no site www.lancecertoleiloes.com.br, conforme previsto no edital publicado no dia 10/03/2020. Maiores informações e editais na íntegra no site oficial da Prefeitura Municipal, site: http://www.saocaetano.pe.gov.br, fone (81) 3736-4456, ou pelo site: www.lancecertoleiloes.com.br, fone (81) (81) 3048.0450.

São Caetano, 23/03/2020.

ROBERTA CRISTINA REZENDE DE ALBUQUERQUE
Leiloeira Oficial

Publicado por:
Ernando Souza de Sales
Código Identificador:8917F8FF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL
AVISO DE ADIAMENTO 'SINE DIE'

AVISO DE ADIAMENTO 'SINE DIE'

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de São João, comunica aos licitantes e demais interessados o adiamento SINE DIE da abertura do **Proc. 07/2020 - Pregão Presencial n.º 04/2020.** Objeto: fornecimento de pescados e outros gêneros alimentícios para distribuição no período da semana santa.
Proc. 08/2020 - Pregão Presencial n.º 05/2020. Objeto: Aquisição de kit de instrumentos musicais, para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino, através de repasse financeiro do FNDE, por meio do termo de compromisso par nº202.001.952-5.
Proc. 09/2020 - Pregão Presencial n.º 06/2020. Objeto: Aquisição de equipamentos e utensílios de cozinha, para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino, através de repasse financeiro do FNDE, por meio do termo de compromisso par nº202.001.951-5.
informações podem ser obtidos no email: prefeiturasaojoao@hotmail.com (Solicitações e envio das 08 às 13 hs). Informações: Fone/Fax (87) 3784-1156.

São João – PE, 23 de março de 2020.

JOSÉ GENALDI F. ZUMBA
Prefeito

MIRIANA DOS S. SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Miriana dos Santos Silva
Código Identificador:DDAB7725

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 - SRP

AVISO DE SUSPENSÃO

OBJETO: Registro de Preços DOS ITENS FRACASSADOS, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de pneus, para atender as necessidades da frota de veículos, máquinas e tratores da Prefeitura, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital respectivo. Com fulcro no Decreto Municipal nº 1.764/2020, que estabelece medidas urgentes para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do (COVID-19), a sessão publica que estava marcada para o dia 25/03/2020, com início às 09:00 horas, fica adiada sine die.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira CPL.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:2A553E2E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.765 /2020

Altera o Decreto Municipal N°1762 de 17 de março de 2020, que regulamenta- no âmbito Municipal- o "Comitê de Enfrentamento ao coronavírus- COVID-19" e estabelece medidas urgentes para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE- PE, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a necessidade de adequar e intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas no Decreto Municipal N°1762/2020 de 17 de março de 2020;
DECRETA
Art. 1°. O Decreto n° 1.762 de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3 °. Ficam suspensas as aulas e demais atividades das escolas da Rede Municipal de Ensino de São Joaquim do Monte- PE, por tempo indeterminado. (NR)

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.
Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte- PE, 23 de março de 2020.

JOAO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:79F23F45

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.767 /2020

Altera o Decreto Municipal N° 1765 de 21 de março de 2020, que regulamenta- no âmbito Municipal- o "Comitê de Enfrentamento ao coronavírus- COVID-19" e estabelece medidas urgentes para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE- PE, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a necessidade de adequar e intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas nos Decretos Municipais: n°1762/2020 de 17 de março de 2020 e 1765 de 21 de março de 2020;

DECRETA

Art. 1°. O Decreto n° 1.765 de 21 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3 °. Ficam suspensas as aulas e demais atividades das escolas da Rede Municipal de Ensino- **Pública e Privada**- de São Joaquim do Monte- PE, por tempo indeterminado. (NR)

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.
Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte- PE, 23 de março de 2020.

JOAO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:03E414BD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1766 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Define medidas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus- (COVID-19)**,** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM-PE, no uso da competência estabelecida na Lei Orgânicado Município,
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a edição da Portaria n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que tem aplicação no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a Medida Provisória n° 926 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição da Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, relativa à regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual n° 48.809, de 14 de março de 2020, do Governador do Estado, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência decorrente do COVID-19, conforme previsto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual n° 48.835, de 22 de março de 2020, do Governador do Estado, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, que define medidas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal N° 1762 de 17 de março de 2020, alterado pelos Decretos Municipais: n°1763 de 18 de março de 2020; 1764 de 20 de março de 2020 e 1765 de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação N° 004 de 23 de março de 2020, expedida pelo Ministério Público do Estado de PE;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, da Constituição Federal, que afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de todas as medidas possíveis e necessárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional em razão do COVID-19;

CONSIDERANDO o monitoramento permanente da situação do Estado de Pernambuco em face da pandemia e a necessidade de intensificar a adoção de medidas restritivas como forma de combater a expansão e mitigar os efeitos do contágio,

DECRETA:

Art. 1°. Este decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de São Joaquim do Monte-PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2°. Aplicam-se ao Município de São Joaquim do Monte -PE, no que couberem, as medidas previstas na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Medida Provisória N° 926 de 20 de março de 2020, na Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, e no Decreto Estadual n° 48.809, do Governador do Estado de Pernambuco, observadas as atribuições e competências do Governo Federal e do Governo Estadual.

Art. 3º Ficam estabelecidas, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, normas complementares às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 4º O atendimento presencial ao público dos serviços prestados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, sempre que possível, deve ser substituído pelo remoto.

§ 1º Fica cada Secretário Municipal responsável por estabelecer rotinas de fiscalização do serviço remoto realizado.

§ 2º Para as atividades realizadas necessariamente de forma presencial, relacionadas às áreas de fiscalização tributária, finanças, administração, educação, ação social e todos os demais necessários à implementação das ações de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, será estabelecido o regime de rodízio, a fim de reduzir a exposição dos respectivos servidores a eventuais fatores de risco, tudo sob a avaliação e a organização dos respectivos Secretários Municipais e dirigentes máximos das entidades, mediante ato administrativo próprio.

Art. 5º Excetua-se da regra prevista no art. 2º a prestação de serviços públicos essenciais e presenciais nas áreas de saúde, segurança pública, prevenção e assistência social, limpeza urbana
Parágrafo único. Os respectivos Secretários Municipais e dirigentes máximos das entidades poderão editar atos complementares para regulamentar o funcionamento remoto de algumas atividades das áreas previstas no caput.

Art. 6º Aos prestadores de serviço terceirizado pode ser aplicado o mesmo tratamento previsto neste Decreto.

Art. 7°. Caso os servidores lotados na Secretaria de Saúde adoeçam, apresentem atestados ou estejam enquadrados no grupo de risco, fica o Secretário de Saúde autorizado a requisitar servidores lotados em outras secretarias para complementar os serviços básicos de saúde.

Parágrafo único. No caso citado do caput do artigo é necessário que os secretários Municipais observem se o servidor efetivo fez concurso para determinado cargo em secretaria específica a fim de evitar o desvio de função.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavirus.

São Joaquim do Monte- PE**, 23 de março de 2020.**

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:69ECE5C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 066/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a edição da Portaria n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que tem aplicação no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a edição da Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, relativa à regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual n° 48.809, de 14 de março de 2020, do Governador do Estado, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência decorrente do COVID-19, conforme previsto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal N° 1762 de 17 de março de 2020, alterado pelos Decretos Municipais: n°1763 de 18 de março de 2020; 1764 de 20 de março de 2020 e 1765 de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação N° 004 de 21 de março de 2020, expedida pelo Ministério Público do Estado de PE;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, da Constituição Federal, que afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de todas as medidas possíveis e necessárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional em razão do COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1°. Determinar que os ambientes onde ocorram qualquer velório sejam limitados à presença máxima de 10 (dez) pessoas- entre amigos e familiares- respeitando-se a distância mínima de 1,5m entre as pessoas.

Art. 2°. Em caso de morte confirmada por Coronavírus fica proibida a realização de velório, devendo o corpo ser enterrado imediatamente;

Art. 3°. Deve haver um distanciamento de 1,5m, nas filas da lotérica, bancos e estabelecimentos comercias que vendam produtos alimentícios e farmacêuticos, a fim de coibir aglomerações que ponha em risco a saúde da população e dos funcionários;

Art.4°. Determinar que haja a fiscalização de todas as medidas tomadas e que o Poder de Polícia seja usado a fim de coibir o descumprimento das determinações.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

São Joaquim do Monte, 21 de março de 2020.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:6F04984E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 00011/2020. PROCESSO Nº: 003/2020. CPL. CONCORRÊNCIA Nº 00001/2020

Contrato Nº: 00011/2020. Processo Nº: 003/2020. CPL. Concorrência Nº 00001/2020. Obra. Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Reformas e Ampliações de diversas Escolas Municipais, por período de 07 (sete) meses, para atender a Secretaria Municipal de Educação de São José do Egito/PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São José do Egito: Secretaria Municipal de Educação Recursos previstos no QDD2020. Contratado: Esuta Empreendimentos e Servicos Ltda. CNPJ: 28.018.256/0001-45. Valor R$2.954.612,77. Vigência: de 23/03/2020 a 23/10/2020.

São José do Egito, 23/03/2020.

EVANDRO PERAZZO VALADARES.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:FA877B85

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 00012/2020. PROCESSO Nº: 007/2020. CPL. TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2020

Contrato Nº: 00012/2020. Processo Nº: 007/2020. CPL. Tomada de Preços Nº 00001/2020. Obra. Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Construção de Pavimentação em Paralelepípedos Graníticos de Vias Públicas, por período de 04 (quatro) meses, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras de São José do Egito/PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São José do Egito: Recursos da CEF Dotação prevista no QDD2020 Secretaria Municipal de Obras. Contratado: Ss Obras de Terraplenagem e Locacao de Maquinas para Constru. CNPJ: 14.417.792/0001-09. Valor R$472.177,47. Vigência: de 23/03/2020 a 28/12/2020.

São José do Egito, 23/03/2020.

EVANDRO PERAZZO VALADARES.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:00DBF7E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
D E C I S Ã O - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

Tendo em vista ausência de recursos no prazo legal, ***resta agendado o dia 25/03/2020, às 08:15 horas***, para continuidade do certame com abertura dos envelopes de habilitação.

Publique-se em meios oficiais.

São José do Egito/PE, 23 de março de 2020.

VANDERLANIA DE LUCENA GOUVEIA
Pregoeira

FREDSON ANDRE LOUREDO DE BRITO
Membro

LUIS ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Membro

Publicado por:
José Arí Rafael Ferreira
Código Identificador:4D22E766

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO - PREGÃO 012/2019 - SUSPENSÃO E RETOMADA DOS TRABALHOS

AVISO DE SUSPENSÃO DOS TRABALHOS E REDESIGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 012/2019

O Pregoeiro Oficial do Município de São Lourenço da Mata – PE, designado através da Portaria 227/2019, no uso de suas atribuições, torna público que durante a operação do pregão eletrônico em testilha citado, por volta das 09h51min (nove horas e cinquenta e um minutos do horário de Brasília) cujo objeto compreende **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RECARGA DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, AR COMPRIMIDO E ÓXIDO NITROSO, COM ABASTECIMENTO EMERGENCIAL, COM COMODATO DE CILINDROS (CASCOS), PARCELADO, PARA SEREM UTILIZADOS NO HOSPITAL E MATERNIDADE PETROLINA CAMPOS, NO SAMU, NAS AMBULÂNCIAS DE SIMPLES REMOÇÃO E PACIENTES DE ORDEM JUDICIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, a ferramenta Comprasnet apresentou falha sistêmica que desconectou e impediu o retorno dos usuários ao Pregão, tendo o respectivo Pregoeiro de pronto iniciado protocolo junto ao sistema CITSmart do Ministério da Economia, requerendo a resolução do problema (protocolo n° 1398558) o que só fora possível transcorridas quase 2 (duas) horas depois. Destarte, em atenção ao subitem 7.5.5 do instrumento convocatório, que indica: Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes. Nessa linha, respeitando o princípio da publicidade, bem como o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o Pregoeiro decide pela suspensão dos trabalhos, **REDESIGNANDO-OS para o dia 25/03/2020 – às 09h00min, ocasião em que os participantes deverão encontrar-se conectados ao sistema para a retomada dos trabalhos.**

São Lourenço da Mata – PE, 24 de março de 2020.

EDUARDO AUGUSTO SANTOS SOARES SILVA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Eduardo Augusto Santos Soares Silva
Código Identificador:3C47CEA8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº112 DE 21 DE MARÇO DE 2020

Decreto nº112 de 21 de março de 2020

EMENTA: Define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no âmbito de suas atribuições que lhe conferem na Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata, em respeito à Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus em São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 108 de 17 de março de 2020, e no Decreto nº 111, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do coronavirus;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do comércio, da prestação de serviços, da construção civil e da concessão e prestação de serviços públicos.

Art. 2º Fica suspenso, a partir do dia 22 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio localizados no Município de São Lourenço da Mata.

§1º Excetuam-se da regra do *caput*:

I - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

II - lojas de defensivos e insumos agrícolas;

III - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

IV - lojas de produtos de higiene e limpeza;

V -postos de gasolina;

VI - casas de ração animal;

VII - depósitos de gás e demais combustíveis.

§2º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.

Art. 3º Fica suspenso, a partir do dia 22 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços localizados no Município de São Lourenço da Mata.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do *caput*:

I - a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas e hospitais;

II - os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;

III -as clínicas e os hospitais veterinários;

IV - as lavanderias;

V - os bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;

VI - os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância; e

VII - hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes.

Art. 4º Ficam suspensas, a partir de 22 de março de 2020, as atividades relativas ao setor de construção civil no Município de São Lourenço da Mata.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do *caput*:

I - atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;

II - atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de emergência de que trata este Decreto;

III - atividades decorrentes de contratos de obras públicas;

IV - atividades prestadas por concessionários de serviços públicos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data sua assinatura, ficando vigente enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço da Mata, em 21 de Março de 2020.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

NICOLAS MENDONÇA COELHO DE ARAÚJO.
Procurador Geral do Município
OAB/PE 19.334

GISLAINE BEZERRA CALADO MUNIZ
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira
Código Identificador:26857227

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 113 DE 21 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 113 de 21 DE MARÇO DE2020.

Declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, em virtude da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus – COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelos Decretos firmados desde o início da pandemia pelo Poder Executivo,
CONSIDERANDO, que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, em especial no Estado de Pernambuco e cidades circunvizinhas, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;
CONSIDERANDO, as vedações impostas na Lei de Responsabilidade Fiscal
- LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;
CONSIDERANDO, o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem

como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias e Câmaras Legislativas, enquanto perdurar a situação;
CONSIDERANDO, que a União e o Estado de Pernambuco reconheceram o cenário de calamidade pública em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO, o disposto no inciso XVIII do art. 21 da Constituição Federal e na alínea "c" do § 1º do art. 250 da Constituição do Estado de Pernambuco,
DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
Art. 2º - Os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observando as diretrizes estabelecidas nos decretos municipais já expedidos, bem como as normatizações oriundas da União e do Estado de Pernambuco.
Parágrafo único - Fica criada a comissão especial de acompanhamento do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavirus - COVID - 19 composta por 03 (três) vereadores
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência e eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Câmara Municipal de Vereadores, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

São Lourenço da Mata, 21 de março de 2020.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira
Código Identificador:DB45DD5B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA
AVISO

COMUNICADO

Em atendimento, aos decretos Estadual e Municipal em combate ao Covid-19, todos as Licitações estão suspensas por tempo indeterminado, ao voltar o normal republicaremos os editais.

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:A0537ACA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA - PE - RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 005/2020. Tomada de Preços nº. 003/2020. CPL.Obras e/ou serviços.**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA VERÔNICA DA SOLEDADE, LOCALIZADA NO SÍTIO CAIANAS, MUNICÍPIO DE SERTÂNIA - PE, COM FORNECIMENTO PELA CONTRATADA DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**. VENCEDORA: a empresa CONSTRUTORA VALÉRIO LTDA – EPP – CNPJ: 04.628.047/0001-55, pelo valor global de R$ 290.678,80.

Sertânia, 27 de Fevereiro de 2020.

EDNELZA ALVES CAMPOS ARAÚJO.
Presidente da CPL.(*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:C931B22A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 017/2020. Tomada de Preços nº. 001/2020. CPL. Obras e/ou serviços.**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA DE SOMBREAMENTO, COM COBERTURA EM TELA, PARA ATENDIMENTO E FUNCIONAMENTO DO PÁTIO RECEPTIVO DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS, LOCALIZADO NA RUA RAUL GUIMARÃES, NO CENTRO DA CIDADE DE SERTÂNIA/PE, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**. A Presidente da CPL do Município de Sertânia torna público para conhecimento dos interessados que a Tomada de Preços acima mencionada foi declarada **DESERTA**.

Sertânia, 23 de Março de 2020.

EDNELZA ALVES CAMPOS ARAÚJO.
Presidente da CPL.(*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:74F480C0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Nº 015/2020. Pregão Presencial Nº 003/2020. Compras. Registro de Preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças automotivas originais ou genuínas e novas, para veículos categorizados como pesados, pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Sertânia. VENCEDORES: a empresa MARY SOARES & ALTAIR AUTOPEÇAS E PNEUS LTDA – CNPJ nº 28.923.890/0001-22, pelo valor de R$ 75.700,00; e TERRAMAQ PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – EPP – CNPJ nº 01.790.923/0001-57, pelo valor de R$ 93.050,00.

Sertânia, 23 de Março de 2020.

KAREM TUANNY DANTAS DA SILVA.
Pregoeira.(*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:CC2D999F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº 008/2020. CPL. Pregão Presencial (SRP) nº 003/2020. Contratação. Homologação e Adjudicação do Pregão Presencial (SRP) nº 003/2020, que teve como objeto: **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE ATAÚDE (CAIXÕES) COM SERVIÇOS FUNERAIS E SERVIÇOS DE TRANSLADO, POR KM RODADO NO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ/PE,** em favor da empresa **FUNERÁRIA REAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ 21.302.528/0001-95,** vencedora, com um valor global de **R$ 158.920,00** (cento e cinquenta e seis mil e novecentos e vinte reais).

Tacaimbó, 23 de março de 2020.

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA.
Prefeito.

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:2138D04A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020
PROCESSO Nº 021/2020

Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de materiais e prestação de serviços comuns e técnicos na área esportiva para a realização do projeto "Praia com Esporte e Lazer, no Município de Tamandaré/PE", conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital. Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi SUSPENSO "SINE DIE", o Processo Licitatório em epígrafe, para análise no Termo de Referência. Informaremos o Novo processo a ser publicado, após a realização da análise. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8h às 12h ou no e-mail cplpmt2019@gmail.com, Prefeitura Municipal de Tamandaré/Ministério da Cidadania Governo Federal.

Tamandaré/PE, 20/03/2020.

ALDI CONSTANTINO
Pregoeiro

Publicado por:
Ayla de Souza Sobral Cury
Código Identificador:B4B9D8FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL AVISO DE IMPUGNAÇÃO

AVISO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
PROCESSO Nº 023/2020

Aviso de impugnação e resposta. PP 003/2020. Objeto: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada, para o fornecimento parcelado de luminárias com tecnologia de LED a serem utilizadas na Iluminação Pública do Município de Tamandaré – PE O Pregoeiro comunica que a empresa ELETRO ZAGONEL LTDA, inscrita no CNPJ/MF: 81.365.223/0001-54 apresentou impugnação ao Edital supramencionado e informa que o mesmo foi acolhido parcialmente, onde será feito os devidos ajustes e elaborada uma nova data para realização do certame A referida impugnação e resposta encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, no Prédio da Prefeitura, na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, centro, Tamandaré. Edital, anexos, e outras informações podem ser obtidas no e-mail: cplpmt2019@gmail.com.

Tamandaré/PE, 20/03/2020.

ALDI CONSTANTINO
Pregoeiro

Publicado por:
Ayla de Souza Sobral Cury
Código Identificador:D11FDF39

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020
PROCESSO Nº 025/2020

O presente edital tem por objeto a contratação de empresa para a aquisição de microgeradores fotovoltaicos, para atender a Prefeitura Municipal de Tamandaré, Hospital José Múncio Monteiro, Escola Municipal Almirante Tamandaré e Escola Municipal mundo mágico, conforme relação constante no termo de referência anexo (VI) deste edital Valor Estimado: **R$ 2.091.666,66**. Abertura: 06/04/2020. Às 09h:00, Sala da CPL, no Prédio da Prefeitura, na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, centro, Tamandaré. Edital, anexos, e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, no horário de 8:00h ás 12:00h, de segunda a sexta-feira ou no e-mail: cplpmt2019@gmail.com.

Tamandaré/PE, 23/03/2020.

ALDI CONSTANTINO
Pregoeiro

Publicado por:
Ayla de Souza Sobral Cury
Código Identificador:1CD4C7A6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAQUARITINGA DO NORTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 003/2020. Pregão Eletrônico nº 003/2020. Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de higiene pessoal destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Ação Social durante o exercício de 2020, conforme Termo de Referência. Valor máximo aceitável **R$ 53.299,80 (cinquenta e três mil duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).** RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 horas do dia 24/03/2020; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 06/04/2020; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:05:00 às 8:50 horas do dia 06/04/2020; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 06/04/2020; REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte-PE, sita à Rua Padre Berenguer s/nº Centro Taquaritinga do Norte – PE; nos sites www.taquaritingadonorte.pe.gov.br – Portal da Transparência (outras publicações – editais); www.bnc.org.br e ainda através do e-mail:__licit.taqdonorte@hotmail.com.__Informações complementares através dos telefones (81) 3733-2173 e 3733-1156, de segunda a sexta-feira no horário das 8:00 às 13:00 horas.

Taquaritinga do Norte, 23 de março de 2020.

JOSENILDA CABRAL CAVALCANTE DE MENEZES
Pregoeira.

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:5630EB82

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAQUARITINGA DO NORTE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 004/2020. Pregão Eletrônico nº 004/2020. Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a manutenção dos serviços da Secretaria de Ação Social durante o exercício de 2020, conforme Termo de Referência. Valor máximo aceitável **R$ 288.562,91 (duzentos e oitenta e oito mil quinhentos e**

sessenta e dois reais e noventa e um centavos). RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 10:00 horas do dia 24/03/2020; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 10:00 horas do dia 06/04/2020; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 10:05:00 às 10:50 horas do dia 06/04/2020; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 horas do dia 06/04/2020; REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte-PE, sita à Rua Padre Berenguer s/nº Centro Taquaritinga do Norte – PE; nos sites www.taquaritingadonorte.pe.gov.br – Portal da Transparência (outras publicações – editais); www.bnc.org.br e ainda através do e-mail: licit.taqdonorte@hotmail.com. Informações complementares através dos telefones (81) 3733-2173 e 3733-1156, de segunda a sexta-feira no horário das 8:00 às 13:00 horas.

Taquaritinga do Norte, 23 de março de 2020.

JOSENILDA CABRAL CAVALCANTE DE MENEZES
Pregoeira.

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:109403BD

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 010/2020 INSTITUI O COMITÊ DE CRISE PARA SUPERVISÃO, MONITORAMENTO E COORDENAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS DA COVID-19.

DECRETO Nº 010/2020

Institui o Comitê de Crise para Supervisão, Monitoramento e Coordenação de Medidas de Prevenção e Mitigação dos Impactos da Covid-19.

O Prefeito do Município de Taquaritinga do Norte/PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a necessidade de elaboração, atualização e coordenação das ações execução do Plano Municipal de Contingência para a Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19;
CONSIDERANDO o reconhecimento municipal de situação de emergência de saúde pública relacionada à pandemia do Coronavírus COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da **Covid-19, no âmbito do Município de**.
Art. 2º O Comitê é órgão de articulação da ação governamental e de assessoramento ao Prefeito Municipal sobre a consciência situacional e auxílio a célere adoção de medidas relacionadas à elaboração, atualização e coordenação das ações execução do Plano Municipal de Contingência para a Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19, com a finalidade preventiva e mitigatória de seus impactos no âmbito municipal.
Art. 3º O Comitê é composto pelo:
I – Prefeito, que o coordenará;
II – Secretário (a) Municipal de Saúde;
III – Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
IV – Secretário (a) Municipal de Administração;
V – Secretário (a) Municipal de Ação Social;
VI – Coordenadora Jurídica.
§ 1º Os membros do Comitê poderão se fazer representar nas reuniões por servidores municipais aos mesmos subordinados.

§ 2º O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido:
I - Secretários Municipais que não componham o Comitê, com direito a voz e a voto na reunião para a qual forem convidados;
II - membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, com direito a voz e sem direito a voto; e
III - outras autoridades públicas e especialistas, com direito a voz e sem direito a voto.
IV – profissionais e assessores técnicos municipais contratados.

Art. 4º O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador.
§ 1º O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.
§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador terá o voto de qualidade em caso de empate.
Art. 5º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições.
Art. 6º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pelo Secretário(a) Municipal de Saúde, a quem o Coordenador poderá delegar poderes de específicos, inclusive de convocação de reunião.
Art. 7º A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
Art. 8º O Comitê atuará de forma coordenada com os governos Estadual e Federal.
Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavirus.

Taquaritinga do Norte, 17 de março de 2020.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Eliene Oliveira Nascimento
Código Identificador:CB18AB0E

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.005/2020 EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 2.005/2020.

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Especial, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o **Projeto de Lei Municipal Nº 07/2020** e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial, no orçamento do Município no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), destinado a atender ao Grupo de Escoteiros Chefe Severino Leandro e à Associação Protetora dos Animais "Amigos dos Animais" de Taquaritinga do Norte, nos termos das Leis nº 1.992 e 1.993/2019 conforme descriminado abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
02- PODER EXECUTIVO	
02.06- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
13.392.0247.2.094- Subvenção ao Grupo de Escoteiros Severino Leandro	
33904300.001- Subvenções Sociais	10.000,00
02.17- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.304.0428.2.095- Subvenções a Associação Protetora dos Animais	
33904300.001 – Subvenções Sociais	20.000,00
TOTAL	**30.000,00**

Art. 2º- O Crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta da Reserva de Contingência.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagem a 02 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, 13 de Março de 2020.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Eliene Oliveira Nascimento
Código Identificador:42E00CEC

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.006/2020 EMENTA: DENOMINAR A TRAVESSA AMARO CLAUDINO DE "TRAVESSA SEVERINO MANOEL DA SILVA".

LEI MUNICIPAL Nº 2.006/2020

EMENTA: Denominar a Travessa Amaro Claudino de "TRAVESSA SEVERINO MANOEL DA SILVA".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 68 inciso V, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o **Projeto de Lei Legislativo Nº 006/2020** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominada a Travessa Amaro Claudino de **"TRAVESSA SEVERINO MANOEL DA SILVA".**

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte-PE, 16 de Março de 2020.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Eliene Oliveira Nascimento
Código Identificador:2403852D

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2020 DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONA.

DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2020

Declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus - COVID -19.

O Prefeito do Município de Taquaritinga do Norte/PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,
CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;
CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Taquaritinga do Norte, a pandemia do novo corona vírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo **isolamento de população** (preventivo) e **interrupção de services essenciais** (tais como educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos services assistenciais como do CRAS, CREAS, procedimentos cadastrais e gerenciais do Programa Bolsa Famíliadentre outros sobrestados por razões preventivas);
CONSIDERANDO que a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas (comércio, serviços e obras), determinados complementarmente pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 12/2020, de 18 de março de 2020, impactará negativamente de modo devastador na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada;
CONSIDERANDO que, mesmo após o fim das restrições impostas para a prevenção ao coronavirus, perdurarão relativamente aos comerciantes, prestadores de serviço, trabalhadores e agricultores locais nefastos efeitos sociais e econômicos, os quais, embora incalculáveis no momento, já são previsivelmente devastadores;
CONSIDERANDO que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e consequente que da já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município de Taquaritinga do Norte, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências intergovernamentais procede-se justamente no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anti cíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;
CONSIDERANDO que sobreditos impactos sociais e econômicos **já concretizam atualmente** no âmbito local e se antecipam à própria confirmação de casos no Município de Taquaritinga do Norte.
CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidemico internacional (pandemia), enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0), classificado dentre os "***desastres de gran de intensidade"*** nível III, por envolver *"**danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais** e o restabelecimento da situação de normalidade **depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas**"*, assimcomo por abranger "***isolamento de população"*** e "***interrupção de services essenciais"***
CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo corona virus previstas pelo Decreto Municipal nº 009/2020 de 16 março de 2020 e decretos subsequentes com medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e União;
CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23,31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, não corrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;
CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;
CONSIDERANDO aedição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como "**Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco,**
em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Taquaritinga do Norte, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto no Decreto Municipal nº 009/2020 de 16 março de 2020.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência limitada à do Decreto Municipal nº 009/2020 de 16 março de 2020, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa, na forma do art.65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Taquaritinga do Norte, 23 de março de 2020.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Eliene Oliveira Nascimento
Código Identificador:7157EEA9

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 012/ 2020 ALTERA O DECRETO Nº 09 DE 16 DE MARÇO DE 2020, QUE REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME PREVISTO.

DECRETO Nº 012/ 2020

Altera o Decreto nº 09 de 16 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Município de Taquaritinga do Norte, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e diretrizes estabelecidas, no âmbito estadual, através do Decreto nº 48.809/2020, editado pelo Governo do Estado de Pernambuco.

O Prefeito do Município de Taquaritinga do Norte/PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) previstas pelo Decreto nº 09, de 16 de março de 2020, editado por este Poder Executivo do Município de Taquaritinga do Norte;
CONSIDERANDO a confirmação da transmissão comunitária do novo coronavírus no Estado de Pernambuco, assim como a ampliação de casos suspeita e confirmação de infecção pelo novo coronavírus, no Estado de Pernambuco, inclusive no interior;
CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco, através do DECRETO Nº 48.822, DE 17 DE MARÇO DE 2020 intensificou as medidas de enfrentamento ao coronavírus, previstas pelo Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, determinando a suspensão de eventos superior a "*50 (cinquenta) pessoas"*, assim como determinando estarem "*suspensas as atividades de todas as* ***academias de ginástica e similares*** *bem como cinemas localizados no* ***Estado de Pernambuco"*****;**
CONSDIRANDO a pertinência da regulamentação municipal no sentido de da exequibilidade às medidas de contingenciamento adotadas pelo Governo Estadual, ampliando, inclusive, o nível de proteção à população municipal;
CONSIDERANDO os paradigmas procedimentais para aquisição emergencial de bens e serviços, relacionados às contingências decorrentes da pandemia do Covid-19, constantes do art. 12 da PORTARIA NORMATIVA TC Nº 93, DE 17 DE MARÇO DE 2020 do PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

DECRETA:
Art. 1º O Decreto nº 012, de 18 de março de 2020, editado pelo Poder Executivo do Município de Taquaritinga do Norte, passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Taquaritinga do Norte, eventos de qualquer natureza com público superior a 30 (trinta) pessoas.
Art. 3º-A. Ficam suspensas as atividades de todas as academias de ginástica e similares bem como cinemas localizados no Município de Taquaritinga do Norte.
Art. 3º-B– Ficam suspensos treinamentos e outras atividades de esporte coletivo sejam públicos ou privados.
Art. 4º-A. Ficam suspensas as seguintes atividades, no âmbito da administração pública municipal:
I - as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, Programa Criança Feliz, bem como demais Programas Sociais através da Secretaria de Assistência Social que ensejem aglomeração de pessoas;
II - as atividades esportivas de melhoria a saúde promovidas pelo Município tais como atividades na Academia das Cidades e Academia da Saúde;
III - as reuniões dos diversos Conselhos Municipais;
IV – o atendimento presencial ao público pela Administração Municipal Direta e Indireta e órgãos respectivos, ressalvados os casos de urgência e emergência e os serviços essenciais a população, tais como os serviços de saúde e de assistência social, não objeto das proibições suspensivas previstas nos incisos I e II deste artigo;
V - as reuniões de licitação na forma presencial, ressalvadas os pregões na forma eletrônica e àquelas que, apresentem essencialidade e urgência, assim como, a critério da Comissão de Licitação ou Pregoeiro

quando apresentadas condições objetivas que indiquem a possibilidade de sua realização.
VI – atendimentos médico-ambulatoriais públicos, **não integrantes de atenção básica**, ressalvados tratamentos contínuos e/ou emergenciais;
VII – realização, pela rede de municipal de saúde, de exames laboratoriais, de diagnóstico por imagem e outros de quaisquer natureza, ressalvadas:
situações emergenciais;
que compreendam o diagnóstico e/ou o tratamento de pacientes com sintomas do COVID-19 (Novo Coronavírus);
os que se relacionem a pessoas idosas (acima de 60 anos) ou pacientes com doenças crônicas(como diabetes e hipertensão), classificados no grupo de maior vulnerabilidade aos efeitos do COVID-19 (Novo Coronavírus);
Art. 4º-B. Fica autorizada a aquisição direta e sem licitação de bens e serviços necessários à implementação das medidas tratadas neste Decreto, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
§ 1º O responsável pela demanda deverá justificar a escolha do fornecedor e o preço, cabendo ao respectivo ordenador de despesas, ou responsável por aquisições emergenciais pelo mesmo designado, a aprovação do pedido.
§ 2º A razoabilidade do preço será demonstrada por qualquer meio idôneo de pesquisa ou cotação, independentemente da fonte.
§ 3º Em caso de necessidade devidamente justificada, é admitida a utilização de suprimentos de fundos, independentemente do valor, para as aquisições tratadas neste Decreto, sendo a nota fiscal o documento idôneo para a prestação de contas.
§ 4º - As dispensas de licitação de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, observarão os seguintes parâmetros específicos disciplinados na Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

I - deve ser temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
II - todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Taquaritinga do Norte, 18 de março de 2020.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Eliene Oliveira Nascimento
Código Identificador:1311E8F4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
DECRETO Nº 10 DE 20 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 10 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

REGULAMENTA MEDIDAS TEMPORÁRIAS ADICIONAIS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE RELEVÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 E DECRETOS ESTADUAIS Nº 48.832 DE 19 DE MARÇO DE 2020, ASSIM COMO OS DECRETOS 48.833 E 48.834, DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do coronavirus;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a ampliação das medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do comércio, da prestação de serviços, da construção civil e dos ambientes municipais propícios à aglomeração de pessoas.

Art. 2º Fica suspenso, a partir do dia 20 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais localizados no Município de Terra Nova/PE.

§1º Excetuam-se da regra do *caput*:

I - supermercados e estabelecimentos afins, padarias, lojas de conveniência e demais comércios voltados ao abastecimento alimentar da população;

II - pontos de venda de defensivos e insumos agrícolas;

III - farmácias;

IV - posto de gasolina;

V - casas de venda de ração animal e produtos veterinários;

VI - depósitos de gás;

VII - revenda de água mineral.

§2º Os estabelecimentos comerciais que não se enquadrem nas excessões dos incisos supra poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio.

Art. 3º Fica suspenso, a partir do dia 20 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços localizados no Município de Terra Nova/PE.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do *caput*:

I - a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, hospitais e afins;

II - os serviços de abastecimento de água, energia, telefonia e internet;

III - a lotérica e correspondentes bancários;

IV - os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância; e

V - hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes, restrito ao público em geral.

Art. 4º Ficam suspensas, a partir de 20 de março de 2020, todas as obras e atividades relativas ao setor de construção civil no âmbito do Muncípio de Terra Nova/PE.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do caput:

I - atividades urgentes mdiante prévia autorização do Poder Público, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;

II - atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de emergência de que trata este Decreto;

III - atividades decorrentes de contratos de obras públicas;

IV - atividades prestadas por concessionários de serviços públicos.

V - obras particulares de pequeno porte, assim consideradas as que contem com no máximo 03 (três) funcionários.

Art. 5º Fica suspenso, a partir de 22 de março de 2020, o transporte coletivo intermunicipal de passageiros partindo ou chegando ao Município de Terra Nova/PE.

Art. 6º Os serviços de transporte e armazenamento de mercadorias, as centrais de distribuição e as oficinas de manutenção de veículos leves e pesados poderão funcionar exclusivamente para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos descritos neste Decreto.

Art. 7º Fica suspenso ainda, de forma imediata, o funcionamento de todo e qualquer local e a realização de eventos não descritos nos artigos anteriores que possam permitir a aglomeração de qualquer número pessoas, como clubes, balneários, igrejas, templos, concregações e similares, campos e quadras de esportes, bem como atividades festivas no Município de Terra Nova/PE.

Parágrafo único. A proibição de aglomeração independe do número de pessoas.

Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Terra Nova/PE, 20 de março de 2020.

ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO
Prefeita

Publicado por:
Alex Cleiton Filgueira Araujo
Código Identificador:6A16F3B8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DECRETO Nº 12, DE 20 DE MARÇO 2020.

Fica revogado o Decreto Municipal nº 03, de 06 de janeiro de 2020, que tratava dos descontos e

calendário para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus é uma pandemia;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto Nº 48.809, de 14 de março de 2020 que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco foi incluído entre os Estados com transmissão comunitária do novo Coronavírus, (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11, de 17 de março de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública e regulamenta as medidas temporárias de enfrentamento, no âmbito do município de Toritama, devido à pandemia, causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 03, de 06 de janeiro de 2020, dispondo sobre descontos e calendário para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Toritama, 20 de março de 2020, 67º da Emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:8301AB5F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010/2020

Ementa: Instituiu novas medidas de enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Considerando, a constatação crescente de casos de COVID-19;
Considerando, as novas medidas de enfrentamento determinadas pelo Governo Estadual;

Considerando, a Recomendação do MPPE nº 003/2020, que exige a restrição do funcionamento Comércio;

Considerando, o Decreto Estadual nº 48.834/2020;

DECRETA,

Art. 1º - Fica suspenso o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio e de prestação de serviços localizados no Município de Tracunhaém-PE, até determinação em sentido contrário.

§ 1º - Excetuam-se dessa regra:
I – Supermercados, mercadinhos, mercearias, padarias, lojas de conveniência, e outros estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

II – Farmácias;

III – Lojas de produtos de higiene e limpeza;

IV – Postos de Gasolina;

V - Casas de ração animal;

VI – Depósitos de gás e água mineral;

VII – Serviços médicos, laboratoriais e afins particulares, desde que adotadas as medidas necessárias para evitar a aglomeração de mais de 10 pessoas, ofertar condição de higienização com álcool em gel e distância mínima de dois metros entre as pessoas que receberão atendimento.

§ 2º - Os demais estabelecimentos poderão funcionar através do serviço de entrega em domicílio, sem atendimento presencial.

Art. 2º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, bombonieres e afins, poderão funcionar por meio de Delivery, sem atendimento presencial.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 22 de março de 2020.

Tracunhaém, 20 de março de 2020.

BELARMINO VASQUEZ MENDEZ NETO
Prefeito

Publicado por:
Maria José da Silva Freitas
Código Identificador:0F0BF4BC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: 006/2020. **COMISSÃO:** Equipe de Pregão. **MODALIDADE:** Pregão Presencial 004/2020. **NATUREZA DO OBJETO:** Compra. **OBJETO:** Aquisição de equipamento e material permanente para unidade Básica de Saúde do Povoado Mata Verde, através da proposta do Ministério da Saúde – FNS 10342.688/1190-07, conforme termo de referência em anexo. **VALOR MAXIMO ACEITAVEL:** R$149.960,00 (cento e quarenta e nove mil novecentos e sessenta reais). **Ficam convocadas para a fase de lances verbais as empresas CELIA FRANSCISCO DE CARVALHO EPP** CNPJ 15.659.814/0001-00; **S. D. DE A. FERREIRA & CIA LTDA** CNPJ 26.089.181/0001-42; **REDE DE NEGOCIOS EM TECNOLOGIA LTDA** CNPJ 11.004.395/0001-17; **F F SOUZA DA SILVA COMERCIO DE MATERIAS HOSPITALAR** CNPJ 34.831.376/0001-60; **TH COMÉRCIO & SERVIÇOS** CNPJ 30.971.751/0001-16; **DINAH CRISTINA GOMES MONTE – EPP** CNPJ 18.090.006/0001-62**,** que acontecerá no dia 25/03/2020 às 10:00hs **na** Sala da CPL, situada na Rua São Sebastião, 002 3º andar, sala 304 – centro – Tupanatinga/PE CEP.: 56540-000.

SAULO DO NASCIMENTO FREITAS
Pregoeiro.

Publicado por:
Saulo do Nascimento Freitas
Código Identificador:9C9BD7CC

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PROCESSO SELETIVO DESERTO EDITAL Nº 01/2020, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS TEMPORÁRIOS

AVISO DE PROCESSO SELETIVO DESERTO
EDITAL Nº 01/2020, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS TEMPORÁRIOS

A Prefeitura Municipal de Tupanatinga-PE torna público e para conhecimento de quem interessar possa, que o Processo Seletivo Simplificado para Contratação por Tempo Determinado para o Cargo de Médico, tendo como objeto o Edital Nº. 01/2020, de 28 de fevereiro de 2020, foi considerado **DESERTO**, em face da ausência total de candidatos interessados para preenchimento de vagas.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2020.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Tupanatinga-PE

Publicado por:
José Aires de Moura Alves
Código Identificador:3BA98221

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VENTUROSA
PORTARIA N° 006/2020

O Presidente do IPSEV Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. artigo 27, da Lei Municipal nº. 569 de 18 de novembro de 2005, com a redação introduzida pela Lei Municipal nº 653 de 25 de março de 2011, RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DO SOCORRO GALINDO, Auxiliar de Serviços Gerais símbolo ASGVE, matricula 0674, lotada na Secretaria de Educação Cultura e Desportos do Município de Venturosa, nos termos do art. 6º, incisos I, II e III da EC nº 41/2003 e art.41 incisos I, II e III, da lei municipal nº 569 de 18/11/2005.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

Venturosa, 23 de março de 2020.

PEDRO JOAQUIM DE ARAUJO
Diretor Presidente

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:08142AF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO N.11/2020

PROCESSO Nº 011/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA-PE.
CONTRATO Nº 023/2020
Contratada: **RN DISTRIBUIDORA E FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL - EIRELLI;** CNPJ Nº CNPJ: **34.488.264/0001-58;** Valor: R$ 472.689,90 (quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa centavos).
CONTRATO Nº 024/2020
Contratada: **MARIA DAS DORES ALMEIDA TORRES – ME;** CNPJ: **24.089.237/0001-59;** Valor: R$**434.996,30 (quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos)**.

CONTRATO Nº 025/2020
Contratada: **R.D.I QUEIROZ - ME,** CNPJ: **70.190.814/0001-11;** Valor: R$ 25.035,00(vinte e cinco mil, trinta e cinco reais);
Vigência: 23/03/2020 a 31/12/2020.
Venturosa 23 de Março de 2020.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
Prefeito.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:C67236EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE ADIAMENTO

AVISO DE ADIAMENTO
PROCESSO Nº 013/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DOMESTICOS DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA – PE.
A sessão de abertura do processo supracitado, prevista para o dia **24/03/2020**, fica **adiada por tempo indeterminado**.
INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min as 13h00min de segunda a sexta ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34. E-mail: licitacao.pmv@hotmail.com.

Venturosa, 23 de março de 2020.

ROSINEY DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:82A50532

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 006/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020.
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA.
NATUREZA: COMPRA;
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R$ 30.294,00;
ABERTURA: 06/04/2020 AS 10h00min.
INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min as 13h00min de segunda a sexta ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34. E-mail: licitacao.pmv@hotmail.com.

Venturosa, 23 de março de 2020.

ROSINEY DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:B5F8A6DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA-FMS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO N.43/2018

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 042/2018.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0018/2018, MODALIDADE **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018,**
Objeto: **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, na especialidade **REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS**, para atendimento da demanda do Município de Venturosa, estado de Pernambuco.

OBJETO: Acrescentar o valor de **R$ 16.555,09 (dezesseis mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos),** totalizando o valor total do contrato de **R$ 153.308,69 (Cento e cinquenta e três mil, trezentos e oito reais e sessenta e nove centavos).**

Venturosa, 28 de fevereiro de 2020.

ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS
Gestor FMS.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:3F5C9B00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 832/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste de salários e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Venturosa.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica concedido um reajuste salarial nos vencimentos dos cargos efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – O Reajuste será de 6% (seis por cento)

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do legislativo para 2020, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2020.

EUDES TENORIO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:AAD932F9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERDEJANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
AVISO DE ADIAMENTO SINE-DIE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

A Prefeitura Municipal de Verdejante, Estado de Pernambuco, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 005/2020, torna público adiamento "*sine-die"* do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020, do tipo "MENOR PREÇO". Objeto: Contratação de empresa do ramo para Serviço de manutenção da rede de iluminação pública, zona rural e urbana, pelo período de 11 (onze) meses, Município de Verdejante. Por consequência do Estado de Calamidade pública instalado pela pandemia COVID-19, tão-logo a situação se normalize será definida a nova data para abertura. Maiores informações em nossos meios de comunicação. Fone: (0**87) 3886-1156. E-mail: licitacaoverdejante@gmail.com e site: https://verdejante.pe.gov.br/.

RAQUEL CARDOZO DE SÁ SAMPAIO NOGUEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
Código Identificador:CF88C01F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇAO

Proc. Licitatório nº 30/2020 – Pregão Presencial nº. 10/2020
A Prefeitura Municipal de Vicência, através da CPL, faz saber que realizará procedimento licitatório registrado sob o número e Modalidade acima epigrafados, o qual tem como **Objeto** a Aquisição parcelada de Material de Limpeza e Higiene para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vicência/PE, no exercício de 2020. Licitação exclusiva para participação de Microempresa-ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP. Valor global estimado: R$ **289.148,72** (duzentos e oitenta e nove mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos). Data para Recebimento e Abertura de Envelopes**: Dia 08/04/2020, às 09h.** Retirada do Edital e Informações na CPL, no prédio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Dr. Manoel Borba, 48 – Centro – Vicência/PE, no horário das 8h às 13h, pelo telefone (81) 3641-1441 ou através do e-mail: cpl@vicencia.pe.gov.br.

Vicência/PE, 23 de março de 2020.

JOSIAS ALBINO DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:33C2C8BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O município de Vicência, através da CPL, torna publico o resultado do **Proc. Licitatório n° 23/2020 - Pregão Presencial nº 08/2020,** cujo **Objeto** é a aquisição de material de construção para execução direta dos serviços de pavimentação em paralelepípedo com meio fio granítico e calçada única em intervalo no trecho entre a pe-74 e a comunidade de Turiaçu, neste município de Vicência/PE, com entrega de forma parcelada pelo período de 06 (seis) meses, conforme Termo de Referência.

Empresa vencedora:

VALDECI JOSE DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS;
CNPJ: 04.847.305/0001-94
Valor global de R$ 324.086,00 (trezentos e vinte e quatro mil e oitenta e seis reais)

Resultado Adjudicado pelo pregoeiro e Homologado pelo ordenador de despesas.

Vicência/PE, 20 de março de 2020.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:162E9050

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS
AVISO DE LICITAÇAO

Proc. Licitatório nº 04/2020 – Pregão Presencial nº. 04/2020
O Fundo Municipal de Assistência Social de Vicência, através da CPL, faz saber que realizará procedimento licitatório registrado sob o número e Modalidade acima epigrafados, o qual tem como **Objeto** a Aquisição parcelada de Material de Limpeza e Higiene para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Vicência/PE, no exercício de 2020. Licitação exclusiva para participação de Microempresa-ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP. Valor global estimado: R$ **109.759,20** (cento e nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos). Data para Recebimento e Abertura de Envelopes**: Dia 07/04/2020, às 09h.** Retirada do Edital e Informações na CPL, no prédio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Dr. Manoel Borba, 48 – Centro – Vicência/PE, no horário das 8h às 13h, pelo telefone (81) 3641-1441 ou através do e-mail: cpl@vicencia.pe.gov.br.

Vicência/PE, 23 de março de 2020.

JOSIAS ALBINO DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:4CBFC5A9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
AVISO DE LICITAÇAO

Proc. Licitatório nº 10/2020 – Pregão Presencial nº. 06/2020
O Município de Vicência faz saber que realizará procedimento licitatório registrado sob o número e Modalidade acima epigrafados, o qual tem como **Objeto** a Aquisição parcelada de Material de Limpeza e Higiene para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Vicência/PE, no exercício de 2020. Licitação exclusiva para participação de Microempresa-ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP. Valor global estimado: R$ **132.992,85** (cento e trinta e dois mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos). Data para Recebimento e Abertura de Envelopes**: Dia 06/04/2020, às 08h.** Retirada do Edital e Informações na CPL, no prédio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Dr. Manoel Borba, 48 – Centro – Vicência/PE, no horário das 8h às 13h, pelo telefone (81) 3641-1441 ou através do e-mail: cpl@vicencia.pe.gov.br.

Vicência/PE, 23 de março de 2020.

JOSIAS ALBINO DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:AC54EDA9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010/2020.

EMENTA: "DEFINE NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO AS MEDIDAS RESTRITIVAS TEMPORÁRIAS ADICIONAIS PARA ENFRETAMENTODA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORANAVÍRUS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ARTIGO 67, INCISOS VI, IX, XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 6º e 196, caput, da Constituição Federal e da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS),

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado, buscando diminuir o fluxo de pessoas em espaços públicos e coletivos, pleiteando aplacar a disseminação do coronavírus em Pernambuco.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020.

CONSIDERANDO que medidas similares têm apresentado eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para o enfrentamento do coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso por tempo indeterminado o atendimento ao público das Secretarias Municipais e do prédio sede da Prefeitura de Vicência, EXCETO os serviços essenciais de Saúde, Segurança Pública, Assistência Social CREAS, CRAS, Bolsa Família e Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos;

§1º As Secretarias de Assistência Social incluindo o Bolsa Família, CREAS, CRAS e a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, terão atendimentos no horário das 8 horas ao meio dia;

§2º Cada departamento estabelecerá rodízio entre seus servidores, excluindo-se os maiores de 60 anos e doentes crônicos, que ficarão em suas casas enquanto perdurar o estado de Emergência Estadual;

§3º Fica disponibilizado para toda população os seguintes endereços de e-mail e números de telefones para atendimento online:

I – Secretaria de Saúde: (81) 99819-7801 whatsaap, Unidade Mista (81) 9.9682-3158 – whatsaap.
II - Secretaria da Fazenda, Administração e Finanças: fazenda@vicencia.pe.gov.br , (81) 3641-1441;
III – Departamento de Tributos: tributoacaopmv@gmail.com , (81) 3641-1441; (81) 99776-9700
IV – Departamento de Licitação : cpl@vicencia.pe.gov.br (81) 3641-1441;
V – Departamento de Compras e Patrimônio : comprasvicencia@gmail.com (81) 3641-1441;
VI – Departamento de Contabilidade: contabilidadepmv2020@hotmail.com (81) 3641-1441;
VII – Departamento de Empenho: empenhopmv2020@gmail.com (81) 3641-1441;
VIII– Departamento de Recursos Humanos: rhvicencia@gmail.com , (81) 3641-1441;
IX - Departamento Jurídico: juridicovicencia@hotmail.com, (81) 3641-1441;
X – Departamento de Comunicação: islan.vfm@gmail.com , telefone: (81) 9.9685-2843;
XI - Ouvidoria: ouvidoriapmv2018@gmail.com , telefone (81) 3641 - 1099; (81) 998707164;
XII – Secretaria de Assistência Social: (81) 9.9667-7833, CREAS (81) 9.9609-6314, CRAS (81) 9.9657-7150, CADÚNICO (81) 9.9824-4609, Conselho Tutelar (81) 9.9981-8915;
XIII – Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos: (81) 997513414, (81) 996701252;
(81) 9 8945-7180;
XIV – Secretaria de Agricultura (81) 9.9718-9445;

Art. 2º Fica recomendado a toda população o uso de Aplicativos de celular para pagamento de contas e demais situações que possam evitar a saída de suas residências.

Art. 3º Fica recomendado aos servidores públicos municipais que em dia de pagamento de seus respectivos salários só se dirijam as agências bancárias a partir das 13 horas em atendimento a solicitação das gerencias dos Bancos e postos de atendimentos em nosso município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicência no Estado de Pernambuco em 23 de março de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Layne Karla Lemos Moura
Código Identificador:049B67B7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019 - RESULTADO DE JULGAMENTO – HABILITAÇÃO

Processo Nº: 073/2019 – Tomada de Preços Nº 010/2019 - A Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, com sede à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, comunica aos interessados que julgou e resolveu por declarar **HABILITADAS** as empresas: **PORSAN ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI – EPP** e **G.M. CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA,**por terem atendido a todas as disposições do instrumento convocatório. Comunica ainda estar aberto o prazo exposto no artigo 109, I, "a", da Lei n° 8.666/93, para apresentação de eventuais recursos, contados a partir desta publicação. O processo supracitado possui como objeto a **contratação de empresa** especializada na **elaboração do projeto executivo de remediação ambiental do aterro controlado** do município da Vitória de Santo Antão/PE, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do instrumento convocatório.

Maiores informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço supracitado ou pelo e-mail: cpl.pmv@prefeituradavitoria.pe.gov.br, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vitória de Santo Antão 23 de março de 2020

JOSÉ ALDO DE SANTANA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:E5A73B8A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ERRATA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020

Na publicação Do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – dia 20 de Março de 2020 com o código identificador: DBB654D3.
Seja desconsiderando a publicação realizada por conter erro.
LÊ-A-SE. Corretamente as informações a seguir**:** Empresa **- CIRURGICA MONTEBELLO LTDA- CNPJ Nº 08.674.752/0001-40 ITENS: 3, 5, 7, 16, 18, 19, 22, 24, 25, 28, 29, 30, 34, 36, 40, 43, 44, 48, 51, 57, 60, 64, 66, 71, 74, 75, 84, 85, 89, 106, 107, 111, 112, 113, 116, 120, 122, 125, 133, 145, 149, 215, 216, 217, 218, 223;**

Xexéu, 23 de Março de 2020.

MARYLIA GABRIELA
Pregoeira

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:377C933E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
2º AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PREGÃO, torna público aos interessados em geral que o **PROCESSO Nº 020/2020 -** OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E ENTREGA NAS ESCOLAS DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O ANO LETIVO DE 2020, cuja sessão de disputa: aconteceria 25/03/2020 às 10h00, fica adiado **SINE DIE**.

Paulista, 23/03/2020.

LÚCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Iara Rafaela de Avelar Abreu
Código Identificador:8D5F0212

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA AMUPE DE 23/03/2020 – RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

ONDE LÊ-SE: BARROS E BARROS HOSPITALAR LTDA-EPP, CNPJ nº. **23.523.598/0001-07**, situada na Rua Laurindo Coelho, 238 – Casa Forte – Recife/PE – Cep. Nº 52.060-340, com os itens 01, 02, 03, 04, 05, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 no valor total de **R$ 324.645,00 (trezentos e vinte e quatro mil seiscentos e quarenta e cinco reais).**
LEIA-SE: BARROS E BARROS HOSPITALAR LTDA-EPP, CNPJ nº. **23.523.598/0001-07**, situada na Rua Laurindo Coelho, 238 – Casa Forte – Recife/PE – Cep. Nº 52.060-340, com os itens 01, 02, 03, 04, 05, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 no valor total de **R$ 424.115,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e quinze reais).**

Paulista, 23 de março de 2020.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Charleide Fernanda Macedo Nunes
Código Identificador:CA341378

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA DE BREJINHO PLANO DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 2020

BREJINHO, PE – MARÇO/2020.

TANIA MARIA DOS SANTOS
Prefeita

MARIA DAS DORES GOMES DE LIRA
Secretária Municipal de Saúde

ELENILDO MEDEIROS DE SOUSA
Gerente de Vigilância em Saúde

LAISA CINTYA DE SIQUEIRA
Gerente de Atenção à Saúde

MARIA DE LOURDES NUNES LEITE
Gerente de Regulação em Saúde

APRESENTAÇÃO

O município de Brejinho-PE, foi criado pela Lei Estadual n°. 4.996, datada de 20 de Dezembro de 1963, tendo sido o seu território desmembrado do Município de Itapetim, que, por sua vez, fora desmembrado do Município de São José do Egito, pela Lei Estadual nº 1.818 de 29 de Dezembro de 1953. De acordo com os registros existentes, a origem do nome Brejinho foi uma homenagem ao proprietário José Nunes do Brejo, homem que viveu e morreu aqui, onde está situada a nossa cidade. A primeira missa foi celebrada pelo padre Sebastião Rabelo, na casa do senhor Emano Simão da Silva no ano de 1928, onde houve uma concentração de quase todos os habitantes da região.
Sua emancipação política, desmembrando - se do Município de Itapetim, data 10 de Janeiro de 1966, pelo ato na. 07 do Sr. Miguel Arraes de Alencar, governador da época, passando a ser comemorada em, 31 de março em homenagem a revolução pernambucana. Seu principal acontecimento político administrativo é o aniversário da cidade. Administrativamente a constituído pela sede e os povoados de Vila de Fátima, Lagoinha e Placas de Piedade. Sua estrutura atual de governo com a Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Finanças, Secretaria de Ação e Promoção Social, Secretaria de Obras e Urbanismo, Secretaria de Agricultura e Secretaria de Eventos e Comunicação.

1.1 ESPAÇO GEOGRÁFICO

1.2 POPULAÇÃO POR SEXO E LOCALIDADE:

Município	Total da população 2010	Total da população 2000	Total de homens	Total de homens %	Total de mulheres	Total de mulheres %	Total da população urbana	Total da população urbana %	Total da população rural
Brejinho	7.307	7.278	3.608	49,38%	3.699	50,62%	3.386	46,34%	3.921

Fonte: IBGE – Censo 2010.

O Município de Brejinho situa-se na Mesorregião do Sertão pernambucano e na Microrregião do Pajeú. Sua área geográfica é de 85 km². Tem por limites, ao norte o Estado da Paraíba, ao sul, São José do Egito e Santa Terezinha, a leste, ltapetim, a oeste, Santa Terezinha e o Estado da Paraíba.

ALTITUDE: 737 m
CLIMA: Semi - Árido
TEMPERATURA MÉDIA ANUAL: 27ºC
SOLO: Apresenta Textura Média
POTENCIAL DO SOLO: Solos Apropriados para Cultivos Temporários e/ou permanentes
RELEVO: Plano/Suave Ondulado
DISTRITO: Sede.
POVOADOS: Vila de Fátima, Lagoinha e Placa de Piedade
DATA DE ELEVAÇÃO: 20/12/1963
ANIVERSÁRIO DA CIDADE: 31 de Março
DISTÂNCIA DA CAPITAL: 420 km, com acessos pelas Rodovias BR -110, BR- 232, PE - 275 e PE 2800.

Os recursos hídricos advêm da bacia Hidrográfica do Rio Pajeú, Riacho das Ovelhas, Riacho da Cachoeira de Patos, Açude da Serraria além de diversos Barreiros, localizados em pequenas propriedades rurais. A vegetação predominante é a Caatinga Hipoxerófila.

1.3 SISTEMA DEMOGRÁFICO:

1.4 SITUAÇÃO DE DOMICÍLIO:

Município	Total de domicílios	Total de domicílio particular	Total de domicílios particular ocupados	Total de domicílios particular não-ocupados fechados	Total de domicílios particulares não-ocupados de uso ocasional	Total de domicílios particulares não-ocupados vagos	Total de domicílios coletivos	Total de domicílios coletivos com morador	Total de domicílios coletivos sem morador
Brejinho	2.812	2.811	2.135	0	234	442	1	0	1

FONTE: IBGE – Censo 2010

DENSIDADE DEMOGRÁFICA: 68.93 HAB/KM²

Faixa Etária	Homem	Mulher	Total
00-04	307	275	582
05-09	307	342	649
10-14	361	347	708
15-19	362	363	725
20-29	664	634	1.298
30-39	493	490	983

40-49	427	438	865
50-59	239	307	546
60-69	227	278	505
70-79	154	164	318
80+	67	66	133
Total	3.608	3.704	7.312

População estimada de 2012- Sexo e faixa etária
Fonte: IBGE
Estimativa da população de Brejinho para 2016, segundo o IBGE: 7.464 habitantes.

2- INTRODUÇÃO

Em 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial de Saúde (OMS) foi informada de um conjunto de casos de pneumonia de causa desconhecida detectados na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China. Em 7 de janeiro de 2020, cientistas chineses isolaram uma nova cepa de Coronavírus e realizaram o seqüenciamento genético, denominando-o COVID - 19. Seguindo a recomendação do seu Comitê de Emergência, em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou o surto do Novo Coronavírus (COVID - 19) como uma
Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). A nova cepa de Coronavírus, o COVID - 19, não havia sido identificada anteriormente em seres humanos. A fonte animal do COVID - 19 ainda não foi identificada. O conhecimento sobre as características do vírus, como ele se propaga entre as pessoas, qual a gravidade das infecções resultantes, como proteger os susceptíveis e tratar os doentes está em constante atualização. Informações preliminares apontam que este vírus pode ser transmitido entre humanos principalmente pelas gotículas respiratórias, por tosses e espirros em curta distância, também sendo transmitido por objetos contaminados pelo vírus ou até mesmo pela disseminação do vírus pelo ar, afetando principalmente pessoas com a imunidade debilitada.
A sobrevivência do vírus vai depender de um meio que favoreça sua manutenção no ambiente. Não há risco de transmissão a partir de produtos enviados da China ou de qualquer outro local onde o vírus foi identificado. Por experiência com outros Coronavírus, sabe-se que esses tipos de vírus não sobrevivem a objetos, como cartas ou pacotes. Como em outras doenças respiratórias, a infecção pelo COVID - 19 pode causar sintomas leves, incluindo

coriza, garganta inflamada, tosse e febre. Pode ser mais grave para algumas pessoas e pode levar a pneumonia ou dificuldades respiratórias. Mais raramente, a doença pode ser fatal. Pessoas idosas e pessoas com condições médicas pré-existentes (como diabetes e doenças cardíacas) parecem ser mais vulneráveis a ficar gravemente doentes com o vírus. Os profissionais de saúde que cuidam de pessoas doentes com COVID - 19 estão em maior risco e devem se proteger com procedimentos adequados de prevenção e controle de infecções.
Pessoas que vivem fora de áreas onde o vírus está circulando não correm risco de infecção com COVID - 19. Até o dia 10 de fevereiro de 2020, o COVID - 19 mantém circulação apenas na China, onde a grande maioria dos doentes foi relatada. Os infectados de outros países estão entre as pessoas que viajaram recentemente da China ou que vivem ou trabalham em estreita colaboração com esses viajantes, como familiares, colegas de trabalho ou profissionais médicos que cuidam de um paciente antes de saberem que o paciente estava infectado com COVID - 19. Esses casos já foram detectados em países da Ásia, Oceania, Europa, e América do Norte, sem registro de transmissão sustentada. No Brasil, casos suspeitos foram detectados, mas sem nenhuma confirmação até momento. Até o momento, não há nenhum medicamento específico recomendado para prevenir ou tratar o novo Coronavírus.
No entanto, aqueles infectados com COVID - 19 devem receber cuidados adequados para aliviar e tratar os sintomas, e aqueles com doenças graves devem receber cuidados de suporte otimizados. Alguns tratamentos específicos estão sob investigação e serão testados através de ensaios clínicos. Manter uma higiene básica das mãos e respiratória, e evitar contato

próximo com qualquer pessoa que mostre sintomas de doenças respiratórias, como tosse e espirros, têm sido aconselhado como formas de prevenção.
Assim como, pessoas que estiveram em alguma área de circulação do vírus ou teve contato com alguém que passou por esses locais, devem procurar uma unidade de saúde, principalmente se tiver febre, tosse e dificuldade em respirar. Nesses casos compartilhe imediatamente seu histórico de viagens recente com o seu médico. A OMS está monitorando continuamente a epidemiologia deste surto para entender melhor onde o vírus está circulando e como as pessoas podem se proteger da infecção. Para obter mais informações, consulte os relatórios de situação mais recentes da OMS (https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/situationreports/) e do Ministério da Saúde (https://saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus). O plano de contingência de Pernambuco detalha as ações em andamento e as ações a serem executadas por nível de resposta e de atenção, considerando a análise da situação epidemiológica. Nesta perspectiva, alterações podem ser realizadas ao longo da epidemia.

3. SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA NO BRASIL

De 03 de janeiro a 07 de fevereiro de 2020, o Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) Nacional capturou 85.229 rumores, foram analisados 624 rumores relevantes e, destes, 238 eram específicos sobre infecção humana por Coronavírus. Entre 18 de janeiro a 07 de fevereiro de 2020, a Secretaria de Vigilância em Saúde recebeu a notificação de 107 casos para investigação de possível relação com a Infecção Humana por Coronavírus. Todas as notificações foram recebidas, avaliadas e

discutidas, caso a caso, com as autoridades de saúde dos Estados e Municípios.
Em 22 de janeiro foi notificado o primeiro caso suspeito no Brasil que atendia à definição de caso. Dos 107 casos notificados, 34 (32%) atenderam à definição de caso suspeito e 73 (68%) foram classificados como excluídos, por não atenderem à definição de caso, contudo esses casos estão sendo monitorados conforme protocolo da vigilância da Influenza.
O Brasil registrou o primeiro caso confirmado da infecção pelo COVID-19.Trata-se de um paciente do sexo masculino, 61 anos, residente no estado de São Paulo, histórico de viagem recente para Itália, apresentou febre, tosse, dor de garganta e coriza.

4. SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

No período de 25 de fevereiro a 16 de março de 2020, por meio da Plataforma Cievs-PE, foram registrados à Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco 183 casos suspeitos de COVID-19, de acordo com a Tabela 1.

5. DEFINIÇÕES DE CASO:

5.1 Caso suspeito de doença pelo Novo Coronavírus (COVID-19)

Situação 1 – VIAJANTE: pessoa que apresente febre E pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) E com histórico de viagem para país com transmissão sustentada OU área com transmissão local nos últimos 14 dias (figura 1);

OU

Situação 2 - CONTATO PRÓXIMO: Pessoa que apresente febre OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) E histórico de contato com caso suspeito ou confirmado para COVID-19, nos últimos 14 dias.

5.2 Caso provável de doença pelo Novo Coronavírus (COVID-19)

Situação 3 – CONTATO DOMICILIAR: Pessoa que manteve contato domiciliar com caso confirmado por COVID-19 nos últimos 14 dias E que apresente febre OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse,
dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia). Nesta situação é importante observar a presença de outros sinais e sintomas como: fadiga, mialgia/artralgia, dor de cabeça, calafrios, manchas vermelhas pelo corpo, gânglios linfáticos aumentados, diarreia, náusea, vômito, desidratação e inapetência.

5.3 Caso confirmado de doença pelo Novo Coronavírus (COVID-19)ü

Laboratorial: Caso suspeito ou provável com resultado positivo em RT-PCR em tempo real, pelo protocolo Charité.

Clínico-Epidemiológico: Caso suspeito ou provável com histórico de contato próximo ou domiciliar com caso confirmado laboratorialmente por COVID-19, que apresente febre OU pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios, nos últimos 14 dias após o contato, e para o qual não foi possível realizar a investigação laboratorial específica.

6. OBJETIVOS

6.1 OBJETIVOS GERAIS

Promover a prevenção e evitar a transmissão de casos de infecção pelo COVID-19 no município de Brejinho/PE.

6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Garantir a detecção, notificação, investigação de casos suspeitos de forma oportuna;
Organizar o fluxo de ações de prevenção e controle do Coronavírus;
Estabelecer insumos estratégicos na utilização de casos suspeitos;
Traçar estratégias para redução da transmissão da doença, por meio do monitoramento e controle dos pacientes já detectados;
Intensificar ações de capacitação dos profissionais de saúde da rede municipal de saúde;
Garantir adequada assistência ao paciente, com garantia de acesso e manejo clinico adequado;
Monitorar e avaliar a situação epidemiológica para orientar a tomada de decisão;
Definir as atividades de educação, mobilização social e comunicação que serão implementadas.

7. EIXOS DAS AÇÕES DO PLANO:
Cada nível de resposta contempla ações por eixos de atuação, com vistas à detecção precoce da circulação viral e redução da morbimortalidade pela doença:
Governança;
Vigilância Epidemiológica;
Vigilância Laboratorial;
Assistência ao Paciente;
Assistência Farmacêutica;
Comunicação de Risco.

8. NÍVEIS DE RESPOSTA

Este plano é composto por três níveis de resposta, nos moldes do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID - 19: Alerta, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública. Cada nível é baseado na avaliação do risco do novo Coronavírus afetar o Brasil e o impacto na saúde pública.

Questões importantes são consideradas nessa avaliação:

1. Transmissibilidade da doença, como seu modo de transmissão, eficácia da transmissão entre reservatórios para humanos ou humano para humano, capacidade de sustentar o nível da comunidade e surtos;

2. Propagação geográfica do Coronavírus (COVID - 19) entre humanos, animais, como a distribuição global das áreas afetadas, o volume de comércio e viagens entre as áreas afetadas;
3. Gravidade clínica da doença, como complicações graves, internações e mortes;
4. Vulnerabilidade da população, incluindo imunidade pré-existente, grupos-alvo com maiores taxas de ataque ou maior risco de graves doenças;
5. Disponibilidade de medidas preventivas, como vacinas e possíveis tratamentos;

6. Recomendações da Organização Mundial da Saúde e evidências científicas publicadas em revistas científicas. O risco será avaliado e revisto periodicamente, tendo em vista o desenvolvimento de conhecimento científico e situação em evolução, para garantir que o nível de resposta seja ativado e as medidas correspondentes sejam adotadas.

8.1 Nível de resposta:

Alerta Nível de resposta de Alerta corresponde a uma situação em que o risco de introdução do novo Coronavírus (COVID - 19) no território seja elevado e não apresente casos suspeitos.

8.1.2 Governança:

Articular com gestores o acompanhamento da execução do Plano de
Contingência de Infecção pelo COVID-19.

Divulgar material desenvolvido pelas áreas técnicas (protocolos, manuais, guias, notas técnicas e informativas).
Sensibilizar a rede de serviços assistenciais públicos e privados sobre o cenário epidemiológico e o risco de introdução do COVID-19.
Articular junto a outros órgãos o desenvolvimento das ações e atividades
propostas para esse nível de alerta.
Garantir estoque estratégico de medicamento para o atendimento de casos suspeitos e confirmados para o COVID-19.
Monitorar os estoques dos insumos existentes (medicamentos e insumos laboratoriais).
Apoiar a divulgação de materiais desenvolvidos pela área técnica (protocolos, manuais, guias, notas técnicas).

8.1.3 Vigilância Epidemiológica:

Monitorar eventos e rumores na imprensa, redes sociais e junto aos serviços de saúde.
Revisar as definições de vigilância sistematicamente, diante de novas evidências ou recomendações da OMS.
Reforçar a importância da comunicação e notificação imediata de casos suspeitos para infecção humana por COVID-19.
Fortalecer os serviços de saúde para a detecção, notificação, investigação e monitoramento de prováveis casos suspeitos para infecção humana pelo COVID-19, conforme a definição de caso estabelecida, no devido sistema de informação orientado pelo MS.

Articular com a rede de serviços públicos e privados de atenção à saúde o aprimoramento e a detecção de possíveis casos suspeitos nos serviços de saúde.
Emitir alertas para as unidades de saúde sobre a situação epidemiológica global, com orientações para a preparação de resposta, com medidas de prevenção e controle para a infecção humana pelo COVID-19.
Monitorar o comportamento dos casos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), nos sistemas de informação da rede, para permitir avaliação de risco e apoiar a tomada de decisão.
Sensibilizar os profissionais de saúde e população em relação à etiqueta respiratória e higiene das mãos.

8.1.4 Vigilância Laboratorial

Organizar fluxos para diagnóstico laboratorial de casos suspeitos para a infecção humana pelo COVID-19 junto à rede laboratorial para os vírus respiratórios.
Estabelecer protocolos de diagnóstico para a infecção humana pelo COVID-19, de acordo com as recomendações da OMS.
Garantir os insumos para diagnóstico da infecção humana pelo COVID-19 e outros vírus respiratórios para a rede laboratorial.
Seguir fluxos de laboratórios de referência para envio de amostras para infecção humana pelo COVID-19 e outros vírus respiratórios.

Monitorar os resultados de diagnóstico laboratorial para infecção humana pelo COVID-19 e outros vírus respiratórios.
Seguir o fluxo de transporte das amostras do Lacen/PE ao laboratório de referência.
Estimular os serviços privados sobre a adoção dos protocolos laboratoriais da rede pública, para os casos suspeitos de infecção humana pelo COVID-19.

8.1.5 Assistência ao Paciente;

Orientar a atenção primária, atenção pré-hospitalar e atenção hospitalar sobre manejo clínico e classificação de risco diante de um caso suspeito de infecção humana pelo COVID-19.
Desenvolver capacitações para os profissionais de saúde da quanto ao acolhimento, cuidado, medidas de isolamento, limpeza e desinfecção de superfícies, higienização das mãos na atenção primária assistência pré-hospitalar e hospitalar.
Orientar o monitoramento de casos de SG e SRAG nos serviços de saúde.
Garantir acolhimento, reconhecimento precoce e controle de casos suspeitos para a infecção humana pelo COVID-19.
Realizar levantamento dos insumos e equipamentos médico-hospitalares para atendimento de pacientes suspeitos para infecção humana pelo COVID-19.
Desenvolver fluxogramas/protocolos de acolhimento, triagem e espera por atendimento para usuários com sintomas respiratórios.

Quantificar estoques de insumos padrão, incluindo medicamentos e EPIs.

8.1.6 Assistência Farmacêutica;

Fazer levantamento de medicamentos para o tratamento de infecção humana pelo COVID-19.
Garantir estoque estratégico de medicamentos para atendimento sintomático dos pacientes.
Disponibilizar medicamentos indicados e orientar sobre organização do fluxo de serviço farmacêutico.
Monitorar o estoque de medicamentos no âmbito municipal.
Rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remanejamento, conforme solicitação a demanda.

8.1.7 Comunicação de Risco.

Divulgar amplamente os boletins epidemiológicos, protocolos técnicos e
informações pertinentes prevenção e controle para infecção humana pelo COVID-19.
Divulgar as informações sobre a doença e medidas de prevenção junto à rede de serviços de saúde e população.
Divulgar informações para população em geral em relação às medidas de etiqueta respiratória e higienização das mãos para o COVID-19.
Definir, em conjunto com os gestores, o porta-voz que será responsável pela interlocução com os veículos de comunicação.

Elaboração e divulgação de materiais informativos sobre as medidas de prevenção e controle do COVID-19.
Monitoramento de redes sociais para esclarecer rumores, boatos e informações equivocadas.

8.2 Nível: Perigo iminente

8.2.1 Gestão
Promover ações integradas entre vigilância em saúde, assistência, ANVISA, e outros órgãos envolvidos na prevenção e controle da infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).
Sensibilizar a rede de serviços assistenciais públicos e privados sobre o cenário epidemiológico da infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).
Articular o desenvolvimento das ações e atividades propostas para esse nível de alerta.
Garantir estoque estratégico de medicamento para o atendimento de casos suspeitos e confirmados para a infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).
Promover ações de educação em saúde referente à promoção, prevenção e controle da infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).
Monitorar os estoques dos insumos existentes a nível municipal (medicamentos e insumos laboratoriais).
Apoiar a divulgação de materiais desenvolvidos pela área técnica (protocolos, manuais, guias, notas técnicas).

8.2.2 Vigilância Epidemiológica.

Acompanhar e monitorar os rumores sobre casos suspeitos.
Acompanhar a situação epidemiológica e divulgar Boletins Epidemiológicos produzidos pela SVS/MS.
Revisar as definições de vigilância sistematicamente, diante de novas evidências ou recomendações da OMS.
Intensificar orientações sobre notificação e investigação de casos potencialmente suspeitos de infecção pelo COVID-19.
Intensificar identificação de casos potencialmente suspeitos de infecção pelo COVID-19.
Intensificar a disseminação de informes da OMS, OPAS e MS sobre a situação epidemiológica da Infecção Humana pelo COVID-19 para a rede de atenção à saúde.
Expandir a capacidade de avaliação rápida de riscos, realizar eficaz monitoramento de informações e investigação intersetorial e resposta frente a casos suspeitos de infecção humana por COVID-19.
Emitir alertas para as unidades de saúde sobre a situação epidemiológica global e nacional, com orientações para medidas de prevenção e controle para infecção humana pelo Coronavírus.
Monitorar o comportamento dos casos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome
Respiratória Aguda Grave (SRAG), nos sistemas de informação da rede, para permitir avaliação de risco e apoiar a tomada de decisão.
Monitorar eventos e rumores na imprensa, redes sociais e junto aos serviços de saúde.

8.2.3 Laboratorial.

Fortalecer os fluxos estabelecidos para o diagnóstico laboratorial de casos suspeitos para a infecção humana pelo COVID-19, junto à rede laboratorial de referência para os vírus respiratórios.
Aplicar os protocolos de diagnóstico para a infecção humana pelo COVID-19 de acordo com as recomendações da OMS.
Realizar levantamento de capacidade de resposta para o diagnóstico de infecção humana pelo Coronavírus.
Garantir os insumos para diagnóstico da influenza e outros vírus respiratórios para a rede laboratorial.
Monitorar os fluxos de transporte para o envio de amostras para os laboratórios de referência.
Monitorar os resultados de diagnóstico laboratorial para o COVID-19 e outros vírus respiratórios.
Comunicar a vigilância epidemiológica os resultados laboratoriais para adoção de medidas de prevenção e controle.
Apoiar os laboratórios de referência na realização de diagnóstico de RT-PCR em tempo real para a infecção humana pelo COVID-19 de acordo com os procedimentos e recomendações da OMS.

8.2.4 Assistência ao Paciente

Implantar e acompanhar o seguimento dos fluxogramas/protocolos de acolhimento para usuários com sintomas respiratórios para a Rede de Atenção à Saúde.

Mobilizar os responsáveis pelos serviços de saúde públicos e privados a executarem seus protocolos, fluxos e rotinas para o acolhimento, notificação, atendimento, medidas de prevenção e controle, entre outros.
Estabelecer junto às unidades de saúde a importância de implementar precauções para gotículas/aerossóis de acordo com cada caso e gravidade no enfrentamento de casos suspeitos ou confirmados da infecção humana pela doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).
Estimular a articulação da rede de urgência e emergência, rede hospitalar e laboratorial (públicos e privados) para coleta e transporte oportunos e adequados das amostras para diagnóstico laboratorial.
Levantar a disponibilidade nos hospitais de referência de leitos de internação com isolamento e leitos de UTI com isolamento para casos graves.
Apoiar na elaboração de fluxos intra-hospitalares para o itinerário do paciente e desenvolvimento das atividades pelos profissionais na avaliação e monitoramento dos casos suspeitos ou confirmados.
Estimular a capacitação em serviço (serviços públicos e privados) para atualização do cenário global e nacional da infecção humana pela doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).
Estabelecer e apoiar o uso de Equipamentos de Proteção Individual para os profissionais do SUS de acordo com o protocolo de manejo clínico para a infecção humana pela doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19), conforme recomendação da ANVISA.

8.2.5 Assistência Farmacêutica.

Garantir estoque estratégico de medicamentos para atendimento sintomático dos pacientes.
Disponibilizar medicamentos indicados e orientar sobre organização do fluxo de serviço farmacêutico.
Rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remanejamento,
conforme solicitação a demanda.

8.2.6 Comunicação de Risco.

Definir estratégias de publicidade e informação à população e à imprensa para a infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).
Divulgar as informações sobre a doença e medidas de prevenção junto à rede de serviços de saúde e população sobre a infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).
Divulgar informações epidemiológicas e de prevenção e controle da infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) no sítio do MS e para a imprensa.
Emitir orientações de saúde sobre a infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19), para instituições privadas, escolas e público em geral, com o apoio dos órgãos parceiros.
Divulgar informações para população em geral em relação às medidas de etiqueta respiratória e higienização das mãos para a infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).

Elaboração e divulgação de campanhas e materiais informativos sobre as medidas de prevenção e controle da infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).
Divulgação de informações sobre a infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) nas redes sociais.

8.3 Nível de resposta: Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN).

Nível de resposta de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) corresponde a uma situação em que há confirmação de transmissão local do primeiro caso do novo Coronavírus (COVID - 19), no território nacional, com Declaração de ESPIN, conforme previsto no Decreto nº
7.616 de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN.
Em 3 de fevereiro foi efetuada pelo Poder Executivo Federal, por meio de ato do Ministro de Estado da Saúde (PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020), a declaração de ESPIN após análise de recomendação da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, considerando: que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS; a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção

Humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19); que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

8.3.1 Gestão

Promover ações integradas entre vigilância em saúde, assistência, Anvisa, e outros órgãos envolvidos na prevenção e controle do vírus COVID-19.
Sensibilizar a rede de serviços assistenciais públicos e privados sobre o cenário epidemiológico da infecção humana por COVID-19.
Articular o desenvolvimento das ações e atividades propostas para esse nível de alerta.
Garantir e monitorar estoque estratégico de insumos laboratoriais para diagnóstico da infecção humana por COVID-19.
Garantir e monitorar estoque estratégico de medicamento para o atendimento de casos suspeitos e confirmados para o vírus COVID-19.
Apoiar a divulgação de materiais desenvolvidos pela área técnica (protocolos, manuais, guias, notas técnicas).
Identificar fomentos para as ações emergenciais no enfrentamento do vírus COVID-19.

8.3.2 Vigilância em Saúde.

Intensificar orientações sobre notificação e investigação de casos potencialmente suspeitos de infecção pelo COVID-19.

Intensificar identificação de casos potencialmente suspeitos de infecção pelo COVID-19.
Intensificar a disseminação de informes da OMS, OPAS e MS sobre a situação epidemiológica da Infecção Humana pelo COVID-19 para a rede de atenção à saúde.
Intensificar monitoramento de boas práticas laboratoriais nos procedimentos de coleta, armazenamento e transporte de amostras biológicas de casos suspeitos de infecção por COVID-19.
Prestar apoio técnico as ações de Vigilância Epidemiológica desenvolvidas equipes dos Distritos Sanitários sempre que necessário.
Divulgar as normas e diretrizes do MS para a prevenção e controle da infecção humana por COVID-19.
Realizar investigação do caso confirmado pela infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).
Manter a Rede de vigilância e atenção à saúde organizada sobre a situação epidemiológica do país e a necessidade de adoção de novas medidas de prevenção e controle da infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).
Monitorar eventos e rumores na imprensa, redes sociais e junto aos serviços de saúde.
Disponibilizar equipes de resposta rápida para a investigação de casos confirmados da infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).
Conduzir investigação epidemiológica e rastrear contatos de casos suspeitos e confirmados da infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19).

8.3.3 Laboratorial.

Garantir a execução dos fluxos para diagnóstico laboratorial para detecção de infecção humana pelo COVID-19, junto à rede laboratorial de referência para os vírus respiratórios.
Aplicar os protocolos de diagnóstico para a infecção humana pelo COVID-19, de acordo com as recomendações da OMS.
Monitorar os resultados de diagnóstico laboratorial para a infecção humana pelo COVID-19 e outros vírus respiratórios.
Apoiar e garantir o transporte das amostras para o Lacen/PE (laboratório de referência).

Apoiar os serviços privados sobre a importância da coleta, fluxo de envio e diagnóstico da infecção humana pelo COVID-19, de acordo com os protocolos.

8.3.4 Assistência ao Paciente.

Apoiar o funcionamento adequado e oportuno da organização da rede de atenção para atendimento ao aumento de contingente de casos de SG, SRAG e da infecção humana pelo COVID-19.
Apoiar a ampliação de leitos, reativação de áreas assistenciais obsoletas, ou contratação de leitos com isolamento para o atendimento dos casos de SG, SRAG e da infecção humana pelo COVID-19.
Orientar, em caso de surto ou epidemia de casos de Coronavírus, a organização da rede de atenção à saúde para disponibilidade de UTI

que atenda a demanda de cuidados intensivos para casos graves, garantido adequado isolamento dos mesmos.
Reforçar a necessidade de garantir proteção aos profissionais atuantes no atendimento aos casos suspeitos ou confirmados da infecção humana por COVID-19, nos serviços públicos e privados, conforme recomendações da ANVISA.

8.3.5 Assistência Farmacêutica.

Garantir estoque estratégico de medicamentos para atendimento sintomático dos pacientes.
Disponibilizar medicamentos indicados e orientar sobre organização do fluxo de serviço farmacêutico.
Monitorar o estoque de medicamentos.
Rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remanejamento, conforme solicitação a demanda.

8.3.5 Comunicação de Risco.

Emitir orientações de saúde para instituições privadas, escolas e público em geral.
Elaborar junto com a área técnica materiais informativos/educativos sobre o COVID-19 e distribuí-los para a população, profissionais de saúde, jornalistas e formadores de opinião.
Disponibilizar materiais informativos/educativos para os aeroportos, portos e fronteiras.

Monitorar as redes sociais para esclarecer rumores, boatos e informações equivocadas.
Disponibilizar material informativo/educativo para públicos específicos: gestores, profissionais de saúde, viajantes, escolas, dentre outros.
Promover coletivas de imprensa com o porta-voz responsável pela interlocução com os veículos de comunicação.

9 REDE ASSISTENCIAL DE REFERÊNCIA

A Rede Assistencial de Referência está definida para atendimento aos casos suspeitos de infecção pelo COVID-19, e será implementada de acordo com o nível de resposta.

Segundo a Secretaria Estadual de Saúde toda a rede que presta atendimento de urgência e emergência como as Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e os serviços de pronto atendimento dos Hospitais regionais e de média complexidade foram capacitados e instruídos em relação aos protocolos e fluxos assistenciais pela Secretaria Estadual de Saúde. Na definição dos fluxos assistenciais foi definida pela SES/PE a necessidade de consulta ao CIEVS-PE, antecedendo o contato com a Central de Regulação Estadual de Urgências, quando definida a necessidade de transferência do caso suspeito para uma das unidades de referência.
E em relação à definição dos pontos de atenção da rede, foi levado em consideração a regionalização, capacidade instalada das unidades, recursos humanos capacitados e fluxos assistenciais pré-estabelecidos.

Salientamos que as Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e os serviços de pronto atendimento dos Hospitais regionais e de média complexidade são unidades de "porta aberta" que podem acolher e prestar o atendimento inicial e identificar os possíveis casos suspeitos de acordo com as definições epidemiológicas e avaliar clinicamente as necessidades assistenciais e a gravidade do caso.
Conforme os achados da anamnese e do exame físico inicial, proceder o contato com o CIEVS-PE e, na sequência, com a Central de Regulação quando definida a necessidade de remoção para os serviços de referência. No caso dos hospitais regionais, referências macrorregionais no sertão do Estado, estas unidades estão dotadas da capacidade de coleta dos exames e capacitados para proceder a notificação do caso suspeito assim como definir o acompanhamento ambulatorial e o internamento hospitalar quando couber, prestando toda a orientação necessária ao paciente e familiares quando for indicada a alta para isolamento domiciliar articulado com a atenção primária e a vigilância municipais.
No caso de necessidade de remoção dessas unidades de média complexidade para as unidades de referência na capital do Estado, conforme indicação clínica, o procedimento poderá ser realizado pelas equipes e transporte da própria unidade, devidamente capacitadas e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que garantam a proteção para aerossóis.
Tendo em vista o aumento do número de casos suspeitos e confirmados no Brasil e a possibilidade do aumento do número de casos suspeitos no Estado, a rede assistencial de referência está sendo ampliada de forma

regionalizada para apresentar respostas assistenciais considerando o nível de resposta definido.

A seguir a relação das unidades por nível de resposta:

Os casos graves que sejam atendidos nas unidades de referência no interior do Estado serão estabilizados e regulados através da Central de regulação das Urgências para serviços de referência de maior complexidade

que tenham disponíveis leitos de UTI adequados para o tratamento das demandas assistenciais dos pacientes. A descrição da Rede Assistencial no interior do Estado conforme capacidade resolutiva ativada no Segundo Nível de resposta segue no ANEXO 1.

10. Medidas de prevenção e controle para assistência aos casos suspeitos e confirmados de infecção doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19)

Considerando a importância orientar todos os profissionais de saúde do município de Brejinho/PE frente às condutas para prevenção e controle de infecção por COVID-19, orienta-se que:

O serviço de saúde deve garantir que as políticas e práticas internas minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo o COVID-19;
As medidas devem ser implementadas antes da chegada do paciente ao serviço de saúde, na chegada, triagem e espera do atendimento e durante toda a assistência prestada;
O serviço de saúde deve garantir condições adequadas para higienização das mãos (sabonete líquido, lavatório/pia, papel toalha e lixeira com abertura sem contato manual além de dispensador com

preparação alcoólica) e fornecimento de equipamentos de proteção individual.

10.1 MEDIDAS GERAIS

Casos suspeitos deverão utilizar máscara cirúrgica e orientados quanto à etiqueta respiratória (usar lenços de papel ao tossir, espirar ou tocar em secreção nasal);
A prática frequente de higienização das mãos deverá ser enfatizada; Além das precauções padrão, deverão ser implementadas precauções adicionais para gotícula e contato;
Os profissionais de saúde deverão realizar higiene das mãos e utilizar os equipamentos de proteção individual – EPI (máscara cirúrgica, avental impermeável, luvas de procedimentos assim como gorro e óculos de proteção em alguns procedimentos);
É recomendado que estes procedimentos sejam realizados em unidades de isolamento, com porta fechada e número restrito de profissionais sempre em uso de EPI;
O paciente suspeito deverá ser mantido, preferencialmente, em quarto privativo, sinalizado com alerta para precaução respiratória para gotículas limitando fluxo de pessoas, além de portas fechadas e adequada ventilação;
Isolamento por coorte (separar pacientes com suspeita ou confirmação de infecção pelo COVID-19 em uma mesma área/quarto) poderá ser realizado na insuficiência de quartos privativos para atendimento de

todos os casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo Coronavírus, respeitando-se a distância mínima de 1m entre os leitos e a troca da paramentação na assistência de cada paciente.

ORIENTAÇÕES PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL DE URGÊNCIA E TRANSPORTE INTERINSTITUCIONAL

Os veículos deverão melhorar sua ventilação para aumentar a troca de ar durante o transporte;
A limpeza e desinfecção de superfícies internas do veículo deverão ocorrer após o transporte, podendo ser utilizado álcool 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante adequado para esta finalidade;
Todos os pacientes suspeitos deverão utilizar máscara cirúrgica durante todo o transporte e os profissionais de saúde, equipamentos de proteção individual para precaução respiratória e de contato;
Realizar/intensificar a higienização das mãos e utilização de preparação
alcoólica;
Realizar comunicação efetiva com o serviço que irá admitir o paciente;
Em casos de procedimentos que possam gerar aerossol (IOT, aspiração e outros), está indicado o uso de máscara N95 pelos profissionais durante todo o transporte;
Se possível evitar o transporte interinstitucional, realizando a transferência somente mediante justificativa e o paciente em uso de máscara cirúrgica obrigatoriamente

ORIENTAÇÕES PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL OU PRONTOATENDIMENTO.

Para agendamento de consultas, orientar pacientes a informar sobre sintomas de alguma infecção respiratória assim que chegar ao serviço
de saúde para execução de ações preventivas tal como a disponibilização de máscara cirúrgica;
Disponibilizar insumos para higienização das mãos e dispensadores com preparação alcoólica nas salas de espera e pontos de assistência, incentivando a prática frequente;
Garantir a triagem e o isolamento rápido de pacientes suspeitos de infecção pelo Coronavírus ou outra infecção respiratória (febre, tosse);
Orientar pacientes quanto à etiqueta respiratória, cobrindo boca e nariz com lenço de papel ao tossir ou espirrar; realizar higiene nasal com lenço descartável; evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca; e proceder a higienização das mãos;
Manter ambientes ventilados e realizar a limpeza e desinfecção de superfícies e equipamentos que tenham sido utilizados na assistência ao paciente e/ou tocados com frequência pelos pacientes;
Não tocar em superfícies próximas ao paciente ou mesmo fora do ambiente do paciente com luvas ou outro EPI contaminado;
Não transitar pelo serviço de saúde utilizando EPI. Estes deverão ser retirados imediatamente após a saída do quarto ou área de isolamento;
Se necessário transferir o paciente para outro serviço, comunicar previamente o serviço referenciado.

10.4 ORIENTAÇÕES PARA ATENDIMENTO HOSPITALAR
Utilizar precauções padrão para todos os pacientes;

Intensificar higienização das mãos, respeitando os 5 momentos de higienização;
Identificar e isolar precocemente pacientes suspeitos, instituindo precauções adicionais (contato e gotículas) na assistência dos mesmos e em situações especiais geradoras de aerossol, implementar precauções para aerossol;
Imediatamente antes da entrada no quarto, disponibilizar insumos para a
higienização das mãos: dispensador de preparação alcoólica; lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido; suporte para papel toalha abastecido; lixeira com tampa e abertura sem contato manual;
Limitar a movimentação do paciente para fora da área de isolamento. Se necessário o deslocamento, manter máscara cirúrgica no paciente durante todo o transporte;
Nos casos em que forem necessários acompanhantes, orientar quanto à importância da higienização.

10.5 DURAÇÃO DAS PRECAUÇÕES E ISOLAMENTO

Até que haja informações disponíveis sobre a disseminação viral após melhora clínica, a suspensão das precauções e isolamento deve ser avaliada individualmente, em conjunto com autoridades de saúde locais, estaduais e federais;
Para descontinuar medidas de precaução sempre considerar: presença de sintomas relacionados à infecção pelo COVID-19 data em que os sintomas foram resolvidos, outras condições que exigiriam precauções específicas (por exemplo, tuberculose), outras informações laboratoriais
que refletem o estado clínico, alternativas ao isolamento hospitalar, como a possibilidade de recuperação segura em casa.

10.6 PROCESSAMENTO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE

O processamento deve ser realizado de acordo com as características, finalidade de uso e orientação dos fabricantes e dos métodos escolhidos, respeitando as determinações previstas na RDC 15/12, uma vez que não há uma orientação especial quanto ao processamento de equipamentos, produtos ou artigos utilizados na assistência a casos suspeitos ou confirmados de COVID-19;
Respeitar fluxo para recolhimento e transporte de artigos processáveis de forma a prevenir a contaminação de pele, mucosas e roupas ou a transferências de microrganismos para outros pacientes ou ambientes.

10.7 LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES

Não há uma recomendação diferenciada para a limpeza e desinfecção de superfícies em contato com casos suspeitos ou confirmados pelo Coronavírus, sendo recomendado que a limpeza das áreas de isolamento seja concorrente (diariamente e em todos os períodos), imediata (realizada em qualquer momento, quando ocorrem sujidades ou contaminação do ambiente e equipamentos com matéria orgânica) ou terminal (após a alta, óbito ou transferência do paciente);

Os vírus são inativados pelo álcool a 70% e pelo cloro, deste modo preconiza-se a desinfecção com uma destas soluções após realização da limpeza;
Se a superfície apresentar matéria orgânica visível, recomenda-se que o excesso da sujidade seja removido com papel absorvente e posteriormente realizar a limpeza e desinfecção desta;
Tanto para limpeza quanto desinfecção é necessária a adoção das medidas de precaução já citadas (contato e respiratória);
Todas as superfícies próximas ao paciente (ex: grades da cama, cadeiras, mesas de cabeceira e de refeição) e aquelas frequentemente tocadas (ex: maçanetas, superfícies de banheiros nos quartos dos pacientes) deverão passar pelo processo de limpeza e desinfecção;
Os equipamentos eletrônicos de múltiplo uso (ex: bombas de infusão, aqueles usados durante a prestação da assistência ao paciente) e os dispositivos móveis frequentemente movimentados para dentro e para fora dos quartos dos pacientes (ex: verificadores de pressão arterial e oximetria) também devem ser incluídos no processo de limpeza e desinfecção; especialmente se forem utilizados por pacientes suspeitos ou confirmados.

PROCESSAMENTO DE ROUPAS

Não há necessidade de ciclos de lavagem especial para roupas provenientes de casos suspeitos ou confirmados do Coronavírus, entretanto, ressalta-se que deve haver o mínimo de agitação e manuseio na retirada da roupa suja além de ser necessário acondicionar em saco

plástico aquelas com grande quantidade de matéria orgânica, observando-se as medidas de precauções já estabelecidas.

10.9 RESÍDUOS
Segundo informações até o presente momento, o COVID-19 pode ser enquadrado como agente biológico classe de risco 3, seguindo Classificação de Risco dos Agentes Biológicos/2017, sendo sua transmissão de alto risco individual e moderado risco para a comunidade. Deste modo, todos os resíduos provenientes da assistência a pacientes suspeitos ou confirmados desta infecção devem ser enquadrados na categoria A1, conforme RDC nº 222/2018, sendo necessário acondicionamento em saco branco leitoso e identificado pelo símbolo de substância infectante;
Os sacos devem estar contidos em recipientes de material lavável, resistente à punctura, ruptura, vazamento e tombamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados;
Estes resíduos devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada.

ORIENTAÇÕES PARA CUIDADO DOMICILIAR

Orientar sobre a necessidade de permanecer em afastamento temporário em domicílio, evitando distância dos demais familiares, além de evitar o compartilhamento de utensílios domésticos;

O paciente deve ser isolado em ambiente privativo com ventilação natural e limitar a recepção de contatos externos;
Orientar possíveis contatos quanto à importância da higienização das mãos;
O acesso em domicílio deve ser restrito aos trabalhadores da saúde envolvidos no acompanhamento do caso.

Observações:
1. Perfil assistencial conforme faixa etária e capacidade resolutiva da unidade, levado em consideração capacidade operacional da unidade e fluxos assistenciais existentes;
2. Leitos de Isolamento operacionais que podem ser utilizados diante dos casos suspeitos e/ou confirmados em atendimento
3. Total de Leitos de UTI Operacionais na Unidade;
4. Sendo 4 leitos de UTI adulto, 1 leito de UTI pediátrica, 5 leitos de enfermaria e 1 leito na emergência;
5. Sendo 1 leito de UTI adulto, 1 leito de UTI pediátrica, 2 leitos de enfermaria e 2 leitos na emergência;
6. Leitos de isolamento de enfermaria. Na emergência, o plano de contingência das unidades prevê a implantação de leito de isolamento em consultório no local conforme demanda;
7. Sendo 2 leitos para grávidas e/ou puérperas e 1 leito pediátrico na emergência

ANEXO 2 (FORMULARIOS)

NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19
FORMULÁRIO PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E RECEPCIONISTAS

Identificação

Nome do paciente: _____
Data de Nascimento: ____/____/_____ Idade: _____ Sexo: _____ Tel./Cel.: ( ) _____ - _____ Endereço: _____
CPF: _____ Cartão do SUS: _____
Motivo da procura pelo serviço de saúde:

_____
Queixa de sintomas de síndrome respiratória (tosse, dor de garganta, desconforto respiratório com ou sem febre)? ( ) SIM ( ) NÃO
Observação: Caso a pessoa apresente sintomas respiratórios, forneça uma máscara cirúrgica, oriente higienização imediata das mãos/forneça álcool gel, solicite que evite tocar no rosto e em superfícies e direcione para o atendimento com auxiliar ou técnico de enfermagem/Enfermeiro(a) em uma área separada ou sala específica visando o isolamento respiratório . A sala deve ser mantida com a porta fechada, janelas abertas e ar-condicionado desligado.
Brejinho – PE, _____ (estabelecimento de saúde), ____/____/_____ (data), ____:____ (hora).

_____
Profissional responsável

NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19
FORMULÁRIO PARA ENFERMEIROS(AS)
Identificação
Nome do paciente: _____
Data de Nascimento: ____/____/_____ Idade: _____ Sexo: _____ Tel./Cel.: ( ) _____ - _____
Endereço: _____
CPF: _____ Cartão do SUS: _____
Motivo da procura pelo serviço de saúde:

_____
Queixa de sintomas de síndrome respiratória (tosse, dor de garganta, desconforto respiratório com ou sem febre)? ( ) SIM ( ) NÃO
Apresentou outros sinais/sintomas relevantes? ( ) SIM ( ) NÃO
Quais?: _____
Caso suspeito de síndrome gripal?: ( ) SIM ( ) NÃO
Apresenta outras comorbidades?: ( ) SIM ( ) NÃO
Quais?: _____
Medicamentos de uso contínuo?: ( ) SIM ( ) NÃO
Quais?: _____
Alergia a medicamentos?: ( ) SIM ( ) NÃO
Quais?: _____
Fez cirurgia recentemente ou esteve internado(a)?: ( ) SIM ( ) NÃO
Quais?: _____
* ANOTAR INFORMAÇÕES EM PRONTUÁRIO
Observação: Caso a pessoa apresente sintomas respiratórios GRAVES ou outro sinal e sintoma preocupante, acione imediatamente o(a) médico(a). Caso contrário, mantenha a pessoa com máscara cirúrgica e direcione para o atendimento médico. Notificar imediatamente, preenchendo a ficha de notificação e comunicando à vigilância epidemiológica local.

Brejinho – PE, _____ (estabelecimento de saúde), ____/____/___ (data), ____:____ (hora).

_____
Profissional responsável

NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19
FORMULÁRIO PARA TÉCNICOS DE ENFERMAGEM

Identificação
Nome do paciente: _____
Data de Nascimento: ____/____/_____ Idade: _____ Sexo: _____ Tel./Cel.: ( ) _____ - _____
Endereço: _____
CPF: _____ Cartão do SUS: _____
Motivo da consulta:

_____
Sinais vitais: temperatura axilar (T. ax.): _____
Freqüência cardíaca (FC): _____
Freqüência respiratória (FR): _____
Saturação de oximetria (Sat): _____
Pressão arterial (PA): _____
Anotar informações em prontuário.
Observação: Caso a pessoa apresente sintomas respiratórios graves ou outro sinal e sintoma preocupante, acione imediatamente enfermeiro(a) e/ou médico(a). Caso contrário, mantenha a pessoa com máscara cirúrgica e direcione para o atendimento do(a) enfermeiro(a).
Brejinho – PE, _____ (estabelecimento de saúde), ____/____/_____ (data), ____:____ (hora).

_____
Profissional responsável

NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19
FORMULÁRIO PARA MÉDICOS
Identificação
Nome do paciente: _____

Data de Nascimento: ____/____/_____ Idade: _____ Sexo: _____ Tel./Cel.: ( ) _____ - _____
Endereço: _____
CPF: _____ Cartão do SUS: _____
Revisão de história clínica (sintomas de síndrome gripal com ou sem febre). Avaliar outros sinais e sintomas, diagnósticos alternativos, descompesação de comorbidades, etc.
Classificação de gravidade: _____
CASO GRAVE – ESTABILIZAÇÃO ENCAMINHAMENTO PARA CENTRO DE REFERÊNCIA
CASO LEVE – avaliar comorbidade que contraindicam isolamento domiciliar. Se possível, acompanhar na APS, realizar manejo clínico apropriado (medicamentos sintomáticos, prescrever oseltamivir para pessoas com condições de risco para complicações, etc.), orientações de isolamento domiciliar e monitoramento de 48/48 horas presencial (confomre necessidade clínica) e por telefone.
Fornecer atestado médico de 14 dias para propiciar o isolamento domiciliar (CID 10: J11 (Síndrome gripal) ou B34.2 (COVID-19).
* ANOTAR INFORMAÇÕES NO PRONTUÁRIO.
Observação: Caso a pessoa apresente sinais ou sintomas de gravidade ou comorbidades que contraindiquem o isolamento domiciliar, entrar em contato com o seu centro de referência para promover hospitalização. Fornecer atestado quando necessário comprovar ausência (trabalho, escola) e assim propiciar o isolamento domiciliar. Orientar familiares a buscar atendimento ao início de sintomas nos mesmos.
Brejinho – PE, _____ (estabelecimento de saúde), ____/____/_____ (data), ____:____ (hora).

_____
Profissional responsável

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO
(ISOLAMENTO DOMÉSTICO POR CONTA DE INFECÇÃO LEVE OU MODERADA POR NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19)

Eu, ____, RG nº _____, CPF nº _____, CNS nº _____ declaro que fui devidamente informado (a) pelo médico(a), Dr.(a) _____sobre a necessidade de _____ (isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de início imediata e com previsão de término para ____/____/_____, tendo como local de cumprimento da medida_____ , localizada em _____ (rua, sítio ou povoado), na cidade de _____ (cidade/estado/país) bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Paciente/Responsável:

Nome:_____ Grau de Parentesco: _____ Assinatura: _____ Identidade Nº: _____ Número para contato: ( ) _____ - _____ Data: _____/_____/_____ Hora: _____: _____ Estabelecimento de saúde do atendimento: _____ CNES: ___

Deve ser preenchido pelo médico:

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou ao seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

_____

Nome do médico: _____
Assinatura_____ CRM _____

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de início: ____/____/_____
Previsão de término: ____/____/_____

Fundamentação: _____

Local de cumprimento da medida
Local:_____Endereço: _____
Cidade/UF/País: _____

Data: _____/_____/_____ Hora: ___: __

Nome do profissional da vigilância epidemiológica: _____ Assinatura_____
Matrícula: _____

Eu, _____, RG de nº ___, CPF de nº _____, CNS de nº _____, declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da vigilância epidemiológica acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Brejinho - PE, Data: _____/_____/_____ Hora: ___: ___

Assinatura da pessoa notificada: _____ Nome e assinatura do responsável legal: _____ Telefone para contato: ( ) _____ - _____

REFERÊNCIAS

Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nota técnica Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (2019-nCoV), 30 jan 2020.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Centro de Operações de Emergência de Saúde Pública. Boletim Epidemiológico 02. Brasília. 2020.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico Nº 01 Secretaria de Vigilância em Saúde SVS/MS-COE - Jan. 2020. Disponível em: http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/janeiro/28/BoletimepidemiologicoSVS-28jan20.pdf

Brasil. Secretaria de Vigilância em Saúde. Ministério da Saúde. Boletim Epidemiológico COE nº02, fev.2020. Disponível na internet via https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/07/BE-COECoronavirus-n020702.pdf

Centers for Disease Control and Prevention. https://www.cdc.gov/coronavirus/2019- nCoV/index.html.

World Health Organization. WHO. Novel Coronavirus (2019-nCoV) technical guidance, 2020. Disponível em: https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019.

Publicado por:
Osmar Cleiton Rocha da Silva
Código Identificador:E18908DC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
PORTARIA N° 002/2020.

Ementa: Dispõe sobre a divulgação das Listagens Preliminares dos Atletas Aptos e Inaptos a serem contemplados ou não com o Bolsa Atleta Garanhuns/2020, conforme Edital nº 001/2020, de 10 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

O Secretário de Juventude, Esportes e Lazer, da Prefeitura Municipal de Garanhuns, do Estado de Pernambuco,no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 71 inciso I, alínea "a", "c" e "d", da Lei Orgânica Municipal e os Itens '5. DA ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO, CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DO RESULTADO', e '7. DOS PRAZOS', do Edital nº 001/2020, de 10 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, no dia 10 de fevereiro de 2020 - ANO XI - Nº 2518, que tornou pública a abertura de inscrições para a concessão da Bolsa Atleta Garanhuns – Edição 2020, para atletas, paratletas e atletas não olímpicos, no âmbito do município de Garanhuns, resolve tornar público o que se segue:

Art. 1° - A Comissão de Análise das propostas referentes a concessão da Bolsa Atleta Garanhuns/2020, instituída pela Portaria nº 001/2020, de 18 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, no dia 18 de fevereiro de 2020 - ANO XI - Nº 2524, publica a lista dos **ATLETAS APTOS A CONCESSÃO DO BOLSA ATLETA GARANHUNS/2020**, com suas respectivas classificações, após competente processo de análise de documentação e contabilização de pontuação, conforme prevê o Edital nº 001/2020, de 10 de fevereiro de 2020:

NOME COMPLETO DO ATLETA	CPF	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MIRIAM FRANCO DA SILVA	008.231.844-12	860	1º
MARCOS ANTÔNIO PEREIRA	019.661.154-74	710	2º
BOANERGES FEITOSA DE MEDEIROS NETO	052.381.784-33	670	3º
ROSEM MAYARA VIEIRA DA SILVA MENDES	101.981.504-31	670	4º
JOSÉ MÁRCIO LEÃO DA SILVA	078.159.594-07	650	5º
GLEISON DA SILVA SANTOS	110.650.854-86	585	6º
LUCAS PAULO FERREIRA BARBOZA	085.661.314-28	535	7º
FELICIANO LEITE CAVALCANTE	608.628.07-68	495	8º
THIAGO HORTÊNCIO SILVA DE MELO	109.326.024-60	475	9º
JAIR JOSÉ DA SILVA	033.113.904-90	425	10º
KAREN SUELY FERREIRA CORREIA	105.347.384-27	355	11º
GILMAR DE OLIVEIRA SILVA	058.140.504-89	350	12º
FERNANDO LUÍS SCKAFF LÁZARO	114.383.394-53	330	13º
MILENA FERRO WANDERLEY FERREIRA	118.999.864-56	200	14º
ÍCARO FERRO WANDERLEY FERREIRA	119.000.014-89	175	15º
ANDERSON CLAYTON VALENÇA DE ASEVEDO	029.529.704-24	115	16º
ANTÔNIO CARLOS MARANHÃO LIMA FILHO	435.336.124-49	115	17º
FRANCISCO IZAÍAS AREIAS RÉGIS	064.625.474-05	110	18º
RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS	093.895.274-90	105	19º
GABRIEL RODRIGUES BEZERRA DA SILVA	087.546.494-71	100	20º
JÔNATHAN CARLOS FERREIRA DA SILVA	113.976.904-96	90	21º
THALES VILELA PEREIRA MANSO	112.229.454-95	90	22º
ISMAEL MARTINS FÉLIX	128.092.294-06	35	23º
HERISSON PATRICK ROGÉRIO DA SILVA	708.005.754-07	25	24º

Art. 2° - A Comissão de Análise das propostas referentes a concessão da Bolsa Atleta Garanhuns/2020, instituída pela Portaria nº 001/2020, de 18 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, no dia 18 de fevereiro de 2020 - ANO XI - Nº 2524, publica a lista dos **ATLETAS INAPTOS A CONCESSÃO DO BOLSA ATLETA GARANHUNS/2020**, com seus respectivos motivos, tendo em

vista não cumprirem as exigências previstas no Edital nº 001/2020, de 10 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, no dia 10 de fevereiro de 2020 - ANO XI - Nº 2518:

NOME COMPLETO DO ATLETA	CPF	MOTIVO
WESLEY SCHMICHAEL MARQUES ARAÚJO	705.831.894-82	- Não apresentou Declaração ou Ofício da Federação, devidamente regularizada junto à Receita Federal do Brasil, ao qual o Atleta esteja filiado, devidamente assinada(o) por seu Presidente, **com firma reconhecida em Cartório (atestando a autenticidade da assinatura no documento)**, constando: o Nome Completo do Atleta; Número do CPF do Atleta; os resultados obtidos pelo Atleta, exclusivamente da 1ª a 3ª colocação, nas modalidades de prática desportiva individual, em eventos Nacionais, Regionais ou Estaduais da temporada 2019, realizados e reconhecidos por entidades Nacional (Confederação) ou Estadual (Federação) de Administração da Modalidade, bem como convocações para Seleções Estaduais e Nacionais; o nome do Evento Esportivo ao qual o Atleta participou, juntamente com a respectiva Data de Realização e o Nível da Competição (se Internacional, Nacional, Regional ou Estadual).
VITÓRIA REBECA MARQUES ARAÚJO	704.850.374-24	- Não apresentou Declaração ou Ofício da Federação, devidamente regularizada junto à Receita Federal do Brasil, ao qual o Atleta esteja filiado, devidamente assinada(o) por seu Presidente, **com firma reconhecida em Cartório (atestando a autenticidade da assinatura no documento)**, constando: o Nome Completo do Atleta; Número do CPF do Atleta; os resultados obtidos pelo Atleta, exclusivamente da 1ª a 3ª colocação, nas modalidades de prática desportiva individual, em eventos Nacionais, Regionais ou Estaduais da temporada 2019, realizados e reconhecidos por entidades Nacional (Confederação) ou Estadual (Federação) de Administração da Modalidade, bem como convocações para Seleções Estaduais e Nacionais; o nome do Evento Esportivo ao qual o Atleta participou, juntamente com a respectiva Data de Realização e o Nível da Competição (se Internacional, Nacional, Regional ou Estadual).
MARCÍLIO EMANUEL ALVES DOS SANTOS	104.103.214-51	- Não apresentou Declaração ou Ofício da Federação, devidamente regularizada junto à Receita Federal do Brasil, ao qual o Atleta esteja filiado, devidamente assinada(o) por seu Presidente, **com firma reconhecida em Cartório (atestando a autenticidade da assinatura no documento)**, constando: o Nome Completo do Atleta; Número do CPF do Atleta; os resultados obtidos pelo Atleta, exclusivamente da 1ª a 3ª colocação, nas modalidades de prática desportiva individual, em eventos Nacionais, Regionais ou Estaduais da temporada 2019, realizados e reconhecidos por entidades Nacional (Confederação) ou Estadual (Federação) de Administração da Modalidade, bem como convocações para Seleções Estaduais e Nacionais; o nome do Evento Esportivo ao qual o Atleta participou, juntamente com a respectiva Data de Realização e o Nível da Competição (se Internacional, Nacional, Regional ou Estadual).
JESSYCA MARIA DA SILVA COSME	710.607.514-02	- Não apresentou Declaração ou Ofício da Federação, devidamente regularizada junto à Receita Federal do Brasil, ao qual o Atleta esteja filiado, devidamente assinada(o) por seu Presidente, **com firma reconhecida em Cartório (atestando a autenticidade da assinatura no documento)**, constando: o Nome Completo do Atleta; Número do CPF do Atleta; os resultados obtidos pelo Atleta, exclusivamente da 1ª a 3ª colocação, nas modalidades de prática desportiva individual, em eventos Nacionais, Regionais ou Estaduais da temporada 2019, realizados e reconhecidos por entidades Nacional (Confederação) ou Estadual (Federação) de Administração da Modalidade, bem como convocações para Seleções Estaduais e Nacionais; o nome do Evento Esportivo ao qual o Atleta participou, juntamente com a respectiva Data de Realização e o Nível da Competição (se Internacional, Nacional, Regional ou Estadual).
NICOLAS MENIN TEIXEIRA	517.096.128-60	- Não apresentou Declaração ou Ofício da Federação, devidamente regularizada junto à Receita Federal do Brasil, ao qual o Atleta esteja filiado, devidamente assinada(o) por seu Presidente, **com firma reconhecida em Cartório (atestando a autenticidade da assinatura no documento)**, constando: o Nome Completo do Atleta; Número do CPF do Atleta; os resultados obtidos pelo Atleta, exclusivamente da 1ª a 3ª colocação, nas modalidades de prática desportiva individual, em eventos Nacionais, Regionais ou Estaduais da temporada 2019, realizados e reconhecidos por entidades Nacional (Confederação) ou Estadual (Federação) de Administração da Modalidade, bem como convocações para Seleções Estaduais e Nacionais; o nome do Evento Esportivo ao qual o Atleta participou, juntamente com a respectiva Data de Realização e o Nível da Competição (se Internacional, Nacional, Regional ou Estadual).

Art. 3° - Tendo em vista o previsto no Item 6, do Edital nº 001/2020, de 10 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, no dia 10 de fevereiro de 2020 - ANO XI - Nº 2518, os atletas considerados **INAPTOS A CONCESSÃO DO BOLSA ATLETA GARANHUNS/2020**, conforme o Art 2º da presente Portaria, podem interpor recurso contra o resultado preliminar da Seleção, no prazo fixado no Item 7. DOS PRAZOS, do Edital nº 001/2020. Para tanto, o atleta, paratleta e atleta não olímpico deverá apresentar o recurso, em formato de Ofício, digitado ou com letra legível e ainda com argumentações claras e concisas, na sede da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, localizada na Avenida Júlio Brasileiro, s/nº (Parque Euclides Dourado), no dia 25 de março de 2020, das 8 às 12h, assim como, diante das recomendações referentes a prevenção da propagação do Novo Coronavírus no âmbito do Município de Garanhuns, podendo enviar o recurso via e-mail, **exclusivamente no dia 25 de março de 2020, das 8 às 12h,** para o endereço: **ceug2003@yahoo.com.br** ou ainda para o **WhatsApp número (87) 99917-0376**, não sendo apreciado recurso interposto fora do prazo referenciado, bem como contra avaliação, nota ou resultado de outro atleta, paratleta e atleta não olímpico, que não seja o próprio autor do recurso. Não serão aceitos novos documentos quando da interposição dos recursos, conforme prevê o Item 6, do Edital nº 001/2020, de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 4° -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, Garanhuns-PE, em 23 de março de 2020.

CARLOS EUGÊNIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI
Secretário de Juventude, Esportes e Lazer

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7EB09714

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 005/2020

Dispõe sobre a fixação na rede municipal de ensino, o Piso Salarial do Magistério Público Municipal da educação básica e atualiza a tabela de valores referente aos vencimentos dos Servidores do Administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE - PERNAMBUCO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI::

Art. 1°- O piso salarial base dos Profissionais do Magistério público da educação básica com valor de referência para jornada de 200h/mês a partir de janeiro de 2020 passa a ser no valor de R$ 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), devendo tal valor servir como salário base inicial da carreira, alterando a grade constante da Lei Municipal n° 011/2014 (PCCR), que passa a vigorar na forma especificada no Anexo I.

Art. 2º -O piso salarial para os demais profissionais e trabalhadores da educação terão como base os seguintes valores:

I -R$1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) para a categoria de Auxiliar Administrativo Educacional – AAE; e
II - R$1.097,25 (um mil e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos) para os Assistentes Administrativos Educacionais e demais servidores de Nível Médio conforme especificado no Anexo II.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com**efeitos financeiros retroativos a 1° de janeiro de 2020 para os Profissionais do Magistério e 1º de fevereiro de 2020 para os demais profissionais elencados no artigo anterior**..

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2020.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito Municipal

Matriz de vencimento base segundo nível de formação profissional:Auxiliar Administrativo Educacionalcom intervalos de 5%, 10% e 15%.

VALORES EM REAIS (R$) VÁLIDOS A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2020					
NÍVEIS 5%		CLASSES			
		FUNDAMENTAL A	ENSINO MÉDIO B	TÉCNICO C	GRADUAÇÃO D
VII	30-35 anos	R$ 1.400,40	R$ 1.470,42	R$ 1.617,46	R$ 1.860,08
VI	25 - 30 anos	R$ 1.333,71	R$ 1.400,40	R$ 1.540,44	R$ 1.771,51
V	20 - 25 anos	R$ 1.270,20	R$ 1.333,71	R$ 1.467,09	R$ 1.687,15
IV	15 - 20 anos	R$ 1.209,72	R$ 1.270,20	R$ 1.397,22	R$ 1.606,81
III	10 - 15 anos	R$ 1.152,11	R$ 1.209,72	R$ 1.330,69	R$ 1.530,29
II	5 - 10 anos	R$ 1.097,25	R$ 1.152,11	R$ 1.267,32	R$ 1.457,42
I	0 - 5 anos	R$ 1.045,00	R$ 1.097,25	R$ 1.206,98	R$ 1.388,02

Matriz de vencimento base segundo nível de formação profissional:Assistente Administrativo Educacional e demais cargos de Nível Médiocom intervalos de 10%, 15% e 15%.

VALORES EM REAIS (R$) VÁLIDOS A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2020					
NÍVEIS5%		CLASSES			
		ENSINO MÉDIO A	TÉCNICO B	GRADUAÇÃO C	ESPECIALIZAÇÃO D
VII	30-35 anos	R$ 1.470,42	R$ 1.617,46	R$ 1.860,08	R$ 2.139,09
VI	25 - 30 anos	R$ 1.400,40	R$ 1.540,44	R$ 1.771,51	R$ 2.037,23
V	20 - 25 anos	R$ 1.333,71	R$ 1.467,09	R$ 1.687,15	R$ 1.940,22
IV	15 - 20 anos	R$ 1.270,20	R$ 1.397,22	R$ 1.606,81	R$ 1.847,83
III	10 - 15 anos	R$ 1.209,72	R$ 1.330,69	R$ 1.530,29	R$ 1.759,84
II	5 - 10 anos	R$ 1.152,11	R$ 1.267,32	R$ 1.457,42	R$ 1.676,04
I	0 - 5 anos	R$ 1.097,25	R$ 1.206,98	R$ 1.388,02	R$ 1.596,22

Matrizes de vencimentos Professor de Educação Básica

base segundo nível de formação profissional com intervalos respectivamente de 18%, 18%, 19% e 19%.

100h - VALORES EM REAIS (R$) VÁLIDOS A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2020						
NÍVEIS 5%		CLASSES				
		MAGISTÉRIO A	GRADUAÇÃO B	ESPECIALIZAÇÃO C	MESTRADO D	DOUTORADO E
VII	30 - 35 anos	R$ 1.933,86	R$ 2.281,95	R$ 2.692,70	R$ 3.204,32	R$ 3.813,14
VI	25 - 30 anos	R$ 1.841,77	R$ 2.173,29	R$ 2.564,48	R$ 3.051,73	R$ 3.631,56
V	20 - 25 anos	R$ 1.754,07	R$ 2.069,80	R$ 2.442,36	R$ 2.906,41	R$ 3.458,63
IV	15 - 20 anos	R$ 1.670,54	R$ 1.971,24	R$ 2.326,06	R$ 2.768,01	R$ 3.293,93
III	10 - 15 anos	R$ 1.590,99	R$ 1.877,37	R$ 2.215,29	R$ 2.636,20	R$ 3.137,08
II	5 - 10 anos	R$ 1.515,23	R$ 1.787,97	R$ 2.109,80	R$ 2.510,67	R$ 2.987,69
I	0 - 5 anos	R$ 1.443,08	R$ 1.702,83	R$ 2.009,34	R$ 2.391,11	R$ 2.845,42

150h - VALORES EM REAIS (R$) VÁLIDOS A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2020						
NÍVEIS 5%		CLASSES				
		MAGISTÉRIO A	GRADUAÇÃO B	ESPECIALIZAÇÃO C	MESTRADO D	DOUTORADO E
VII	30 - 35 anos	R$ 2.900,79	R$ 3.422,93	R$ 4.039,06	R$ 4.806,48	R$ 5.719,71
VI	25 - 30 anos	R$ 2.762,66	R$ 3.259,93	R$ 3.846,72	R$ 4.577,60	R$ 5.447,34
V	20 - 25 anos	R$ 2.631,10	R$ 3.104,70	R$ 3.663,54	R$ 4.359,62	R$ 5.187,94
IV	15 - 20 anos	R$ 2.505,81	R$ 2.956,86	R$ 3.489,09	R$ 4.152,02	R$ 4.940,90
III	10 - 15 anos	R$ 2.386,49	R$ 2.816,05	R$ 3.322,94	R$ 3.954,30	R$ 4.705,62
II	5 - 10 anos	R$ 2.272,84	R$ 2.681,95	R$ 3.164,71	R$ 3.766,00	R$ 4.481,54
I	0 - 5 anos	R$ 2.164,61	R$ 2.554,24	R$ 3.014,01	R$ 3.586,67	R$ 4.268,13

200h - VALORES EM REAIS (R$) VÁLIDOS A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2020						
NÍVEIS 5%		CLASSES				
		MAGISTÉRIO A	GRADUAÇÃO B	ESPECIALIZAÇÃO C	MESTRADO D	DOUTORADO E
VII	30 - 35 anos	R$ 3.867,72	R$ 4.563,91	R$ 5.385,41	R$ 6.408,64	R$ 7.626,28
VI	25 - 30 anos	R$ 3.683,54	R$ 4.346,58	R$ 5.128,96	R$ 6.103,46	R$ 7.263,12
V	20 - 25 anos	R$ 3.508,13	R$ 4.139,60	R$ 4.884,72	R$ 5.812,82	R$ 6.917,26
IV	15 - 20 anos	R$ 3.341,08	R$ 3.942,47	R$ 4.652,12	R$ 5.536,02	R$ 6.587,87
III	10 - 15 anos	R$ 3.181,98	R$ 3.754,74	R$ 4.430,59	R$ 5.272,40	R$ 6.274,16
II	5 - 10 anos	R$ 3.030,46	R$ 3.575,94	R$ 4.219,61	R$ 5.021,33	R$ 5.975,39
I	0 - 5 anos	R$ 2.886,15	R$ 3.405,66	R$ 4.018,68	R$ 4.782,22	R$ 5.690,85

Publicado por:
Alinne Thayna de Souza Nunes
Código Identificador:281143BA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

PROC. LICITATÓRIO Nº. 001/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS, DRENAGEM, CONSTRUÇÃO DE ESCADARIA E MURO DE ARRIMO EM PEDRA ARGAMASSADA EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DOS PALMARES/PE, (BAIRRO NEWTON CARNEIRO: RUA LUIZ GONZAGA, RUA 02, RUA 04, RUA 06 E RUA 07; BAIRRO NOVO HORIZONTE: RUA OBADIAS MONTEIRO; BAIRRO SANTA LUZIA: RUA PROF. ADOLFINA BEZERRA, TRAV. AGAMENON MAGALHÃES, TRAV. CONEGO HENRIQUE XAVIER E TRAV. PROF ADOLFINA BEZERRA; BAIRRO SANTA ROSA: RUA LABORATORISTA MANOEL LEITE; BAIRRO SANTO ANTONIO: TRAV. LOURENÇO DE MIRANDA; BAIRRO SANTO ONOFRE: RUA 7 DE SETEMBRO, RUA AMAZONAS E TRAV. AMAZONAS).

LOTE 01:

EMPRESA	VALOR R$	CLAS.
CONSTRUTORA REGIO EIRELI - ME	**253.268,68**	**1º Venc.**
LINS SERVIÇOS E CONSTRUTORA	253.498,30	2º
PONTO LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI	253.966,95	3º
ELISSON M. L. DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI - EPP	254.341,97	4º
BARROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP	255.777,78	5º
COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI - ME	256.480,72	6º
PROMOV EMPREENDIMENTOS EIRELI	257.703,93	7º
S & C INCORPORADORA LTDA - ME	259.350,57	8º
CF CONSTRUTORA EIRELI	264.766,99	9º
RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME	264.920,75	10º
NORDESTE EMPREENDIMENTOS	264.920,75	11º
MASTER SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP	264.920,75	12º
SS OBRAS DE TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	267.935,37	13º
EDENGE EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP	-	Desclas.

LOTE 02:

EMPRESA	VALOR R$	CLAS.
CONSTRUTORA REGIO EIRELI - ME	**75.109,26**	**1º Venc.**
LINS SERVIÇOS E CONSTRUTORA	75.179,48	2º
PONTO LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI	75.321,71	3º
ELISSON M. L. DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI - EPP	75.440,53	4º
BARROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP	75.904,85	5º
COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI - ME	76.142,70	6º
PROMOV EMPREENDIMENTOS EIRELI	76.226,79	7º
S & C INCORPORADORA LTDA - ME	76.444,23	8º
CF CONSTRUTORA EIRELI	78.572,56	9º
RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME	78.618,21	10º
NORDESTE EMPREENDIMENTOS	78.618,21	11º
MASTER SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP	78.618,21	12º
SS OBRAS DE TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	81.513,77	13º
EDENGE EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP	-	Desclas.

LOTE 03:

EMPRESA	VALOR R$	CLAS.
CONSTRUTORA REGIO EIRELI - ME	**280.995,36**	**1º Venc.**
LINS SERVIÇOS E CONSTRUTORA	281.236,80	2º
PONTO LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI	281.735,10	3º
ELISSON M. L. DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI - EPP	282.143,48	4º
BARROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP	283.418,68	5º
COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI - ME	283.845,16	6º
PROMOV EMPREENDIMENTOS EIRELI	284.853,62	7º
S & C INCORPORADORA LTDA - ME	286.130,30	8º
CF CONSTRUTORA EIRELI	293.376,60	9º
RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME	293.550,32	10º

NORDESTE EMPREENDIMENTOS	293.550,32	11º
MASTER SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP	293.550,32	12º
SS OBRAS DE TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	293.466,35	13º
EDENGE EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP	-	Desclas.

LOTE 04:

EMPRESA	VALOR R$	CLAS.
CONSTRUTORA REGIO EIRELI - ME	**135.726,45**	**1º Venc.**
LINS SERVIÇOS E CONSTRUTORA	135.850,55	2º
PONTO LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI	136.099,74	3º
COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI - ME	136.223,15	4º
ELISSON M. L. DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI - EPP	136.279,36	5º
BARROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP	137.170,53	6º
PROMOV EMPREENDIMENTOS EIRELI	137.694,34	7º
S & C INCORPORADORA LTDA - ME	140.016,21	8º
CF CONSTRUTORA EIRELI	141.916,61	9º
RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME	142.074,18	10º
NORDESTE EMPREENDIMENTOS	142.074,18	11º
MASTER SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP	142.074,18	12º
SS OBRAS DE TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	143.950,46	13º
EDENGE EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP	-	Desclas.

LOTE 05:

EMPRESA	VALOR R$	CLAS.
CONSTRUTORA REGIO EIRELI - ME	**101.651,97**	**1º Venc.**
LINS SERVIÇOS E CONSTRUTORA	101.744,06	2º
PONTO LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI	101.930,33	3º
COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI - ME	102.132,58	4º
ELISSON M. L. DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI - EPP	102.719,44	5º
BARROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP	103.017,22	6º
PROMOV EMPREENDIMENTOS EIRELI	103.323,37	7º
S & C INCORPORADORA LTDA - ME	104.603,04	8º
CF CONSTRUTORA EIRELI	106.288,35	9º
RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME	106.391,10	10º
NORDESTE EMPREENDIMENTOS	106.391,10	11º
MASTER SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP	106.391,10	12º
SS OBRAS DE TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	108.415,70	13º
EDENGE EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP	-	Desclas.

LOTE 06:

EMPRESA	VALOR R$	CLAS.
CONSTRUTORA REGIO EIRELI - ME	**429.641,11**	**1º Venc.**
LINS SERVIÇOS E CONSTRUTORA	430.657,93	2º
PONTO LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI	431.269,47	3º
COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI - ME	431.142,87	4º
ELISSON M. L. DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI - EPP	431.292,99	5º
BARROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP	429.950,07	6º
SS OBRAS DE TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	434.326,53	7º
PROMOV EMPREENDIMENTOS EIRELI	439.836,49	8º
CF CONSTRUTORA EIRELI	446.447,57	9º
RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME	446.705,17	10º
NORDESTE EMPREENDIMENTOS	446.705,17	11º
MASTER SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP	446.705,17	12º
S & C INCORPORADORA LTDA - ME	461.513,98	13
EDENGE EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP	-	Desclas.

A empresa EDENGE EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, está desclassificada para todos os lotes por apresentar Propostas de Preços em desacordo com item 9 do edital. A CPL 01 faz constar em Ata, que a classificação das empresas está ressalvada pelas observações contidas no Parecer Técnico - Anexo a Ata, do engenheiro civil Cleyton da Silva – CREA –SP 5069231161. Fica aberto o prazo recursal, em cumprimento a alínea b, inciso I do art. 109 da Lei de Licitações. Mais informações, na sala da CPL 01, Sede da Prefeitura Municipal dos Palmares, situada na Avenida Visconde do Rio Branco, 1368 – São Sebastião – Palmares/PE; Fone: 3661-1288, Ramal 217, E-mail: cpl.palmares@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira

Palmares/PE, 20/03/2020.

FLÁVIO ROCHA DE MOURA SILVA
Presidente – CPL 01

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:DD21358F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 110, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

DECRETO Nº 110, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe acerca das condutas vedadas aos agentes públicos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Paudalho, no período eleitoral do ano de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE**, no uso das atribuições constitucionais, e o Art. 79, X da Lei Orgânica Municipal, e.

CONSIDERANDO que as eleições em 2020 serão municipais;

CONSIDERANDO que as eleições serão realizadas em 4 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, com as alterações posteriores (Lei das Eleições);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de inelegibilidades);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE n.º 23.610, publicada em 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE n.º 23.606, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o calendário eleitoral das eleições gerais de 2020;

CONSIDERANDO que, em que pese haver eleição no âmbito municipal, há possibilidade de eventuais reflexos das normas eleitorais no âmbito da Administração Municipal; e.

CONSIDERANDO, por fim, que esta Administração Municipal pauta-se pela transparência, impessoalidade e lisura dos atos administrativos;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 1º Este Decreto constitui síntese orientadora das condutas vedadas em período eleitoral e não afasta o dever de os agentes públicos municipais conhecerem integralmente as regras contidas na legislação eleitoral.

Art. 2º São proibidas aos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município, as seguintes condutas:

– ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes aos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta do Município, tais como prédios públicos, veículos, computadores, impressoras, copiadoras, materiais de expedientes, telefone fixos e celulares institucionais, dentre outros;

– usar materiais ou serviços, custeados pelos Poderes Executivo ou Legislativo do Município, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

– ceder servidor público ou empregado da Administração Direta ou Indireta ou usar de seus serviços para campanha eleitoral de candidato, para comitê de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

– fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeado ou subvencionado pelo Poder Público.

– utilizar qualquer tipo de propaganda eleitoral dentro das repartições públicas municipais, a exemplo de cartazes, placas, adesivos, camisetas com nome de candidatos, etc.

§ 1°. Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

§ 2°. O descumprimento do disposto neste artigo implicará na responsabilidade do servidor nos termos da Legislação Municipal e Eleitoral, sem prejuízo, em qualquer caso,

das multas cominadas pela legislação eleitoral.

Art. 3° Caberá a cada um dos Secretários Municipais, Dirigentes de entidades da administração indireta o exercício permanente da fiscalização e cumprimento das disposições do presente Decreto.

Paragrafo Único. Qualquer servidor ou munícipe que tiver conhecimento de conduta praticada em desconformidade com as vedações aqui estabelecidas deverá comunicar, imediatamente, ao Secretário municipal ou Dirigente da administração indireta, que tomará providencias imediatas para cessar a inflação, encaminhando, ainda para a Controladoria Geral do Município (CGM).

Art. 4° É vedado a quaisquer candidatos fazer campanha ou distribuir material de campanha nas repartições públicas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Paudalho.

CAPÍTULO II
DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS NAS RELAÇÕES LABORAIS

Art. 5º Fica vedado ao agente público municipal participar de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação durante o horário de expediente, inclusive por meio de manifestação em redes sociais e sites de relacionamento, salvo se estiver licenciado ou no gozo de férias.

Art. 6º Fica vedado ao agente público municipal utilizar bens públicos para fins de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, mesmo fora do expediente.
Parágrafo único. Para fins da restrição prevista no *caput* deste artigo, reputa-se bem público todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, independente da destinação, neles incluídos veículos, computadores, sítios oficiais da rede de acesso à *internet*, serviço de correio eletrônico, aparelhos telefônicos, material de consumo, dentre outros.

CAPÍTULO III
DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS PARA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS.

Art. 7º No ano em que se realizar a eleição fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, por parte da Administração Pública Direta e Indireta, exceto nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

§ 1º Não serão permitidos, no ano eleitoral, os programas sociais de que tratam o *caput* deste artigo executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por ele mantida.
§ 2º Para fins do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, responsáveis pela execução de programas sociais no âmbito do Município, deverão atestar a incidência das hipóteses excepcionais mencionadas no dispositivo, identificando e relacionando, com o respectivo fundamento legal e orçamentário, seus programas sociais em execução.

CAPÍTULO IV
DAS REGRAS SOBRE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DOS ESTADOS AO MUNICÍPIO

Art. 8º Fica vedada, no período compreendido entre 4 de julho de 2020 até a realização do pleito, a transferência voluntária de recursos da União e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

§ 1º A vedação prevista no *caput* deste artigo impede que o Município receba recursos oriundos de convênios com a União e com os Estados, a partir de 4 de julho de 2020 até a data das eleições, ressalvadas as exceções elencadas, que deverão ser atestadas pelas autoridades responsáveis pelos projetos ou programas.

§ 2º Estão excluídas da vedação legal as transferências efetuadas com base nas normas constitucionais que disciplinam a repartição de receitas tributárias e os recursos destinados à seguridade social, inclusive os destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO V
DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO MUNICÍPIO

Art. 9º A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades municipais devem ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 1º A publicidade institucional abrange todo tipo de mensagem sobre atos, fatos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

§ 2º A infringência do disposto no *caput* deste artigo configura abuso de autoridade para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990.

CAPÍTULO VI
DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS EM INAUGURAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS

Art. 10 As obras públicas podem ser inauguradas no período eleitoral, vedado o comparecimento de quaisquer candidatos às eleições de 2020 a partir de 4 de julho de 2020.

CAPÍTULO VII

DA VEDAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EM BENS PÚBLICOS

Art. 11. Fica vedado ao agente público municipal utilizar bens públicos para fins de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação.

Parágrafo único. Reputam-se bens públicos todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, independentemente da destinação, neles incluídos veículos, computadores, sítios oficiais da rede de acesso à internet, serviço de correio eletrônico, aparelhos telefônicos, material de consumo, dentre outros.

Art. 12. O trabalho de servidor em campanhas eleitorais, fora do horário de expediente ou no gozo de férias regulamentares, não configura ilícito eleitoral.

Art. 13. Recomenda-se que veículos com adesivos de candidatos, partidos ou coligações não sejam estacionados em prédios públicos, cujo estacionamento seja destinado ao uso exclusivo de agentes públicos municipal e de veículos a serviço da Administração Municipal.
Art. 14. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, nos termos previstos no art. 19 da Resolução n.º 23.610 do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 15. Fica vedada a realização de campanha no interior e adjacências das repartições públicas pelos agentes públicos.

CAPÍTULO VIII
DAS SANÇÕES

Art. 16. O descumprimento do disposto na legislação eleitoral poderá acarretar ao agente público municipal as sanções previstas na Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (estabelece normas para as eleições) e na Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da aplicação de outras sanções de caráter
constitucional, administrativo ou disciplinar ficadas pelas demais leis vigentes, ficando o candidato beneficiado pela conduta sujeito à cassação do registro ou do diploma.

Art. 17. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente, a prática de ato visando fim proibido em lei ou regulamento.

Parágrafo único. Os agentes públicos que transgredirem referido comando normativo ficam sujeitos às disposições da Lei n.º 8.429, de 1992, em especial às cominações do art. 12, inc. III, que prevê o ressarcimento integral do dano, se houver; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos de 3 (três) a 5 (cinco) anos; pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente; e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou

indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. No Município, as nomeações, contratações ou outras formas de admissão, bem como as contratações a serem realizadas mediante licitação, inclusive por dispensa ou inexigibilidade, devem estar em consonância com as Resoluções e Lei n° 9.504/97 no período eleitoral de 2020.

Art.19. O presente Decreto deverá ser exposto em local visível, nas sedes das secretarias municipais e entidades da administração indireta, para conhecimento dos agentes públicos e dos munícipes em geral.

Art. 20. O site eletrônico da Prefeitura Municipal deverá manter link para visualização do presente Decreto, com vistas a sua ampla divulgação, contendo a expressão **CONDUTAS VEDADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DURANTE O PERIODO ELEITORAL.**

Art. 21. O anexo I é parte integrante deste Decreto.
.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paudalho 22 de janeiro de 2020.

Registre-se e publique-se.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

ANEXO I – DECRETO N° 110/2020

PRAZO	VEDAÇÕES	BASE LEGAL
TODO EXERCICIO DE 2020	Ceder ou usar, em beneficio de candidato, partido politico ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencente à administração.	Lei Federal 9.504/1997, art. 73, I e Resolução TSE n° 23.610/19, art. 83, I.
TODO EXERCICIO DE 2020	Usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casa legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.	Lei Federal 9.504/1997, art. 73, II e Resolução TSE n° 23.610/19, art. 83, II.
TODO EXERCICIO DE 2020	Ceder servidor público ou empregado da administração, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral durante o horário de expediente normal.	Lei Federal 9.504/1997, art. 73, III e Resolução TSE n° 23.610/19, art. 83, III.
TODO EXERCICIO DE 2020	Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido politico ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter sociais custeados ou subvencionados pelo poder público.	Lei Federal 9.504/1997, art. 73, IV e Resolução TSE n° 23.610/19, art. 83, IV.
TODO EXERCICIO DE 2020	Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração publica, de qualquer caráter.	Lei Federal 9.504/1997, art. 73, § 10
TODO EXERCICIO DE 2020	Extrapolar os limites de gastos com pessoal no ultimo ano de mandato do chefe do órgão ou poder.	Lei Complementar 101/2000, art.23 §4°
01-01-2020 até 30-06-2020	Realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta que excedam a media dos gastos do 1° semestre dos 3 últimos anos que antecedem o pleito.	Lei Federal 9.504/1997, art. 73, VII e resolução TSE n° 23.610/2019, art. 83, VII.
Abril de 2020 até 01-01-2021	Fazer na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que excedam a recomposição da perda de seu poder aquisitivo.	Lei Federal 9.504/1997, art. 73, VIII e Resolução TSE N° 23.610/19, art. 83, VIII.
01-05-2020 até 31/12/2020	Contrair obrigação de despesas que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que aja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.	Lei Complementar 10/2000, art. 42
04/07/2020 até a posse dos eleitos	Nomear, contratar, ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa	Lei Federal 9.504/1997, art. 73, V – Resolução TSE n° 23.610/19 art. 83,

	causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda *ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito.*	V.
04/07/2020 até o término das eleições	Autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta.	Lei Federal 9.504/1997, art. 73, VI b e Resolução TSE n° 23.610/19 art. 83, VI b.
04/07/2020 até o término das eleições	Fazer pronunciamento em cadeia de radio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito.	Lei Federal 9.504/1997, art. 73, VI c e Resolução TSE n° 23.610/19 art. 83, VI c.
04/07/2020 até o término das eleições	Contratação de show artístico pagos com recursos públicos.	Lei Federal 9.504/1997, art. 75, Resolução TSE n° 23.610/19, art. 85.
04/07/2020 até o término das eleições	Realizar transferência voluntaria de recurso da união aos estrados e municípios, e dos estados aos municípios, sob nulidade de pleno direito.	Lei Federal 9.504/1997, art. 73, VI a Resolução TSE n° 23.610/19 art. 83, VI a.
04-07-2020 até 31/12/2020	Aumento da despesa com pessoal exercido nos 180 dias anteriores ao final do mandado do respectivo poder ou órgão.	Lei Complementar 101/2000, art. 21

Publicado por:
Gleidson Ramos
Código Identificador:26B6241D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2020/PMP PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020/PMP RESULTADO DA ANALISE DAS PROPOSTAS

O Pregoeiro do município de Pesqueira- PE, após analise da equipe técnica de Engenharia do Município, torna público o resultado da fase de Classificação das Propostas de Preços do Pregão Presencial nº 010/2020/PMP, cujo objeto trata da Contratação de Empresa para Locação de horas de máquinas pesadas para serem utilizadas nas atividades da prefeitura municipal de Pesqueira e recuperação das estradas vicinais do município de Pesqueira - PE. (Parecer Técnico da Equipe de Engenharia Civil em Anexo)

RESULTADO DA ANALISE DE PROPOSTAS E COMPOSIÇÕES DE PREÇOS:

1 - CONSTRUTORA VALE EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, CNPJ: 22.356.060/0001-84 com sede à Av. Gesualdo Marques de Melo, nº 444, Nova Palmares – Palmares – PE, Após análise de sua proposta por parte do Engenheiro Cível do Município foi constatado que a mesma apresentou sua proposta e composição conforme solicitado no edital, portanto **PROPOSTA CLASSIFICADA PARA DISPUTA DOS ITENS 01, 02, 03 e 04**.

2 - **SANEAPE LOCAÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 21.756.495/0001-53,** com sede à Av. Dantas Barreto, nº 2291 –Sala 09 - Centro – Moreno – PE, Após análise de sua proposta por parte do Engenheiro Cível do Município foi constatado que a mesma apresentou sua proposta e composição conforme solicitado no edital, portanto **PROPOSTA CLASSIFICADA PARA DISPUTA DOS ITENS 01, 02, 03 e 04.**

3 - **MATOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E LOCAÇÕES LTDA - ME, CNPJ N° 29.661.794/0001-16**, com sede à Rua Maria de Lourdes Souza Cordeiro, n° 400 B, Cajá – Carpina – PE, Após análise de sua proposta por parte do Engenheiro Cível do Município foi constatado que a mesma apresentou divergência na sua composição em relação ao Item 02 do Edital, portanto desclassificada neste Item. **PROPOSTA CLASSIFICADA PARA DISPUTA DOS ITENS 1, 3 E 4.**

4 - **CONSTRUTORA CAVALCANTI LTDA - EPP, CNPJ N° 07.409.413/0001-73**, com sede à Rua Professor Rufino, n° 03, Centro – Pesqueira – PE, Após análise de sua proposta por parte do Engenheiro Cível do Município foi constatado que a mesma apresentou sua proposta e composição conforme solicitado no edital, portanto **PROPOSTA CLASSIFICADA PARA DISPUTA DOS ITENS 01, 02, 03 e 04**.

5 - **PROMOV EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, CNPJ N° 13.350.372/0001-90**, com sede à Tv. Da Palma, n° 20 – Sala B Galeria Moura, Centro – Palmares – PE, Após análise de sua proposta por parte do Engenheiro Cível do Município foi constatado que a mesma apresentou divergência na sua composição em relação ao Item 03 do Edital, portanto desclassificada neste Item. **PROPOSTA CLASSIFICADA PARA DISPUTA DOS ITENS 1, 2 E 4.**

MAPA DE CLASSIFICAÇÃO PARA ETAPA DE LANCES:

Itens	Empresas				
	CONSTRUTORA VALE EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP	MATOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E LOCAÇÕES LTDA - ME	CONSTRUTORA CAVALCANTI LTDA - EPP	SANEAPE LOCAÇÕES LTDA - ME	PROMOV EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME
Item 1	**95,10**	114,15	**107,94**	**74,79**	117,33
Item 2	**153,63**	**Desclassificada**	**146,92**	**112,79**	159,70
Item 3	**173,05**	**164,69**	**165,28**	**158,88**	**Desclassificada**
Item 4	**118,73**	**112,51**	**110,40**	**113,99**	**120,00**

Fica designado o dia 27 de março de 2020, as 09:00 (nove) horas sala da CPL localizada no Prédio em anexo a Prefeitura, a Praça Comendador José Didier, s/n, Centro, Pesqueira - PE, ou através do telefone: 87 3835 8708, para a continuação do certame com a abertura da etapa de lances das propostas, quaisquer outras informações a respeito encontram-se a disposição de segunda a sexta-feira das 08:00 as 13:00, na sala da CPL ou através do telefone: 87 3835 8708.

Pesqueira, 23 de março de 2020.

GILVAN GALINDO DE ASSIS FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:26D4680E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO/PE - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00005/2020

Aos 23 dias do mês de Março de 2020, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Caetano, Município de São Caetano, localizada na Praça Josué Gomes - Centro - São Caetano - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 021, de 29 de Maio de 2013; Decreto Municipal nº 02, de 10 de Fevereiro de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00005/2020 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado de mobiliário Escolar, conforme demandas da Secretaria Municipal de Educação, para atender as Unidades Educacionais do Município de São Caetano/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO - CNPJ nº 10.091.585/0001-56.

VENCEDOR: EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIARIO EIRELI						
CNPJ: 31.472.249/0001-23						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	CADEIRA COM PRANCHETA ACOPLADA TAMANHO ADULTO	DESK/DELTA	UND	400	452,00	180.800,00
2	CADEIRA COM PRANCHETA ACOPLADA TAMANHO ADULTO	DESK/DELTA	UND	300	441,00	132.300,00
3	CONJUNTO TRAPÉZIO EM RESINA PLASTICA DE ALTO IMPACTO. COMPOSTO DE MESA E CADEIRA, TAMANHO INFANTIL	DESK/DELTA	UND	30	2.904,00	87.120,00
4	CONJUNTO PROFESSOR COM 1 GAVETA	DESK/DELTA	UND	50	1.462,00	73.100,00
5	CONJUNTO REFEITORIO EM RESINA TERMOPLÁSTICA MEDINDO 1600MM, COM 08 CADEIRAS TAMANHO ADULTO	DESK/DELTA	UND	10	3.965,00	39.650,00
6	CONJUNTO REFEITORIO EM RESINA TERMOPLÁSTICA MEDINDO 2400MM, COM 12 CADEIRAS TAMANHO INFANTIL	DESK/DELTA	UND	10	3.368,00	33.680,00
7	ARMARIO ALTO COM 2 PORTAS COM CHAVE	DESK/DELTA	UND	40	2.035,00	81.400,00
8	ESTANTE EM FÓRMICA	DESK/DELTA	UND	20	1.745,00	34.900,00
9	ESTANTE ESCANINHOS COM 08 DIVISORES EM FÓRMICA	DESK/DELTA	UND	10	1.600,00	16.000,00
10	CADEIRA REGULAVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM RESINA PLÁSTICA DE ALTO IMPACTO INJETADO	DESK/DELTA	UND	30	507,00	15.210,00
11	CADEIRA ADULTO SOBRE LONGARINA COM 05 LUGARES	DESK/DELTA	UND	10	1.890,00	18.900,00
TOTAL						713.060,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de São Caetano firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00005/2020, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de São Caetano, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00005/2020, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00005/2020 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIARIO EIRELI.
CNPJ: 31.472.249/0001-23.
Itens: 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11.
Valor: R$ 713.060,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano.

São Caetano - PE, 23 de Março de 2020

JADIEL CORDEIRO BRAGA
Prefeito

Publicado por:
Ernando Souza de Sales
Código Identificador:74023857